



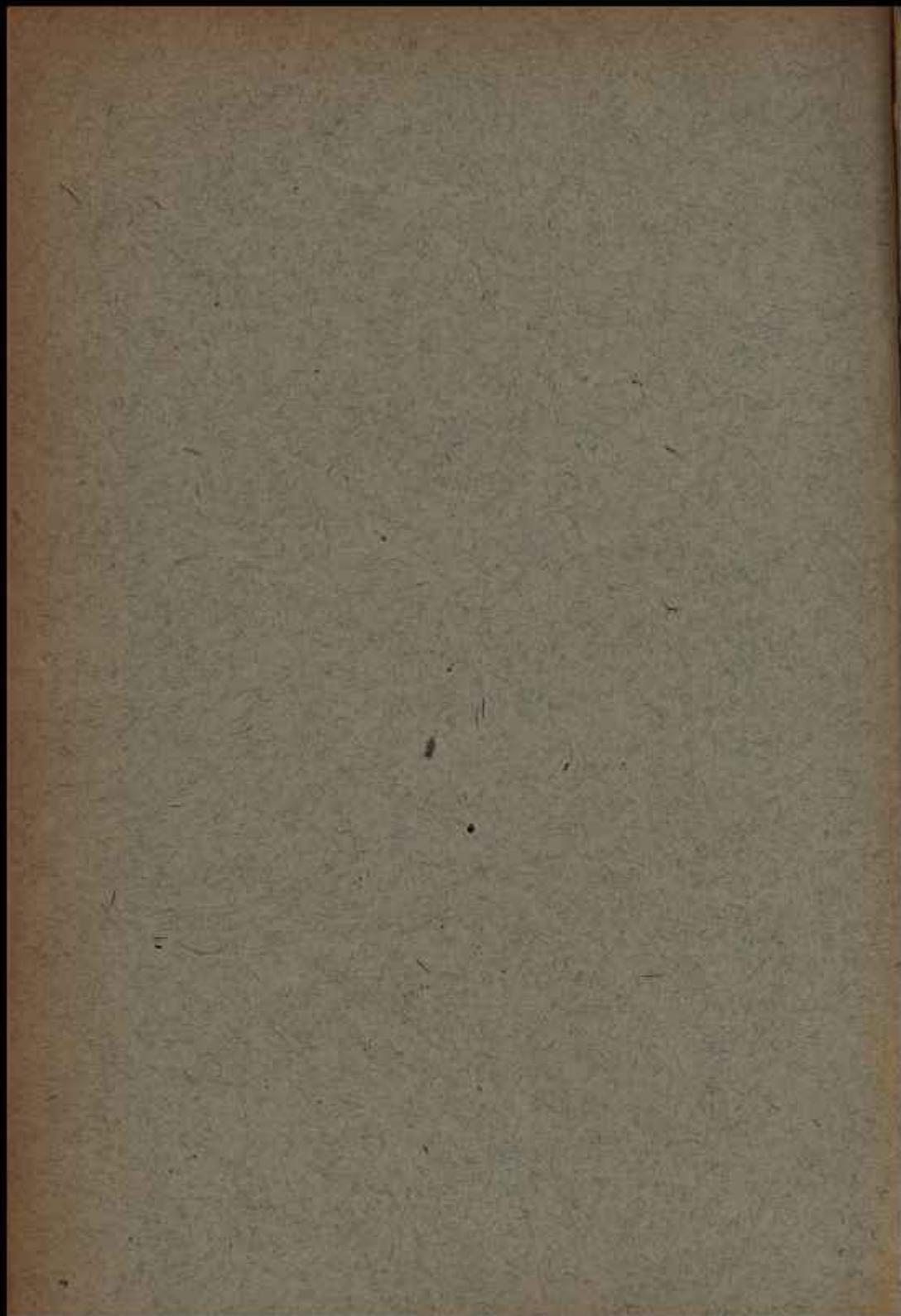
LIVRARIA EDITORA
 *Kosmos*
RIO DE JANEIRO - PAULO P. ALEGRE



32650

1002004714



I. H. S. P.
Class. 981.55
Data _____
P. 1. DOICO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

18 09 84



Correspondencia oficial do
Capitão General Antonio José da Franca e Horta
(1806 - 1810)

VOL. LVII



EDIÇÃO DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE S. PAULO
1937



21552371 20709309

...

...

...

...

...

...

...

...

...



OFFICIOS DO GENERAL [ANTONIO JOSE'
DA FRANCA E] HORTA AOS DIVERSOS
FUNCIONARIOS DA CAPITANIA
1806 - 1810



UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
SOUTH HALL, LOS ANGELES, CALIF. 90024
UNIVERSITY MICROFILMS
SERIALS ACQUISITION
300 N. ZEEB RD.
ANN ARBOR, MI 48106



I

Para o Cap. mór de Lorena. [*Auxílio á Santa Casa de Misericórdia e ao Lazareto e construção de uma ponte*]

Recebi a carta de V. Mce. de 8 do corrente na qual me participa existir no cofre do Rendimento das Boyadas a quantia de 876\$880 rs., e porq. depois de feitas as necessarias dispezas do Caminho, em coiza nenhuma se podem melhor aplicar as sobras q. nos actos de Caridade q. pratica a Santa Caza da Misericórdia desta Cidade, na assistencia dos pobres e seu curativo, tanto no Hospital, como no Lazareto, cujos miseraveis são por ellas vestidos, e sustentados; tomei a resolução de expedir a Portaria incluza, pela qual ordeno se entreguem 700\$000 rs. a ordem do Thizoureiro da Meza da mesma Irmandade, afim de serem despendidos no Socorro dos nossos semelhantes. Approvo a factura da Ponte em que V. Mce me falla, a qual por essa Camera deve ser logo posta em Praça e a rematarse a quem por menos e millhor a fizer. Nada mais tenho a dizer-lhe, porq. descanso no zello com que V. Mce se interessa pela cauza publica. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 14 de Junho de 1806 = Antonio José da Franca e Horta = Sr. Cap. mór Come. da Va. de Lorena Manoel Domingues Salgueiro.

II

Para o Coronel Joaquim José dos Stos. [*Pedido de nomeação de alferes de granadeiros e remessa da lista de desertores da Legião*]

S. Ex.^a me ordena participe a V. S.^a q. tendo se verificado exercitar o Officio de Alfayate Francisco Xavier das Chagas que veio proposto para Alferes de Granadeiros do Regimento do seu Commando, haja V. S.^a de nomear outra pessoa mais idonea para o d.^o Posto = Deos Ge. a V. S. S. Paulo 20 de Junho de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Coronel Joaquim José dos Stos.

III

Para o Brigadeiro Come. de Stos. [*Remessa da lista de desertores da Legião*]

Remeto a V. S. a lista dos dezertores da Legião desta Cide. que se achão nessa Praça cumprindo as sentenças do Cons.^o de Guerra, para em observancia do Decreto q. estes dias lhe enviei de 9 de Abril de 1805, mande V. S. soltar e recolher a este Quartel, os q. tem completado o seu tempo, e findo que seja o dos outros praticar o mesmo. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 21 de Junho de 1806 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite = Brigadro. de Infantr.^a e Comde. da Praça de Santos.

IV

Do Secretario. [*Nomeação de officiais para os corpos de Conceição, Bom Jesus e Sant'Anna*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General houve por bem aprovar os primeiros nomeados na proposta a que V. Mce. prezidiu em Camera de 21 do corrente mez e são para Capm. da 2.^a Comp.^a da Conceição Francisco Leandro de Faro pa. a 3.^a do Bom Jesus Antonio Caetano de Souza, para a de Sta. Anna o Alferes Antonio Alz Airão. O que participo a V. Mce. para os mandar avizar para procurarem nesta Secretaria as suas Patentes. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 27 de Junho de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. José Francisco de Salles. Capitão Mór das Ordenanças da Cide.

V

Para o Govor. de S. Sebm. [*Determinação sobre usurpações na propriedade agricola do coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho, em São Sebastião*]

O Coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario deste Governo me fez presente, q tendo obtido de S. A. R. a confirmação da Sismaria q. lhe envio por copia, tem àgora por noticia que alguns moradores da praça de Craguatatuba se vão introduzindo nas ditas terras sem consentimento seu, derrubando mattos para nelles fazerem rossas e plantaçoens e como seja



de razão, e justiça obviar o damno q. resulta ao Supe. o qual pelas occupaçoens do seu emprego não pôde até agora medir e demarcar as terras q. por tão qualificado titulo lhe pertencem. Ordeno a V. Mce. q. passando a examinar a Verde, deste facto mande chamar a sua presença as pessoas q. achar nelle comprehendidas, aquem intimarâ se abstenhão immediatamente da usurpação e hostilidades principiadas ficando tudo suspenção até a medição e demarcação da referida Sisinaria, em cujo acto poderão livremente allegar qualquer direito que lhes assista, pena de q. não o fazendo assim, serem prezos, e remettidos para a Praça de Santos; o q. V. Mce. executará dandome parte do resultado desta diligencia que lhe hei por muito recomendada. Deos. Ge. a V. S. São Paulo 5 de Julho de 1806. Antonio José da Franca e Horta = Snr. Capitão Silvestre Ferr.º da S.ª Govor. da V.ª de S. Sebm.

VI

Para o Juiz de Fôra da Va. de Stos.
[Convocação de Conselhos de
Guerra]

Rce. o seu officio de 2 do corre. mez em q. me participa haver-lhe o Comde. da Legião officialme. requerido vir a esta Capital fazer varios Conselhos de Guerra q. pela sua gravidade exigem a pessoal assistencia de V. Mce., pedindo-me lhe decida se não obstante restarem algumas vendas a-fazer tendentes a carga da Balandra Hespanhola, cuja deligencia lhe encarreguei, a pode concluir na sua auzencia o Juiz por bêm da Ley.

A este respeito dêvo dizer-lhe, que a-sua vinda se-faz indispensavel quanto antes, pelos requerimentos q. todos os dias fazem os criminosos, q. tem de ser sentenciados, pedindo o complemento da Ley, e q. ne-



nhum obstaculo, ou prejuizo pode seguirse de q. acabe de concluir a deligencia da Balandra, a pessoa que igualme. pela força de Ley subsede a V. Mce. no exercicio do seu cargo. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 8 de Julho de 1806 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Dor. Antonio Carlos Ribr.º de Andrada Machado e S.ª, Juiz de Fóra da Villa de Santos.

VII

Pa. o Cap. Mr. de Taubaté. [*Abertura de caminho de Taubaté para São Sebastião*]

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Snr. General que V. M. mandara avizar a Companhia de Cavallaria Milicianos, o que se fazia indispensavelmente necessa-dahi se abrio a entrar na Estrada que segue para S. Sebastião, me Ordena o mesmo Snr. lhe estranche da-sua parte esse arbitrario procedimento, visto que na Ordem q. lhe derigio p.º auxiliar os Moreiras na ditta abertura, lhe não deũ poderes para mandar os dittos Milicianos, o que se faria indispensavelmente necessario por serem Corpos privilegiados em que V. M. não tem Commando algum.

Ordena igualmente o mesmo Snr. que V. M. advirta aos dois Irmaons Moreiras, que elles se propuzerão abrir o ditto Caminho á sua custa, e que tem dezempenhado muito mal a sua promessa visto que nem com os seus Escravos, nem com alugados o tem feito, sendo o Povo sobre quem recahio todo o pezo do Servisso; e suposto lhe tenham assistido com mantimentos, isso com tudo não hé bastante para dezempenhar como propria a empreza a que voluntariamente se offercerão.

Ds. Gde. a V. Mce. S. Paulo 9 de Julho de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancourt. Capitão Mr. Commandante da Villa de Taubaté.

VIII

Pa. o Brigadeiro Commde. de Stos.
[*Negociações para commercio com
Angola*]

Remeto a V.S. a Copia da Carta que me escreverão José Antonio Vieira de Carvalho, e Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho, sobre o objecto das Commissoens, que pertendem como Administradores da Negociação projectada para Angola, a cujo assumpto lhe respondo o que verá do meu Officio tambem aqui junto por Copia.

De huma e outra conhecerá V. S. exigirem elles 3 p 100 de compra, e outro tanto de venda, sendo a Negociação obrigada ainda em cima, a pagar hum caixeiro, Escriptuario, e Armazem, o que pareceu exorbitante aos Accionistas daqui, a quem consultei; e todos de comum acordo assentarão em ser suficiente a Commissão total de 4 por 100; sem mais apêndiculos, salvo se os Accionistas dessa Villa convierem nisso todos; e não convindo me requererão ordenasse eu logo, que elles procedessem á nomeação de dois novos Administradores, a quem talvez fizesse conta o aceitarem a referida Commissão.

E por que dezejo de huma vez, ou realizar este Commercio, ou dar-lhe demão pela dificuldade de concordar tantas cabeças, encarrego a V. S. que em recebendo esta faça convocar á sua presença os Accionistas dessa Villa, constantes da relação incluza, a cada hum dos quaes ouvirá o-seu voto: 1.º sobre o que lhes parece justo dar-se de Commissão aos Administradores. 2.º Quaes são os outros dois que devem substituir os primeiros nomeados, quando elles não aceitem; em cujo cazo procurará V. S. saber dos novamente nomeados, se estão de Acordo a aceitar os 4 p 100 da Commissão offerrecida aos primeiros, para com essa certeza convocar eu os desta Capital, e saber a deliberação que se



deve tomar para q. esta empreza tenha effeito, ou pr. huma vez se desvaneça.

Por este soldado que mando com ordem de se demorar até que V. S. o despache, espero a decizão deste Negocio, q. se vai prolongando mais do que devia. Ds. Gde. a V. S. São Paulo 15 de Julho de 1806 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigdro. de In.^a e Commde. da Villa de Santos.

IX

Pa. José Antonio Va. de Carvo. e Manoel Theotónio Rodrigo de Carvo. [*Negociações para commercio com a Costa da Africa, Angola*]

Na sua Carta de 4 do Corre. mez, me representão V. Mces. a Commissão q. devem perceber como Administradores da projectada Negociação para a Costa d'África, consistindo ella em 6 p 100 de compra e venda, Livres do Ordenado de hum Caixeiro, despezas de Escriptorio e Armazem, o que não deixou de me parecer excessivo, e tambem aos Accionistas desta Capital, a quem convoquei, mostrando-lhes a sua propozição para á vista della assentarem o que julgassem mais conviniente. Todos elles, a excepção do Coronel Sá q. não assestio pr. doente, e Francisco Antonio pr. se achar nessa Villa assentarão ser sufficiente a Commissão de dois p. 100 de compra, eoutro tanto de venda: Que as Commissoens de Lisboa, e Porto, sim herão Ordinariamente de tres por cento, más que havendo Correspondencias frequentes tãobem se fazião a dois: Que esta Negociação hera debil nos seus principios, e pr. tanto exigia a maior equidade nas despezas. Que visto V. Mces. serem os primeiros nomeados, devião pôr Patriotismo mesmo ceder de huma Commissão rigorosa. Que



se-lhes propuzesse este seu accordo, a vêr se V. Mces. annuião a elle; e no cazo de não convirem na Commissão dos 4 p. 100 se devia proceder a nova elleição de Administradores, pôr q. não deixaria de haver quem pr. isso o fizesse. Mas q. não obstante tudo isto, se os Accionistas dessa Villa (onde há hum igual numero delles) conviessem em se darem os 3 por cento, que elles se conformavão com a sua decizão, deshonerada sempre a Negociação de pagar Caixeiro, e Escriptorio por que semelhante despeza nunca foi pratica entrar em Linha de Conta. A vista do exposto me resolvo a escrever ao Brigadeiro Commandante para convocar todos os Accionistas e lhes mostrar o seu Officio que pôr Copia lhe remeto, bem como este afim de darem o seu parecer em hum, e outro cazo, e se ultimar este Negocio, ou de todo se abandonar; pois tendo entrado neste projecto a rogo dos interessados, e pelos animar a huma convenção de que tanta utilidade pode receber a Capitania, o resultado do meu zelo, foi dizer hum delles no referido ajuntamento q. todos entravão pôr obsequio que me fazião.

Como eu descubro nas suas pessoas hum zelo Capaz de se interessár vivamente a favor da causa publica, e do augmento do Commercio dessa Villa, espero pr. tanto que a respeito desta Negociação hajão de fazer aquelles sacreficios que forem compatíveis com o seu estabelecimento, mas nunca de modo que lhes resulte o menor prejuízo, pr. não ser da minha intenção cauzalo a pessoa alguma. Ds. Gde. a V. Mces. São Paulo 15 de Julho de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Jôze Antonio Vieira de Carvalho, e Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho.



X

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Lorena.
[*Prisão do alferes mestre Gregorio José dos Santos*]

O Ilmo. e Exmo. Sr. General a quem foi presente a sua representação sobre o comportamento do Alferes Mestre Gregorio Jozé dos Santos, me Ordena avize a V. Mcc. para que logo que receber esta, o invie prezo a esta Capital a apresentar-se na Salla do Governo; informando qual hé o estabelecimento que elle tem, e se hé Cazado ou Solteiro; O que da parte do mesmo Snr. lhe participo pa. que assim o execute. Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 18 de Julho de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capt. Mr. Commde. de V.^a de Lorena.

XI

Pa. a Camara da Villa de Lorena.
[*Ordens sobre conhecenças*]

Sendo-me presente que em huma cauza em que essa Camara contendia com o Vigario da Freguezia das Aréas sobre objecto de conhecenças se proferira na Relação do Rio de Janeiro Sentença a favor do mesmo Vigario, Ordeno a V. M. que tendo na sua mão o theor da referida Snça. e resposta dada pelo Procurador da Coroa, me mandem de tudo huma Cópia autentica passada pelo Escrivão desse Senado, ou pôr outro qualquer que tenha fé judicial.

Com a mesma authenticidade me remeterão V. Ms. a Cópia da Carta que lhes dirigi em 11 de Maio de 1805 acompanhando a Provizão da Meza da Consciencia de 18 de Outubro de 1804 e bem assim a Cópia de todas as mais Ordens relativas a conhecenças que



tem recebido durante o tempo do meu Governo, e não as havendo, mandarão disso mesmo passar huma Attestação.

Assim o Cumprão V. Ms. inviando-me os relatados Documentos que lhe pesso pôr este Soldado que mando unicamente a essa deligencia.

Deos Guarde a V. Ms. São Paulo 18 de Julho de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da Villa de Lorena.

XII

Pa. a Camara de Nova Bragança.
[Ordens sobre conhecenças]

Sendo-me presente, que em huma cauza em que essa Camara contendia com o Vigario da Freguezia, sobre o objecto de conhecenças, se proferira na Rellação do Rio de Janeiro sentença a favor do mesmo Vigario; Ordeno a V. Ms. que tendo na sua mão o theor da referida sentença, me mandem della huma Cópia authentica passada pelo Escrivão desse Senado, ou pr. outro qualquer que tenha fé judicial.

Com a mesma authenticidade me remeterão a V. Ms. a Cópia da Carta que lhes dirigi em 11 de Maio de 1805 acompanhando a Provizão da Meza da Consciencia de 18 de 8br.º de 1804, e bem assim a Cópia de todas as mais ordens relativas a conhecenças que tem recebido durante o tempo do meu Governo, e não as havendo, mandarão disso mesmo passar huma attestation.

Assim o Cumprão V. Ms., inviando-me com toda a brevidade os Documentos que lhes pesso.

Ds. Gde. a V. Ms. São Paulo 18 de Julho de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camara da Villa-Nova Bragança.



XIII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Sorocaba,
cuja devera ser regda. neste
a fl. 1^o. [*Prisão de um coroi-
nha*]

Ordena o Ilmo. e Exmo. Snr. General que sendo
verdade o q. se expoem na representação aqui junta pr.
Copia, V. M. remeta prezo á Salla do Governo o Coroi-
nha Joaquim Pereira na mesma contemplado.

Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 11 de Junho de 1806 =
Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Jo-
zê de Souza, Capt. Mr. Comde. da V.^a de Sorocaba.

XIV

Pa. o Juiz Ordinario da Va. de
Lorena. [*Advertencia ao Juiz
Francisco Gomes Sandim*]

O Ilmo. e Exmo. Snr. General a quem forão pre-
zentes as algazarras, alaridos, e borracheiras que certos
individuos tem praticado na Cadeia dessa Villa, depois
que nella se acha prezo á Ordem do Capitão Mr. Com-
mde. da mesma hum tal Gregorio Joze dos Santos, me
ordena que da sua parte estranhe muito severamente a
V. M. o dezacordo de se incorporar em tão redicula
sucia, velipendiando pr. esse modo o cargo de Juiz
Ordinario que se acha exercendo, quando pelo contra-
rio devia ser o primeiro em cohibir semelhantes Liber-
tinagens, e fazer manter o respeito devido as authori-
dades constituídas. Que pôr tanto fique V. M. advertido
p.^a se abster de concorrer, e fazer figura em ajuntamen-
tos populares que só tendem a perturbar a tranquili-



dade e socego publico, como Magistrado que está sendo, e a quem liga a obrigação de cooperar para que os insultos se castiguem.

Ds. Gde. a V. Mce. Sm. Paulo 29 de Julho de 1806
= Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinario da Villa de Lorena, Francisco Gomez Sandim.

XV

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Lorena.
[*Pedido de remessa de preso; ordem para reconstrução de predios de Queluz; e medidas para o regresso dos indios da Parahiba Nova*]

Em resposta á sua carta de 20 do Corre. mēz me ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General diga á V. Mce., que pelo Soldado que foi levar hũa carta á Camara dessa Villa, se expedio pr. esta Secretaria a Ordem junta, pa. V. M. remeter prezo á Salla deste Governo a Gregorio Jozé dos Santos, o que V. Mce. executará cazo a primeira lha levasse des Caminho.

Ordena igualmente o mesmo Snr. faça V. Mce. chamar á sua prezença á Januario Nunes da Silva Director que foi da Aldeia de S. João de Queluz, ao qual intimará que no prefixo termo de hum mēz restabeleça as cazas da mesma Aldeia que desmanchou, repondo-as no mesmo estado em que existião com Telhas, Portas, e Janelas, segundo expõem na sua lembrança o Capitão Domingos Gonçalves Leal. E porque até agora não consta haverem voltado os Indios que por insinuação delle se passarão para a Parahiba Nova, tambem V. Mce. lhe assignará o termo suficiente pa. os hir buscar, findo o qual não aparecendo os Indios na mesma Aldeia, o remeterá prezo á esta Capital, O que

da parte do ditto Snr. participo a V. M. para q. assim o faça executar.

Ds. Gde. a V. Mcê. S. Paulo 30 de Julho de 1806
= Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capt. Mr. Commdte. da Villa de Lorena.

XVI

Pa. a Camara da Va. de Coritiba.

[*Sobre o aumento da contribuição para a construção do caminho entre Vila Nova do Principe e Vila das Lages*]

Não posso deixar de estranhar a V. Ms. a frouxidão q. tem mostrado na execução da ordem q. lhes derigi em 22 de Fevereiro do presente anno, pois constando-me haver-lhe sido entregue em principios de Abril, inda até hoje espero pelo resultado da conferencia q. lhes mandei fazer, tendente ao augmento da Contribuição que se fazia indispensavel, p.^a a factura do Caminho do Sertão que segue da Villa Nova do Principe para a V.^a das Lages.

Outro foi o zelô e Patriotismo que mostrarão os seus antecessores sobre este objecto; e já q. V. Ms. os não sabem imitar nessa virtude, devião ao menos lembrar-se da obrigação q. tem de cumprir, inviolavelmente as ordens superiores que lhes são distribuidas.

Não pertendo caracterizalos de desobedientes, pr. q. a conceituar q. erão sei o modo com que devia proceder, huma vez q. se trata de huma obra que me he pozetivamente recomendada pr. S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. mas como os considero ignorantes dos seus deveres, e ao mesmo tempo indolentes pa. me coadjuvarem na empreza mais util, e importante assim ao Estado como aos Povos desta Capitania, pr. esta passo novame. a ordenar-lhes q. logo q. a receberem procedão a fazer a conferencia determinada na Citada

Ordem de 22 de Fevereiro, sem q. exceda o prazo de 15 dias, tempo assáz sufficiente pa. se congregarem as pessoas principaes desse Destricto, e seja qual for o acordo q. nella se tomar, me farão immediatame. saber, entregando a sua resposta ao Cap. mór dessa Villa, a quem recomendo ma invie pa. huma parada, pa. eu dar a esse respeito as providencias q. julgar necessarias.

Ds. Gde. a V. Mces. S. Paulo 31 de Julho de 1806
= Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prez
e mais Officiaes da Camara da V.^a de Coritiba

XVII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Coritiba.
[*Contribuição para a factura de
caminho para o sertão*]

Na Carta inclusa que dirijo á Camara dessa Villa a reprehendo da omissão com q. se tem portado na execução da minha ordem tendente ao augmento da contribuição pa. a factura do Caminho do Sertão, de q. necessariame. V. Mce. hade ser sabedor. E por que poucas pessoas entrão nestas corporaçoes capazes de se interessar vivamente no bem publico, e geral da Capitania, recomendo a V. Mce. que no acto de entregar-lhe a ditta Carta os istimule a cooperarem quanto estiver da sua parte pa. se efectuar a mencionada obra. Findo os quinze dias que lhe assignei pa. a conferencia determinada, receberá V. Mce. a resposta da mesma Camara q. em continente me expedirá pr. huma parada.

Ds. Gde. a V. Mce. S. Paulo 31 de Julho de 1806
= Antonio José da Franca e Horta = Snr. Antonio Ri-
beiro de Andrade. Capt. Mr. Commandante da V.^a de
Coritiba



XVIII

Pa. o Gda. Mr. José Ferra. de
Castilho. [*Abertura de um novo
caminho para São Sebastião*]

Estou informado, que entre as pessoas que tem concorrido pa. a factura do novo caminho q. dessa V.^a se abriu pa. a de S. Sebastião, hé V. M. o q. mais se tem assignalado, dirigindo-o, e andando pessoalmente nelle com muitos Escravos seus, no q. bem mostra o zelo, e Patriotismo de q. hé animado, pr. cujas qualidades o louvo muito, esperando q. o seu exemplo estimule, e persuada a outros do beneficio q. com o ditto Caminho recebe a Agricultura e Commercio de todas essas Villas do Norte.

Ds. Gde. a V. Mce. São Paulo 1.^o de Agosto de 1806
= Antonio José da Franca e Horta = Snr. Guarda Mr.
José Ferreira de Castilho.

XIX

Pa. o Juiz Ordinario da Va. de
Taubaté. [*Pedido de autos de
denuncia contra Domingos de
Abreu Valle*]

Logo que V. Mce. receber esta de ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. General remeterá á esta Secretaria do Governo os Auttos de denuncia dada contra Domingos de Abreu Valle, em qual foi pronunciado por uzar de armas defezas: Não se procedendo de forma alguma contra elle pelo ditto crime sem a ulterior decizão do mesmo Snr. O que da sua parte lhe participo para q. assim o execute.

Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 1.^o de Agosto de 1806
= Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinario da Villa de Taubaté.

XX

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Taubaté.
[*Advertencia ao coronel Manoel Pereira Lima a proposito da construção do caminho para S. Sebastião*]

Tenho presente a sua carta em que me persuadê ser menos viridica a parte dada pelo Capitão Manoel Pereira Lima ao seu Coronel, de V. Mee. haver obrigado os Soldados Milicianos da sua Companhia a entrar na factura do novo Caminho que dessa Villa se abriu para a de S. Sebastião; cuja afirmativa vejo comprovada pr. attestaçõens de outras pessoas de igual credito e probidade; e fazendo-se o ditto Capt. pôr semelhante impostura merecedor de hum exemplar castigo o suspendo pr. hora em concideração das molestias q. o impossibilitão de vir a esta Cidade. Ordenando a V. M. no instante o mande chamar a sua presença, e em meu nome o reprehenda severamente de faltar a verdade pr. principios de intriga, admoestando-o q. cuide muito seriamente em reformar a sua conducta aliáz passará pelo castigo q. merece. O que V. M. executará na forma q. lhe determino.

Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 1.º de Agosto de 1806
= Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel Correa Bitancourt Capt. Mr. Commandante da V.ª de Taubaté.

XXI

Para o mesmo. [*Sobre a construção do caminho para S. Sebastião*]

Da cópia incluza verá V. Mee. o que determino á Camara dèssa V.ª respeito á concluzão do caminho principiado pelos Moreiras. Como a maior parte desses



homens desconhece o bem que d'elle deve seguir-se a todas essas Villas do Norte, e o augmento que vai á ter o Commercio geral da Capitania, com a livre circulação dos generos do seu interior pa. beira mar, hé preciso forçalos a concorrer mesmo pa. as suas proprias utilidades.

Nas actuaes circumstancias de não fazer conta ás Tropas descerem á Va. de Parathy, pelos excessivos direitos que lá lhe impuzerão, hé muito conveniente se cuide quanto antes em remover os obstaculos do novo caminho, de maneira que as produçoens e effeitos do presente anno possão pr. elle ser conduzidos té que de todo se avezem, pa. S. Sebastião, ali liguem, e travem as suas correspondencias, abandonando pôr huma vêz o levalos a Capitania estranha. Agora Ordeno aos Capitães Milicianos, concorrão com os seus Soldados pa. esse servisso publico, cujas cartas lhe entregará V. M.; louvando em meu nome áos do Regimento de Cunha, o-haverem-se anticipadamente prestado a darem o seu auxilio. Espero q. Vmce., tendo entrado nestas vistas de utilidade geral, haja de influir tanto a mesma Camara, como os demais moradores a fazerem os maiores esforços pr. aplanar as difficuldades q. ainda houver no referido Caminho; e como os Moreiras estão promptos a fornecer da sua parte as ferramentas, e mantimento preciso pa. os trabalhadores, vem á ser mais suave aos Povos o servisso q. fazem com esses adjutorios. Nada mais tenho a dizer-lhe neste par. se não q. nelle se tem comportado em tudo como devia, e q. com a mesma prudencia, e zelo espero o haja de finalizar. Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 1.^o de Agosto de 1806. = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel Correa Bitancourt. Capt. Mr. Commdte. da V.^a de Taubaté



XXII

Pa. o Capt. Manoel Pereira Lima.
[*Caminho para São Sebastião*]

Nesta oCazião Ordeno a Camara dessa Villa, que sem excepção de pessoa alguma, mande concluir o Caminho principiado para São Sebastião attendendo á que esta obra não admite demora, em razão de estar chegado o tempo das colheitas, e ser muito util ao Commercio q. os effeitos se conduzão logo do interior para a Marinha da Capitania. Em consequencia concorrerá V. M. pa. este beneficio publico, mandando que os Soldados da sua Companhia fação o servisso q. justamente lhe tocar á proporção dos outros moradores, tanto pr. ser superior ás forças da Ordenança como pr. que tendo os Milicianos mais possibilidades são elles os que vem a perceber a maior utilidade da abertura do ditto Caminho.

Ds. Gde. a V. M. Sm. Paulo 1.º de Agosto de 1806
Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Pereira Lima Capitão do 2.º Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade.

Do mesmo theor forão outras para os Capitaens do Regimto. de Cunha, José Gomes Vieira de Almeida, e Ignacio Vieira de Almeida.

XXIII

Pa. a Camara da Va. de Taubaté.
[*Caminho para São Sebastião*]

Sendo-me presente que o Caminho principiado pelo Tene. Coronel Antonio Moreira da Costa, e seu Irmão se encontrou já com o que segue da Villa de Jacarehy para beira mar, e que com mais algum beneficio q. se lhe faça, ficará em estado de poderem por elle girar as Tropas que antes se derigião á Villa de Pa-



rathy; e fazendo-se pr. tanto necessario, que sem perda de tempo se conclua a factura do ditto Caminho, para que as produçoens, e effeitos do corrente anno possão sem obstaculo conduzir-se dessas Villas do Norte para o Porto de São Sebastião desta Capitania: Ordeno a V. Mces. que de acordo commum com o seu Capt. Mr. dem todas as providencias que julgarem precisas para q. o mesmo Caminho se prontifique não exceptuando pessoa alguma de concorrer para elle, visto ser uma obra publica, e de utilidade geral para todos; O que V. Ms. executarão com a maior rectidão e justiça regulando o servisso de cada hum dos moradores á proporção das facultades que tiverem.

Ds. Gde. a V. Ms. S. Paulo 1.º de Agosto de 1806
= Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Prezide.
e mais Officiaes da Camara da Villa de Taibaté.

XIV

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Sorocaba.
[Prisão de um coroinha]

Não obstante as atestaçoens remetidas pelo Sarg. Mr. dessa Villa tendentes á morte do Mendigo Clemente; Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. General mande V. M. prezo á Salla do Governo o matador Coroinha Joaquim Per.º O que da parte do mesmo Snr. lhe participe p.º q. assim o execute.

Ds. Gde. a V. Ms. S. Paulo o 1.º de Agosto de 1806
Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Jozé de Souza, Cap. mor Commdate. da Va. de Sorocaba.



XXV

Pa. o Juiz de Fôra pela Lei e mais Officiaes da Camara da Va. de Stos. [*Contribuição para o caminho de Santos a São Vicente*]

Em resposta à representação desse Senado de 30 do mêz preterito na qual me supplicava hum auxilio pecuniario para o reparo do Caminho que dêssa Villa segue pa. a de S. Vicente; remeto a V. Ms. a Portaria incluza, em virtude da qual havendo a si os 200\$ rs. nella contemplados os applicarão a factura do mencionado caminho.

Ds. Gde. a V. Ms. S. Paulo 5 de Agosto de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz de Fôra pela Lei e mais Officiaes da Camara da Villa de Santos.

XXVI

Pa. a Camara da Va. de Parnahiba. [*Construção de ponte e caminho*]

Querendo providenciar o concerto da Ponte de que tratão os Requerimentos incluzos afim de que quanto antes os Viandantes, e Conductores de effeitos tenham prompta a passagem do Rio; e vendo que esses moradores pela sua indigencia se achão prezentemente impossibilitados para fazerem a Ponte nova, que exige uma triplicada despeza; conseguí para a junta da Inspeção dos Caminhos auxiliasse essa Camara com 100\$000 rs. para concerto da q. existe arruinada, como verão do Despacho proferido na informação do seu Rdo. Parcho, com o qual concordarão V. Ms. o melhor modo de se executar o ditto Caminho.



Ds. Gde. a V. Ms. S. Paulo 7 de Agosto de 1806.
Antonio Jozé da Franca e Horta. Snrs. Juiz Presidente,
e mais Officiaes da Camara da Villa de Parnahiba.

XXVII

Pa. o Cap. mór de Pindamonhangaba. [*Incidentes relativos aos limites com Minas Gerais*]

Em resposta á Carta q. V. M. me dirigio dactada em 24 do mêz passado, tendente ás innovaçoes praticadas nessa Extrema pr. parte da Capitania de Minas Geraes, vou pr. esta a ordenar-lhe.

1.º Q. com todo o segredo, e disfarce de V. M. as ordens preçizas pa. ser prezo o Sargt.º Francisco Antonio, q. acompanhou o Cabo Commde. das Bicas na diligencia de aListar os moradores desta Capitania, para a de Minas, e prezo q. seja o remeterá logo a esta Capital a entregar na Salla do Governo.

2.º Que do mesmo modo se prenda o ditto Cabo Commde. das Bicas Antonio Pereira da Silva, de q. trata o Memorial do Alferes João Pereira da Rocha, huma vêz q. elle penetre o districto desta Capitania, sem ordem, ou Despacho do seu General, e venha igualmente, remetido á Salla deste Governo.

3.º Passará V. M. as ordens mais apertadas a todos os moradores da Extreamea, pa. q. logo q. nellas appareça o Capt. Brandão, a innovar alguma coiza em materia de limites o avizem a V. Mee., q. nesse cazo passará sme demora a encontrar-se com elle. A primeira coiza q. lhe deve proguntar, e requerer hé, q. lhe apresente a Ordem de S. A. R. em virtude da qual vem alterar o estado das coizas, q'o mmo. Snr. pôr Avizo de 9 de Novembro de 1798 mandou subsistir do modo em q. se achavão até ulterior decizão sua. E não satisfazendo elle esta requizição o prenderá V. M. á minha ordem, remetendo-o immediatamente a esta Capital acompanhado de hum Official de Patente.



Para isto remeto a V. M. as duas Portarilas juntas pa: q. as Companhias de Cava. Milicianas dessa Villa, e de Taibaté, se apromptem ao primeiro avizo seu, e o acompanhem nessa deligencia. Para os mais cazos imprevistos deixo tudo a sua disposição, esperando obre nelles com toda a prudencia, e zelo q. exige o bem do Real Serviço.

Ds. gde. a V. M. S. Paulo 7 de Agosto de 1806. Antonio José da Franca e Horta. Snr. Ignacio Marcondes do Amaral. Capmor Commde. da Villa de Pindamonhangaba.

XXVIII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Itu. [*Povoadores para o Cubatão*]

A vista da informação pr. V. M. dada no Requecimento de Joaquim Miz', Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General remeta V. M. para Povoadores do Cubatão de Santos, a João Dias da Silva e sua mulher Anna Gonçalves, os quaes no cazo de não terem meios de se transportarem a sua custa, deve a despeza da condução correr pr. conta do supplicante; e na Fazenda do ditto Cubatão serão entregues ao Administrador della Francisco Manoel de Toledo, o qual na forma das Ordens lhes destinará terras pa. sua accomodação.

Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 7 de Agosto de 1806 Luiz Antonio Neves de Carvalho. - Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha. Capt. Mr. Commde. da Va. de Ytu.

XXIX

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Cunha. [*Construção de caminhos*]

Tenho presente á sua carta de 15 do mêz passado, em que me representa o prejuizo, e tortura em q' se



acha o Commercio dos moradores dessa Villa com as novas impozicoens postas na Villa de Parathy, e como querendo-se dirigir pa. a V.^a de Ubatuba encontrão o obstaculo dos maos caminhos, que me lembra devem ser conservados em bom estado pelos habitantes de São Luiz, e de Ubatuba, e finalmente, que a despeza das duas pontes que se precisão podia sahir dos 20 rs. de contribuição que se pagão para á Matriz de Ubatuba, sobre o que vou a dizer-lhe: que eu não tenho authoridade para pôr tributos novos, nem p.^a tirar os estabelecidos, e que sendo a factura, e concerto das Estradas publicas da Capitania das Camaras dos Districtos devem as dessas trez Villas pôr utilidade commua concordarem, e estabelecerem entre si o meio mais suave de beneficiarem a ditta Estrada, convocando cada huma dellas a respectiva Nobreza, Cidadaons, e Povo, a arbitrarem huma impozición sufficiente para a ditta obra, da qual me devem logo dar parte para com á minha approvação se executar, e fazerem depois pre-zente a S. A. R. expondo-lhe os urgentes motivos, e necessidade que para isso havia, por ser isto o q. em iguaes circumstancias tem praticado a Camara desta Capital.

Queira V. M. pelo seu conhecido zelo influir essas Camaras, á cuidarem fervorosamente da factura de huma obra de tanto interesse p.^a o bem publico, pois hé sem duvida que facilitando o tranzito dos effeitos p.^a beira mar deve prosperar á Agricultura, e Commercio das Villas Centraes de Serra acima, e pôr tanto lhes pode segurar que estou prompto á dar lhes toda a proteção, e auxiliar o que de mim depender.

Ds. Gde. a V. M. S. Paulo 9 de Agosto de 1806 =
Antonio José da Franca e Horta = Snr. Jozé Alvez de
Oliveira. Capt. Mr. Commde. da V.^a de Cunha.

XXX

Aos Comdes. dos Regintos. de
Milicias. [*Instruções sobre o pro-
vimento dos postos vagos nos re-
gimentos milicianos e transfe-
rencia de praças*]

Exigindo o bem do Real Serviço q. os Regimentos Milicianos se achem promptos e exactamente completos do numero das Praças determinadas na minha Portaria de 30 de Janeiro de 1805: Hey por bem ordenar aos senhores Coronéis e mais Chefes dos mesmos Regimentos, o seguinte

1.º Que passando cada hum delles a examinar o estado actual da sua officialidade, hajão de preencher as Vagas que houver nos respectivos Corpos, ou seja porque os Nomeados na Proposta que ultimamente confirmei; não requerem se até agora as suas Patentes, ou pelas cazualidades ordinarias posteriormente acontecidas, devendo no 1.º cazo assignar-lhes hum certo prazo para que lhe apresentem as Patentes dos Postos em que forão contemplados, ou mostrem a impossibilidade que tem para exercelos; e no 2.º Proporme os que lhes parecerem mais suficientes, e idoneos para os Postos que se acharem vagos, afim de que a mesma Officialidade fique no seu Estado Completo.

2.º Igualmente farao passar huma revista exacta a todos os Offes. Inferiores e Soldados das Compas., não conservando nellas senão homens Vigurosos, de boa Conducta e Capazes de todo o Serviço, e achando entre os soldados Solteiros alguns que sejam viciozos, ou insubordinados os remeterão com a Notta dos seus defeitos, ao Sargento Mor Commandante da Legião de Voluntarios Reaes desta Cide.



Ao Brigadeiro Comde. da Praça de Santos (1) para este lhes mandar sentar Praça; na execução de cuja Ordem me darão os dittos Chefes huma evidente prova do zelo com que se empregão no Real Servisso.

3.º Sendo justo que todos os individuos sirvão o Estado em proporção das suas forças e faculdades, Ordeno aos dittos Senhores Coroneis, que aquelles Soldados a quem derem baixa por avançados em idade, molestias, ou pobreza, devendo passar a Servir nos Corpos da Ordenança, cumpre, que o participem aos respectivos Capitaens Mores, bem como as Praças que de novo recrutarem, porque da intelligencia e boa harmonia entre os Chefes de ambos estes Corpos rezultão grandes vantagens ao bem geral do Servisso.

4.º E porque me hé prezente que os Livros Mestres de alguns Regimentos se achão cheios de incoherencias, e Nottas injuriosas, a pessoas que nelles servem, ou passarão a servir em outros, Ordeno ultimamente a todos os dittos Senhores Coroneis, e Commandantes, que no termo de 40 dias ou de 3 mezes (2) remetão a Secretaria deste Governo os seus Livros Mestres para á vista delles lhes determinar o que me parecer justo se pratique na Conformidade das Reaes Ordens de S. A. sobre este Objecto. Quartel General de São Paulo 12 de Agosto de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta:

A primr.ª Notta (1) Significa q. a remessa dos Soldos, viciozos devem ser feita pelos Snres. Coroneis do 1.º Regimto. de Infantra. desta Cide., Snr. Coronel do 2.º, Te. Corol. Come. do 1.º Regimto. de Cav.ª desta Cide., Snr. Coronel do 2.º, Snr. Coronel do Regimto. de Infantra. Miliciana da V.ª de Sorocaba, Snr. Coronel do Regimto. de Milicias de Sertanejos da V.ª de Itu, ao Comde. da Legião de Voluntarios Reaes, e os Sures. Coroneis dos Outros Corpos Milicianos devem remeter ao Brigadeiro Manoel Mexias Leite. A 2.ª Notta (2) os 40 dias se destinão aos Regimentos q' se achão aquartelados mais perto, e os 3 mezes aos q' se achão em maior distancia.



XXXI

Pa a Camera de Parnagua. [*Nomeação do Tesoureiro do Cofre de Orfãos*]

Tenho presente o Officio de V. Mces. de 22 do mez passado em q' me representão o embaraço em que se achão para poderem cumprir com segurança a obrigação q' tem de nomearem Thizoureiro do Cofre dos Orfaons pelo actual pedir a sua izenção, e não poder ser Obrigado a continuar no exercicio deste emprego Segundo a Ley; ponderando-me que Só na Officialidade do Regimento de Milicias, poderão encontrar Sugeito Com Capacidade. p.^a exercer o ditto Lugar, p.^a cujo fim me Suplicação Licença minha para o poderem nomear: em attenção ao q' Sou a dizer a V. Mces. q' Convenho na nomeação que fizerem, huma vez que o nomeado queira aceitar. Ds. Ge. a V. Mces. Praça de Stos. 18 de Agosto de 1806 = Antonio Je. da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e Offes. da Camera da Villa de Parnagua.

XXXII

Pa. o Capmór Comde. da Va. de Iguape. [*Exportação de generos*]

Em beneficio dos Lavradores, e Comerciantes desta Capitania dirigí Ordem a V. Mce. para que os mesmos Livremente podessem exportar para quaesquer Portos os generos produzidos na Colheita e Safra passada, que pudessem ter Corrupção; encarregando a V. Mce., a vigilancia que devia ter nos que os mesmos Lavradores Colhesem na presente Safra para que não fraudassem a minha determinação; mas agora me hé



Constante que com aquelles se tem embarcado algumas proçoens de Arroz da presente Colheita, e porque esta relaxação procede do pouco zelo com q. V. Mcc. devia restrictamte. observar e fazer observar a ditta minha Ordem, lhe vou estranhar muito este procedimento, e advertilo para me não pôr nas Circunstancias de Obrar o que devo a respeito dos que transgridem as minhas determinaçoes; portanto espero q. V. Mcc. Obre daqui em diante com mais disvelò e cuidado na observancia das minhas Ordens. Deos Ge. a V. Mcc. Praça de Santos 23 de Agosto de 1806. Antonio José da Franca e Horta. Snr. José Antonio Peniche Capmor. Comde. da V.ª de Iguape.

XXXIII

Pa. o Comde. da Va. de Parnaguá.
[Exportação de generos]

Tendo pelo meu Edital q. a V. Mcc. dirigi Ordenado a beneficio dos Lavradores e Comerciantes desta Capitania o poderem transportar para os Portos q. bem lhes parecessem os generos produzidos na Colheita e safra passada pela Corrupção q' os mesmos poderião ter: Ordenei a V. Mcc. a Vigilancia e Cuid.º q' devia pôr, que com aquelles se não embarcassem os generos da nova Colheita, mas sendo-me presente q' se tem fraudado a minha determinação; Sentirei muito que Se-verifique na minha prezença huma Semilhante falta de Observancia das minhas Ordens por descuido de V. M.; portanto espero q' V. Mcc. a faça Observar restricta e Religiosamente. Ds. Ge. a V. Mcc. Praça de Santos 23 de Agosto de 1806.]. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr Manoel da Cunha Gamito = Ajude. de Milicias Comde. de Parnaguá.



XXXIV

Pa. o Arcediago. [*Sobre o sumario
de culpa de um preso de Santos*]

Pelo Officio do Cap.mor da Villa de Ytu que remeto a V. S.^a e igualmente o do Commandante do registo da extrema, conhecerá V. S.^a a Culpa porque foi remetido Manoel Jorge de Lorena, q. se acha na Cadeia dessa Cidade, do qual agora V. S.^a tomará conhecimto. para mandar proceder pelo seo Juizo as aviriguaçoens necessarias para se saber se hé verdadeira, ou falsa a Culpa porq' foi prezo, e sendo se julgue innocente queira V. S.^a participarme antes de mandar soltar p.^a lhe mandar Sentar praça se elle for Capas p.^a Soldo. Ds. Ge. a V. S.^a Praça de Stos. 25 de Agosto de 1806|. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Joaquim Glz de Andrade Arcediago da Se de São Paulo =

XXXV

Pa. os Comdes. de S. Sebm. Va.
bella da Princeza e Ubatuba.
[*Exportação de generos*]

Tendo eu Ordenado pelo Edital q. a V. Mce. dirigi a exportação de alguns generos que existissim da Colheita e Safra passada e podessem exprimentar detrioração pela sua demora em prejuizo dos Lavradores e Negociantes desta Capitania em attenção a que não virião Navios tão cedo que os Conduzissim para a Metropole; reservei com tudo os generos produzidos na presente Safra para no cazo de virem, terem Suficientes effeitos Com que pudessem promptamente Carregar; e porque se esperão todos os dias nesta Praça embarcaçoens da Europa: Ordeno portanto a V. Mce. que nada mais deixe embarcar para outros Portos que não Seja



o desta V.^a, afim de que por este meio Se anime o Comercio em direitura, a execção dos que dessem de Serra a Cima pela nova estrada da V.^a de Taubatê, os quaes Livremente Se poderão exportar emquanto eu não mandar o Contrario. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 26 de Agosto de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr., &a.

XXXVI

Pa. o Te. Coronel Ajude. de Ordens.
[*Castigos infligidos a um doente*]

O Edital q. junto remeto, mandará V. Mce. afixar no Hospital, e chamando ao Dor. Phizico Mor lhe dirá lhe mando extranhar muito o imprudente procedimento q' teve em mandar dar palmatuádas em o doente; porquanto esta authoridade não só lhe não hé permitida, mas incompetente, pois que a Ser necessario o Castigar hum enfermo, Se devia esperar o seu melhoramento para ser punido pela Culpa q' tivesse Cometido, e este delicto devia ser representado a quem pertencia tomar Conhecimento de semelhante Cazo. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel da Praça de Santos 1.^o de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta | Snr Francisco José da S.^a Tene. Coronel Ajude. das Ordens.

XXXVII

Pa. o Capm. Jozé da Cunha e Abreu
[*Construção de caminho*]

Recebi o Officio de V. Mce. de 30 do passado em q. me fas Certo ter Concluido a deligencia de q. o encarreguei sobre o Caminho de Jundialhy para essa Cide. cujo melhoramento de Estrada tem V. Mce. descobrido: com tudo me Conformo com o seu parecer encarregan-



do lhe o beneficio della p.^a q. os que pela mesma transição encontrem as suavidades q' dezejo tenham; em attenção ao q. com esta achará V. Mce. a Portaria q. mandei passar, afim de que nada venha a faltar para a Conclusão de huma Obra, q. se fas tão necessaria, e util ao publico; confiando muito no seu zelo patriotico que ella se effectue com a brevide. possivel, tendo em vista que a Construcção della seja preduravel. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 1.^o de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. etc.

XXXVIII

Pa. o Cap. mór de Guaratinguetá.

[*Apaziguação de contenda*]

Tendo eu em vista o socego e paz dos Povos, e desejando que todos vivão em huma reciproca e harmonioza Sociedade, jamais poderei Conseguir este impossivel pelas Controversias que se movem entre os mesmos Povos; mas Olhando a que algumas podem Concluirem-se. Sem maiores prejuizos, e-Contendas Judiciaes que muitas vezes fazem aruinar as Cazas, me rezolvo a remeter a V. Mce. o requerimto. incluzo para q' chamando o Supe. e Supdo. a sua prezença no Lugar da contenda, veja Se amigavelmente Se compoem na duvida em que andão; mas se sem embargo das suas persuaçoes elles não quizerem ceder; então poderão uzar dos meios q' lhe competem. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 6 de 7bro. de 1806.]. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Capmor da V.^a de Guairatinguetá.

XXXIX

Pa. o Comde. da Legião. [*Prisão de um brigadeiro*]

Tendo eu recebido o seu Officio em q. me participa de ter mandado prender e Soltar ao Sarg.^o Mor da Brigada de Cav.^a Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme; reparo que me não diz o motivo que teve para este procedimto., e porq. devo Supor q. huma justa Cauza, o Obrigou p.^a assim Obrar, em Consequencia do q. devo dizer-lhe q. as prizoens feitas a Semilhantes pessoas, não São p.^a serem Soltas tão breve, como V. Mcc. o praticou, pois se fazem irrizorias e de pouco Cazo. Pelo que Ordeno a V. Mcc. q. sem perda de tempo me envie huma parte Circunstanciada do motivo e Cauza q. o moveu a prender ao ditto Sarg.^o Mr. Pinto. Ds. Ge. a-V. Mcc. Quartel General da Praça de Santos 9 de 7bro. de 1806.] Antonio Jozé da Franca e Horta Snr Anastacio de Freitas Trancozo Sarg.^o Mr. Comde. da Legião.

XL

Pa. o Coronel João Vicente. [*Transferencia de official*]

Tendo concideração ao q. me representou Miguel Ferreira de Oliveira Bueno aquem V. Mcc. Contemplou na sua Proposta para Capitão de huma das Companhias do Regimento do seu Comando por se achar confirmado neste Posto no Regimento da Marinha da Praça de Santos, e estar hoje morador, e estabelecido em Porto Feliz, e attendendo a que no Regimento de Sorocaba ha huma Compa. que se acha sem Capitão. Fui servido mandar-lhe fazer passagem para o ditto Regimento, e porlhe na sua Patente a Competente Apostila;



pelo que Ordeno a V. M. haja de o não Contemplar no N.º da Officialide. do seu Regimento, nomeando outro Sugeito para ocupar o ditto Posto, que seja Suficiente. Ds. Ge. a V. M. Quartel General da Praça de Santos 6 de 7br.º de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr João Vicente da Fonseca Coronel do Regimto. de Milicia de Sertanejos.

XLI

Pa. o Coronel de Sorocaba. [*Licen-
ça a um official*]

Havendo-me o Capitão Miguel Ferreira de OLiveira Bueno representado haver no Regimento do seu Coproposta q' fes deixou vago por não ter quem então propuzese para este Posto, e em o qual se acha Confirmado no Regimento da Praça de Stos. o ditto Miguel Ferr.º e hoje seja morador no Destricto do Regimento de V. Mcc.; Houve por bem mandarlhe fazer passagem para o ditto seu Regimento, pondo-lhe a Competente Apostila na sua Patente; pelo que o deve V. Mcc. Contemplar no no. da sua Officialide., e outro Sim fui servido attentar as razoens que me ponderou o ditto Capitão, Consederlhe hum anno de Licença que lhe será notada no Livro de Registo. Deos Ge. a V. Mcc. Quartel General da Praça de Santos 6 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e-Horta]. Snr Luiz Antonio de Souza Coronel do Regimento de Sorocaba.].

XLII

Pa. Bto. Glz. de OLivra. [*Auxilio
a um soldado da guarnição de
Santos*]

Tendo chegado a esta Praça e Sendo me Constante a falta de Socorro e providencia q' V. Mcc. tem dado para a Subsistencia de seu f.º Jozé Glz. de OLiveira a



quem mandei Sentar Praça no Regimento de Infantaria desta Guarnição; me pareceu justo Lembrar a V. Mce. que o deve Socorrer não Só por ser seu Pay, como porque assim o prometeu fazer; mas tão bem para q' elle se não veja por necessidade Obrigado a Cometer algum dezatino, que Sirva delhe Cauzar algum disgosto. Dezejarei muito q. V. Mce. Obre Como deve para que elle Conheça q. a Correção q. Se lhe faz he para ser homem de bem. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 8 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Bento Glz' de OLiveira.

XLIII

Pa. o Te. Coronel Ajude. de Ordens
[*Disposições a respeito de solda-*
dos]

Remeto a V. Mce. o requerimento de Antonio Mendes ao qual remeterá V. Mce. prezo para esta Praça p.^a trabalhar nas Obras della; e igualmente remeterá para o mesmo trabalho o Tãobor Francisco Antonio do Regimento de Aroche por incorrigivel O qual fica Combaixa no ditto Regimento. Louvo muito a V. Mce. a prizão que mandou fazer a Carlos Alz' de Azevedo ao qual mandará aliviar dos ferros, Conservando-o na enxovia té q. eu vá para essa Cide. João da Conceição deve tãobem ser remetido prezo p.^a esta Praça declarando-se o Crime, e Se he Solteiro, e q. qualidade de homem he Com o destino de trabalhar dois mezes nas Obras publicas, e no fim delles Sentar se lhe praça se para isso tiver geito; e a Joaquim Antonio lhe mandará assentar praça na Legião. Não repare eu lhe não ter escrito porque a perturbação em que me vi me prohibio de O fazer. Deos Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 9 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Freo. Joze da Sa., Tene. Coronel Ajude. das Ordens.



XLIV

Pa. o Coronel Aroche. [*Prisão de um soldado*]

Na datta desta determino ao Tene. Coronel Ajude. de Ordens Francisco Jozé da S.^a remeta prezo para esta Praça o Tãobor do Regimento do seu Comando Francisco Antonio para ser empregado no trabalho das Obras publicas, visto ser incorregivel, e Como tal lhe mandará V. Mcc. dar baixa. Pode V. Mcc. recrutar as praças q. lhe faltão visto a precizão que me pondera. Ds. Ge. a V. Mcc. Quartel General da Praça de Santos 9 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr Jozé Aroche de Toledo. Coronel do 2.^o Regimto. de Inftr.^o da Cide.

XLV

Pa. o Abbade de S. Bto. [*Conservação do culto publico na Capela de São Bernardo*]

Do Officio que me dirigio o Exmo. e Rmo. Snr. Bispo Diocesano, e dos mais papeis que mando ao Ajude. de Ordens do Governo Francisco José da S.^a apreente a V. Rma. verá V. Rma. q' os moradores de S. Bernardo Obtiverão de S. Exca. Rma. hum Despacho q' manda Conservar o Culto publico da Capella no estado em q' actualmente se acha até a decizão de S. A. R. a quem o negocio se acha affecto, e q. tanto S. Exca. Rma. Como os mesmos moradores me requerem haja de Auxiliar o referido Despacho. Este ponderozo motivo me Obriga a dirigir-me a V. Rma. para q. de todas as providencias afim de q. Senão Obste a Continuação do Culto publico, e q. as Couzas se Conservem na forma do Sobredito Despacho, esperan-



do da prudencia de V. Rma., q. não haja novidade alguma em quanto S. A. R. não dicidir Sobre esta materia, ou S. Exa. Rma. não mandar o Contrario, persuadido de q. por esta Condescendencia, não pode V. Rma. ficar prejudicado no direito q. tem a mesma Cappella. Ds. Ge. a V. Rma. Quartel General da Praça de Santos 10 de 7bro de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. Mto. Rdo. Sor. Dom Abbade do Mosteiro de S. Bto.

XLVI

Pa. o Ajude. de Ordes. [*Representação dos moradores de São Bernardo sobre o culto na capela*]

Com esta achará V. Mee. o requerimto. e mais papeis dos moradores do Bairro de São Bernardo, e igualmente o Officio q. me dirigio o Exmo. e Rmo. Snr. Bispo Sobre o Objecto de q. elles tratão: a este respeito envio o Officio junto p.^o o Rdo. D. Abbade do Convento dessa Cide. a quem V. Mee. mostrará os dittos papeis, e Officio de S. Exa. Rma. o qual me deve tornar a inviar; espero que V. Mee. faça ver ao referido D. Abbade os meus sentimentos a este respeito, e q. elle convencido por estar affecto a S. A. R. este negocio Obre com prudencia afim de q. parem as Controversias do Procurador do Convento té q. o mesmo Snr. dicida o q. entender Sobre o presente objecto: não preciso recomendar a V. Mee. q. os dittos papeis e Officio não devem ser vistos de ninguem senão do Referido Dom Abbade para depois entregar V. Mee. o requerimento aos representantes. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos, 10 de 7bro de 1806. - Antonio Jozé da Franca e Horta. - Snr. Francisco Jozé da S.^a Tente. Coronel e Ajude. de Ordens.

XLVII

Pa. o Comde. de Parnaguá. [*Determinação sobre serviço militar*]

Recebi o seu Officio e juntamente a proposta que me faz Sobre algumas questoens Suscitadas entre V. Mee. e o Tente. Coronel Francisco Glz. Cordeiro em que V. Mee. entra como Comde. dessa Praça, e aquelle como Comde. de hum Corpo que a Guarnece; e para Satisfazer o que me depreca por bem do Serviço: Sou a dizer-lhe q. no fim de cada hum dos quezitos q. continha a sua representação e q. por Copia remeto, achará V. Mee. Sua decizão, que todas Se ajuntão com a intelligencia q. V. Mee. tem dado as Leys Militares e nesta parte nada mais tenho a dizerlhe senão o louvalo muito da intelligencia q. deo ás mesmas, e como na imparcialidade com q. Satisfazo o meu lugar, não me he permitido o deixar impune hum delinquente como o Tene. Coronel, q' tão dispoticamente faltou obedecer as Ordens do Governador de Parnaguá q' Ordenando q' as Companhias de hum Corpo q' São da Guarnição da mesma Praça, e do Comando do referido Tene. Coronel comparecessem no Lugar que lhe destinava e hera determinado; elle se anima a não o executar: Ordeno a V. Mee. o faça vir por Ordem minha ao seu quartel, e lhe lerá os quezitos que me representou, e as minhas respostas, para que de huma vez elle fique na intelligencia da Subordinação q' he obrigado a ter ao Governador da Praça em q' elle rezide como Comde. de hum Corpo Militar, e por consequencia a exacta Observancia q' deve dar ao q. pelo Governador, ou Comde. lhe for determinado; e lhe entregará o Officio incluzo, no qual muito lhe estranho o seu modo de Obrar e lhe ordenará que elle se deve apresentar neste quartel

General a falarme: Os mais Officios juntos fará entregalos a quem Competem exigindo delles promptas respostas para me remeter com segurança. Deos Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 11 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. de Milicias e Comdte. de Parnaguá.

XLVIII

Pa. o Te. Coronel Frco. Glz.
Cordeiro. [*Advertencia a um
oficial*]

O Comandante dessa Praça me propoem alguns quezitos pedindome a minha decizão a cada hum delles; dos quaes vejo q' V. Mce. ou por ignorancia, ou insobordinação se anima prepetrar Crimes, q' a não atender ser mais em razão do primeiro motivo q' do segundo, certamente me vira Obrigado a punilo Severamente como meresse por Obviar as funestas consequencias que se seguem de não Obedecer aos Superiores; portanto por não deixar de dar alguma Satisfação a pessoa do Comandante dessa Praça, tão escandalosamente por V. Mce. offendido; lhe Ordeno a elle chame a V. Mce. á sua prezença para lhe estranhar da minha parte o seu comportamento e ler lhe os seus quezitos, e as minhas respostas, e depois Ordenar-lhe venha a este quartel General quanto antes lhe for possível; o q' V. Mce. executará indisetivelme. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 11 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta Snr Francisco Glz' Cordeiro. Te. Coronel do Regimto. de Parnaguá.

XLIX

Pa. o Ajude. de Ords. [*Pedido de
informação sobre a prisão do
sargento mór Joaquim José Pin-
to de Moraes Leme*]

Tendo-me sido presente pelo Sargento mor Comde. da Legião Anastacio de Freitas Trancozo a prisão e Soltura do Sargento mor da Cavalaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme sem q' se me participasse a Cauza que a motivou; Ordenei ao referido Sargento mor Comde. por Officio de 9 do Corrente me dirigisse sem perda de tempo huma parte Circunstanciada dos motivos que o tinhão Obrigado a prender hum Official daquelle Graduação, e soltado sem ter mediado o tempo que parecia dever-lhes Corresponder. Do seu Officio, e Ordem annexa. Observo que em Consequencia da faculdade, que desde o principio do meo Governo dei aos Officiaes da Legião que tivessem Sítios proximos a Cidade de hirem a elles, depois de Concluidas as suas Obrigaçãoens diarias, sem preceder Licença minha huma vez, que se apresentassem na parada Geral do dia seguinte, faculdade, que nas vesperas da minha partida para esta Villa ampliei em favor do Sargento mor Comde. da Legião a cuja especial Inspeção e Cuido. encarreguei a factura da ponte publica que actualmentemente se fabrica nas terras do Seu Sítio para nelle pernoitar algumas vezes, Observo digo, q' na ausencia do referido Sargento mor Comde. motivada pela mencionada faculdade, o Sargento Mor da Cavalaria Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme estranhara publicamente ter o Comde. da Legião assignado o Mappa diario, exigindo ainda do Inferior, que lho tinha apresentado hum formulario que havia, Segundo alcanço, no Archivo da

Legião assignado pelo referido Comde.; que em consequencia disto fizera o referido Sarg.º Mor Comde. publicar na parada do dia Seguinte a Ordem incluza, e exigira o Sobredito formulario, de q' se Originarão alteraçõens que motivarão a prizão do Sarg.º mor da Cav.ª

Porem como preciso entrar na indagação exacta deste procedimento que não posso Claramente Colligir da parte Official do Sargento Mór Comandante remeto a V. Mce. a mesma parte Official, e Ordem q' mandou publicar na parada para que V. Mce. haja de indagar individual, e escrupolozamente as Circunstancias, que Segundo me consta, acompanharão este facto; O Lugar as palavras, o Sentido, e as pessoas diante de quem forão proferidas. O escrupulo com que V. Mce. desempenha as minhas Ordens, me tira todo o Lugar de remendar, a exacta Observancia desta, que Só rezervo a V. Mce. cujo Character me hê bastantemte. Conhecido: Com a indagarão que tirar me remeterá o Officio e Ordem q. lhe envio. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 14 de 7bro de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Snr Francisco Jozé da Sa. Tene. Coronel Ajude. de Ordens.

L

Pa. o Tente. Gavião. [*Assallo dos indigenas ao quartel de Lages*]

Tenho presente os seos Officios q. me dirigio em data de 2 de Junho e 22 de Julho do Corrente: no desta datta me participa o ataque feito de noite pelo Genticio, o qual Lançando fogo no quartelamento apenas pode providenciar o Salvar algum Trem de S. A. e seu: as medidas q. tomou para os atacar; e emfim as providencias q. então pode dar ex-vi a falta de gente com que se vio no repente do assalto que o mesmo gentio



lhe fez: em tudo se portou V. Mee. como eu esperava, e lhe vou louvar muito, tudo o q. obrou nesta acção.

Naquelle me expoem as dezerçoens dos Soldos, ahí destacados, e de serem prezos Cinco delles no Continente, remetendome por Cópia o Officio que fes ao Governador do Rio grande deprecando-lhe o regresso delles, q. julgo já lhos terá remetido pelo muito q. se interessa no Real Servisso. Presente achará V. Mee. o Officio que invio ao Tene. Balthazar Joaquim de Oliveira para q. Sem perda de tempo dê todas as providencias para a construcção de novo quartel, cobrindo-o de telha, como está determinado pela Junta da Fazenda, afim de se evitar por este modo q. o gentio cometa outro dezatino, como o q. agora fez, e ficará assim destruida qualquer tentativa desta natureza que elles queirão por em execução: Ao mesmo Tenente Ordeno lhe preste todo o auxilio de Soldados e Milicianos para guarnecer essa guarda em quanto a não reforço com soldados que heide mandar, logo que chegue a São Paulo, e ao mesmo Ordeno q. de maons dadas haja de fazer (no Cazo de ser precizo) huma frente ao ditto gentio, quando se atreva a vir Outra vez a essa guarda, o q. espero elle Obre, não Só pelo zelo Patriotico, como por bem do Real Servisso de S. A. e do Estado.

Por me achar nesta Praça não dou já todas as providencias de o municiar de polvora e balla; mas logo que suba para São Paulo trátarei deste objecto em Junta, para lhe serem remetidos os Socorros precizos, afim de que lhe não faltem as providencias necessarias. Pelo que respeita a resposta do Capitão Mor em nada a acho incoherente, visto q. elle nada podia providenciar, e sim o Tene. a quem V. Mee. devia recorrer, como elle lhe annuncia na mesma. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos 16 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta.]. Snr Ten. Antonio Joaquim da Costa Gavião Comde. do Destacamento de Lages.].

LI

Pa. o Te. de Milicias da Va. de La-
ges. Balthazar Joaquim de Oli-
veira. [*Assalto dos indios ao
quartel*]

Pelos Officios que me dirigio o Tente. Comde. do Destacamento ahi postado Antonio Joaquim da Costa Gavião, vejo o destroço q' o Gentio na noite de 27 de Junho fez no quartel do ditto Destacamento, atacando-lhe fogo que por ser cuberto de palha apenas pode o ditto Tenente Salvar parte do Trem de S. A. e seu, e pela falta de gente lhe não pode repelir a força com q. eles o insultarão. Pela Junta da Fazenda se expedio Ordem p.^a se Cobrir de telha o ditto quartel, e reparar toda e qualquer ruina q. elle fivesse; portanto Ordeno a V. Mcc. que tomando debaixo da mais Seria Conci-deração a Construcção de novo quartel passe sem perda de tempo a Construilo com toda a brevide. possivel, Cobrindo-o de telha para ivitarmos com esta Cubertura q' elles tenham o atrevimento de uzar deste Elemento; destruindolhe por este modo o projecto de ataque desta natureza. Igualmente me expõem o mesmo Tene. a dezerção dos Soldos. ahi destacados, e que em Consequencia da falta de gente, não pode rebater a força Superior do Corpo Gentilico; em attenção a esta representação, e a que me faz de não ter com quem guar-neça os passos desse dstricto: Ordeno igualmente a V. Mcc. q. lhe preste todos os auxilios Milicianos q. lhe requer, não Só pa. as guardas; mas tãobem de maons dadas em outro Semilhante ataque; emquanto eu não dou as mais promptas providencias para Obstar os insultos de Semilhante gente. E porque Considero a V. Mcc. do-tado de hum zelo Patriotico, e interessante do Real Ser-visor e bens do Estado; espero pr. tanto que em todas as oCazioens se Coadjuvará com o ditto Tene. para ivi-

tar os estragos q. pertenda tentar o dito gentio o qual huma vez repellido demorará por algum tempo os seus atrevidos excessos. Deos Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos 16 de 7bro de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Balthazar Joaquim de OLivra. Tene. de Milicias da V.^a de Lages.

LII

Pa. o Cap. mor de Taubaté. [*Ordens do Capitão General*]

Logo q. V. Mee. receber esta mandará chamar a sua prezenca o Juiz Antonio Moreira da Costa que presentemente Serve e lhe Ordenará que Sem perda de tempo Compareça na Salla do Governo, e igualmente remeterá V. Mee. a Jozé de OLiveira Neves, cuja diligencia lhe dou por muito recomendada. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos, 15 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Cap.mor Comde. de Taubaté.

LIII

Pa. o Auditor geral das Tropas da Capitania. [*Justificação de nobreza*]

O Alvará de 16 de Março de 1757 determina no § 2.^o ao Auditor geral perante quem Ouver de ser a justificação de nobreza q. requer qualquer pertendente, que depois de examinadas as provas das testemunhas, e documentos produzidos pelos referidos pertendentes, remeta os Autos com o extrato dellas e Com o seu parecer sobre a qualide. dessas Testemunhas e Documentos



ao Director q. tiver Despachado o requerimento do mesmo pertendente para a mencionada justificação, e como V. Mee. esquecido deste seu dever me enviou avulço, todos os papeis q. devem Constituir os Auttos da Justificação a que lhe mandei proceder por parte de Leonardo Luciano de Campos, lhos torno a remeter para que passe a inviarmos em forma Legal Conforme o devera ter praticado em observancia do q. dispoem o mencionado Alvará. Ds. Ge. a V. Mee. Praça de Santos 19 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta — Snr. Antonio Carlos Ribro. de Andrada Machado e Silva, Auditor Geral das Tropas da Capitania.

LIV

Pa. o Cap. mor de Itanhaen. [*Avaliação de animal e de dano por este causado em plantações*]

Attendendo á representação q. me fez o Sargo. Mr. Bento da S.^a Cruz Lustoza Sobre á morte q. a hum macho do mesmo, mandou fazer Joze Muniz do Sobral por lhe ter entrado nas suas roças; e mandando vir hum e outro á minha prezença, assentarão que se metessem Louvados de huma e outra parte para q. avaliado o damno que o animal Cauzou, e avaliado o animal, pagaria hum a outro o excésso q. ouvesse no preço das avaliações; pelo q. Ordeno a V. Mee. que chamando á sua prezença aos dittos, e nomeando aos Louvados, q. devem ser homens de Consciencia fassa exhibir o excesso q. houver no alcance das ditas avaliações. Deos Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos 17 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta Snr. Manoel Glz. Neves, Cap. mor Comde. da Conceição de Itanhaen.

Pa. a Camera de Coritiba. [*Ordem
para construir caminho*]

Tendo recebido o seu Officio de 9 de Agosto. por elle vejo o pouco zelo q. V. Mce. tem do Real Servisso e bem publico, pertendendo enganar-me Com suterfingios nos indiscretos Arbitrios e respostas q. me dão na sua representação, e o assignado de alguns q. Concorreão á Camera. O que tudo Comprova a falta de execução que V. Mces. tem dado as minhas Ordens em me não remeterem o total das pessoas, q' aprovão a factura do Caminho do modo q. tendo exposto a essa Camera, pois tendo me Sido presente outro assignado não vejo agora no que me remetem senão a maior parte pessoas desconhecidas, quando naquelle Contava algumas abalizadas, taes como o Coronel José Vaz de Carvo. o Tene. Coronel Peixoto, o Capitão Almeida, e outros muitos deste Character. Portanto Ordeno a V. Mces. q. sem perda de tempo executem o que lhes tenho determinado; alias farei executar o q. pr. S. A. R. me he lembrado, q. vem a ser mandar fazer o Caminho á Custa dessa Camera: Nesta mesma ocasião passo Ordem ao Capitão Mór para hir a ella em hum dia por elle aprazado, Como já em outra ocasião o avizei para q. de huma vez se Conclua esta deligencia.

Deos Ge. a V. Mces. Quartel General da Praça de Stos. 17 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Prezide. e Offes. da Camera da Va. de Coritiba.

LVI

Pa. o Cap. mor de Curitiba. [*Ordem para a construção de caminho*]

Com esta achará V. Mee. o Officio q. dirijo a Camera dessa Va. em resposta do q. da mma. recebi. e pelo qual Conhecerá os Suterfugios q. a mma. Camera tem procurado para não pôr em execução o q. lhe tenho Ordenado sobre o Camo.; em attenção ao q. novamente. Ordeno a V. Mee. que em hum dia aprazado hirá á ditta Camera na qual fará de huma vez Concluir esta dependencia q' dezejo Se efectue como tenho determinado. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel Genal. da Praça de Santos 17 de 7bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Cap. mor Comde. de Curitiba.

LVII

Pa. o Director da Fregza. de S. João de Queluz. [*Construção de nova igreja*]

Com esta achará V. Mee. a Provizão q. o Snr. Bispo me remeteu em Officio q. me fez dando-me resposta ao q. lhe derigi em 13 do prezente em o qual lhe ponderei e remeti o requerimento q. esse Povo me fez, e Como fossem attendidos eu o estimo porque dezejo ver prosperar as Povoações, e os Subditos que Governo satisfeitos. Da copia incluza verá V. Mee. estar passada a Provizão pa. a erecção da Nova Igreja q' pertendem, a qual devem ser perda de tempo procurar, bem Como o Vigario novamente provido Suplicar a que tãobem deve tirar para poder requerer a Congrua na Junta da Fazenda, como se anuncia na que remeto.

Deos Ge. a V. Mee. Quartel da Praça de Santos 22 de 7bro. de 1806. Antonio José da Franca e Horta = Snr. Capam. Doms. Glz' Leal Director....



LVIII

Pa. o Cap. mor de Itanhaen. [*Ordem de pagamento*]

A hum anno q' determinei a V. Mce. fizesse pagar a Joze Antonio Vieira Carvo. Negociante desta Praça a quantia de 10\$740 rs. q' ao mmo. deve Aniceto Antonio França, e pr. q. até agora está por embolçar o do. Carvo. da Sobreda. quantia, queira V. Mce. ou Cumprir a ma. Ordem, ou dar-me a razão pr. q. a não tem posto em execução. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel Genal. de Stos. 18 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel Glz' Neves, Cap. mor. da Va. da Conçam.

LIX

Pa. o Cap. mor da Parnaiba.
[*Convocação de diversas pessoas para se apresentarem ao Capitão General*]

Logo q. V. Mce. receber esta, fará chamar Joze Castanho de Azevedo Antonio Bueno de Camargo, Ignacio de Layola Pedrozo, Joze Manoel Bueno, e Domingos de Oliveira e Castro e lhes Ordenará q' sem perda de tempo se venhão apresentar nesta Salla, e igualmente V. Mce. a quem recomendo muito a brevidade com que deve executar e fazer executar esta minha determinação. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 23 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel da Cruz Correa e Sa., Cap. mor Comde. da Va. de Parnahiba.



LX

Pa. o Coronel Aroche. [*Ordens sobre militares*]

Tendo eu á vista os seos Officios de 18 do Corre. vejo o que me expoem sobre a proposta dos Offes. Vagos do seu Regimento, e pelo q' respeita ao Alferes da 6.^a Companhia aquartelada em Jacarahy, não posso Convir em tirar V. Mce. o de Mogi para Suprir a falta q' ha de homens com Suficiencia naquella Villa, onde deixará V. Mce. esta vaga até que appareça algum em menos distancia, ou ali mesmo q' Seja Capaz para occupar este Posto. Pelo que respeita a representação que me fas do Cabo de esquadra Jacinto de Souza expeço Ordem a Francisco Joze para que o remeta prezo a esta Praça para Servir no Regimento desta Guarnição. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 23 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joze Aroche de Toledo Coronel do 2.^o Regimento de Infantra. Miliciana da Cide.

LXI

Pa. o Tene. Gavião. [*Repreensão ao comandante da vila de Lages*]

Respondi ao seu Officio em que me dava parte do acontecímto. do Gentio em Cujo Comportamto. o não podia deixar de reconhecer se Com effeito se Conduzio como me expunha; porem em todos os seos Officios não vejo senão Calumniar a tantas pessoas, q' ajuntando ao perfeito Conhecímto. q' tenho de q' em V. Mce. inteiramente. estão esquecidos todos os estímulos de honra, e mais qualidades que devem acompanhar a hum homem de bem, me fazia bem persuadir da sua intriga, e malevolencia; agora porem que chega á minha presença a Violencia Com que V. Mce. tem tra-



tado, não Só os Povos, obrigando-os a Servirem-no Sem lhe pagar, como obrando barbaridades com os paizanos e Soldados athe o ponto de os Castigar com laço, de que tem resultado a dezerção desse Destacamento, e finalmente dezatendendo todas as pessoas sem differença, nem reserva: portanto vou estranha lhe o seu escandalozo e reprehencivel procedimento e Ordenar lhe que em quanto eu não dou as providencias precisas, senão anime mais a porme representação alguma que não Seja o q' pertencer ao seu Destacamento, q' não Se entrometa Com pessoa alguma, e qdo. o Contrario Obre mandarei tomar Conta do Comando ao Official Inferior desse Destacamento, ficando V. Mce. ali debaixo de prisão emquanto S. A. não decide o que tenho posto na sua Real Prezença. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 27 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Antonio Joaquim da Costa Gavião, Tene. Comde. do Destacamento de Lages.

LXII

Pa. o Te. Corel. Frco. de Paula Ribas. [*Ordem para se apresentar ao Capitão General*]

Logo q' V. Mce. receber esta sem perda de tempo Servirá apresentar na Salla do meo Governo, o q. deverá Cumprir por bem do Real Servo. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 27 de 7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Tene. Coronel Francisco de Paula Ribas.



Ordenarlhe passará a inquirir do Boticario e seu Ajudante. 1.º Se elles tem noticia de alguma outra Composição de remedios feita pelo mesmo Fizico Mor de que Se possa seguir prejuizo tanto a Real Fazenda de S. A. como a dos particulares, e a saude dos enfermos para cujo Curativo são applicados os mesmos remedios. 2.º Aonde existe o producto das receitas q. nos Balanços de cada anno ficão em debito, e se entregão ao Boticario pa. as Cobrar dos devedores das mesmas receitas sua respectiva importancia. Todo o rezutrado destes exames, e aviriguaçoens será autenticamente escripto pelo Official da Contadoria com quem V. Mee. as fizer e me será remetido para eu então deliberar o que me parecer Conveniente. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Joze da Sa., Tene. Coronel Ajude. de Ordens.

LXVI

Pa. Varias pessoas q'devião o q' tihão prometido de subscrição pa. o Hospital Militar desta Cide.

A urgente necesside, em q. se via essa Capital de hum Hospital pa. nelle se Curarem os Soldos. da sua guarnição, e a impossibilide. de se poder Construir á Custa da Fazenda Real por Cauza das suas deminutas Rendas, e avultado empenho Com q' se ve Onerada, me fez Conseber o projecto deste Edificio com O producto de alguns Donativos voluntarios Offerecidos ao meo Antecessor pa. a ditta obra, e estabelecimto. de hum Jardim Botanico, q' ainda se estavão devendo, segundo a Conta por elle formalizada, q' logo como devia fiz subir a Real Presenca do Principe Regente Nosso Senhor.

Mas tendo a factura do mesmo edificio (q. se acha no estado q. a todos he Constante) absorvido as parcelas dos maiores Offertantes, me vejo em Consequencia sdm outro recurso, q. a modica subscrição de huma Lista existente na Secretaria do Governo, na qual se acha o seu nome Contemplado Com a promessa de, q' por esta vou a rogar lhe queira mandar entregar ao respectivo Secretario por ser elle a quem tenho encarregado de receber; e assistir com estes dinheiros para a execução da referida Obra.

Espero merecer-lhe este Obzequio, pelas Circunstancias q. deixo ponderadas, e por ser hum estabelecimento feito a bem da humanide. soffredora, Onde tem de achar Caritativo aColheminto todas as pessoas miseraveis a quem a Santa Caza da Misericordia piedosamente Costuma Socorrer.

Ds. Ge. a-V. Mee. Quartel General da Praça de Stos. 28 de7bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. F.

LXVII

Pa. o Capm. Govor. de S. Sebm.
[*Construção de estrada e fomento do commercio do assucar*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me Ordena remeta a V. Mee. o requerimento incluzo dos Snres. de Engenho e Negociantes dessa Va. e Va. Bella da Princeza para q' fazendo V. Mee. Convocar á sua presença os principaes, e achando ser verdade que elles Se obrigão a fazer a projectada Obra, lhes assevere da sua parte, q' em attenção ao Zelo com q' se interessão no augmento do Comercio, e bem publico da Capitania, está prompto a Conceder-lhes a livre exportação de todo o assucar q. produzirem as suas Safras, para qualquer das outras Capitánias, devendo portanto assigna-



rem o mencionado requerimento, para em Consequencia se passarem as Ordens necessarias, bem entendido que a ditta estrada hade ser feita debaixo da Inspeccão do Guarda Mr. Joze Ferreira de Castilhos, a quem o mesmo Snr. tem nomeado Director da referida Obra. Assim o Cumpra V. Mce. inviando a S. Exca. o resultado desta deligencia que lha ha por muito recomendada Villa e Praça de Santos 1.º de Sbro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Capitão Govor. da Va. de São Sebastião.

LXVIII

Pa. o Comde. de Parnagua. [*Pedido de remessa de preso*]

Participando o Cap. mor da Va. de Curitiba ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. achar-se prezo na Cadeia dessa Va. hum mulato de nome Francisco do Capam. João da Costa Sa. desta Cide., He o mesmo Snr. Servido determinar q' na 1.ª embarcação que dali Sahir para a V. de Santos o remeta V. Mce. Com a devida Segurança, a entregar ao Comde. da mesma Praça O que avizo a V. Mce. pa. q' assim o execute. Quartel General da Praça de Santos 2 de Sbro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Ajude. Manoel da Cunha Gamito., Comde. da Va. de Parnaguá.

LXIX

Pa. o Cap. mor da Va. de Curitiba. [*Prisão de um escravo*]

S. Exa. manda Louvar a V. Mce. a deligencia q' fes para a Captura do mulato Francisco, pertencente ao Capitão João da Costa Sa., e Ordena nesta ocazião ao Comde. de Parnaguá o remeta pa. a Va. de Stos.;



mas como he de toda a Justiça q' o dono do ditto Escravo pague as despezas que se fizerão com a sua prisão, me Ordena o mesmo Snr. saiba de V. Mce. se dispendeu alguma Coiza para providenciar o seu embolço. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel Genal. da Praça de Stos. 2 de 8bro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio Ribro. de Andrade, Cap. mor da Va. de Curitiba.

LXX

Pa. o Juiz de Fóra de Stos. [*Dinheiro oblido em hasta publica*]

Jeronimo Joze de OLivra. me fas hum requerimento pedindo-me lhe mande entregar de baixo de fiança o producto de tudo o q' se vendeu em Asta publica pertencente a pertendida preza q' se acha em questão, cuja decizão se acha afecta a S. A. Offerecendo por fiador de toda a quantia depositada pa. entrar, ou entregar-se onde Competir qdo. o mesmo Snr. decida o q' for do seu Real agrado a Joze Antonio Vieira Carvo. e qdo. lhe não defira nesta parte me supplica faça Conservar o referido dro. na mão do Capitão João Xer. da Costa Aguiar na qual se acha actualmente porq. lhe Consta querer se meter o referido dro. no Cofre dos Auzentes, e Como devo Obviar os prejuizos de 3.º e na pessoa do referido João Xer. ha todas as qualides. q' bem afianção a segurança do referido dro., tanto em razão de suas posses, Como probide. Ordeno a V. Mce. o faça Conservar no mesmo Deposito até q. a este respeito decida o q. for mais Conforme a Ley e a probide. O que executará como lhe determino. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 5 de 8bro de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Antonio Carlos Ribro. de Andrada Machado e Sa., Juiz de Fora desta Va. de Stos.

LXXI

Pa. o Cap. mor de Itanhaen. [*Pedi-
do de pagamento de divida*]

Reprezentando-me novamente Joze Antonio Vra. Carvo. a falta de satisfação q' tem dado Aniceto Antonio França morador nessa da quantia q' este deve áquelle, e q. a mais de anno determinei a V. Mce. fizesse Com q' o mesmo pagasse a seo Credor; reparo q. tendo eu repido em 18 do mez passado a mesma Ordem em q. não So lhe lembrava aquella, mas lhe lembrei me dissesse as Cauzas porq. a não tinha posto em execução, devo até extraharlhe muito esta falta, pois q' sem duvida ella he nascida do pouco zelo q' V. Mce. tem posto na execução das minhas Ordens, em attenção ao q' Sem perda de tempo quero me diga a razão porq' Senão tem Cumprido o q' a este respeito tenho determinado. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 12 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel Glz' Neves, Capitão Mor da Va. da Concam. de Itanhaem.

LXXII

Pa. o Capm. Comde. da Frega. da
Nazareth. [*Determinação para
que Antonio de Freitas saia da
Freguezia de Nazareth*]

Por justos motivos q' forão presentes ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. he o mesmo Snr. Servido Ordenar a V. Mce. faça em Continente despejar, e sahir desse Destricto a Antonio de Freitas, fo. de Manoel Leite de Miranda morador na Villa de Taubate afim de q' Se recolha pa. a Compa. do ditto seo Pay ou de seo Thio



o Revredo, Vigario da Fregza. de Jacuhy; o q' participo a V. Mce. para q. assim o execute. São Paulo 13 de 8bro. de 1806. = Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Capitão Pedro de Almeida Machado, Comde. da Freguezia da Nazareth.

LXXIII

Pa. o Cap. mor de Sorocaba. [*Proibição de corte de madeiras*]

Tendo eu recebido o Officio de V. Mce. de 4 do Corre. não pude por occupado dar lhe logo prompta resposta: agora porem Sou a dizer-lhe q. logo q. esta receber mande Soltar os homens q' Se achão prezos, e mandando-os vir a sua prezença lhes intimara da minha parte o Reprehensivel procedimento q' tiverão em transgrirem as Ordens estabelecidas, advertindolhes que nenhum mais Se atreva a Cortar um So pau em Semilhante paragem pois passarei a punir Severamente aquelle, ou aquelles q' o intentarem. Pelo q' respeita ao mais q' me pondera, como não tenho tido rezolução alguma Sobre este Objecto tendo representado a S. A. R. Sobre isto mesmo; estimarei muito q' esses Povos requeirão ao mesmo Snr. afim de Obterem o que pretendem, e avizarem por este meio a Justa representação q. levei a Real Prezença. Restia me Louvar a V. Mce. o Zelo com q' Serve e executa as Ordens q' lhe São derigidias.

Ds. Ge. a V. Mce. Quartel Genal. da Praça de Stos. 13 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Joze de Souza, Cap. mor Comde. da Va. de Sorocaba.



minha determinação lhe faça ler para que elle mesmo veja, quaes as minhas determinações O que Cumpra. Quartel General da Praça de Santos 15 de 8bro. de 1806. Anto. Je. de Franca e Horta = Snr. Manoel Correa Bitancurt, Cap. mor da Va. de Taubaté.

LXXVII

Pa. o Alfes. Agosto. Felix. [*Concertos em edificios da Santa Casa com madeiras do Cubatão*]

Achandose o Capm. de Milicias Joze Carvalho da Sa. encarregado da reparação de alguns Edificios pertencentes a Santa Caza da Mizericordia desta Villa, e precisando os mesmos de algumas madeiras pa. Se restaurarem das ruinas q' tem padecido; Ordeno a V. Mce. q' mandando o do. Capitão gente pa. as derrubar, lavar e puxar, V. Mce. as deixará tirar nos Matos desse Cubatão, logo q' Se lhe apresente a ditta gente Com escripto do referido Capitão. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 16 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Alfes. Agostinho Felix dos Santos Capello.

LXXVIII

Pa. o Sargo. Mr. da Va. de Mogi das Cruzes. [*Pleito entre pessoas pobres*]

Chegando á minha presença Angelo da Cunha Machado Mor. dessa Villa, e apresentando-me o requerimento junto, lhe não deferi a elle por não ser da minha intenção Obstar o Direito das partes; porem attendendo aos prejuizos q' se seguem Com pleitos entre



peessoas pobres; Sou a remeter a V. Mee. o ditto requerimento pa. a vista delle ver. Se pode Conciliar estes dois Contendores, O q' muito estimarei Consiga com o seu bom modo, urbanidade e prudencia. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Santos 17 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco de Mello Sargo. Mr. Comde. da Va. de Mogi das Cruzes.

LXXIX

Pa. o Cap. mor de S. Luiz. [*Troca de correspondencia*]

Tendome escrevido Joze Alexandre Gomes de Gouvea dessa Va. a Carta que junto remeto, me pareceo justo inviãla a V. Mee. para q' me informe Sobre O q' ela Contem pa. dar as providencias q' me parecerem justas, e com a informação q' lhe Ordeno me remeta, me tornará a inviãr a ditta Carta. Ds. Ge. a V. Mee. Quartel Genal. da Praça de Santos 17 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Cap. mor. de S. Luiz.

LXXX

Pa. o Sargo. Mr. de S. Joze. [*Violencia na cobrança do dizimo*]

Recebendo eu o Officio de V. Mee. de 12 do Corrente Mez, vejo a exposição q' me faz Sobre as Violencias q' soffrem os moradores dessa Va. a respeito da Cobrança dos Dizimos: eu não posso sobre este Objecto providenciar Coiza alguma, e sim a Junta da Fazenda a quem em Cazos taes devem representar o vexame q' se lhe faz, por ser da Competencia daquelle Tribunal decidir Sobre Semilhantes extroçoens. Deos Ge. a V. Mee. Quartel General da Praça de Stos. 17 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Sargo. Mr. da Va. de S. Joze.



LXXXI

Pa. o Comde. da Va. de Jacarahy.
[*Caminho entre Paraibuna e
São Sebastião*]

Em 20 de Junho de 1803 Ordenou o Ilmo. e Exmo. Snr. Genl. (como verá da copia incluza) q' a Camera dessa Va. mandasse abrir e franquear o Caminho q' Segue pela Parahibuna pa. a Marinha; cuja Ordem se executou imperfeitamente pr. falta de hum Director q. com intelligencia regulasse os trabalhos da ditta Obra; e Como são passados mais de tres annos, sem se lhe fazer o menor beneficio, e se ache portanto em Capas de girarem por elle as Tropas, a tempo q' o seu terreno tem toda a disposição pa. ser huma das melhores estradas q' atravessão a Cordilheira da Serra:

O mesmo Snr. General a quem tudo isto foi presente, querendo promover a utilidade publica dos moradores desta Capitania, ha por bem Ordenar, q' Conferindo V. Mce. este ponto como Guarda mor Joze Ferreira de Castilhos, a quem tem nomeado Director do ditto Caminho passe V. Mce. em Consequencia as Ordens necessarias a todas as Compas. do Districto do seu Comando, affim de q' por Esquadras, ou Como mais Conveniente lhe parecer, Va cada huma dellas trabalhar a Sua Semana, te chegar a extrema do Districto da Va. de S. Sebastião pa. donde Se expedirão já as Competentes Ordens. O Ajude. Manoel Bueno de Azeredo fica a partir encarregado de fiscalizar o serviço dos Trabalhadores q' forem para a ditta Obra. Tudo isto participo a V. Mce. da parte do mesmo Exmo. Snr. pa. q' assim o execute Com o seu Conhecido Zelo, e actividade. dandolhe immediatamente parte do estado desta deligencia. q' lhe ha por muito recomendada. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 17 de 8bro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvo. Snr. Antonio Coitinho da Sa. Xer. Tene. Comde. da Va. de Jacarahy.



LXXXII

Pa. o Guarda Mor Joze Ferreira.
[*Aberturas de estradas*]

Ao Tene. Comde. da Va. de Jacarahy Ordena nesta ocazião O. Illmo. e Exmo. Snr. General, que depois de Conferir com V. Mce. o melhor meio e modo de se aperfeiçoar a estrada q. segue pela Parahibuna para beira mar, passe as Ordens necessarias a todas as Companhias do seu destrito para q' vão trabalhar na ditta Obra; em Consequencia do q' se faz preciso q' em V. Mce. recebendo esta se aviste Com elle, devendo Contar com a assistencia do Ajude. e Manoel Bueno de Azeredo, q' fica a partir pa. fiscalizar os Trabalhadores O q' participo a V. Mce. da parte de S. Exca. q' igualmente me manda Louvarlhe o disvelo e Zelo q' tem tido na abertura da Estrada da Va. de Taubaté, esperando Complete V. Mce. o resto q' falta ate a Marinha, e logo q' chegue ao Destricto da Va. de S. Sebastião achará nella as precisas providencias pa. Complemento de tão importante Obra. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 17 de 8bro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Guarda Mor Joze Ferra. de Castilhos.

LXXXIII

Pa. o Ouvor. da Comarca. [*Eleição para o posto do novo capitão de Ubatuba*]

He falecido o Cap. mor da Va. de Ubatuba, como officialmente me foi participado pela respectiva Camera; e porq' o hem do Real Serviço exige q' com toda a brevide. Se proceda a Eleição de outro; Eleição q' de dois modos pode fazer-se, ou com a assistencia de V. Mce. na Conformide. do § 2.º do Regimento das Or-



denanças, ou sem ella, achandose Legitimamente empedido, na forma q' o providenciou a Provizão de 18 de Abril de 1747. Ordeno portanto a V. Mce. me avize se pode, ou não hir assistir a referida Eleição para á vista da sua resposta determinar áquella Camera o que em tal Cazo deve praticar. Deos Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos. 18 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado, Dor. Ouvor. e Corregedor desta Cide. e Comarca.

LXXXIV

Pa. o Sarg. mor da Va. de Castro.
[*Construção de aterro e ponte*]

Tendome sido presente a Carta de V. Mce. q' dirigio ao Coronel Joze Joaquim da Costa Gavião, vejo por ella ter V. Mce. Concluido em 30 de Agosto proximo passado, o aterro e ponte q' lhe encarreguei mandasse fazer em beneficio do bem publico, e igualmente vejo a brevide. com q' tudo se Construiu sem vexame do Povo: Eu lhe louvo muito o seu Zelo e Amor Patriotico, e me não esqueceres de Contar com V. Mce. como Com hum Vassallo q' tanto se interessa pelo bem do Estado, ficando V. Mce. tão bem certo q' em tudo q' me for possivel o heide attender como agora faço mandando-lhe a Licença q' pede. Deos Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Stos. 21 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Luciano Carneiro dos Stos., Sargo. Mor da Va. de Castro.



LXXXV

Pa. o Cap. mor de Cananea. [*Desacato a Sebastião Lourenço Pontes*]

Reprezentandome Sebastião Lourenço Pontes o dezacato Com q' Antonio Pera. de Aquino lhe insultou a sua Caza corrompendo a sua Mer. e tendolhe o mesmo reprezentado a V. Mce. estes attentados lhe não dera providencia alguma, e sendo esta falta huma manifesta transgreção das minhas Ordens a Semilhan-tes Cazos dirigidas, para Obviar as funestas Consequen- cias q' Se podem seguir; authorizo nesta oCazião ao ditto Sebastião Lourenço Pontes pa. prender ao ditto Antonio Pereira de Aquino, e entregalo a V. Mce, a- quem Ordeno q' logo o remeta com toda a segurança e Cautella a entregar nesta Praça ao Brigadeiro Comde. della, ficando V. Mce. responçavel da segurança e re- messa do ditto prezo, informando-me igualmente com toda a imparcialidade e exacção sobre este Objecto como he Obrigado em razão do seu Posto. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General da Praça de Santos 23 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta. — Snr. Alexandre de Souza Guimes., Cap. mor. da Va. de Cananea.

LXXXVI

Pa. os Negociantes da Praça de Stos. e da Cide. de S. Paulo. [*Instalação de Caixas de Agua em Santos*]

Sendo de todo o interesse pa. a felice. do Co- mercio, e beneficio desta Villa q. seja Conduzida a Agua do Seixas a Caixa q' se acha fazendo sobre a Rampa do Caes da Alfandega, tanto para Com facilidade.



fazerem os Navios Suas Aguadas, como para Servisso da maior parte da Va., e achando-se a Fazenda Real sem meios de poder Concluir huma Obra de tanto interesse ao publico e Comercio, e Conhecendo eu quanto os da Cide. de São Paulo são animados do zello do todos os Senhores Negociantes assim desta Praça, como bem publico e estado, e do qual me tem dado em todo o tempo do meu Governo evidentes provas, Confiado nos mesmos principios q. os animão, vou a Rogar a todos, e a cada hum em particular, que mandando fazer a Custa da Real Fazenda as duas Caixas principaes, tanto a que fica Sobre a Rampa, como a do Seixas em q' se ajuntão as Aguas, queirão á sua Custa fazerem o Cano e mais 4 Caixas particulares q' deve haver de huma a outra Caixa principaes, Cujo Cano tem de distancia pouco mais, ou menos 385 braças Ou assignando quantia Certa para o pagamento da referida Obra, ou Comprometendose por huma proporcional divizão Satisfazer a parte q' prudentemente lhe Competir no Rateio que houver da dispeza dividida pelos que esta Subscrição assignarem; favor que espero merecerlhes attentas as justas razoens q' ficão expostas, e q' a todos São patentes. Quartel General da Praça de Santos 24 de 8bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta. Snres. Negociantes da Praca de Santos e Cide. de S. Paulo.

LXXXVII

Pa. o Juiz Ordinario da Va. de Sorocaba. [*Prisão de um soldado*]

Em resposta ao seu Officio de 19 de 8bro. do Corrente anno no qual me representa q' Joze Pedrozo, a quem mandei Sentar Praça no Regimento de Mexia, estando Com Culpa em aberto, voltará para essa Va. Com licneça do seu Comde., devo dizerlhe q' sabendo



V. Mce. a Caza onde está, ou aparecendo elle na Rua, o mande immediatamente recolher a Cadeia Como Criminozo q' he, e sem mais demora o remeta ao Chefe do seu Regimento Com o treslado da Culpa. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 6 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da Va. de Sorocaba.!

LXXXVIII

Pa. o Capmor. de Lorena. [*Inconveniencia da mudança de Queluz para vila Queimada*]

Remeto a V. Mce. a Carta q. me escreveo o Juiz Ordinario dessa Va. Francisco Gomes Sandim para q' Sobre os factos expendidos nella me responda V. Mce. Com a inteireza e verde. q' Costuma — Igualme. lhe remeto huma Carta do Capam. Domingos da Sa., e outra do Parocho da Aldea de S. João de Queluz em q' ambos afirmão não ser Conveniente mudarse a dita Aldeia pa. o lugar da Va. queimada, Contra o q' me havia aseverado o Capm. Domingos Glz' Leal pelo q', sobre este Objecto, me informará V. Mce. do q' melhor lhe parece, e qdo. seja q' a Aldeia deve permanecer no lugar em q' está assim o fará saber da minha parte ao do. Capm. e Parocho pa. q' nessa intelligencia fiquem os Indios socegados. Pelo q' respeita ao q' me participa no seo Offo. de 28 do mez passado, tendente a ineptidão, e Conducta do Capitão Pedro Gomes Nogueira, Ordeno a V. Mce. q' primeiro q' tudo, o avize logo para q' por bem do Real Servisso lhe venha falar, e chegado q' Seja a essa Villa, O mandará com hum seo Official apresentar se na Salla deste Governo, encarregando depois ao Alferes dessa Compa. O Coman-



do della, visto não ter presentemente Lugar o dividir-se a ditta Compa. em duas por depender isso de Ordens Regia. Assim o Cumpra V. Mee. como lhe determino S. Paulo 6 de 9bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Cap. mor da Va. de Lorena.

LXXXIX

Pa. o Sargo. Mor Engenheiro.
[*Construção de um torreão na ilha da Moela*]

Havendo S. A. R. aprovado (como verá do Avizo q' lhe envio pr. Cópia) a factura de hum Torreão no Ilhote da Moela, q' marque aos Navegantes a entrada da Barra dessa Va., fosse portanto necessario q' V. Mee. sem demora passe ao ditto Lugar, e examine o alto do monte em q' devê Construirse projetando a sua figura, e vendo os Lugares mais proximos de que pode Conduzirse a pedra e a donde se devem formar as Caieiras, tudo afim de q' a despeza não exceda ao determinado no mesmo Avizo, e pa. que haja mais justeza de Calculo, me parece muito Conveniente Levar V. Mee. Comsigo o Me. Pedreiro a quem se hade encarregar da sua Execução. Do rezultado desta deligencia me dará logo parte pa. em Consequencia se passarem as Ordens precisas. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 8 de 9bro. de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Sargo. Mor Engenheiro João da Costa Ferreira .

XC

Pa. o Sargo. Mor de Milicias de
Coritiba. [*Nomeação para o cargo de Comandante*]

Dezejando por termo a Certas violencias, q' se me tem representado, tomei o Acordo de nomear a V. Mee. Comandante dessa Va. e seu Destricto Como vera da



Portaria q' incluzo lhe remeto. Confio da sua exacção o dezempenho do mesmo Comando, e q' me de a Satisfacção de louvarlhe o seu bom Comportamento nelle. Mandará logo avizar ao Tene. Coronel Frco. de Paula Ribas pa. q' Sem demora Se venha apresentar na Salla do Governo. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 10 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal Sargo. Mr. Comde. da Va. de Curitiba.

XCI

Carta Circular aos Coroneis Tenes.
Coroneis e Comdes. dos Corpos
Milicianos da Capitania.

Em observancia do q' S. A. R. determina no Avizo de 14 de Julho de 1806, aqui junto por Cópia, remeterá V. Mce. a Secretaria deste Governo, te 15 de Dezembro proximo fucturo, os figurinos do Regimento do seu Comando, e Com elles hum Mappa extraordinario do estado effectivo do mesmo Corpo o qual deve acharse Completo do numero das Praças determinadas na minha Ordem de 30 de Janeiro de 1805 e 12 de Agosto do Corrente Anno. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 10 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta.

XCII

Pa. Mexia e Anastacio. [*Figurinos
de fardamento*]

Em Observancia do q' S. A. R. determina no Avizo de 14 de Julho de 1806 (aqui junto por Cópia) remeterá V. Sa. a Secretaria deste Governo te 15 de Dezembro proximo fucturo os figurinos do Regimento



do seu Comando, e Com elles hum Mappa extraordinario do estado efectivo do mesmo Corpo. Ds. Ge. a V. Sa. S. Paulo 10 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta.

XCIII

Pa. o Sarg. mor da Va. de S. Joze.
[*Construção de caminho*]

Os moradores da Villa de São Sebastião se obrigarão a beneficiar e fazer descortinar até a extrema do seu districto a estrada q' segue de Jacarahy para beira Mar, e por q' ali não ha gente propria, e Com pratica de Semilhantes Servissos se lembrarão de me requerer os Trabalhadores dessa Va. a quem se oferecem a pagar o Jornal do Costume. Ora como esses homens vivem do trabalho dos seus braços, e vêm a ficar lhe pouco distante a referida estrada, Ordeno a V. Mce. que pa. a Pascoa, q' he o tempo em q' deve principiar se a dita Obra, tenha prompto o maior numero de trabalhadores q' lhe for possivel, não deixando então sahir hum só para diferente parte, antes pelo Contrario fará recolher os q' andarem por fora, pois assaz iquidade Se lhes fas em não hirem gratuitamente trabalhar como vão outros em huma Obra de q' a elles mesmos se lhes Segue a maior utilide. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 11 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. S. Mr. Ignacio de Araujo Ferras.

XCIV

Pa. o Capm. Govor. de S. Sebm.
[*Construção de caminho*]

Tenho presente o seu Officio de 22 do mez de 8bro. q' acompanhou o assignado dos Negociantes e Senhores de Engenho dessas duas Villas, pelo qual se Obri-



gão a fazer todo o beneficio precizo na estrada q' Se-
gue de Cragnatutuba para Serra a Cima, desde beira
mar te a extrema do Destricto de S. Sebastião; o q' da
minha parte lhes agradecerá, fazendo lhes Certo, q'
Com toda a Satisfação aceito a offerta do seu Patrio-
tismo, em reconhecimento do q' lhes Concederá V. Mce.
plena Liberdade de poderem embarcar o Assucar das
suas Safras para donde bem lhes parecer, a excepção
do Guarda Mor Bento Francisco Vaz, o qual não se en-
vergonhando de ser o unico Mesquinho, que se negou
a Concorrer para huma Obra de tão publica utilide., he
preciso q' elle nem por Si, nem valendose do nome de
Outrem haja de embarcar Coiza alguma, na execução
de Cuja ordem lhe recomendo tenha o maior Cuidado
e Vigilancia. Como porem o Comde. da Va. de Jacarahy
me informa ser impossivel principar se já esta Obra, pe-
la grande falta de Mantimentos q' ha naquelle destricto,
e q' por tanto o tempo mais proprio vem a ser o da
Paschoa, devendo a factura da ditta estrada fazerse
de maons dadas entre a gente de baixo Com a de Ci-
ma, he precizo q' V. Mce. tome a si o cuidado de Con-
ciliar esses moradores, a q' elejão hum de entre Si,
não Só para Concorrer com o pagamento dos traba-
lhadores, como tãobem pa. a Compra dos Mantimentos
q' podem ser necessarios, bem como as Ferramentas, e
he talvez o Director nomeado da da. Estrada o Guarda
Mor Joze Ferra. de Castilhos a pessoas mais Suficiente
e de probidade pa. dar Conta de tudo o q' se lhe en-
carregar Eu anticipo Ordem ao Sargento Mor da Villa
de S. Joze, afim de q' para o ditto tempo aprompte o
maior numero de trabalhadores q' lhe for possivel;
bem entendido, q' he do Arbitrio dos Concorrentes,
escolheremnos do lugar donde quizerem. Na execução
desta importante Obra, Cuja utilidade geral he maior
do q' Se pença, espero se empenhe V. Mce. Com todo
o zelo, e activide. de maneira q' eu tenha muito q'



louvar-lhe nesta parte; podendo segurar ultimamente a esses homens, q' se por agora lhes faculto Somente a exportação dos seus Assucares, Logo que as Circunstancias do Comercio directo de Santos para Portugal se ponhão em melhor figura lhes Concederei a livre exportação de todos os mais effeitos, porq' Sendo o meu maior empenho promover a Agricultura e Comercio da Capitania, he Constrangido, e por Observar as Reaes Ordens, q' tenho quartado a exportação de varios generos pa. fora della. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 11 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Silvestre Ferra. da Sa., Capm. Govor. de S. Sebm.

XCV

Pa. o Cap. mor de Sorocaba. [*Liberdade a presos*]

Pelo seu Officio de 4 do Corrente Mez vejo remeter-me o q' lhe dirigi em 13 de 8bro. o qual por descuido não foi assignado; mas vendo V. Mce. que elle todo hera relativo a parte q' me deu sobre a prizão feito aos transgressores das minhas Ordens, Cujá Soltura então lhe Ordenei, pôz em execução a ditta minha Ordem, persuadindo-se q' Seria este deliberação do meu agrado, e como a minha intenção não he vexar a ninguem, lhe louvo muito o acordo q' tomou em os mandar Soltar, exvid julgar verdadeira aquella minha Ordem q' agora lhe envio assignada

Pelo q' respeita as rossas que fizerão nas Mattas reservadas, visto o q' V. Mce. me pondera a respeito da pobreza dos q' as derubarão, me Conformo Com o q' V. Mce. me expoem attendendo a q' não percão o seu trabalho. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 17 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Franco. Joze de Souza, Cap. mor Comde. de Sorocaba.



XCVI

Ao Comde. da Va. de Jacarahy.
[*Estrada para a beira-mar*]

Fiz presente ao Illmo. e Exmo. Snr General os seus dous Officios de 24 do passado, e pelo que pertence ao prazo de mez e meio que pedio o Alfres. Angelo Roiz para pagar a divida do Capitão Joze Correa de Moraes, houve o mesmo Snr por bem approvar a ditta espera na certeza de que finda ella dará completa satisfação ao prometido.

Respeito á grande obra da Estrada para beira mar, igualmente approvou o diferir-se á sua factura para o tempo da Paschoa, attenta á presente falta de mantimentos, Ordenando-me diga a V. Mce., q' como o ditto Caminho hé o unico meio de felecitar os Povos dessa Villa, deve estar tudo disposto para logo depois dos dias Santos da mesma Paschoa se lhe dar principio, não exceptuando os Milicianos, visto ser huma obra feita em beneficio geral, e de que elles tirão maior vantagem que as Ordenanças Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 18 de 9bro. de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tene. Antonio Coutinho da Silva Xavier, Commandante da Villa de Jacarahy.

XCVII

Pa. o Cap. mor da Va. de S. Luiz.
[*Ordem de prisão de um official*]

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr General que em V. M. recebendo esta, encarregue a hum Official do seu Commando á prisão do Alferes Manoel Joze Rodrigues em qualquer lugar em que for achado, para o que pedirá o ditto Official da parte do mesmo Snr ao Capmor.



do Districto ou ao Commandante de Milicias que ahi houver, o auxilio de que precizar para a ditta deligencia, e prezo que elle seja o remeta logo para esta Capital a entregar na Salla do Governo.

Outro tanto ordena o mesmo Snr mande V. Mce. praticar com Antonio Joaquim, filho de Joaquim Antonio de Tolledo: o que participo a V. Mce. para que invariavelmente assim o cumpra. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 18 de 9bro. de 1806. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Joze Gomes de Gouvea e Silva, Cap. mor Commde. da Va. de São Luiz de Paratinga.

XCVIII

Pa. o Cap. mor de Mogimerim.
[*Divisas entre São Paulo e Minas*]

Neste instante acabo de receber o seu Officio de 6 do prezente mez, e com elle a participação feita pelo Cap Hípolito Antonio Pinheiro, a vista da qual tenho á dizer-lhe, que em quanto vou fazer expedir humia guarda Militar para sustentar nesse Sertão o Marco divizorio desta Capitania com a das Ceraes, deve VMce. dar immediatamente todas as providencias, e auxiliar o ditto Capitão de maneira, que obste a todo o insulto, e introdução dos invazores, não dando ouvidos a nada do que elles disserem, visto que toda a innovação em materia de Lemites hé contraria as Ordens de S. A. R. e o mesmo Snr inda não determinou o contrario, o que necessariamente me devia ser participado; e por tanto, quando elles se atrevão á entrar dispoticamente pelos Lemites desta Capitania devem ser logo prezos e remetidos a esta Capital: O que Cumpra exactamente, cuja deligencia lhe hei por muito recommendada. Ds. Gde. a V. Mce. S. Paulo 20 de Novembro de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joze dos Santos Cruz, Capitão Mr. Commde. da Villa de Mogimerim.



XCIX

Pa. o Sargo. Mr. Commde. da Villa de Coritiba. [*A proposito de prisões*]

Ordeno a V. M. que logo que ahi chegar o Sargo. Mr. da Ordenança da Villa das Lages, João Annez do Amaral, a quem indevidamente prendeu á minha Ordem, o Tene Antonio Joaquim da Costa Gavião, V. Mee. o faça soltar, e chamando-o á sua presença lhe entregará a Carta incluza, em virtude da qual mando vir prezo o ditto Tenente, e chegado que este seja á essa Villa o remeterá V. M. immediatamente pa. a de Parnaguá a entregar ao seu Commandante o Ajudante Manoel da Cunha Gamito: o que cumpra. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 22 de 9bro. de 1806. Antonio Joze da Franca e Horta = Snehor Sargo. Mr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal, Commde. da Villa de Coritiba. P. S. No cazo que o ditto Major não tenha ainda chegado a essa Villa, adiante V. M. a Carta que lhe vai destinada, expedindo-a por huma Parada para lhe ser entregue a donde quer que o encontrar.

C

Pa. o Ajudante Commde. da Villa de Parnaguá. [*Prisão de um Tenente*]

Nesta occasião Ordeno ao Sargento Mór Commandante da Villa de Coritiba remeta a V. Mee. o Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, á quem mando vir prezo, pelas violencias que tem commettido no Destacamento da Villa das Lages; pelo que chegado q' elle ahi seja o fará V. Mee. embarcar na primeira Embar-



cação q' houver para o Porto de Santos a entregar ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite Commandante da Praça.

Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 22 de Novembro de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senhor Ajudante Manoel da Cunha Gamito, Commandante da Villa de Parnagua.

CI

Pa. o Sargento Mr. das Ordenanças
da Villa de Lages. [*Prisão de um
Tenente*]

Ao Sargo. Mr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal Commde. da Villa de Coritiba Ordeno solte a V. Mce. da injusta prizão que lhe fez o Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, por cujo dezacordo, e os mais excessos que tem praticado no Commando do Destacamento em que se acha o prenderá a V. Mce. á minha Ordem logo que chegar a Villa das Lages, remetendo-o sem perda de tempo para Coritiba á entregar ao ditto Commandante.

Encarrego a V. Mce. o regimen e a boa ordem do Destacamento que ahi se conservar afim de não fazer violencia á pessoa alguma, e cumprir exactamente com os seus deveres, e porque lhe he indispensavel necessidade que o Quartel seja coberto de telha, para não ser incendiado pelos Bugres, mandará V. Mce. cobrir a parte necessaria para o destacamento que se acha a partir, e só se demora em quanto os Arrematantes me dizem o Numero das Praças que precizão. Sobre este mesmo objecto hade V. Mce. receber ordens pozetivas desta Junta da Fazenda, a quem deve informar da despesa que haverá em se cobrir o resto do aquartelamen-



to que se acha só com as paredes levantadas pelo ditto Tenente; o que tudo deve ser feito com a maior economia possível, e toda a despeza que nesta conformidade fizer lhe será paga pela mesma Junta.

Espero cuide V. Mce. muito em manter a tranquillidade e paz dos Povos assim como em tudo o q' for pa. augmento dessa Povoação, e quando pa. isto precise de alguma providencia minha mo fará saber para eu determinar o que me parecer justo. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de 9bro. de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr João Annes do Amaral, S. Mr. das Ordenanças da Villa de Lages.

CII

Pa. a Camara de Parnahiba. [*Remessa da Regia Provisão do Conselho Ultramarino*]

Remeto a V. Mce. a Regia Provam. do Conso. Ultro. de 24 de Maio pa. na Conformide. do q' S. A. R. determina, ser registada nos Los. dessa Camera, e registada q' seja ma remeterão outra vez Com Certidão do Escrivão q' ante V. Mce. serve, de q' assim fica executado. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 30 de 9bro. de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Offes. da Camera da Villa de Parnahiba.

CIII

Pa. o Coronel do Regimento de Parnaguá. [*Baixa a um tenente*]

Sendo presente ao Illmo. Exmo. Sur General que no Regimento do seu Commando inadvertidamente se dera baixa do Posto de Tenente a Francisco Joze Lai-



nez, pôr não apresentar á sua Patente Confirmada; ou Certidão de a haver para esse fim entrado na Secretaria do Conselho Ultramarino, quando a ditta Patente foi passada em 30 de Julho de 1793 muito anterior ao Comisso da Provizão de 28 de Maio de 1795, Hé por tanto o mesmo Snr Servido Ordenar que V. S. lhe mande dar alta no Livro Mestre sendo logo avizado o referido Tenente para que dentro de dois annos a contar do dia da intimação apresente a sua Patente Confirmada pena de se lhe dar baixa do Posto, visto que na Conformidade das Reaes Ordens nenhum Official deve servir sem Confirmação de S. A. o que participo a V. S. para que assim o faça executar. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 6 de Dezembro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Senhor Joaquim Joze dos Santos, Coronel do Regimento Miliciano da Villa de Parnaguá.

CIV

Pa. o Capitão Mr. da Va. Antonina.
[*Ordem de prisão contra o juiz ordinario*]

Tenho presente o seu Officio de 15 do mez preterito, em que me participa o dezacordo do Juiz Ordinario Luiz Gomes de Medeiros, relativo á prisão dos dois facinorozos q' pr. ordem de V. Mee. mandou fazer o Aju-a Barra do Sul, e outro para a Barra de Leste, pois pela dante Joze Francisco de Godoy; e porque se faz preciso q' todo o homem constituido em authoride. publica saiba a obrigação que tem de não impedir antes auxiliar as deligencias ordenadas pr. outra qualquer Ligitima authoridade, logo que elle tiver passado a Vara de Juiz ao sucessor, o mandará V. M. prender a minha ordem quinze dias, findos os quaes o fará soltar, e hir á sua prezença para lhe estranhar o mau comportamento com que se houve nessa occazião, e a violencia praticada com



os Cabos da deligencia; cuja despeza de carçeragem immediatamente lhes deve satisfazer; O que V. M. cumprirá sem dependencia de Segunda Ordem minha, dandome parte de assim o haver executado.

Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 10 de Dezembro de 1806.
Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Rodrigues Ferreira, Capitão Mr. Commde. da Villa Antonina.

CV

Pa. o Cap. mor da Va. de S. Sebastião. [*Ordem para ser nomeado o capitão das Barras*]

Por quanto se acha ha muitos annos vago o Posto de Capitão das Barras dessa Villa, Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General, que V. M. no primeiro dia de Camera proceda com ella á Nomeação de hum pessoa habil para occupar o ditto emprego, deixando o mesmo Snr ao arbitrio de V. M. e da respectiva Camera, quando assim lhe pareça precizo, e seja mais conveniente ao serviço de S. A. R. o proporem dois hum para a Barra do Sul e outro para a Barra de Leste, pois pela distancia de hum a outra, parece impossivel que hum só possa bem desempenhar as suas obrigaçoens. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 10 de Dezbro. de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr Manoel Lopes da Resurreição, Capitão Mr. da Villa de São Sebastião.

CVI

Pa. o Cap. Mr. Commde. da Va. Nova do Principe. [*Sobre a prisão de um tenente na vila de Lages*]

Sendo mandado recolher prezo do Destacamento da Villa das Lages o Tenente Antonio Joaquim da Cos-



ta Gavião, Ordeno a V. Mce. que em elle ahí chegando o invie logo para a Villa de Coritiba a entregar ao Sargento Mor Commandante Diogo Pinto de Azevedo Portugal.

O Capitão Manoel Cavalheiro Leitão segue para a Va. das Lages, e por que ali não chegou inda o humor vacino para com elle se innocularem aquelles moradores: V. Mce. lho apromptará, mandando huma ou duas pessoas com elle pelo menos até meado do Sertão, das quaes se possão innocular os dois Escravos que leva com sigo. Ds. gde. V. Mce. São Paulo 12 de Dezbro. de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Teixeira Coelho, Cap. mor Commde. da Va. Nova do Principe.

CVII

Pa. o Sargo. Mr. Commde. da Villa
de Coritiba. [*Sobre prisões e remessa de linfa vacinica*]

Em datta de 22 do mez passado lhe escrevi Ordenando-lhe a soltura de João Annez do Amaral Sargento Mr. das Ordenanças da Villa das Lagez; e por que houve nisto equivocação, por não ser elle, maz sim o Capitão Manoel Cavalheiro Leitão, o que fora prezo a minha ordem pelo Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, fique V. Mce. por tanto advertido para seguir o que lhe determinei pelo que pertence a inviar o dito Tenente para Parnaguá, logo que elle ahí chegue de volta.

O Capitão Manoel Cavalheiro Leitão portador desta, se lembrou de levar com sigo o humor vacino para a Villa das Lages; cazo o haja inda na Villa Nova do Principe de lá o deve conduzir pr. lhe ficar mais perto, e para isso escrevo ao Capt. Mr.; maz quando lá se tenha acabado, e nessa Va. o haja, provi-



denciara V. Mce. a sua remessa, inviando dahi duas pessoas com elle ao menos até a entrada do Sertão, por que dahi em diante se podem innocular dois Escravos que com sigo leva, e conseguir-se o levar esse preservativo áquelles Povos. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 12 de Dezembro de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horla = Snr Sargento Mr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal, Commde. da Va. de Coritiba.

CVIII

Pa. o Cap. mor da Va. das Lages.
[*Sobre a prisão de um tenente e
relação das dividas do mesmo*]

Logo que V. Mce. receber esta, fará prender á minha ordem o Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, e prezo que elle seja, mandará affichar hum Edital no lugar mais publico dessa Villa, p.^a que todas as pessoas a quem elle estiver devendo alguma coiza que lhe comprasse, ou jornais de serviços que lhe fizessem, compareção na sua presença á provar a certeza das suas dividas, de todas as quaes hirá V. Mce. fazendo menção em hum papel, que cada hum dos credores deve assignar, com as testemunhas q' attestarem á verdade dellas, e preenchida esta relação lha mandará pa. que elle a satisfaça, ou diga a duvida q' se lhe oferece pa. isso, a cuja duvida atenderá V. Mce. quando veja ser legitima, e amigavelmente os comporá de sorte q' não reste de parte a parte queixa alguma. Sem q. esta deligencia se conclua, o não remeterá V. Mce., e menos o deixará inviar anticipadame. o seu trem, e Cavalgadas pa. diante, pois tudo deve ficar embargado, e retido nessa Va. té completa satisfação das dividas q' ahi tiver contrahido, das quaes me remeterá huma relação autentica dandome parte de todos os procedimentos q' se seguirão pa. o pagamento dellas. E pr. q' he

conveniente ao Serviço de S. A. e bem desses Povos, o retirar-se o Destacamento, dessa Va., com o ditto Tene. invariá V. Mce. todos os Soldos, q' ahi existirem. O Tene. deve vir remetido ao Cap. mor da Va. Nova do Príncipe, á quem vai ordem pa. o expedir a Coritiba. Recomendo a V. Mce. toda a vigilancia para o bom regimen desses Povos afim de q' vivão em paz, e a Povoação possa hir em augmento. Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 12 de Dezembro de 1806 = Antonio José da Franca e Horta = Snr Bento do Amaral Grugel Annez, Cap. mor Commde. da Villa de Lages.

CIX

Pa. o Capm. de Milicias da Va. de Lages. [*Instruções sobre missões*]

O Illmo. e Exmo Snr General querendo providenciar a boa ordem do Serviço, e que as deligencias pertencentes ao mesmo tenham uma prompta execução me Ordena avize a V. Mce. que o Cap. mor Commde. dessa Villa, ou quem suas vezes fizer, possa mandar os Soldados Milicianos em qualquer fragante delicto, ou deligencia repentina que corra o risco de senão effectuar pela demora, sem dependencia de pedir auxilio aos respectivos Officiaes; O que com tudo deverá praticar em todos os outros cazos que admitem tempo para o fazer. O que participo a V. Mce. para que nessa intelligencia assim o faça saber aos seus Soldados.

Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 12 de Dezembro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr Andre Guerreiro de Aboim Pereira, Capitão de Milicias da Villa de Lages.

CX

Pa. o Coronel do Regimto. Miliciano da Villa de Sorocaba. [*Sobre baixa de um official do posto de tenente*]

Ordena O Illmo e Exmo Snr General que na forma determinada por S. A. na Regia Provizão de 8 de Agosto do presente anno, aqui junta pôr Cópia mande V. S. dar baixa a Antonio Leite de Queiros do Posto de Tenente da 2.^a Companhia de Fuzileiros do Regimento do seu Commando, o que da parte do ditto Senhor lhe participo para que assim o faça executar. Ds. gde. a V. S.^a São Paulo 16 de Dezembro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Luiz Antonio de Souza, Coronel do Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Sorocaba.

CXI

Pa. o Commde. do Regimto. dos Uteis. [*Pedido de informação sobre a conducta de um official*]

De ordem do Illmo e Exmo Snr General remeto a V. Mce. a Cópia da Provizão junta tendente a Confirmação que pede o Capitão Manoel Cardozo, para sobre a conducta deste official o informar V. Mce. com os assentos que achar no Livro Mestre do Regimento do seu Commando.

Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 24 de Dezembro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr Pedro Jozé de Britto. Capt. de Infa. da Legião e Commde. do Regimto. dos Uteis desta Cidade.



CXII

Pa. o S. Mr. Joaquim Nunes. [*Offerta de dinheiro de cobrança para obras publicas de Santos*]

Antonio do Rego Baldaya morador na Villa de Santos, a quem pertence a cobrança de hum credito passado por Jozé Antunes dos Santos a Manoel da Silva Braga, offereceu para as obras publicas daquella Villa a quantia de 31\$160 reis que V. Mce. recebeu do Devedor em Ubatuba, e da qual passou recibo em 4 de Maio de 1802, como mostra o mesmo Credito que existe na Secretaria deste Governo. A precizão que há de realizar esta offerta para ajudar a despeza que se faz com a condução da Agoa para dentro da Villa, e ser a ditta quantia dinheiro, que V. Mce. tem em si de hum devedor a quem havia abonado, são motivos muito fortes para V. Mce. com a maior brevidade a mandar satisazer, o que espero faça pelo modo mais suave que lhe for .possivel. Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 29 de Dezembro de 1806. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Sargo. Mr. Joaquim Nunes do Carmo.

CXIII

Pa. a Camara desta Cidade. [*Sobre a recusa de servir nos cargos de eleição*]

Tendo-me constado, que algumas pessoas das que sahirão elleitas em Pelouro para servirem nessa Camara em o fucturo anno de 1807, se procurarão izentar, servindo-se de frivolos, e inattendiveis pretextos, quando hé certo, que durante o tempo do meu Gover-



no me tenho esforçado em beneficio publico a que todos os Previligiados, que com legitimo titulo se podião escuzar dos Cargos do Conselho, os passem a servir impreterivelmente; huma vez que para elles são legalmente chamados, e não devendo de forma alguma consentir em que se inverta este utilissimo sistema, afim de não vir a acontecer, que por falta de pessoas habeis se admitão homens indignos aos Cargos da Governança da Cidade, fui servido mandar vir a minha presença os referidos elleitos, que delles se havião escuzado, e lhes determinei passassem a habilitar-se para entrarem no exercicio dos empregos, a que tinham sido chamados por bem da elleição, que lhes recahira, o que participo a V. Mces. para que intelligenciados do que fica exposto, passem a reconhecelos por Officiaes da Camera proxime fuctura, e como taes lhes dem posso dos referidos empregos, e o juramento do estilo, e o mesmo communico ao Doutor Ouvidor da Commarca, para que lhes mande passar as respectivas Uzanças ficando insubsistivel a irregular elleição subsidiaria, a que V. Mces. procederão, admitindo para elleitores contra a forma das Leys pessoas q' nunca andarão na Governança da Cidade, visto que ainda no cazo de que tivesse sido feita com a devida legalidade, devia ficar de nenhum effeito na Conformidade da Ordenação do Lo 1.º tto.º 67. § 6º que somente manda subsistir semelhantes elleiçoens, em quanto durar a auzencia, ou impedimento dos que havião sido elleitos em Pelouro. no Livro competente e dandome parte de assim o ha- Assim o cumprão V. Mces. mandando registrar esta no Livro competente, e dandome parte de assim o haverem executado. Ds. gde. a V. Mces. S. Paulo 30 de Dezembro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sures. Juiz Prezie. e Officiaes da Camera desta Cidade.

CXIV

Pa. o Ouvidor desta Cidade. [*Sobre a recusa de servir nos cargos de eleição*]

Tendo conseguido em beneficio publico dos Povos desta Capitania, que apesar dos Privilegios, com que legalmente se podião izentar dos Cargos da Governança a maior parte das pessoas, que para elles sahem elleitas, os vão servir impreterivelmente, para que não aconteça serem conferidos a homens indignos, com muito maior razão não devo permittir, que delles se escuzem aquelles, a quem para isso não assiste nem privilegio nem legitima cauza, e em consequencia chegandome a noticia de que alguns dos que havião sahido em Pelouro para servirem na Camera desta Cidade em o fucturo anno de 1807, se achão escuzos sem legitimo fundamento, que os possa deshonerar do exercicio dos empregos, para que com a devida legalidade forão chamados, os fiz comparecer perante mim, e convencendo-os da futilidade da sua escuza, os rezolvi a que vão servir os referidos empregos, de que se achão promptos a impossar-se no tempo devido, o que participo a V. Mce. para que lhes mande paassar as suas Uzanças, e o mesmo participei a Camera actual, para que reconhecendo-os pôr Legitimos Officiaes da Camera proxime fectura, lhes dê posse, e juramento, por isso mesmo, que na forma da Ordenação L.º 1.º tt.º 67 § 6.º não pode subsistir a elleição subsidiaria, a que procedeu a mesma Camera pela falta dos elleitos em Pelouro senão em quanto durar o seu impedimento, ou auzência, que deu cauza a essa elleição.

Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 30 de Dezembro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Dor. Ouvidor da Commarca Joaquim Procopio Picão Salgado.

CXV

Pa. a Camera da Va. de Stos. [*Terreno para construção de estaleiro e predios*]

Remeto a V. Mces. o requerimento feito por João Antonio do Amorim, para na conformidade do meu ultimo Despacho lhe mandarem assignalar o terreno que for precizo para o Estaleiro, e cazas que se propoem edeficar, ficando porem o lugar do Estaleiro no Dominio do Publico pa. que todos possuão construir nelle as Embarçaçoens que bem lhes parecer, sem dependencia alguma do Supplicante, e isto pela razão de não haver prezentemente nessa Villa hum sitio mais apto para as dittas construçoens; O que cumprão dandome logo parte de assim o haverem executado. Ds. gde. a V. Mces. S. Paulo 2 de Janeiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz de Fora Preze. e Officiaes da Camera da Villa de Santos.

CXVI

Pa. o Comnde. da Va. de Coritiba. [*Remessa de preso da Capela de Tamanduá*]

Tendo eu recebido o seu Offo. de 21 de Dezbros. do ano passado q. acompanhou o q. lhe dirigio o Camp. Virissimo Jozé Gomez remetendo-lhe prezo da Capella de Tamanduá a Antonio Barboza: Sou a dizer avmce. q' passando a informar-se com a maior circunspeção sobre a conducta do ditto prezo, e achando ser certo o q'o Capt. pondera a respeito della, o faça remeter debaixo de toda a segurança a Praça de Stos. a entregar



aõ Brigadeiro Commde. della pa. este mandar lhe assentar Praça. Ds. gde. a Vmce. S. Paulo 5 de Janro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta Sr. Diogo Pto. de Azdo. Portugal, S. Mr. de Milicias e Comde. da Va. de Coritiba.

CXVII

Pa. o Cap. mor da Va. de Guara-
tinguetá [*reiterando pedido de
remessa de preso*]

Prezente o seu Officio de 10 do mez passado, me Ordena o Ilmo. e Exmo. Snr. General estranhe a V. Mce. muito da sua parte, a rezolução que teve de embarçar a remessa do prezo Manoel Jozé Rodrigues, porque devia reflexionar, primeiramente, que S. Exa. pode commeter a execução de qualquer deligencia á pessoa que bem lhe parecer; e em segundo lugar que o Capitão Mr. da Villa de São Luiz, inda supposta a inimizade de que se queixa o ditto prezo, não havia ter o arrojo de mandar fazer huma prizão em Destricto alheio, se para isso se não visse authorizado.

Determina por tanto o mesmo Snr que em V. Mce. recebendo esta invie sem demora o ditto prezo á Salla deste Governo, ficando pr. esta vez advertido para obrar em outra ocazião com melhor acordo. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 7 de Janeiro de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Jeronimo Francisco Guimaraens. Cap. mor Commde. da Villa de Guara-tinguetá.



CXVIII

Pa. o Cap. mor da Va. de Lorena.
[*Ordem para o juiz ordinario se
apresentar, depois que deixar a
vara, ao Governo*].

Ordena o Illmo e Exmo Snr General, que logo que Francisco Gomez Sandim tiver passado a Vara de Juiz Ordinario, o mande V. Mee. avizar a Ordem do mesmo Snr., para que no termo de Oito dias depois da intimação compareça na Salla deste Governo; O que participo a V. Mee. para que assim o faça executar. Ds. gde. a V. Mee. São Paulo 7 de Janeiro de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Manoel Domingues Salgueiro. Cap. mor Commandante da Va. de Lorena.

CXIX

Pa. o Juiz de Fora da Va. de Santos.
[*Interrogatorio de pessoas a res-
peito de denuncia da Camara de
Paranaguá contra o governa-
dor*].

Por bem do Real Servisso, e para dar Cumprimento ao q' me hê Ordenado por S. A. R. determino a V. Mee. chame à sua presença a Francisco Leite de Moraes, Mel. Jozé dos Anjos, Miguel da Cunha Vieira, Manoel Amaro de Miranda, e Jozé Xavier de Oliveira, da Villa de Parnaguá, os quaes de Ordem minha se achão presentemente nesta Villa e interrogue a Cada hum de per si Sobre os Artigos Seguintes debaixo de juramento dos Santos Evangelhos. 1.º Que lugar Servia na Camera de Parnagua em Fevereiro de 1805, quando aquella Camera deu Conta a S. A. R. Contra o

actual Governador e Capitão General desta Capitania por Obstar a q' os generos daquella Villa proprios pa. as Cargas dos Navios, q' se dirigem em direitura ao Reyno, possão ser exportados desta Capitania, sem aportarem a Santos? 2.º Se foi effectivamente elle quem fez a referida Conta, e assignou? 3.º Se o fez de sua Livre vontade, ou Sollicitado por alguma pessoa, e quem foi, que o Sollicitou? 4.º Se he Lavrador dos generos Comprehendidos na prohibição, qual he a Sua quantidade. e se se julga prejudicado em consequencia da referida Ordem? 5.º Porq. preços forão vendidos na Praça de Santos os generos Contemplados no Edital, como são assucar, Arroz, Café, aguardte. desde o principio do actual Governo até o prezente, e porq. preços Correrão nos Seis anons do Governo precedente? 8.º Si os generos q. vem da Europa, como Sal, molhados, tecidos, ferragens etc tem augmentado ou diminuido de preço no tempo do actual Governo, em Comparação do q' tinhão do tempo dos Governos anteriores? 9.º Qual he o Negociante, ou Negociantes q' fazem Monopolios nesta Villa de Santos, ou vexão os Lavradores, ou Negociantes dos referidos generos, assistentes em Parnaguá, ou Villas Circunvezinhas? 10.º Se havendo algum q. os tenha feito, aquella Camera o tem representado ao actual Governador pa. haver de Obvialos? Iguamente Ordeno a V. Mce. q. Concluidos os mencionados interrogatorios, chame os negociantes de probide. desta Villa, como o Capitão Mór Bento Thomaz Vianna, Capitão João Xavier da Costa Aguiar, Jozé Antonio Vieira Carvalho, Caetano Jozé da Sa., e alguns Outros q' bem lhe parecer, os pergunte Sobre o 6.º 7.º e 8.º artigos, bem como Sobre qualqr. resposta q' sobre os mesmos, e sobre o 9.º e 10.º tiverem dado os mencionados Camaristas. Santos 23 de 7br.º de 1803 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Juiz de Fora desta V.ª



CXX

Pa. o mesmo Juiz de Fora. [*Sindicancia em torno de antigos camaristas de Parnaguá e esclarecimentos sobre o inquerito solicitado*]

Se vossa Merce tivesse lido o meu Officio de 23 do Corre. Com a devida reflexão, como devera, não se chegaria a persuadir de q' eu o mandava Devassar, e de Cazo não expreço nas Leys do Reyno, pa. lhe ser Comunicada a Região Provizão q. legitimava esse procedimento. Mandeilhe Simplesmente no referido Officio q' pelos interrogatorios ali insertos procedesse a perguntas e aos Officiaes q. Servirão na Camara da Villa de Parnaguá em o Anno de 1805, q' de minha Ordem se achão nesta Villa, e para esta deligencia de q' o encarreguei, nada mais he necessario do q' V. Mce. Observar a Solemnidade prescripta na Ordenação do L.^o 3.^o tt.^o 32, § 1.^o para qualquer autto de perguntas, prescindindo da do juramento, visto q' Só quero o q' he conforme a Ley e o Direito. Concluido o autto de perguntas, q' lhe mando fazer a Cada hum dos dittos Camaristas do mencionado anno de 1805 deverá V. Mce. proceder a hum Sumario de Testemunhas pela forma indicada naquelle meu Officio, chamando pa. isso os Negociantes desta Praça q' ali lhe aponto, e os mais q' lhe parecer. Nenhum destes procedimentos deixa de ser juridico, e de se Conformar Como que dispoem as Sabias Leys de S. A. em nome e por Servisso de quem Ordeno a V. Mce., q' sem perda de tempo passe a Cumprilo assim Sem a menor hezitação. Deos Ge. a V. Mce. Praça de Stos. 28 de 7br.^o de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Juiz de Fora desta Villa.

CXXI

Para Martim Franco. Ribro. de
Andre. [*Remessa de sementes
para a Europa*]

Em Officio de 4 de Maio de 1803, o encarreguei da deligencia de ajuntar todo o genero de sementes de Plantas bravas, que houvesse nesta Capitania, afim de serem remetidas para a Corte, em observancia do que me fora determinado por S. A. R. em Avizo de 5 de Janeiro do mesmo anno; e por que inda ha pouco tempo me certificou ter prompta huma porção das ditas sementes, e estar effectivamente cuidando no preparo de outras, he preciso que com toda a brevidade prontifique, e me remeta todas as que tiver junto, para se Embarcarem no Bergantim = Espadarte = que esta proximo a seguir do Porto de Santos para o de Lisboa, vindo com ellas as Listas dos seus nomes, e sua Classificação, bem como a descripção dos lugares mais proprios á sua vegetação, do mesmo modo que o tem praticado nas antecedentes remessas. Ds. gde. a V. Mcc. S. Paulo 8 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr Martim Francisco Ribeiro de Andrade.

CXXII

Pa. Bernardo Nunez de Siqueira.
[*Convite para servir de tutor de
duas sobrinhas*].

Para obviar queixumez, e requerimentos pouco decentes, quaes são os que se me tem feito por parte de sua Cunhada D. Bernarda, e o Pe. Joaquim Antonio Lobo, Vigario da Villa de São Joze tenho determinado



que suas sobrinhas Joanna Esmeria, e Anna Thereza passem a viver na sua Companhia, huma vez que V. Mce., olhando para a sua honra, queira ter a caridade de as recolher em sua caza, e se encarregue de lhes dar Estado como a filhas de seu irmão. Maz como hé justo saber primeiro da sua vontade, espero me avize da resolução que toma a este respeito, certificando-lhe, que me obrigará muito em querer patrocinar as dittas Orfans, e acautelal toda a dezordem q' lhes pode acontecer, como espero haja de fazer segundo o bem que me dizem da sua pessoa, e do seu bom Comportamento. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 26 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr Bernardo Nunez de Sequeira.

CXXIII

Pa. o Te. Commde. da Va. de Jacarahy. [*Cobrança de divida em beneficio da Santa Casa*]

S. Exa. me Ordena remeta a V. Mce. a lembrança junta, pa. q. fazendo chamar a sua prezença Antonio Bueno de Azeredo, devedor de Joze Correa de Moraes, haja amigavelme. de fazer com q' elle pague a ditta quantia, pois consta ter para isso possibilidades; cuja deligencia hé feita a beneficio da Sta. Caza da Mizericordia desta Cidade, a quem o credor promete huma esmola, effectuada que seja a ditta cobrança. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo de de Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Antonio Coitinho da Silva Xavier, Tenente Commde. da Va. de Jacarahy.



CXXIV

Pa. o Commde. de Piracicaba. [*Ordem para uma rapariga abandonar a vila dentro de tres dias*]

Tendo consideração a quanto V. Mce. me expõem na sua carta de 20 do preze. mez, relativa ao comportamento de Maria Flor de Moraes; Ordeno a V. Mce. que em recebendo esta lhe mande intimar da ma. parte, q' como ella continua no seu antigo escandalozo concubinato, não obstante o Despacho q' lhe dei pa. voltar pa. essa Fregza., haja de sahir della no termo de trez dias; O q' vmce. assim fará executar. Ds. ge. a vme. S. Paulo de de Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Francisco Franco da Rocha Capm. Commde. da Fregza. de Piracicaba.

CXXV

Pa. o Corel. do Regimto. de Sertanejos. [*Apresentação de patente para a sua revalidação*]

O Capitão Manoel Bueno Barboza contemplado na sua Proposta para a 8.^a Companhia do Regimento do seu Commando, aquartelada na Villa de Mogi-guaçu, tendo apresentado na Secretaria deste Governo a sua Patente passada em 7 de Fevereiro de 1791, deve continuar a servir com ella visto ser de anterior data ao Commisso determinado pela Provizão de 28 de Maio de 1795; maz como na forma das Reaes ordens nenhum Official deve deixar de requerer a Confirmação de S. A., V. Mce. o fará avizar para que no termo de dois annos (a contar do dia da intimação) apresente a dita Patente Confirmada, ou Certidão de haver entrado pa-

ra esse fim na Secretaria do Conselho Ultramarino, pena de se lhe dar baixa do Posto. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 26 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr João Vicente da Fonseca, Coronel do Regimento Miliciano de Sertanejos.

CXXVI

Pa. a Camera da Va. Bella. [*Ordem para escolha e nomeação do capitão das Barras*]

Por se achar ha muitos annos vago o Posto de Capitão das Barras desse Porto, e ser indispensavelmente necessario provêlo em sугeito de conhecida pratica, e intelligencia, Ordeno a V. Ms. que com assistencia do seu Capitão Mor passem logo a fazer a referida nomeação, deixando ao seu arbitrio, quando assim lhes pareça conveniente, e mais util ao Real Serviço, o proporem me dois, hum para a Barra do Sul, e outro para a Barra de Leste, pois pela grande distancia que medeia de huma a outra, parece impossivel que hum só possa acudir a ambas, e dezempenhar a tempo as suas obrigaçoens. Ds. gde. a V. Mces. S. Paulo 29 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e Officiaes da Camara da Villa Bella da Princeza

CXXVII

Pa. a Camara de Parnaguá. [*Nomeação do ouvidor*]

S. A. R. o Principe Rege. Nosso Snr. houve por bem Despachar ao Dor. Antonio Ribeiro de Carvalho para Ouvidor e Corregedor dessa Commarca, de cujo lugar em elle ahi chegando, lhe darão V. Mces. imme-



diatamente posse, passado que seja o dia 11 de Fevereiro do Corrente anno, em que seu Antecessor Antonio de Carvo. Fontes completa o tempo por que foi Despachado; o que inviolavelmente cumprão sem a menor hezitação. Ds. gde. a V. Mces. S. Paulo 29 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Officiaes da Camara da Va. de Parnaguá.

CXXVIII

Pa. a Camara de Ubatuba. [*Eleição de novo capitão mor*]

Por se achar vago o Posto de Capitão Mór dessa Villa pelo falecimento de Joze Roiz' Velozo que o exercia, e ser muito conveniente ao serviço de S. A. R. prover-se o ditto Posto em pessoa de toda a probidade, zelo, e intelligencia, afim de mais promptamente se executarem as ordens dirigidas por este Governo, Ordeno pr. tanto a V. Ms. que visto o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca se achar legitimamente impedido (como me participou em carta de 23 de Oitubro do anno preterito) para hir assistir á Elleição de novo Capitão Mór, hajão V. Ms. de proceder logo á ella; na Conformidade do que em tal cazo dispoem a Provizão de 18 de Abril de 1747, que lhes remeto por Copia, a qual mandarão Registrar em Livro Competente para que conste; e de assim o haverem executado me darão parte por esta Secretaria do Governo, remetendo com a Nomeação das tres pessoas em quem recahir o maior numero de votos á Certidão de Auto da Nomeação pela qual conste quem forão os Elleitores, e as pessoas que cada hum delles Ellege. Assim o cumprão. São Paulo 13 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Officiaes da Camara da Villa de Ubatuba.

CXXIX

Pa. o Cap. Mr. de S. Luiz. [*Penalidades aos que se recusam dar o nome para o alistamento geral, principalmente em se tratando de ciganos*]

Fiz preze. ao Illmo e Exmo. Sr. Genal. a carta de Vmce. de 17 do mez Corre. na qual expoem a renitencia de certos moradores novos desse Destricto, q' não querem dar as suas filiaçoens pa. a Lista geral; e pr. q' toda a desobediencia as Leis de S. A. deve logo ser severame. punida, determina o mmo. Sr. q' verificada a sua contumacia, dé Vmce. as ordens precisas pa. serem prezos maiorme. havendo suspeita de q' são Ciganos, gente q' ordinariame. só vive de rapinas, e effectuada q. seja a deligca. e elles recolhidos á Cadeia avizará vmece. da idade, estado, e character de cada hum delles pa. S. Exa. resolver o q' lhe parecer mais justo. Ds. gde. a V. mce. S. Paulo de de Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Joze Gomez de Gouvea e S.^a, Cap. mor Commde. da V.^a de S. Luiz de Praitinga.

CXXX

Pa. o Capt. com o Govo. de S. Sebastião. [*Advertencia contra o abuso de autoridade*].

Por varios factos que ha tempos tem chegado á minha prezença, estou persuadido que V. Mce. devendo cooperar para a tranquillidade publica, e proteger o socego das familias, hé aquelle que o perturba, e conspira contra a honra dellas, só afim de satisfazer os seus Lebidinosos appetites. Que antes os não havia acreditado, o deve V. Mce. pensar, porque nunca de tal o adverti.



O imprudente procedimento que pelo seu Officio de 22 de Janeiro do corrente, vejo teve, com João da Mota Moreira, Antonio Caetano da Silva Costa, e João Correa Marzagão, a quem remete prezos, dando-me parte de que ainda determina prender a Diogo Correa Marzagão, entre os quaes há alguns com quem V. Mce. tendo tido a maior amizade, me constava que já a não tinha, ou por motivo de rivalidade, ou por que lhe não consentião a intemidade que V. Mce. procurava ter com a sua familia, me faz agora acreditar o que antes me não parecia crível; e senão, eu passo a analizar a parte que me deu, e conhecerá a razão com que devo persuadir-me.

Dá V. Mce. por 1.º motivo a dezordem entre os Elleitores, Juizes, e Camaristas: digame por que Ley ou ordem lhe compete o entrar nestes conflictos? O interporem recursos, o Agravarem da Nomeação, e Despacho do Juiz, que importa isto ao Governador? Eu mesmo, a quem o Capitão Mór deu parte destas trapalhadas logo que chegou a essa Villa, nem lhe respondi, nem me importou que o Ouvidor escuzasse os que escuzou, e menos que fossem nomeados estes ou aquelles. O que competia a V. Mce., quando visse algum facto, ou acção criminoza que atacasse o socego publico, héra mandar prender os perturbadores comprovados taes, e não delinquentes imaginarios.

Ora diga-me; se eu lhe mandar que me prove com factos, ou dispoziçoens acreditaveis quaes herão as ruinas que temia houvesse nesse Povo, e quaes os principios que para isso havia, como ficaria V. Mce. perante mim?

O dizer-me como me diz que não havia de ser senão Fulanos se isto fosse bastante tambem elles poderão provar que V. Mce. antes da Elleição havia declarado quaes havião de ser os Elleitos, e tal vez provassem mais algumas coizas.



Dá por 2.^o motivo estarem Advogando contra á minha Ordem Antonio Caetano, e Diogo Correa, e admiro que só agora se lembrasse V. Mce. de os arguir disso, estando ahí ha tanto tempo, e sendo obrigado a dar-me parte de tudo quanto se fizer contrario ás minhas determinaçoens, o que prova, e me dá motivo a estranhar-lhe o mal que nesta parte tem preenchido os seus deveres.

Em 3.^o lugar os imputa authores do Pesquim q' me remete e que se achou afixado em huma esquina; mas confessa q' não tem disso prova authentica, e q' só o prezumê em razão das embrulhadas succedidas com a Camera.

Com effeito hé até donde pode chegar a cegueira da paixão! Tinha V. Mce. o meio que a Ley determina em cazos taes, que hera requerer ao Juiz Ordinario devassasse, como tem de obrigação; maz não lhe fazendo isto conta; toma o dezacordo de remeter prezos estes homens de huma tal distancia, bem que não venhão en-correntados, o que não foi por falta de vontade sua, esquecendo-se da violencia, e do perigo a que hia sacrificar a familia de João Correa Marzagão, que não só conserva, como me diz Irmans em sua Companhia, como tambem sobrinhas?

Há quatro annos que me acho empregado neste Governo, e sendo General, note huma deliberação minha, que iguale o despotismo, e a violencia que V. Mce. commeteu em hum tal attentado. Sendo obrigado, a sustentar com imparcialidade á Justiça, a que tem tanto direito o grande, como o pequeno, visto que todos os delitos que V. Mce. refere nenhum me comprova, e só existem na sua imaginação, vejome obrigado a soltalos, e mandalos para suas cazas. Ordenando ao Juiz Ordinario proceda a Devassar do Pesquim, e



completa que seja a Devassa me remeta o Traslado della, para conhecer quem são os culpados, devendo o dito Juiz proceder contra elles segundo as Leis determinão.

Lembro-lhe, que será hum bem para V. Mce. 1.º o mandar conduzir e ter em sua Companhia a sua mulher 2.º Que os seus amigos, e as suas communicações sejam com pessoas de probidade, por q' sendo para mim huma prova infalivel o conhecer os homens pelas qualidades dos seus Amigos, me vejo precizado a ordenar-lhe me diga quem são as pessoas da sua maior amizade nessa Villa.

Lembro-lhe mais, que sendo eu o que propuz a S. A. R. pa. o Posto que esta exercendo, persuadido que pelos seus annos, e honra, se empregaria atentamente no Real Serviço, promovendo o sucego publico, e bem dos Povos, sintirei verme obrigado a dar hum testemunho de que me arrependo do seu Despacho, assim como o verme nas circumstancias de o punir.

Ultimamente lhe ordeno, me comprove com pessoas de credito, e reconhecida probidade, taes como o Sargo. Mr. Mesquita, e outros do mesmo caracter, serem verdadeiros os delictos de que faz author aos ditos prezos; para a vista das suas atestaçoens me poder regular no conceito q' devo fazer de V. Mce. para quanto me for preciso encarregar-lhe. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 30 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Silvestre Ferreira da Silva, Capitão com o Governo de São Sebastião.



CXXXI

Pa. o Juiz Ordinario de S. Sebam.
[*Devassa em torno dos autores
de um Pasquim em que se atacam as autoridades*]

O Governador dessa Villa me remeteu o Pasquim incluzo, q' me diz fora achado pregado em huma esquinha publica ao amanhecer do dia 21 do corrente mez, e porque as sátiras, e libelos diffamatorios contra as authoridades constituidas são cazo de Devassa, e devem rigorozamente punir-se os seus authores, ordeno a V. Mee., que em recebendo esta, proceda com toda a imparcialidade a tirar Devassa deste cazo, e finda que seja me remeterá hum treslado della para ver o seu rezultado, não deixando de proceguir em diante, contra os culpados na forma que as Leis determinão: Assim o cumpra S. Paulo 30 de Janeiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da Villa de São Sebastião.

CXXXII

Pa. os Commdes. das Villas de
Iguape = Cananéa = Parnaguá
= Guaratuba = Santos = S. Sebastião e Ubatuba. [*Instruções
sobre a construção de embarcações*]

Havendo meu Antecessor permittido a factura de varias Embarcaçoens com a clauzula de prestarem seus donos fianças idóneas a responder pelo valor das Madeiras, que S. A. houvesse por bem arbitrar; sisptema



que igualmente se tem observado no meu tempo, por ser conforme as Reaes Intenções do mesmo Snr, e em beneficio do Commercio geral, e Navegação desta Capitania: Hé por tanto precizo que V. Mee. pelo que respeita ao Porto do seu Commando, remeta a esta Secretaria huma Lista de todas as Embarcaçoens que desde o anno de 1797 em diante nelle se tem construido de novo, ou debaixo da mesma Condição concertado, especificando o nome do Dono de cada huma dellas, bem como o dos fiadores se obrigarão a pagar a importancia das respectivas Madeiras, declarando os seus palmos de Quilha, e ultimamente se alguns delles tem pago, e que dinheiro existe em depozito, para a vista de tudo lhe determinar o que em semelhante caso deve fazer. Assim o cumpra com toda a brevidade e exacção. Ds. gde. a V. Mee. S. Paulo 31 de Janeiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr F. Capitão Mr. Commde. da Va. de

CXXXIII

Pa. a Camara de S. Sebastião. [*Instruções sobre a posse de vereadores eleitos*]

Sendo-me presente que com frivolos, e inattendeis pretextos se escuzarão de servir nessa Camara o Sargo. Mr. de Ordenanças Manoel Correa de Mesquita, Antonio Jozé Alvarez da Silva, e Jozé de Oliveira Preto, que em Pelouro havião legalmente sahido elleitos o primeiro, e segundo, para Juizes, e o terceiro para Vereador no corrente anno d' 1807 quando hé certo que durante o tempo do meu Governo não tenho permittido que deixem de occupar os Cargos da Governança aquelles mesmos, que justa, e legitimamente poderião ser escuzos de os servirem, attentos os seus privilegios, porque a observarem-se estes, serião forçozamente oc-



cupados por homens viz, e indígnos, e constando--me ao mesmo tempo 1.º Que V. Mces. em virtude d'essas escuzas passarão com formal transgressão da Ley, e o que mais hé, com notorio, e escandalozo suborno á el-leger outros em seu lugar, hum dos quaes, apenas ha hum anno, acabára de Juiz de Orphaons, e outro hé o mesmo Procurador do anno proxime passado, quando devião ter em vista que na Conformidade da Ordenação do L.º 1.º tt.º 66 § 9.º não podem ser admittidos aos Cargos do Conselho nas Povoacçoens maiores, como hé essa, os que já estiverem servido sem serem passados tres annos contados do dia, que os deixarão de servir: 2.º Que aquelles trez Camaristas elleitos em Pelouro, e indevidamente escuzos se achavão já com as suas respectivas Uzanças, hey porbem Ordenar a V. Mces. por serviço de S. A. que mandem vir logo á sua presença os dittos Camaristas, e que em consequencia das Uzanças, que se lhe expedirão pela competente repartição, lhes dem posse, e juramto. para servirem os Cargos, para que sahirão elleitos em Pelouro, com toda a legalidade, ficando sem effeito a illegal, e subornada elleição, a q' V. Ms. procederão na falta delles, o que executarão impreterivelmente, ainda mesmo no cazo, de já terem dado posse, e juramento a esses que ellegerão de Barrete, ficando V. Ms. advertidos de não praticarem mais semelhantes absurdos, para não experimentarem o justo castigo, que por elles merecião. Assim o cumprão fazendo registrar esta minha carta nos Livros desse Senado para a todo tempo constar. São Paulo o 1.º de Fevereiro de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Snres. Manoel da Silva Salinas Juiz Prezidente, e Officiaes da Camara da Villa de São Sebastião.



CXXXIV

Pa. o Sargo. Mr. Commde. da Villa
de Coritiba. [*Sobre a applicação
dos dinheiros publicos*]

Fiz presente a S. Exa. a carta que V. Mee. me deri-
gio em 6 de Janeiro do corrente anno relativa ao pa-
gamento mandando fazer pelo Sargo. Mr. João An-
nez do Amaral, ao Capt. Antonio Gomes Barrozo da
Cidade do Rio de Janeiro, e que o Padre Francisco Joze
de França vai destribuindo a estranhas applicaçoes; e
porque parece ser achaque dos Vigarios de Lages, o
levantarem-se com a fazenda alheia, e disporem della
como sua propria, o que antecedentemente já fez o Ce-
lebrado Moniz, que depois se auzentou fugitivamente
para o Continente do Rio Grande: Ordena o Illmo e
Exmo. Snr. General que em V. Mee. recebendo esta
avize o Inspector do Registo, pa. que nada pague do
que estiver devendo dos referidos Animaes, té 2.^a or-
dem sua; fazendo V. M. expedir para a Villa das
Lages a carta junta ao mencionado S. Mr. João Annes,
na qual exijo d'elle huma prompta resposta pa. com
ella se descidir o pagamento segundo a applicação por
elle feita, e a quem de justiça pertencer. Ds. gde. a
V. Mee. S. Paulo 4 de Fevero. de 1807 = Luiz Anto-
nio Nevez de Carvalho = Senhor Diogo Pinto de Aze-
vedo Portugal S. Mr. Commde. da Villá de Coritiba.

CXXXV

Pa. a Camara da Va. de Jundiahy.
[*Sobre a cobrança de congruas*]

Se V. Mces. tivessem lido com a devida reflexão
o meu Officio de 11 de Maio de 1805 transcripto no que
agora me dirigirão com datta de 2 de Fevero. do cot-



rente anno, e houvessem entrado no seu genuino, e Litteral sentido, conhecerião logo a futilidade, e a insubsistencia da aparente duvida, que se lhes offerece sobre a cobrança das conhecenças, que na proxima Quaresma se propoem fazer o Rdo. Vigario encommendado, que foi dessa Villa o Pe. Euzebio Joaquim Mendes. Por quanto constituindo essas conhecenças á Congrua dos Reverendos Parochos, que nesta Capitania, e Bispado a não percebem dos Reaes Cofres, como athé aqui se verificou a respeito de todos aquelles, que Parochiarão nessa ditta Villa, e havendo eu simplesmente ponderado naquelle meu Officio q' á vista da Regia Provizão da Meza da Consciencia, e Ordens, que por Copia communiquei á essa Camara para a sua intelligencia, me parecia não ser da mente de S. A. R. que os Parochianos das Igrejas novamente Colladas, cujos Reverendos Parochos percebem Congrua da Sua Real Fazenda, lhes continuassem a pagar as referidas conhecenças, claro está que tendo mencionado Pe. servido de Vigario encommendado sem perceber congrua alguma do Real Erario, todos os Freguezes da Parochia dessa Villa estão na rigorosa obrigação de lhe pagar as conhecenças, que athé agora percebião os Reverendos Parochos encommendados, porque de outra sorte viria elle a não ter congrua alguma desde a Quaresma passada, ao mesmo tempo que tem Parochiado, athé que lhe succedeu o primeiro Vigario Collado, aquem se consignou congrua pela Real Fazenda, e a quem só compete a cobrança desta congrua, bem como aos seus successores, e por conseguinte nenhuma razão há para que ao seu Antecessor se não paguem as conhecenças da proxima Quaresma. Isto mesmo hé o que tem determinado o Exmo. Prelado Diocezano; o que entre si convencionarão os dous Reverendos Parochos Antecessores encommendado, e successor Collado; o que se há

praticado em todas as outras Parochias desta Capitania, e Bispado em iguaes circumstancias, pois q' passando de encômmendadas a colladas, cobrarão os seus respectivos parochos com toda razão, e justiça as conhecenças que constituirão a sua congrua athé o tempo, em que se collarão essas Parochias, e hé isto mesmo o que V. Ms., e todos os mais Parochianos dessa Parochia devem praticar, pagando ao seu preterito Vigario todas as conhecenças, com que annualmente lhe contribuião pelo tempo da Desobriga Quaresmal, e que se achão vencidas, ficando na intelligencia de que sendo estas conhecenças athé agora a congrua do seu Parocho, e não hum Direito Parochial, se devem cobrar pelo que servio sem ter congrua alguma, ainda que não seja elle, o que faça a Desobriga, visto que se não pagão por cauza, ou reconhecimento della, e que só sim se cobrão em hum tal tempo por concorrer então todo o Povo a Igreja Matriz, e se facilitar pôr este modo a sua cobrança.

Devo finalmente dizer a V. Mces. que quando houverem de fazer-me alguma representação, se os seus poucos conhecimentos lhes não permittem o poder-ma fazer per si que procurem para lha fazer pessoa de probidade, e q' só se possa servir de principios solidos, e verdadeiros, e não cavilozos e falços como esse perturbador do socego dos Povos se servio pa. fazer a que me fazem, alias me obrigarão a punilos como merecem os que com menos verdade e razão procurão o desasocego dos Povos. Ds. gde. a V. Ms. S. Paulo 6 de Fev. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta Snres. Juiz Preze. e Officiaes da Camara da Villa de Jundiahy.



CXXXVI

Pa. o S. Mr. Commde. de Jundiahy.
[*Sobre as agitações provocadas
por Manoel José Tavares*]

Receby o seu Officio de 31 de Janeiro, e me ademeraria muito ver o que me diz, e se não conhecesse que aquelle mesmo que para socego desta Cidade mandei sahir fora della hé a quem V. M^o, se derigio pa. tão tola, e ignorantemente o fazer, pois que a minha Portaria hé bem clara, pôr tanto só tenho a dizer-lhe que a cumpra exactamente como lhe ordeno, sem á alterar tanto para mais, como para menos, podendo seguir-lhe que a não conhecer seus curtos talentos, e pôr consequencia que esse Manoel Joze Tavares perturbador do socego publico hé o motor de todas as perturbaçoens dessa Villa, o qual valendo-se da sua ignorancia o seduzio a fazer-me hum tão insensato Officio: V. M^o. com elle não tinha conseguido se não dar-me a conhecer sua animozidade, e maz intencçoens, e pôr tanto incapaz de confiar de V. M^o. qualquer deligencia do Real Serviço, e com tanta maior razão quando os seus fins hé atacar hum Clerigo, que tendo sido seu Parocho, cuidadozo nos seus deveres, e se conduzio tão louvavelmente, que deve fazer inveja á huma grande parte dos Vigarios, como o justifica o Exmo. Prelado, e vezitadores que ahi forão. Por tanto tenho a dizer-lhe que no Officio que faço a Camara em resposta ao que indiscreptamente me derigio e que lhe remeto pôr Cópia, verá V. M^o. a futilidade e ignorancia dos dittos Officios e com tanta maior razão se prova delles suas malevolencias, quanto V. M^o. e ella esta certa pois que no primeiro anno de 1803 em q' aquelle Reverendo Clerigo foi para ahi Vigario encommendado, trabalhou todo o anno sem perceber couza alguma, e q' só em 1804



hé que recebeo e primeiro anno de trabalho que já tinha tido, e passado pela despeza de pagar a hum Coadjutor para bem servir os seus Freguezes.

Restame dizer-lhe chame Manoel Jozé Tavares a sua presença, e de Ordem minha lhe dira se obstenha de me pertubar e aconselhar esse Povo, cujos Conselhos pelo seu mau character, não cooperarão senão para a dezordem, e dezasosego, e q' quando não execute assim como o fiz sahir desta Cidade para obviar o dezasosego na Avocacia, o farei sahir dahí para fora da Capitania para pôr essa Villa no mesmo socego em q' ficou esta Cidade nesta parte com a sua sahida, Ordenando-lhe a Vmce. finalme. q' quando receber ordens minhas as execute como lhe ordeno alias serei obrigado a punilo.

Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 6 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Luiz Castanho de Moraes S. Mr. Commde. da Villa de Jundiaby.

CXXXVII

Pa. Martim Francisco. [*Sobre remessa de sementes para Lisboa*]

Em Officio de 8 do mez preterito me certificou V. Mce. havia de apromptar huma porção de sementes de plantas bravaz para se remeterem pelo Bergantim Espadarte; e por que elle se acha carregado, e athé o fim da semana que entra segue viagem para Lisboa, segundo me afirma o Coronel Jozé Váz, a quem veio remettido, faço-lhe este avizo para que attenta proximidade da sua partida, me invie quanto antes as dittas sementes afim de que caiba no tempo o conduzirem-se desta Cidade para o Porto de Santos. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 12 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.



CXXXVIII

Pa. o Capt. Mr. de Atibaya. [*Sobre a nomeação de José Felix Cintra*]

Por baixa dada ao Sargo. Mr. Jozé Felix Cintra em razão de não ter Patente Confirmada, foi o mesmo reelleito em 1.º Lugar para occupar o mesmo Posto em Camara de 29 de Dezembro de 1803, sem que athé agora tenha procurado nesta Secretaria a sua Patente, sabendo se muito bem que o Illmo. e Exmo. Snr. General aprova sempre os primeiros nomeados. E como pôr bem do Real Serviço todos os Postos da Ordenança se devem conservar effectivamente providos e a ditta Camara representou que o mesmo Cintra se achava com mais de 70 annos de idade; he preciso que V. Mce. informe se elle na verdade se acha impossibilitado para servir, afim de nesse cazo áprovar S. Exa. o 2.º nomeado; o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 12 de Fevereiro de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Jozé de Siqueira Franco, Capt. Mr. Commde. da Va. de Atibaya.

CXXXIX

Pa. o Commde. de Parnaguá. [*Sobre a expulsão de Antonio de Carvalho Pontes Henriques Pereira, da Comarca*]

Logo que o novo Ouvidor dessa Commarca Antonio Ribr.º de Carv.º tiver tomado posse do lugar, passará V. M.ª a caza do seu antecessor Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pereira, a quem de Ordem minha avizará pa. q' no termo de tres dias saia dessa Va., e no fim de quinze da Commea., por assim o exigir o



bem do Real Serviço; O que V. Mce. fará irremessivelmente executar como lhe determino. Ds. gde. a V. Mce. Sam Paulo 29 de Janeiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Fernando Gomez Pereira da Silva, Sargo. Mr. Commde. da Villa de Parnaguá.

CXL

Pa. Bento Pupo de Gouvea. [*Remelendo requerimentos*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a V. Mce. os tres requerimentos incluzos de Joaquim Alvares Vieira, Antonio Gomez Pereira, e Jozé de Andrade e Silva, para que sobre o facto nelles conthendo, e não obstante o Despacho proferido em hum dos ditos requerimentos, haja V. M. de o informar com aquella exacção e verdade que costuma; O que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute com a maior brevidade. Ds. gde. a V. M^{ra}. S. Paulo 14 de Fevereiro de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Bento Pupo de Gouvea, Capt. de Milicias e Commde. de Iguape.

CXLI

Pa. o Dor. Sindicante. [*Sobre o estado dos caminhos e indigencia dos moradores da Capitania*]

Recebi a Carta de V. S.^a dactada em 9 do Corre. na qual me participa a sua chegada a essa Villa q' eu muito estimo, dezejando q' ali possa restabelecer dos incommodos q' sofreu na sua jornada pr. tão inculto e aspero caminho, incommodos q' eu já tivera procurado obviar a todos, se fosse isso empreza q' coubesse nas forças de hum só homem; maz V. S.^a que



tranzitou pôr elle, e vio a extensão, o despovoado, e a indigencia dos moradores dessa parte da Capitania (âpezar da fertilidade do seu terreno) não deixará de me fazer justiça, conhecendo o impossivel de beneficiar huma tal Estrada sem maiores, e mais particulares providencias. No meio deste dissabor, muito me lizongeo de q. assim mesmo me diga V. S.^a, que tudo aquillo q. hera compativel com a pobreza do Paiz ou estava pendente das minhas ordens lhe foi promptificado, tanto pelo que respeitava ao seu pessoal, como para o bom exito da deligencia de que veio encarregado. V. S.^a me não participa o seu ultimo destino, isto hé, se pertende subir a esta Cidade, ou se dessa Villa mesmo se propoem regressar para o Rio de Janeiro, mas seja elle qual for, estou certo, que pôr effeito das ordens, que anticipadamente expedi ao Brigadeiro Commandante dessa Praça, elle obzequiará, e executará tudo o que por V. S.^a lhe for insinuado.

No entanto só me resta certificar-lhe o muito que estimarei ter occasioens de agradar e servir a sua pessoa, que Deos gde. ms. as. S. Paulo 12 de Abril de 1806 = De V. S.^a = Mto. atto. Venor. = Antonio Jpéz da Franca e Horta = Sor. Dor. Joaquim de Amorim Castro.

CXLII

Pa. o Ouvor. de Matto Grosso.
[*Sobre o pagamento de uma
tropa e outros assuntos*]

Illmo. Snr. Sebastião Pita de Castro = Meu Amo.
A triste noticia da morte do meu estimavel collega o Snr. Manoel Carlos me cauzou a maior consternação, e por que conheço o muito q' este acontecimento lhe terá sido penozo já pela razão de amigo, já pela de Pa-



rente, vou por meio desta dar-lhe os pezames e fazer-lhe huma fiel companhia no seu sentimento. Alem deste principal motivo outros me obrigão tambem a incómodar esta occazião a V. Sa.

Tem o primeiro lugar as instancias que me fazem os Capitaens Joaquim de Araujo Pereira, e Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, o primeiro dono e vendedor que foi da Tropa de Bestas que se comprarão pr. conta da Real Fazenda dessa Capitania, debaixo da palavra de honra que me deu o dito Snr. Manoel Carlos de que havião ser infalivelmente pagas no tempo do seu vencimento; o Segundo como encarregado por mim de fazer o referido ajuste, para o qual o mesmo Snr. o authorizou com huma ampla Procuração de sua Letra. Hora havendo-me eu comprometido neste negocio abonando a segurança do pagamto. no prazo estipulado, e não estando esta divida inteiramente satisfeita, já V. S. pode presumir a aflicção que me cauzará o exigirem ambos de mim (assustados com a falta do Snr. Manoel Carlos) a concluzão de hum ajuste celebrado pr. minha ordem, e em contemplação das mas. promessas! Vai pôr tanto este próprio a levar esta carta, e outra que derijo a esse actual Governo deprecando-lhe o referido pagamto.; e hé este hum dos grandes obsequios que contarei dever a V. Sa., pôr que o contrario me seria muito sencivel, e atacaria o Sisptema q' sigo de que pessoa alguma desta Capitania possa dizer, depois q' daqui me retirar, que pôr meu respeito, ou por temor que de mim tivesse ficou lezado na mais insignificante coiza.

Do referido Officio enviado ao Governo, verá V. Sa. deprecar-lhe mais a cobrança das dividas aqui Offertadas pr. Donativo a S. A. a remessa do que produzio a venda ahí feita das Canoas que conduzirão os petrexos Militares; hem como a de hum Altar Portatil

que mandei na mesma occasião; sobre cujos objectos espero haja V. Sa. de influir com a força do seu voto para que a tudo se defira conforme a justiça da requisição.

Eu emprestei em Lisboa ao Snr. Manoel Carlos hum Manuscripto que continha varias memorias das Capitánias da America, e em particular dessa de Matto Grosso, o qual quando pôr aqui passou me disse o não havia ainda Copiado, o que ahi hia mandar fazer, e sem falta mo remeteria; maz não o tendo feito antes da sua morte, quizera merecer de V. Sa. mandar-me o mesmo Original, ou ao menos huma Cópia delle.

Estimarei tambem muito me queira remeter meia arroba da melhor Quina que ahi houver, fazendo-me avizo do seu custo pa. o satisfazer; e se V. Sa. pudesse desempenhar a promessa que me fez o Snr. Manoel Carlos de me mandar duas Arvores vivas da mesma Quina, me deixaria pôr isso summamente obrigado, pelo gosto que faço de deixar algum beneficio a esta Capitania.

Para quanto for de obsequiar e servir a sua pessoa me achará sempre prompto com a melhor disposição e vontade. Ds. Ge. a V. Sa. m. a. S. Paulo 16 de Abril de 1806 = De V. Sa. = Amigo muito obrigado e fiel Captivo = Antonio Jozé da Franca e Horta.

P. S. Se a sua volta para o Reino for em tempo q' ainda aqui exista terei toda a satisfação de a derigir pôr aqui onde desde já lhe offereço esta caza pa. sua residencia e estou certo hade ser-lhe menos despendioza a sua passage pôr aqui do q' pr. qualquer outra Capitania.



CXLIII

Pa. o Juiz Ordinro. de S. Sebam.
[*Sobre as dissensões politicas na
vila de S. Sebastião*]

Havendo Ordenado a V. M^{ra} em Officio do 1.^o do Corrente mêz, que logo que lhe fosse apresentado fizesse convocar à Casa da Camara, os Juizes e Vereadores que legalmente havião sahido elleitos em Pelouro, e aos quaes se havião passado as Uzanças do costume, e lhes desse posse e juramento para effectivamente entrarem no exercicio de seus cargos; e tendo ao mesmo tempo ordenado ao Capitão Alexandre Pacheco Soares, que havendo algum individuo que se atrevesse a impedir a execução desta deligencia, o devia V. M^{ce}. mandar prender a minha ordem, pedindo para isso ao Governador o auxilio que julgasse necessario: constando-me agora a perturbação e dezordem em que essa Villa se acha, dividida em parcialidades, e que dellas pode rezultar haver quem temerariamente levado de interesses, ou paixoens particulares, duvide obedecer emmediatamente ao que pôr V. M^{ce}. lhe for determinado em semelhante materia. Hey por bem revalidar a Ordem que expedi pelo referido Capitão Alexandre; e que na conformidade della proceda V. M^{ra} como entender, e for justo não só para que se execute a minha determinação, como para manter em páz e socego os moradores dessa Villa, o que cumpra dandome immediatamente parte do rezultado desta deligencia que lhe hey por muito recommendada. São Paulo 3 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Para Manoel da Silva Silinas, Juiz Ordinario da Villa de S. Sebastião.



CXLIV

Pa. Antonio Ribro. de Carvalho.
[*Remessa de correspondencia*]

Reparando agora na Carta que lhe havia pedido, e V. M. me entregou, vejo ser a que eu havia escripto á Camara para lhe darem logo posse, e não a do Commandante que eu pedia, motivo pôrque a torno a in-viar, pedindo-lhe me queira mandar a que se derigia ao referido Commandante, a qual de modo algum lhe deve ser entregue.

Ds. gde. a V. Mee. S. Paulo 18 de Fevereiro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Antonio Ribeiro de Carvalho.

CXLV

Pa. o Commde. de Stos. [*Remessa de correspondencia*]

Faço expedir este Soldado afim de ver se ainda alcança nessa Villa o novo Ouvidor que vai para Parnaguá afim de lhe ser entregue a carta incluza; e quando succeda ter já dahi partido, fará V. S. expedir huma parada em seu seguimento, ou outro Soldado se assim lhe parecer melhor, com as Ordens mais restrictas para que a ditta carta lhe seja entregue antes de elle chegar á quella Villa. Ds. gde. a V. S. São Paulo 18 de Fevero. de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro de Infantaria e Commandante da Va. de Santos.

CXLVI

Pa. o Juiz Ordinro. de S. Sebam.
[*Sobre solltura de presos*]

Em V. Mee. recebendo esta fará soltar o Alcaide dessa Villa, q' o Juiz Ordinario seu antecessor mandou



prender na Cadeia á minha ordem, e oito dias depois fará o mesmo ao seu Escrivão á cada hum dos quaes depois de soltos reprehenderá muito severamente da minha parte pelo atentado que commeterão em não obedecer immediatamente ao ditto Juiz logo que em meu nome lhe deu as ordens do que devião executar. Que pôr tanto fiquem advertidos para nunca mais cahir em absurdos semelhantes, pois se os não conceituasse inteiramente ignorantes, e me não compadecesse das suas pobres, e innocentes familias serião para exemplo de outros castigados rigorozamente com mereção. Ds. gde. a V. Mcc. S. Paulo 21 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca é Horta = Snr. Juiz Ordinario da Villa de São Sebastião.

CXLVII

Pa. o Cap. mor de Mogimerim.
[*Pedido de esclarecimentos sobre a ação de Jacinto José de Castro*]

Tendo-me a Camara dessa Villa representado em Officio de 19 de Janeiro deste anno o que V. M. verá do mesmo, contra o P. Bandra. Jacinto Joze de Castro que ahi se achava destacado; o mandei vir para esta Cidade, e logo que chegou o fiz interrogar pelos artigos que tambem invio, e aos quaes respondeu ajuntando o mesmo P. Bandra. as certidoens para comprovar o que disse, e por que estes Documentos me fazer persuadir de falça aquella arguição que a Camara me representou, e dezejo muito a clariar a verdade deste facto; remeto pr. tanto a V. M. todos os Documentos apontados e lhe ordeno q' chamando a sua presença os que asisgnarão em Camara a ditta conta, e igualmente os que passarão as Certidoens os pergunte sobre os dittos Documentos pa. me informar



com toda a circunspeção, e imparcialidade da verdade q' descobrir pa. q' eu possa com conhecimento de cauza proceder contra os q' achar culpados sobre este objecto: cuja deligencia V. M. passará a executar com a brevidade possivel, e logo que a conclua remeterá o resultado com os Documentos que lhe invio. Ds. gde. a V. M". S. Paulo 25 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé dos Santos Cruz, Capitão Mr. Commde. da Va. de Mogimerim

CXLVIII

Pa. o Te. Corel. do Regmo. de Sertanejos. [*Instruções a respeito de um requerimento de Vicente Pais*]

Tenho a vista a de V. M. de 9 do corre. mez que a acompanhou o requerimento do Furriel Vicente Pais, o qual lhe torno a inviar, determinando-lhe que tudo o que V. M. entender deve obrar a respeito do objecto que elle trata lho aprovarei, pois conheço que não procederá senão com toda a inteireza e rectidão como costuma; hem como pelo que me diz sobre os outros objectos de que faz menção, nos quaes obrará o que lhe parecer mais acertado, pois estou bastantemente persuadido do zelo com que V. M. serve a S. A. R. Ds. gde. a V. M". S. Paulo 25 de Fevvero. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Caetano Ferrão, Tenente Coronel do Regimento de Sertanejos.

CXLIX

Pa. o Ouvor. de Parnaguá. [*Sobre applicação dos dinheiros publicos e contrabando de generos*]

O Sargo. Mr. Commde. da Va. de Coritiba, me derigio a representação junta sobre a qual quiz sempre



ouvir o Juiz Ordinario q. aqui se achava, cuja resposta remeto, para q' quando V. M. passar aquella Villa os cómunique sobre os objectos relatados, e depois de ter entrado no conhecimento delles dar todas as providencias que lhe parecerem necessarias tendo some. a lembrar-lhe que em materia de dinheiros publicos o meu sisptema hé que elles se fiscalizem com a maior exactidão, para o que em todos os cazos se faz indispensavel haver na Camara hum Cofre, e hum Lávro de Receita, e Despeza do qual authenticamente conste, o que entrou e sahio, formalizandose no fim do anno huma conta corrente, q' mostre o que se gastou, e as sobras que existem, lavrando-se de tudo os termos necessarios, e inviando-se me huma Cópia das mesmas contas para me ser presente a sua justa arrecadação e distribuição.

Igualmente devo lembrar a V. Mcc. que a respeito do Caminho que segue de Coritiba para a Villa Antonina, há quem falle no prejuizo dos Direitos dos Gheheros que pôr elle passão, maz como todos unánimeme. afirmão ser elle de huma grande vantagem para o Commercio, dezejo me informe se com effeito merece a pena de se estabelecer nelle hum Registo, por ser certo que sem se facilitarem os transportes não pode prosperar a Agricultura, e o mesmo Commercio.

Como tenho toda a razão para me persuadir da justeza das suas ideias, e de que em tudo obrará com prudente reflexão, lhe faculto o poder deliberar em todos esses objectos do modo que julgar mais conveniente tanto ao Serviço de S. A. como a beneficio dos Povos dessa Commarca, e certo de que não perderá de vista estes principios, deve contar com a minha aprovação. Da. gde. a V. M". S. Paulo 28 de Fevereiro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Antonio Ribeiro de Carvalho, Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca de Parnaguaá.



CL

Pa. Os Juizes Ordinros. das Vas. de
Cananéa, Mogi das Cruzes, e
Itapeva. [*Censurando o atrazo
na remessa das prestações de
contas*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General á quem hé pre-
zente não ter a Camara dessa Villa remetido as Contas
da sua Receita e Despeza pertencente aos annos de
1804, e 1805, na forma que lhe foi determinada pela
Ordem circular de 3 de Janeiro de 1799, quando na
conformidade della já tambem devião ter remetido a
do anno de 1806; manda estranhar muito severamente
a essas Camaras hum semelhante descuido que bem
mostra o pouco zelo com que ellas executão as Ordens
que lhe são destribuidas. Ordena pôr tanto o mesmo
Snr. faça V. Mee. Logo extrahir pelo respectivo Escri-
vão dos Livros competentes as contas dos dittos annos
de 1804, 1805, e 1806, as quaes por duas Vias remeterá
sem perda de tempo a esta Secretaria, para que possão
ser enviadas a S. A. na conformidade das suas Reaes
Ordens, O que cumpra S. Paulo 3 de Março de 1807
= Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Juiz Ordi-
nario Prezidente da Villa de Cananea.

Do mesmo theor, e com a mesma da-
cta forão outras, com a differença do ano.
d' 804, aos Juizes de Coritiba, Cunha, Itapta.;
Itú, Jundiahi, Lorena, Nova Bragança' Par-
nahiba, Taibaté.



CLI

Pa. o Commde. de Parnaguá
[*Sobre a entrega ao comandante da praça de Santos de um menor*]

Logo que V. Mce. receber esta fará conduzir com a devida segurança a Praça de Santos a entregar ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite a Francisco Orfão de Pae e Mãi, sobrinho do Capt. Mr. da Villa Antonina: O qual individamente pertendia cazar com huma filha de Angelo Custodio de S. Paio. E de assim o haver executado immediatamente me dará parte. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 6 de Março de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Fernando Gomez Pereira da Silva, Sargo. Mr. Commde. da Va. de Parnaguá.

CLII

Pa. o Commde. de Stos. *Idem, idem*]

O Commandante de Parnaguá hade remeter a V. Sa. a Francisco Orfão de Pai, e Mai, sobrinho do Capt. Mr. da Villa Antonina: O qual logo que ahi chegar lhe mandará sentar Praça no Regimento do seu Commando. D. gde. a V. Sa. S. Paulo 6 de Março de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro de Infantra. e Commde. da Praça de Santos.

CLIII

Pa. O mmo. [*Sobre a expulsão do rabula José de Andrade*]

Nessa Villa se acha hum Mulato chamado Bonifacio Jozé de Andrade vindo do Ro. de Janeiro, o qual me consta ser rabula de profissão, e de genio revoltoso.



zo, e porque semelhantes individuos, são a peste do socego publico, pois só vivem de enredar os moradores com Litigios ociozos; Logo que V. S. receber esta lhe mandará intimar da ma. parte que no termo de 15 dias saia dessa Villa e de toda a Capitania, aliás será prezo, e severamente castigado; da execução de cuja ordem me dará parte. Ds. gde. V. S. S. Paulo 10 de Março de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro Commandante da Villa de Santos.

CLIV

Pa. o Capt. Joaquim Garcia da
Veiga. [*Sobre transferencia de
preso*]

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General que logo que V. Mce. receber esta passe a caza do Capitão João Jozé da Silva Costa, que nella se acha prezo á Ordem do ditto Snr, e lhe intime que no termo de vinte quatro horas se aprompte para o acompanhar para a Villa de Santos, e findo o ditto termo o conduzirá V. Mce. a ditto Villa e entregará ao Brigadeiro Commandante Manoel Mexia Leite, o que impreterivelmente cumprirá, dando-me parte de assim o haver executado. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 21 de Fevereiro de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Coronel Snr Capitão Joaquim Garcia da Veiga.

CLV

Pa. o Commde. da Va. de Stos.
[*Idem, idem*]

Logo que ahi lhe for apresentado o Capitão João Jozé da Silva Costa da Villa de São Sebastião o mandará V. S. para a Fortaleza da Barra grande dando-

lhe toda a Fortaleza por homenagem, donde não sahirá té segunda ordem minha. Ds. gde. a V. S. S. Paulo 21 de Fevero. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro de Infantaria e Commde. da Praça de Stos.

CLVI

Pa. o Corel. do Regmto. de Cunha.
[*Sobre a attitude estranha de
Joaquim Nunes*]

S. Exa. escreveu ao Sargo. Mr. Joaquim Nunez a carta que invio a V. S. pr. Copia, e pôr que até o presente não tem respondido, e há quem afirme estar elle meio demente, o que se faz crível pela dezatenção que pratica com o seu General; tomo o acordo de instruir a V. S. deste particular, para que cabendo no possivel haja de providenciar o embolço, dessa quantia atento o fim da utilidade publica a que se derige com o que evitará ao mesmo tempo algum procedimento contra o dito devedor. Ds. gde. a V. Sa. S. Paulo 12 de Março de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Coronel Antonio Joze de Macedo.

CLVII

Pa. o Coronel do 2.^o Regimto. de
Cava. [*Remessa de provisão do
Conselho Ultramarino*]

Remeto a V. Mce. a Copia da Provizão que recebi do Conselho Ultramarino dactada do 1o. de Setembro de 1806 para que sobre o seu contheudo haja de informar-me com toda a brevidade do que constar do Livro Mestre do seu Regimento; assim pelo q' respeita ao Official a quem se deu baixa, como ao que em seu lugar

foi novamente provido = Ds. gde. a V. M^{ra}. S. Paulo 2 de Abril de 1807. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Joaqm. da Costa Gavião, Coronel do 2.^o Regimento de Cavallaria Miliciana desta Cidade.

CLVIII

Pa. o Commde. de Parnaguá.
[*Sobre acto de indisciplina de Antonio Garcia*]

O Ouvidor dessa Commarca communica q' Antonio Garcia, Mestre da Summaca q' o conduzio para essa Villa se teme q' V. Mce. o mande castigar ou me representante o ter elle feito sahir na sua Lanxa pa. a terra o Ouvidor antes de chegar o bordo o Escaler em que V. M^{ra}. o hia buscar; porem como este procedimento foi obrado a instancias do mesmo Ouvidor exvido o excessivo calor que fazia a bordo da Embarcação; deve por tanto ser desculpado o ditto Mestre não procedendo V. M. contra elle. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 7 de Abril d' 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Fernando Gomez Pereira Sargo. Mr. de Milicias e Commde. de Parnaguá.

CLIX

Pa. o Capt. Mr. de Taubaté. [*Sobre termo de intimação*]

Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. q' em V. M. recebendo esta faça avizar ao Capt. Jozé de Oliveira Nevez pa. q' no termo de oito dias depois da intimação venha a esta Secretaria para certa averiguação. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 7 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancurt, Cap. mor Commde. da Va. de Taibaté.



CLX

Pa. o Capt. Salvador Leonardo Rolim da Freguezia da Cutia. [*Remessa de correspondencia*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me Ordena remeta a V. M. a carta incluza do Capt. Salvador Pirez de Oliveira pa. que sobre o seu contheudo haja V. Mee. de o informar exactamente. Ds. gde. a V. M". S. Paulo 7 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Capt. Salvador Leonardo Rolim de Oliveira.

CLXI

Pa. o Cap. mor de Mogi das Cruzes. [*Instruções sobre os mapas e listas gerais*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me Ordena declare a V. Mee., que as Listas Geraes e Mappaz que as costumão acompanhar são da obrigação dos Capitaens Mores ou estes commandem, ou não os seus Destrictos, e que nesta certeza cuide V. M. Logo em remette-las a esta Secretaria. Ds. gde. a V. Mee. S. Paulo 10 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Sr. João Mariano Franco., Capt. Mr. da Va. de Mogi das Cruzes.

CLXII

Pa. o Capt. Mr. de Lorena. [*Sobre obras na Santa Casa de Santos e na de Lorena*]

Tendo eu recommendado a V. M. q' no caminho de que se acha encarregado houvesse de evitar a maior despeza q' fosse possivel pa. as sobras serem applica-



das pa. a concluzão da obra da Misericordia pôr achar tanto a desta Cidade como a de Santos na maior decadencia: Agora que me acho com successor nomeado mais me exorço a recommendar-lhe o quanto V. M. deve ivitar maiores despezas reparando só o quanto seja precizo pa. q' os conductores não experimentem prejuizo no transporte dos generos q' conduzem, pr. q' se senão faz neste anno se podem conseguir em outro, e no tempo do meu successor se pode continuar essa obra pr. ser de utilidade publica, bem como hé de absoluta necessidade as das Misericordias q' ocorrem as precizoens dos nossos semelhantes: pr. tanto espero q' V. M. sobre este objecto faça a menor despeza q' puder: o quanto muito lhe dou por recommendado. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 12 de Abril de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Domingues Salgueiro, Cap. mor Commde. da Va. de Lorena.

CLXIII

Pa. o Govor. da Va. de S. Sebam.
[*Sobre a reparação da estrada de
Jacarei a S. Sebastião*]

Como hé chegada a estação mais propria pa. a factura da estrada q' segue de serra acima pa. essa Villa, Ordeno a V. Mee. faça dar a execução o prometido pr. esses moradores, que he desde a exterma do Destrieto de Jacarahi até beiramar, para o q' fasso aviso ao S. Mr. da Villa de S. Jozé, afim de apromptar hum sufficiente No. de trabalhadores pa. a ditta obra, a qual espero haja de promover com o maior zelo e actividade, dando-me a satisfação de aver breveme. concluida. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 13 de Abril de 1807. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Silvestre Ferreira da Silva, Capitão com o Governo da Villa de São Sebastião.

CLXIV

Pa. o Juiz Ordo. da Va. de Itú.
[*Louvando a dedicação do padre
Antonio Pacheco*]

Tenho presente a carta de V. Mee. de 20 do passado a que pr. molestias não pude responder maiz cedo o que agora faço inviando a norma da memoria q' deve lavrar-se do modo q' me pareceu mais curial, e em que pouca mudança foi preciso fazer. Eu não posso deixar de louvar muito a todos, e em especial ao Reverendo Pe. Antonio Pacheco o zelo, fervor e humanidade q' nesta fundação tem mostrado, pr. q' estou persuadido, q' estes são os sacrificios maiz agradaveis e meritorios q' hum homem pode fazer ao Ente Suprêmo. Assim lho participe V. Mee., e que já maiz eu me esquecerei dos puros sentimentos de Religião com que elle e todos esses honrados Cidadoens se tem acreditado. Ds. gde. a V. Mee. S. Paulo 13 de Abril de 1807 — Antonio Jozê da Franca e Horta — Snr. Carlos Mariano de Vasconcellos e Noronha, Juiz Ordinario da Villa de Itú.

CLXV

Pa. o G. Mr. Je. Ferra. de Castilho.
[*Sobre as obras da estrada de
Caraguatatuba*]

Ao Govor. da Va. de S. Sebam. e Commde. de Jacarahi expede o Ilmo. e Exmo. Sr. Gal. as Ordens precizas pa. a abertura da Estrada q' vai sahir a Craguatatuba, e o mmo. Sr. confiado no seu zelo, e actividade, ha pr. bem encarregar a V. M. de continuar na direcção della, esperando q' de commum acordo com o do Govor., e Cómde. lhe dê breveme. a satisfação de se-

achar concluida. Ds. gde. a V. Mee. S. Paulo 15 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Guarda Mr. Jozé Ferreira de Castilho.

CLXVI

Pa. o Ajude. Manoel Bueno.
[*Idem, idem*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General ha por bem dispensalo do Exercicio das recrutas, e Ordena q' logo q' esta lhe for apresentada passe V. Mee. a fiscalizar os Ser-
viços q' se vão a fazer na abertura da Estrada q' segue de serra acima para Santo Antonio de Craguatatuba, fazendo manter a bõa ordem entre os trabalhadores, em cuja deligencia permanecerá té segunda Ordem do mesmo Snr. Ds. Gde. a V. Mee. S. Paulo 15 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Ajude Manoel Bueno de Azeredo.

CLXVII

Pa. o Commde. de Jacarahy. [*Sobre as obras da estrada de Paraibuna*]

De Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General avizei a V. Mee. em dacta de 18 de 9bro. preterito, que elle havia aprovado o entrar-se depois da Pascoa na abertura do caminho q' dessa Va. segue pla. Paraibuna pa. beiramar; e pr. q' hé agora o tempo proprio de se executar esse util projecto, Ordena o mesmo Snr. cumpra V. M. quanto a esse respeito se lhe tem determinado, observando de acordo com a Camara dessa Villa, e o Director Jozé Ferreira de Castilho o q' lhes parecer mais acertado sobre os dois pontos seguintes:



1.^o Se atenta a distancia em q' fica o lugar da obra será mais util a esses moradores hirem pr. huma só vez trabalhar quinze dias, do q' pr. alternativa hirem huma semmana; e passado pouco tempo voltarem a trabalhar outra.

2.^o Se será mais conveniente q' as pessoas de maiores possibilidades, em lugar dos dias de serviço com q' devem concorrer, contribuição antes com mantimentos. correspondentes pa. os pobres q' lá vão trabalhar, e ainda com ferramentas pa. aquelles q' as não tiverem.

Ao Sargo. Mr. da Va. de S. Jozé vai Ordem pa. q' os moradores daquelle Destricto, vão tambem pr. huma vez trabalhar na obra do Caminho, sobre o q' concertará V. Mce. com elle o dia em q' dali devem partir, sendo muito conveniente q. a huns e outros acompanhem os respectivos Officiaes (como fizerão em Taibatê) pôr que os soldados á sua vista hé certo q' trabalhão de melhor vontade.

O Ajude. Manoel Bueno de Azeredo deve passar a fiscalizar os serviços q' se fizerem na ditta Estrada, pa. cujo fim em elle ahí chegando lhe entregará V. Mce. a carta junta.

Remeto esse Requerimento q' aqui se fez, pr. cujo Despacho se mandão aplicar 50\$ rs. para ferramentas. A ditta quantia está prompta a toda a hora q' V. Mce. a quizer mandar buscar.

Hé quanto sobre este objecto tenho a dizer a V. Mce. que Ds. gde. ms. ans. S. Paulo 15 de Abril de 1807. Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Tene. Antonio Coitinho da Silva Xavier Commandante da Va. de Jacarahi.



CLXVIII

Pa. o S. Mr. da Va. de S. Je. [*sobre as obras da estrada de S. Sebastião*]

Em Officio de 11 de 9bro. passado Ordenou S. Exa. a V. M. apromptasse hum sufficiente No. de Indios trabalhadores para a factura da Estrada q' segue de Jacarahi pa. S. Sebastião, e pr. q. passou agora as Ordens necessarias pa. se dar principio a ditta obra, lhe faço este avizo afim de os fazer marchar logo q' lho requerer o Guarda Mr. Jozé Ferreira de Castilho, na certeza de q' serão promptamente pagos pelo jornal do costume.

E por que tambem vai Ordem pa. q' as Companhias de Jacarahi entrem na abertura do caminho pertencente ao seu Destricto, Caminho de q' os moradores de S. Je. recebem huma igual utilidade, Ordena o mesmo Sur q' esses Povos concorram pa. elle com o adjutorio de 15 dias de Serviço pr. huma só vez, o que V. M. fará executar de concerto com o Commandante da ditta Villa de Jacarahi, a quem se participa esta mesma resolução. Ds. gde. a V. M. São Paulo 15 de Abril de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Ignacio de Araujo Ferráz, S. Mr. Commde. da Villa de S. Jozé.

CLXIX

Circular a todas as Camaras da Capnia. [*sobre as licenças para casamento*]

Remeto a V. Ms. por Copia a Provizão do Conselho Ultro. de 12 de Dezbro. de 1806, pela qual o Principe Rege. N. S., conformandose com a sentença proferida no Juizo da Coroa desta Cide. houve pr. bem



mandar abolir o abuzo de se tirarem na Camara Ecclesiastica Provizoes de Licença pa. cazarem, tanto os Escravos, como os Naturaes do Paiz; e pa. q' a todo tempo conste a Real Rezolução de S. A. sobre este objecto, mandarão V. Ms. Regar. a dita Provizão nos Livros desse Senado, dandome pte. pr. esta Secretaria de assim o haverem executado. Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 18 de Abril de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Officiaes da Camara desta Cidade = P. S. = Junto a mesma Provizão, acharão V. Ms. tambem a Cópia da Carta que derigi ao Exmo. Prelado, pa. a execução do que S. A. determina, e a resposta que delle recebi, o que tudo farão registrar pa. que conste.

CLXX

Pa. o Capt. Mr. de Taubaté [*sobre a expulsão de uma mulher escandalosa*]

O Ilmo. e Exmo. Snr General fez vir á sua presença o Capm. Jozé de Oliveira Nevez para o reprehender, não só de não fazer vida com sua mulher, como do publico concubinato em que anda com huma mulher de nome Manoela..., e tendo consideração as razoens que elle expendeu em sua defeza, pelo que respeita a primeira parte, houve pr. bem quanto a segunda de Ordenar, que V. M. faça logo despejar a da. Manoela pa. fora dessa Villa afim de que cesse o escandalo q' tem dado; O que participo a V. Mcc. para que assim o faça executar, mandando hir o ditto Capitão á sua presença para o advertir de q' reincidindo na mesma culpa tem ordem de o remeter prezo a esta Capital, onde será castigado como for justo pela sua contumacia.

Ds. ge. a V. M." S. Paulo 27 de Abril de 1807 =
Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Manoel Correa
Bitancurt Capt. Mr. Commde. da Villa de Taubatê.

CLXXI

Pa. o Juiz de Fora da Villa de Stos.
[*convocando-o para apresentar-se ao Quartel General*]

Por bem do Real Serviço de S. A. O Principe Regente Nosso Snr., Ordeno a V. Mcc. que amanha que se conta o 1o. de Outubro do prezente Anno, pelas dez horas do dia se ache neste Quartel General O que cumpira. Santos 30 de Setembro de 1806 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sor. Dor. Juiz de Fora da Villa de Santos.

CLXXII

Pa. o Cap. mor Manuel Lopes da
Ressrçam. [*sobre a remessa dos dados demograficos da vila*]

Ainda até o preze. senão recebeu nesta Secretra. as listas e Mapas da População dessa Villa, e seu Districto, que na Conformide. das ordens expedidas á esse respeito ha muito que já aqui devião estar. Ordena portanto o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. advirta a VMcc. desta falta, pa. que quanto antes se apresse a remetel-las. Ds. ge. a VM. São Paulo 30 de Abril de 1807 = Antonio Xavier Ferra., Offal. Maior da Secretra. do Govo. — Outra igual ao Cap. mor da Villa Bella da Princeza, e igualmte. do C. mor de Cora. Antonina, S. Vicente, Castro.



CLXXIII

Pa o Capm. com o Govo. da Va.
de S. Sebam. [*Sobre as obras da
estrada de Caraquatuba*]

Tenho presente o Officio que V. Mce. me dirige em dacta de 17 do Corrente mez, no qual me expõem a duvida que se lhe offereceu sobre o detalhe do quantitativo com que cada pessoa deve concorrer para a factura do Caminho que segue de Craguatuba para serra acima; sobre cujo objecto nada mais tenho a dizer-lhe se não, que como os Assignantes do requerimento que se me fez, e lhe remeto pr. Cópia, são pessoas distinctas, e de probidade, cada hum delles mesmos deve arbitrar a sua quota parte, olhando para a importancia da obra, que não pode ser coiza de grande entidade, regulando-me pelo que da sua parte me informa o Commandante de Jacarahi. Por tanto deve V. M. outra vez congregalos á sua presença, e ahí Lembrando-lhes a utilidade que se lhes segue de se franquear e pôr em bom estado o ditto Caminho assentará com elles no que he justo e racionavel cada um concorra, subscrevendo a sua offerta, para pôr ellas se conhecer o total com que se deve contar. E pôr q' V. Mce. no seu Officio de 14 de Janeiro me representou se tambem os fabricantes de Agoas ardentes devião contribuir para a dita obra, devo dizer-lhe que sim, permitindo-lhe pr. esta (como lhe permito) a sua livre exportação, o que V. M. lhes fará saber; não embaraçando mais o transporte dellas pa. donde as quiserem Navegar. Fico certo que nesta deligencia se haverá V. M. com aquelle Zelo e modo q' hé preciso pa. a sua execução, conciliando o animo dos Povos, e atrahindo todos as demais possibilidades q' não assignarão, a tomar parte neste beneficio publico, pa. o q' lhes deve servir de estímulo o Patriotismo q' mostram os moradores de Jacarahi sendo aLiás muito mais impossibilitados.



Ds. Ge. a V. M^o. S. Plo. 30 de Abril de 1807 = Antonio Je. da Franca e Horta = Sor. Silvestre Ferra. da Sa., Capm. com o Gov. da Va. de S. Sebastião.

CLXXIV

Pa. o Cap. Mr. da Va. de Lorena
[*sobre as obras na Estrada Geral*]

A vista do que V. Mee. me expõem no seu Officio de 21 do mez passado, tendente ao atalho que se pretendé fazer na Estrada Geral, e do que sobre o mesmo assumpto se me representa nos trez requerimentos que invio com esta, hé preciso que V. Mee. com a Camara dessa Villa (a quem deve convocar da minha parte) passem a examinar a utilidade que resulta ao publico de seguir pôr hum, ou por outro caminho, e se com effeito se não encurta pelo atalho premeditado mais que as 85 Braças que se assévêra, para a vista da sua informação resolver o que me parecer justo; suspendendo-se no entanto todo o procedimento, pois não hé de razão que por huma tão insignificante differença deixe de seguir-se pelo caminho antigo, com notorio prejuizo dos moradores que nelles estão arranchados; nem que para commodidade particular se faça o dito atalho á custa do rendimento da passagem dos Gados, quando a permitir-se o fazelo, deve ser feito á Custa das pessoas nelle interessadas. Assim o cumpra V. M^o; fazendo substar toda a despeza em semelhante abertura, não obstante o mandado da Camara que hey por de nenhum vigor athé ulterior decisão minha = Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 2 de Maio de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capt. Mr. Commd. da Villa de Lorena.

CLXXV

Circular a todas as Camaras [*sobre o nascimento da Infanta*]

Pela Cópia da Carta inclusa firmada pela Real Mão do Príncipe Regente N. S. participo a V. Mces. a grata noticia de haver o Omnipotente abençoado a Augusta Prole do Throno Portuguez com o Nascimento de mais huma Serenissima Snra. Infanta, cujo venturoso successo passará essa Camara a festejar publicamente, com as maiores demonstraçoens de aplauso e alegria, como sempre praticarão os fieis Paulistas animados de hum distincto amor, e Reconhecimento para os seus Legitimos Soberanos. — Deos ge. a V. Mces. S. Paulo 2 de Maio de 1807 — Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres Juiz Presc. e Officiaes da Camara desta Cidade. — A que forão as mais Camaras teve a dacta de 9.

CLXXVI

Ao Commde. da Va. de Coritiba
[*sobre o povoamento do caminho de Caraguatatuba e fundação de Piedade*]

Pela minha Portaria de 10 de 9bro. passado conferi a V. Mce. o Commando d'essa Villa e seu Destricto, para vigiar sobre todas as materias pertencentes ao Regimen Politico, sem com tudo privar ao Capitão Mór do mando que lhe compete relativo ao corpo das Ordenanças de que he Chefe; O que por esta me pareceu justo participar-lhe, afim de evitar entre V. Ms. alguns conflicto de jurisdicção nesse ponto, devendo ambos ficar na intelligencia de que não pode haver paz, nem boa ordem do serviço, não havendo harmonia nas authoridades constituídas. Igualmente lhe devo dizer que o dito



Cap. Mr. se acha encarregado por mim de povoar de moradores o novo Caminho aberto de São Jozé dos Pinhaes pa. Guaratuba, bem como de promover a Povoação da Piedade, sobre a qual me fez em 1804 huma representação cheia de Patriotismo que muito lhe louvei, e por tanto o auxiliará V. Mee. da sua parte quanto for possível para o bom exito destas duas deligencias = Deos ge. a V. M. S. Paulo 4 de Maio de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal, Sargo. Mr. de Milicias e Commde. da Villa de Coritiba.

CLXXVII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Coritiba
[remetendo copia de correspondencia]

Da carta que lhe invio por Copia escripta ao Sargento Mór Diogo Pinto de Azevedo Portugal vera V. M. o justo lemite de huma e outra jurisdição, e como lhe recommendo o auxilie nas duas deligencias especificadas em que V. M. se tem havido com tão Zeloso, e Louvavel comportamento. Deos ge. a V. M. S. Paulo 4 de Maio de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sor. Antonio Ribeiro de Andrade Capt. Mr. da Villa de Coritiba.

CLXXVIII

Pa. o S. Mr. Commde. de Coritiba
[remetendo portaria]

Logo que V. Mee. receber esta passará a Villa de Parnaguá executar o determinado na Portaria inclusa, havendo irremessivelmente assi do Escrivão daquella Ouvedoria as duas Devassas declaradas, as quaes me remeterá por Parada pela via de terra, para certa ave-



riguação que me hé preciso fazer, finda a qual voltarão outra vez pa. o mesmo Cartorio. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 4 de Maio de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sor Sarg.mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal, Commandante da Villa de Coritiba.

CLXXIX

Pa. o Capt. Mr. da Villa de Lages.
[*Sobre a cobrança das dividas do
tenente Gavião*]

Presentes as suas Cartas do 1o. de Março do presente anno, sobre a conducta do Tenente Gavião Commandante que foi do Destacamento dessa Villa, tenho a diser-lhe que na conformidade da minha Ordem de 12 de Desembro passado, devem os Credores do dito Official, logo que fação certas as dividas que elle lhes ficou devendo, mandar fazer embargo nos Animaes que se achão retidos na Villa Nova do Principe, e proseguir judicialmente nos termos da execução para seu embolso, não deixando V. M. de me inviar huma rellação de todos elles e das suas respectivas quantias, para nessa intelligencia providenciar o que me parecer justo = Deos gde. a V. M. S. Paulo 5 de Maio de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Bento do Amaral Grugel Annez, Cap.mro Commde. da Villa das Lages.

CLXXX

Pa. o Cap. mor Commde. da Va.
Nova do Principe. [*Idem, idem*]

Sendo de toda a justiça que o Tene. Gavião, Commde. que foi da Va. das Lages não sahise dali sem pagar as dividas q' contrahio com abuso da authoridade

q' estava exercendo; Ordenei ao Capitão Mr. da dita Villa fizesse reter o seu trem até q. lhe constasse haver pago a todos, cuja retenção veio a executar-se no seu Districto, segundo me hé presente da sua carta dactada a 20 de Março. Ordeno pôr tanto agora ao dito Capt. Mr., q' havendo os Credores do dito Official provado legalmente as suas dividas, passem a faser Embargo nos Animaes que ahí se achão, seguindo os mais termos q' as Leis prescrevem para seu pagamento; o que participo a VMce. pa. q' nessa intelligencia os não embaraçe em proseguirem o seu direito. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 5 de Maio de 1807 — Antonio Jose da Franca e Horta — Sor. Francisco Teixeira Coelho Capt. Mr. Commde. da Va. Nova do Principe.

CLXXXI

Pa. o Dor. Provisor e Vigario Geral.
[*sobre licença de casamento*]

João Pereira Ribeiro da Villa Nova Bragança me representa, que estando justo, e apregoado para casarse com Maria Gertrudes, requerera nesse Juizo Despacho de Licença para se receber, em rasão de serem ambos os Contrahentes naturaes do Paiz, como mostrão por Certidão de seus Baptismos, e Proclamas correntes, a cujo requerimento V. M. lhe não havia diffirido, insistindo na continuação das Provisoens que se passavão pôr essa Camara Ecclesiastica, não obstante havelas S. A. R. expressame. abolido pela Provizão de 12 de Dezembro de 1806, a qual pôr Cópia remeti ao Exmo. Sr. Bispo em Officio de 9 do mez preterito, para lhe fazer dar o devido cumprimento; e pôr que me parece impossivel, que tanto da parte do Exmo. Prelado, como da parte de V. M. se haja de commeter huma transgressão formal as Leis do Soberano exijo de V. M. pôr Serviço do Mesmo Snr; me participe sem demora o fundamento



que lhe assiste para se subtrahir á execução do determinado na dita Regia Provisão = Deos Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Maio de 1807 = Antonio Jozê da Franca e Horta = Redo. Snr. Dor. Provisor e Vigario Geral deste Bispado.

CLXXXII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Itú
[*sobre prisão do tenente Pedro
Gonçalves Meira*]

Em consequencia da sua informação de 26 do mez passado, corroborada com o ttestemunho das mais q' a ella vierão juntas, logo q' V. Mce. receber esta, mandará prender ao Tene. Pedro Glz' Meira, e o remeterá com a devida segurança a entregar na Salla deste Governo = Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 6 de Maio de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha Cap.mor Commde. da Villa de Ytú.

CLXXXIII

Pa. o Capt. Mr. de Goaratinguetá
[*sobre dissensões politicas em
Lorena*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a V. Mce. os requerimtos. juntos para que em os recebendo passe logo a Villa de Lorena a apresentalos ao Capitão Mór, afim de que sobre os objectos de que hé atacado, haja de responder o que tiver em sua defeza. Depois disso recommenda o mesmo Snr. que a respeito do exposto nos mesmos requerimentos se informe V. Mce. de algumas pessoas imparciaes e de probidade, e de tudo lhe dê parte, assim como de quem hé o motor principal de semelhantes accusaçoes, pois não ignora



os partidos que inquietão aquella Villa, e tanto da combinação das Letras, como do modo com que arguem o dito Capt. Mr. se colige atençaõ com que se empenhão a calumnialo. Tudo de Ordem de S. Exa. participo a V. M. para que assim o execute com a verdade e exactidão q' costuma. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 18 de Maio de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Jeronimo Francisco Guimaraens Capitão Mr. Commde. da Villa de Goaratinguetá.

CLXXXIV

Para o mesmo [*ordenando execução de despacho*]

Remetto a V. Mce. o requerimento incluso de Antonio Jose de Azevedo, ordenando-lhe faça dar inteira execução ao meu Despacho proferido em 17 do corrente mez. Assim o cumpra sem a menor hesitação. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 18 de Maio de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snr Jeronimo Francisco Guimaraens, Capitão Mr. Commandante da Villa de Goaratinguetá.

CLXXXV

Aos Capes. Ms. de Mogimerim, e S. Carlos, e Sargo. Mr. Commde. de Jundiahi [*sobre as providencias a serem tomadas por occasião da passagem do general de Matto Grosso*]

O Illmo. e Exmo. Snr. General de Matto Grosso determina sahir nestes quinze dias desta Capital para o seu destino, e porque tem de tranzitar pelo Destricto do seu Commando, Ordeno a V. Mce. cuide logo que receber esta em mandar beneficiar as Pontes e Caminhos



pôr que elle deve passar, de maneira que o faça commodamente e sem algum risco, pois de todo o acontecimento senistro por omissão, ou descuido que nisso haja me fica V. M. responsavel. Mas proximo a sua partida repetirei a V. Mee. outro avizo disendo-lhe o dia certo em que daqui sahê, para saber o que lhe deve apromptar, e o cortejo que se lhe hade fazer. = Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 23 de Maio de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé dos Santos Cruz, Cap. Mr. Commde. da Va. de Mogi merim.

CLXXXVI

Pa. o Cap. mor da Va. de S. Carlos
[*sobre obras no caminho de
Jundiai*]

Quando se tractou do concerto do Caminho dessa Villa para a de Jundiaihi, de que V. M. se acha encarregado, não se estendeo a mais o plano da obra, que a beneficiar as passagens ruins q' houvessem no mesmo Caminho, fasendo-se lhe algum piqueno desvio, quando fosse baste. para commodame. poderem transitar os effeitos. Consta-me agora q' sendo o Caminho antigo quazi todo de areia, plano, e muito sufficiente, tem V. Mee. destinado dar-lhe huma nova direcção, sem attender ao grave prejuizo de algumas pessoas, nem a enorme despeza que com isso se faria, a tempo q' nada mais hé necessario (segundo me disem) que deshcartina-se o matto desde Capivari até o alto, e da sahida dessa Villa, até encontrar o caminho velho.

Ordeno pr. consequencia a V. Mee. q' em recebendo esta mande a gente q' traz de serviço faser o trabalho de q' precisa o ditto Matto, e sahida da Villa, vindo as ferias desta obra q' lhe mando fazer, com separação da mais despeza q' estiver feita, pr. q' não hé justo que o dinheiro do publico se dispenda inutilme. e em pre-



juiso do mesmo Publico. Se V. Mee. via q' havia algum atalho vantajoso, maz q' delle resultava prejuiso a 3.º antes de emprehender faselo devia propormo, fasendo-me vêr as circumstancias que occurrião (como tem feito todos os mais Directores de Caminhos) para eu a vista dellas, e das informaçoens que me parecesse tomar, Resolver o que julgasse mais conveniente a causa Publica.

Hé o que V. M. ainda deve praticar sobre a presente determinação que lhe faço attendendo ao grande clamor q' se tem levantado. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 23 de Maio de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snr. João Francisco de Andrade, Cap. mor Commde. da Villa de S. Carlos.

CLXXXVII

Pa. o Capt. Mr. da Va. de Lorena
[*sobre sonegação de imposto
sobre escravos*]

Remeto a V. Mee. a Cópia do Officio que me dirigi o Illmo. e Exmo. Vice Rey do Estado, para em consequencia do aviso que nelle me fáz, mandar Vmce. immediatamente vir á sua presença esse Tenente Caetano de Carvalho, e o obrigar a pagar os Direitos dos 14 escravos que cavilosamente passou por alto, não lhe permetindo espaço algum de tempo para o dito pagamento, sem que lho assegure com fiança chan e abonada, ou deixe para isso de caução dois dos ditos Escravos em poder de algum fiel depositario té completa satisfação da sua importancia. Assim o cumpra V. Mee. com aquelle Zelo e actividade que costuma empregar nas deligencias da Real Serviço, dando-me logo parte do resultado desta que lhe hei por muito recommendada. Deos Ge. a V. M. S. Paulo o 1.º de Junhó de 1807



= Antonio Jose da Franca e Horta = Snr Manoel Domingues Salgueiro, Cap. mor Commde. da Va. de Lorena.

CLXXXVIII

Pa. os Commdes. das Vas. da Marinha. [*Instruções sobre a exportação pelos portos da Capitania*]

Havendo S. A. R. deliberado pôr sua ulterior resolução se conserve franca a exportação dos effectos desta Capitania para todas as mais do Estado do Brasil, Ordeno pôr tanto a V. Mee. os deixe exportar do Porto do seu Commando, não obstante as ordens anteriores em contrario que todas pôr esta derogo para que fiquem em vigor algum: Maz como seja inseparavel deste principio o acautelar e prevenir os extravios dos Reaes Direitos pertencentes ao mesmo Snr., attendendo por huma parte ao estado actual em que se achão os Limites desta America e pela outra que ahí não há Alfandega, nem Official competente para fiscalisar a quantidade dos generos que se embarcão, affim de pagarem os dividos Direitos huma vez que as Embarçoens deixem de effectuar as viagens nos Portos do seu destino: Hei pr. bem ordenar 1.º Que logo que qualquer Embarcação se propuzer a carregar, lhe mande V. M. meter hum soldado de Ordenança a bordo, o qual fará as vezes de Guarda e será pago à custa do dono da Embarcação, cujo Soldado terá a seu cargo o examinar, e descrever em hum caderno tudo o que nella for entrado de que afinal se fará hum Mappa exacto pôr duas vias. 2.º O Mestre da Embarcação prestará fiança idonea, da qual V. M. mandará Lavrar termo nas costas de cada hum dos ditos Mappaz, obrigsndo-se a apresentar na volta, ou dentro de certo praso de tempo sufficiente, Documento fidedigno por onde mostre haver descarre-



gado os effeitos que conduzio, no Porto para que se despachou, ou em outro qualquer do Estado do Brasil, pena de pagar os competentes Direitos. 3.º Hum dos ditos Mappas remetera V. M. logo ao Doutor Juiz da Alfandega da Villa de Santos, perante quem serão obrigados os fiadores a desonerarem-se em tempo habil, pena de se proceder contra elles pela importancia dos Reaes Direitos, e o Segundo será remetido a Secretaria deste Governo. O quê tudo V. Mee. executará com o zelo que exige o bem do Real Serviço. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 5 de Junho de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snr. Alexandre de Souza Guimaraens Cap. mor Commde. da Villa de Cananea.

CLXXXIX

Pa. o Juiz da Alfandega de Stos.
[*sobre a exportação livre pelos
portos da capitania e arrecadação
dos reais direitos*]

Remeto a V. M. a copia de huma ordem circular que faço expedir a todos os Commandantes dos Portos da Marinha, tendente á Livre exportação dos effeitos desta Capitania; porem como nos ditos Portos não ha Alfandega, nem pessoa que fiscalise a arrecadação dos Reaes Direitos, e a pretexto de os levarem a outras Capitancias, ou os podem baldear no mar para Navios Estrangeiros, ou levalos aos Portos delles, como muitas vezes se tem praticado, ordenei como verá, que os termos das fianças prestados pelos Mestres das Embarcaçoens nas costas de hum dos Mappas da sua carga fossem remetidos a V. M. afim de q' fazendo-se nessa Alfandega os competentes assentos aos fiadores, se proceda contra elles, quando não mostrem terem preen-



chidos as suas viagens para os Portos que se propuserão, ou para outros quaes quer pertencentes aos Domínios de S. A. R. = Já V. Mcc. vê que hé preciso haver hum Livro destinado para estes assentos, o qual deve logo providenciar, encarregando ao Escrivão da Mesa Grande a sua escripturação, por que sejam quaes forem as medidas que se tomem sobre a liberdade da Navegação, esta será sempre a 1.^a das providencias para obviar o descaminho dos Reaes Direitos. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 5 de Junho de 1807 - Antonio José da Franca e Horta - Sor. Dor. João de Sousa Pereira Bueno, Juiz da Alfandega da Villa de Santos.

CXC

Para o Capt. M^{te}. da Villa de Taubaté [*sobre as revoltas de negros*]

Sendo-me presente, que os Negros desse Districto tem commetido varios insultos, o mais recente dos quaes hé o que fizeram os escravos do Tenente Coronel Antonio Moreira da Costa ao seu Feitor: Ordeno portanto a V. M. cuide sem perda de tempo em atalhar o progresso de semelhantes excessos fazendo dar cassa a todos os que andarem fugidos, e levantados, e presos que elles sejam, não estando criminosos pela Justiça (por que nesse caso a ella compete o castigalos na conformidade das Leis) os mandará V. M. acoitar no Pelourinho dessa Villa, segundo a gravidade das suas culpas, para cuja deligencia que lhe hei pôr muito recommendada, pedirá o auxilio que lhe for preciso aos Commandantes das Companhias Milicianas apresentando-lhe esta minha ordem em que assim lho determino, atendendo a que nisso interessa a tranquillidade publi-



ca de todos esses habitantes = Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 6 de Junho de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snr. Manoel Correa Bitancourt Capitão Mr. Commandante da Villa de Taubaté.

CXCI

Pa. o Capt. Mr. de Jacarahi [*sobre a terminação do caminho de S. Sebastião para o transporte do açúcar*]

Informado que o Tenente Antonio Coutinho da Silva Xavier Commandante dessa Villa se acha gravemente molesto, e com poucas esperanças de vida, Ordeno a V. Mee. que succedendo falecer da vida presente haja logo a si todas as Ordens relativas ao dito Commando, do qual o encarrego, esperando V. Mee. se conduza nelle de maneira, que me de occasião de louvar-lhe o seu comportamento. E porque a abertura do Caminho que vai para São Sebastião hé a deligencia que ultimamente lhe havia encarregado, coisa que não admite demora, Logo que V. M. receber esta tomará á si o cuidado desta obra, fazendo expedir para ella os trabalhadores competentes de acordo com o Guarda Mor Jose Ferreira de Castilho, para o que mando hum Official Inferior, e nella cuidará V. M. com todo o fervor e actividade, afim de que pelo dito Caminho se possam conduzir os Assucares da Safra do presente anno, e os mais effeitos que os moradores das Villas do Norte quiserem transportar pa. a Marinha, dando-me parte do estado em que vai a dita obra e quando chegar a extrema desse Destricto. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Junho de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Sr. Miguel Martins de Sequeira Cap. mor da V.^a de Jacarahi.



CXCH

Pa. o Capt. Mr. de S. Sebastião
[*suspendendo de suas funções
o Capitão Silvestre Ferreira da
Silva*]

Logo que V. Mce. receber esta passará a Casa do Capm. Silvestre Ferreira da Silva Govor. dessa Villa, a quem de ordem minha suspenderá do exercicio do seu cargo pela culpa q' lhe resultou na Devassa de suborno a q' se procedeu por occasião da elleição de dois Juizes e hum Vereador de Barrete da Camara do presente anno, recebendo delle todas as ordens que existirem em seu poder relativas ao mesmo Governo, p.^a as faser observar como Commandante quẽ fica sendo dessa Villa e seu Porto, em q' espero se haja com o mesmo zelo, actividade, e prudencia de q' tem dado provas nos anteriores commandos; e logo depois disto o inviará V. Mce. debaixo de prizão acompanhado de hum Capitão das Ordenanças a entregar no Quartel da Legião desta Cidade: O que cumpra. S. Paulo 8 de Junho de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Sr Manoel Lopes da Ressurreição Cap. mor da V.^a de S. Sebastião.

CXCIII

Pa. o Commde. da Villa de Santos.
[*sobre remessa de correspondencia*]

Mando este Soldado a levar as cartas inclusas para a Villa de S. Sebastião as quaes V. S.^a fará immediatamente expedir. pr. huma Parada ordenando a brevidade da sua entrega. Ds. Ge. a V. S.^a S. Paulo 8 de Junho de 1807 = P. S. Com as ditas cartas vão juntame. huns



Autos de Devassa = Antonio Jose da Franca e Horta
= Snr Brigadr.^o Manoel Mexia Leite Commde. da Pra-
ça de Santos.

CXCIV

Pa. o Juiz Ordinario do Parnahiba
[*pedindo remessa de devassa*]

Logo que V. M. receber esta me mandarã sem per-
da de tempo o treslado de huma Devassa tirada pelo
Juiz Ordinario dessa Villa, o Capitão Joaquim José do
Amaral, sobre hum tiro dado por Francisco Paes de
Camargo em Bento Soares de Alvarenga, e Maria An-
tonia; e bem assim o treslado de outra Devassa que ti-
rou o Juiz Antonio Jose de Miranda pelo arrombamen-
to feito na Cadeia pôr hum Preto que nella se achava
preso, e na qual não houve pronuncia pôr se ignorar
quem hera o dito Preto: O que V. M. cumprirá com a
brevidade que lhe determino. Deos Ge. a V. M. S.
Paulo II de Junho de 1807 = Antonio Jose da Franca e
Horta = Snr Juiz Ordinario da Villa de Parnahiba.

CXCV

Pa. o Ouvidor de Parnagua [*sobre
a nomeação do novo capitão
Mor*]

A Camara da Villa de Guaratuba me participa em
Officio de 3 de Maio do presente anno ser falecido An-
tonio dos Santos do Amaral Capitão Mór della, e exi-
gindo o bem do Real Serviço que com toda a brevidade
se proceda a nomeação de outro, ou com assistencia
de V. M. na conformidade do § 2.^o do Regimento das
Ordenanças, ou sem ella, achando-se ligitimamente im-
pedido, na forma providenciada pela Provisão de 18 de



Abril de 1747 que lhe remeto pr. Cópia: Ordeno pôr tanto a V. M. que não podendo logo hir assistir a referida Elleição baja de assim o participar á quella Camara, inviando-lhe a dita Provisão, para que ella mesma a faça da maneira q' lhe hé insinuada. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 15 de Junho de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Sor. Dor. Ouvidor Geral e Corregedor da Commarca de Parnaguá.

CXCVI

Pa. a Camara de Guaratuba [*sobre a eleição do novo capitão mor*]

Em consequencia do seu Officio de 3 de Maio do presente anno no qual me participarão ser falecido o Capitão Mór dessa Villa, escrevi ao Doutor Ouvidor dessa Commarca a carta que lhe remeto pôr Cópia, afim de que não podendo hir elle logo assistir a Elleição do novo Capitam Mor, como hé indispensavelmente necessario para bem do Real Serviço, avise a V. Mces. para essa Camara o faser com assistencia dos demais Republicanos na forma determinada na Provisão de 18 de Abril de 1747 que lhe deve ser remetida, e que V. Mces. devem mandar registrar em Livro competente para a todo'o tempo constar. Devendo V. Ms. ultimamente remeterme com a nomeação dos tres em quem recahir a pluralidade dos votos a certidão do Auto da Nomeação pela qual conste, quem forão os Elleitores, e as pessoas em q' cada hum delles votou. Deos Ge. a V. Ms. S. Paulo 15 de Junho de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Officiaes da Camara da Villa de Guaratuba.



CXCVII

Pa. o Capt. Felipe Nery Teixeira
[*sobre obras no caminho de
Jundiáí*]

Havendo o Capitão Mr. dessa Villa pedido a sua demissão do encargo que lhe dei de dirigir o Caminho que d'ahi segue até a entrada da Villa de Jundiáhy de commum acordo com os Deputados da Junta dos Caminhos publicos, assentei encarregar a V. M. da dita obra, informado do seu desenteresse, actividade, e intelligencia, motivo pôrque o avizo para que sem perda de tempo venha a esta Cidade examinando 1.º O Caminho que se acha feito pelo dito Capitão Mór, parte do qual me disem pode ficar servindo para d'elle se continuar até encontrar no velho q' preferivelme. se deve conservar. 2.º Que Jornais se estão devendo aos trabalhadores do serviço feito no mal projectado caminho novo, que pelo prejuizo que d'elle se segue a terceiro se deve abandonar. 3.º Que beneficio precisa fazer-se no caminho velho, de maneira que pôr elle possam andar carros, e a quanto poderá chegar a sua despesa. 4.º Em que estado se achão os ranchos que se mandarão faser, e quantos são os precisos no dito caminho. = De todos estes detalhes virá V. M. munido para me poder informar com toda a exacção, afim de se darem as providencias que forem maiz justas = Deos Ge. a V. M. S. Paulo 20 de Junho de 1807 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Capitão Filippe Nery Teixeira.

CXCVIII

Pa. o Corel. do Regimto. de Sorocaba [remetendo copia de
provisão ao conselho Ultramarino]

De Ordem de S. Exa. remeto a V. S.ª a Copia da Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Dezembro



de 1806 para que na intelligencia do determinado nella haja de propor Capitão para a 3.^a Companhia do Regimento do seu Commando. Deos Ge. a V. S.^a S. Paulo 20 de Junho de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Luiz Antonio de Souza, Coronel do Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Sorocaba.

CXCIX

Pa. o Capm. Mr. de S. Sebastião
[*remetendo lista dos contribuintes ás obras da estrada de Craguatatuba*]

Remeto a V. Mce. a Lista dos Assignantes que se offerecerão a concorrer para a factura da Estrada que segue de Craguatatuba p.^a serra a cima não só para V. Mce. sobre esse objecto se entender com o Gda. Mr. José Ferreira de Castilho, e concertarem entre si o melhor modo da sua execução, maz tambem p.^a V. Mce. com o seu conhecido zelo e Patriotismo ver se pode atrahir mais alguns concorrentes, e fazer que varios dos que estão assignados declarem a quantia que dão Como hé absolutamente impossivel promover a Agricultura, e Commercio sem se facilitar o transporte dos effeitos pelo interior da Capitania, isto me tem empenhado a remover o obstaculo da insuficiencia dos Caminhos, e particularmente desse, pela reciproca utilidade que deve seguir-se tanto aos Povos das Villas do Norte, como aos de Beira-mar, os quaes pela dificuldade em que estão de se communicarem parece pertencerem a diferentes Capitancias.

V. Mce. sabe que as Estradas geraes são, e devem ser feitas, á custa do Publico, pois que ellas demandão maiores beneficios, Pontes bem seguras, e terrenos maiz largamente descortinados afim de que o Sol as penetre e enxugue, cuja obra não cabe nas forças de hum par-



ticular; e he portanto que lhe recommendo se empenhe com todo o esforço na dita obra, para ter a gloria de que havendo-lhe dado principio no Governo do Exmo. Snr. General Cunha, no meu tempo, e nos seus dias a chegou a ver completa. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 25 de Junho de 1807 = Antonio Jose da Franca e Horta = Snr Manoel Lopez da Ressurreição, Capitão Mr. Comandante da Villa de São Sebastião.

CC

Pa. o Comnde. da Va. de Parnaguá [*sobre remessa de preso*]

Quando V. M. me participou haver-lhe deprecado o Juiz Ordinario de Coritiba a remessa do prezo Domingos Jozé de Freitas, e a oposta requezição que ao mesmo tempo lhe fez o Rdo. Vigario da Vara dessa Villa, p.^a elle ser conservado na prizão em que se acha com o fundamento de estar criminozo em delictos pertencentes ao St.^o Officio, aprovei o acordo q' havia tomado de o conservar nessa Cadeia, té que o tempo mostrasse o que em semelhante cazo se devia fazer. Agora porem q' me hé prezente a malevolencia desse homem pela Certidão junta ao requerimento q' lhe invio, e pela outra parte vejo que elle não tem culpa alguma, nem foi prezo pôr Ordem do Commissario Geral do Sto. Officio como afirma o Rdo. Thezoureiro Mór desta Cidade no artigo da carta q' lhe remeto pr. Copia, do qual se inferê á pouca justeza com que o dito Vigario da Vara requereu a sua detenção; Ordene a V. M. passe immediatamente a tomar conta do dito prezo, conservando-o com a maior cautela até ser remetido ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite, o que fará com toda a segurança na 1.^a Embarcação que dahi sahir p.^a o Porto de Santos; devendo V. Mee. entregar a certidão q' lhe



remeto a Thomaz Glz, irmão da mulher do Suppe, Je. da S.^a Stos. Vi o que disse ao Engenheiro sobre a telha, e atenta a defículdade que há de vir depreça vindo pôr esmola, em tal cazo venha a frete pelo menos que puder ser, pois desejo deixar as obras da Mizericordia de Santos completas, visto acharem-se acabadas as q' pertencião a S. A. Deos Ge. a V. M. S. Paulo 6 de Julho de 1807 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snr. Fernando Gomez Pereira da Silva, Sargo. Mr. Commde. da V.^a de Parnaguá.

CCI

Pa. o Commde. da Villa de Stos.
[*sobre a prisão do tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, da Legião*]

Havendo mandado sahir desta Cidade, e do Corpo da Legião para o Destacamento da Villa das Lages ao Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, tanto por annuir a representação que me fez o Coronel Ajudante de Ordens Joze Joaquim da Costa Gavião, como a que igualmente me fez o Sargento mór Commandante Anastacio de Freitas Trancozo em nome da Officialidade daquelle Corpo; fui finalmente obrigado pelos inauditos procedimentos, e dispotismos commetidos pelo dito Tenente naquelle Departamento (pelos quaes merecia hum mais severo castigo) a mandalo recolher na Fortaleza da Barra Grande dessa Villa, onde o pretendia conservar thé que S. A. discidisse o que lhe parecesse justo sobre o requerimento que o dito Coronel me deprecou quizesse fazer subir á Real Prezença. Attendendo porem, que este condoido do estado de molestia em que se acha o dito Tenente convem no seu regresso para esta Cidade; Ordeno pôr tanto a V. S.^a o mande immediatamente soltar da referida prizão, participan-



do-lhe que pode recolher-se ao seu Quartel desta Cidade = Deos Ge. a V. S.^a S. Paulo 10 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr Manoel Mexia Leite, Brigadeiro de Infantaria e Commandante da Praça de Santos.

CCII

Pa. os Juizes Ordinarios das Villas de S. Jozé, e S. Luiz de Paraitinga [*sobre atrazo na remessa das prestações de contas*]

O Illmo. e Exmo. Sr. General me Ordena estranhe da sua parte a V. Mce. a falta que tem havido em se remeterem a esta Secretaria as contas do Rendimento e Despeza dessa Camara, pertencentes ao anno preterito de 1806, a qual na conformidade da Ordem Circular de 3 de Janeiro de 1799 já a muito que aqui devia estar, se os seus antecessores, e principalmente o Escrivão desse Senado, os instruisse da obrigação que tenham de o fazer. Mandê-lhe V. Mce. por tanto que formalize a dita conta com aceio, e a remeta sem perda de tempo pôr duas vias como está determinado, afim de serem remetidas a S. A. com as mais que há muitos mezes se achão promptas. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 13 de Julho de 1807 = Luiz Antonio Névez de Carvalho = Sr. Juiz Ordinario da Villa de S. Jozé.

CCIII

Pa. os Juizes de Itú, e Jundiahy. [*Idem, idem*]

Estando pa. se formar a Lista Geral da Conta do Rendimento, e Despeza de todas as Camaras da Capta., não appareceu a conta dessa Camara pertencente ao an-



no de 1804, a qual se foi remetida, certame. se desen-
caminhou antes da sua entrega. Ordena pr. to. O Illmo.
e Exmo. Snr. General mande V. Mee. extrahir huma
Copia della pelo Escrivão q' ante V. M. serve nesse Se-
nado, e q' sem perda de tempo venha remetida á esta
Secretaria; O que da parte do msemo Snr. participo a
V. M. p.^a que assim o faça executar. Ds. Ge. a V. M.
S. Paulo 13 de Julho de 1807 = Luiz Antonio Nevez de
Carvalho = Snr Juiz Preze. da Camara da Villa de Ytú.

CCIV

Pa. o Commde. de Santos [*sobre
a prisão de João Manoel, Antonio
de tal e outro, por que se inte-
ressa o Real Serviço*]

Hoje chegou a esta Cidade hum Capitão Pago in-
viado pelo Snr. Vice Rey, em seguimento de trez ho-
mens cuja prisão hé muito interessante ao Real Servi-
ço. O dito Capitão veio pela Villa de Parathy, onde
pensou encontralos, maz não succedendo assim, teve ali
a certeza de terem vindo dois para essa Villa: hum pr.
nome João Manoel, de mediana estatura, trigueiro, o
qual trouxe com sigo cinco Escravos, Canoas, Redes, e
Linhas; o outro chamado Antonio de tal, que hé Mes-
tre das Canoas do primeiro. Na Companhia do dito
Capitão vem disfarçado o Sargento Manoel de Carvalho,
que hé o portador desta, e como elle conhece os taes,
sem ser conhecido delles, logo que apresentar a V. S.^a
esta, e se descubrão os mande V. S.^a prender, e juntame.
os Escravos, participandome immediatame. da sua pri-
zão, para o dito Capitão hir tomar conta delles nessa
Villa. O terceiro dos ditos homens acha-se em S. Sebas-
tião, e pôr que hé preciso que lá passe o mesmo Sar-
gento a prendelo, convem que depois de presos ahi os



dois, e antes da sahida do referido Sargo. não deixe V. S.^a sahir para aquella Villa Embarcação alguma afim de que pôr ella senão faça avizo, ou chegue lá noticia do que ahi se passou, e hê portanto preciso mandar V. S.^a apromptar logo huma Canoa, e Indios p.^o conduzirem o Sargento á Bertioaga, o qual vai munido das Ordens necessarias para o Capitão Mór lhe dar todo o auxilio de que precise. Deos Ge. a V. S.^a Sam Paulo 14 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro de Infantaria e Commandante da Praça de Stos.

CCV

Pa. o Capt. Mr. de S. Sebastião
[*sobre a prisão de Ignacio José*]

O Snr. Vice Rey pôr bem do Real Serviço hé empenhado em que se prenda a hum homem chamado Ignacio Jozé, de estatura baixa, olhos piquenos, nariz afilado, o qual se sabe ter vindo para essa Villa com Canoas, Redes, Linhas, e trez Escravos, e assestir nas cazas do falecido Pe. Jorge. O Portador desta he hum Sargento Pago do Rio de Janeiro que vem disfarçado só afim de fazer essa deligencia, e pôr tanto em lhe apresentando esta, lhe dará V. Mce. todo o auxilio de que precisar para a prizão do dito homem, e dos trez Escravos que todos devem ser conduzidos á Villa de Santos a entregar ao Brigadeiro Commandante com a devida segurança. O que espero V. Mce. execute com aquelle acerto e prudencia que costuma. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 14 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Manoel Lopez da Ressurreição Capt. Mr. Commde. da V.^a de S. Sebastião.

CCVI

Para o Auditor das Tropas da Capta. [*sobre as penas a serem impostas nos crimes de deserção*]

Remeto a V. Mce. por Cópia a Carta Regia de 12 de Fev.^o de 1807, o Avizo de 25 do dito mez e anno, em que S. A. houve pr. bem declarar a pena que deve impor-se aos Reos da 2.^a e 3.^a Dezerção simplez para que sciente do seu contheudo, haja de observar o determinado nas ditas Reaes Ordens. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 15 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sor. Dor. Juiz de Fora da Villa de Santos, Auditor Geral das Tropas da Capitania.

CCVII

Para o Cap. mor da Va. de S. Sebastião [*sobre as obras da estrada de S. Sebastião*]

Da carta que V. Mce. escreveu ao Guarda Mr. Joze Ferreira de Castilhos, vejo o estado em que se acha a dependencia do Caminho, e para que de huma vèz elle se conclua fará V. Mce. avizar a todos os assignantes para que em continente realizem as suas promessas ou venhão a esta Cidade dar me a razão pôrque o não fazem.

E pôr que como já disse a V. M. as estradas publicas devem ser feitas pelo mesmo publico. Ordenará V. Mce. mais, que cada Companhia das suas Ordenanças com assistencia dos seus Officiaes vá trabalhar huma semana na dita Estrada como tem feito as de Serra acima, bem entendido que neste numero não deve entrar pessoa alguma das que concorrerão com dinheiro, e que a qualquer dos outros deve ser permitido mandar hum trabalhador em seu lugar.



Huma igual Ordem faço expedir ao Cap. mor da Villa Bella para do mesmo modo concorrer com as suas Ordenanças e ambos V. Mces. concertarão o melhor modo de executar a presente ordem que lhe hey pôr muito recommendada. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 15 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Lopez da Ressurreição Cap. mor Commde. da Villa de São Sebastião.

CCVIII

Para o Capt. Mr. da Villa Bella.
[*Idem, idem*]

Da Cópia junta verá V. Mce. o que determino ao Capt. Mr. de São Sebastião, e o mesmo faço a V. M. tanto pelo que respeita aos assignantes que se achão no seu Destricto, como a respeito das suas Ordenanças, q' hé preciso vão ajudar a factura da dita Estrada a liás, nunca terá fim, e o que he útil para todos, deve ser feito á custa de todos = Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 15 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Julião de Moura Negrão Cap. mor Commde. da Villa Bella da Princeza.

CCIX

Pa. os Juizes. Prezes. das Camaras das Villas de Castro, Iguape, Lages, Pindamonhangaba, Porto Vicente [*sobre o atrazo nas prestações de contas*]

Na Conformidade da Ordem Circular expedida a todas as Camaras da Capitania em 3 de Janeiro de 1799, há muito q' nesta Secretaria se devião achar as contas do Rendimento e Despeza desse Senado pertencentes ao anno preterito de 1806, pôr cuja razão me ordena o



Illmo. e Exmo. Snr. General escreva a V. Mce. estranhando-lhe esta falta, e que sem perda de tempo mande pelo seu Escrivão extrahir dos Livros de Registo as ditas contas pr. duas vias como lhe foi determinado; O que da parte do mesmo Snr. participo a V. Mce. para que assim o faça executar. S. Paulo 17 de Julho de 1807 Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Sr. Juiz Preze. da Camara da Villa de...

CCX

Para o Ouvidor desta Cidade
[*sobre a prisão do alferes José
Pedro Galvão de Moraes e Lacerda*]

Respondo ao Officio que V. Mce. me dirigio na data de ontem deprecandome pôr bem do Real Serviço de S. A. a prisão do Alferes Józé Pedro Galvão de Moura e Lacerda, o qual ontem mesmo se recolheu a Cadeia e nella se acha á sua dispozição. Não pode executar-se o mesmo com o Cabo Francisco da Silva pr. este ter hido destacado ha muito tempo p.^a a Villa das Lages, mas como mandei recolher o dito destacamento e elle se acha em Caminho p.^a esta Capital: faço expedir ordem p.^a ser prezo onde for encontrado, e prezo q' seja o mandarei igualme. recolher a Cadeia. Deos Ge. a V. M. S. Plo. 17 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sor. Dezor. Ouvidor Geral desta Comarca, Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

CCXI

Para o Commde. da Villa de Santos
[*sobre o policiamento das embarcações*]

Para que se observe a melhor ordem do Serviço na guarda Militar que se mete a bordo dos Navios que en-



irão nesse Porto, e evitar toda a contestação que pode haver entre os Soldados e os Officiaes da Alfandega, inuiará V. S.^a ao Commandante da Fortaleza da Barra grande a seguinte Ordem por escripto.

— “O Commandante da Fortaleza da Barra Grande mandará meter a bordo de todas as Embarcaçoens que por ella entrarem, não sendo dos Portos desta Capitania, dois Soldados, em Lugar de hum, como athé agora se praticava.

Os ditos Soldados terão a seu Cargo vigiar com toda a exacção que nenhuma Embarcação atraque a bordo della, e menos que pessoa alguma entre para dentro, ou saia para fora sem a mais urgente necessidade.

Logo que chegarem os Officiaes da Alfandega a vezitar a dita Embarcação, sahirão os Soldados para fora, esteja a dita Embarcação no Lugar em que estiver, pois athé os Ancoradouros abaixo da barra pode a Alfandega hir meter os seus guardas quando assim o julgar conueniente... &a.

E porque igualmente me consta que nas Embarcaçoens que conduzem Sal se metem dois Guardas a bordo hum pago pela Fazenda Real, e outro pelo dono da Embarcação, advirto a V. S.^a lhes não mande meter mais Guarda Militar, visto que pela sobredita razão, ella se faz desnecessaria = Deos Ge. a V. S.^a S. Paulo 20 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite, Brigadeiro Commandante da Villa de Santos.

CCXII

Para o Ouvidor desta Cidade [*sobre a nomeação de um Capitão Mór para a vila de S. José*]

Exigindo o bem do Real Serviço a nomeação de hum Capitão Mór para a Villa de São Jozé, cuja nomeação deve ser feita com assistencia de V. Mce. na Con-



formidade do § 2.º do Regimento das Ordenanças, e também sem ella da maneira que o providenciou a Provizão de 18 de Abril de 1747 que lhe invio pôr Cópia; Em cujos termos se faz preciso que V. M. me participe se pode hir assestir a dita Nomeação, pois tendo legitimo impedimento para fazelo, nesse cazo expedirei á Camara as ordens precisas para proceder á mesma Elleição com as formalidades prescriptas na mencionada Provizão = Deos Ge. a V. M. S. Paulo 21 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Commarca.

CCXIII

Pa. a Camara da Va. de Coritiba
[*sobre o concerto da estrada de Paranaguá*]

Remeto a V. Mces. a Cópia do Despacho proferido no requerimento que me fizerão os Conductores que girão no Caminho dessa Villa para o de Parnaguá, afim de assentarem pôr huma vez de acordo com o Doutor Ouvidor Geral dessa Commarca, no modo mais favoravel de concertar e fazer tranzitavel o dito Caminho = Deos Ge. a V. Mces. São Paulo 21 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senhor Juiz Prezi-de. e Officiaes da Camara da Villa de Coritiba.

CCXIV

Pa. os Capes. das Compas. da Ordenança desta Cidade, e as mais adjacentes, a saber, S. Amaro, Penha, S. Anna, e São Bernardo
[*sobre a necessidade da construção de um novo hospital e os meios de conseguila*]

Hé bem sabido a falta que há nesta Cidade de hum Hospital em que se recolhão, os pobres doentes, pôr



cujo motivo se vé a Sta. Caza da Misericordia na necessidade de lhe assestir com huma esmola diaria para serem curados no Hospital Militar; porem como este mesmo pela sua insuficiencia, se acha a ponto de ser transferido para a novo Edeficio em que se está trabalhando, e o estado actual das Rendas Reaes não permite completar-se com a brevidade necessaria, vem a ser preciso que os moradores vezinhos desta Capital concorão para elle com o seu auxilio, ou seja estimulados da Gloria de serem uteis ao Estado, e pôr fazerem nisso serviço a S. A., ou pelo bem que rezulta á humanidade de se concluir hum tão importante estabelecimento que vai a ser o azilo, e amparo da pobreza sforedora. Ordeno pôr tanto a V. Mce., que formando huma Lista de todas as pessoas do seu districto que tem carro, os chame á sua presença, e os persuade a que pôr bem do Estado venha cada hum delles dar duas carradas de pedra para a dita obra; e se depois de os exortar a q' voluntariame. o fação, houver alguém q' repugne fazelo, nesse cazo lhe ordenará V. Mce. a q' pr. obrigação o faça, ou venha á Salla deste Governo dar-me a razão da sua repugnancia, pena de ser prezo, e castigado como me parecer justo. Espero com tudo q' neste particular se haja V. Mce. com tanto zelo e prudencia, q' não seja preciso uzar de constrangimento ou violencia para com pessoa alguma. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 21 de Julho de 1807 Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Salvador Nardi de Vasconcellos, Capt. da Compa. das Ordncas. desta Cidade.

CCXV

Pa. o Escrivão da Alfandega da
Va. de Stos. [*sobre o policia-
mento das embarcações*]

Respondo as suas Cartas de 3 e 14, do mez Corrente, certificando-lhe pelo que respeita a primeira,



que tudo quanto nella me expoz, e era da competencia da Junta, se deliberou em conformidade, e que do mesmo modo pelo que me pertencia, rezolvi a questão das Guardas Militares expedindo as competentes ordens ao Brigadeiro Commandante. O Regimento que me lembra na segunda carta para os Capitaens Mores sabem o que devem praticar com os Navios Estrangeiros que entrarem nos seus Portos hé uma coiza que julgo acertada, e muito precisa para os premunir dos absurdos em que podem cahir pela sua ignorancia.

Como V. Mce. tem todos os conhecimentos do que as Leys e Ordens determinão a este respeito lhe ordeno me faça hum Regimento conforme julgar preciso para acautelar todas as consequencias que podem rezultar com as Cortes, a vista dos mesmos Alvarás que V. Mce. aponta e os tem o Juiz da Alfandega, e V. M. nota na sua carta, lembrando-lhe com o parecer do Ornelas, que aos Capitaens Mores não deve ser premelido em cazo de arribada verdadeira mandarem fazer a vestoria e decedila pôr ser isso privativo dos Generaes, e que a dita vestoria só deve ser hum preparatorio para formar a parte ao General para elle expedir as ordens necessarias na conformidade das mesmas, o que dezejo me faça com a brevidade possivel pelo assim exegirem as actuaes circunstancias Deos Ge. a V. Mce. Sam Paulo 23 de Julho de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Escrivão da Meza Grande da Alfandega da Villa de Santos.

CCXVI

Pa. o Cap.mor da Villa Bella da Princeza [*sobre o commercio com o exterior e o contrabando verificado*]

Agora hé que posso responder a sua carta do 1.º do corrente mez, e sinto na verdade me dê motivo para



estranhar-lhe o seu comportamto., relativo ás duas Embarcaçoens Estrangeiras que me aviza terem entrado nesse Porto. V. Mce. não devia absolutamente deixar embarcar no Bergantim Inglêz as seis Pipas de Agoardente, e Assucar que me participa, pôr que deve saber, que nem dirêcta, nem indirectamente se pode fazer com Estrangeiros Negocio algum de compra e venda; e se ha cazo em que possa ter lugar a permissão de levarem este ou aquelle effeito, não são os Capitaens Mores, e sim os Generaes ou Governadores a quem compete o decidilo, regulando-se pelas ordens que tem de S. A. e por outros pontos de politica que há entre humas e outras Naçoens.

Quanto á Goleta Americana que me diz quer descarregar parte do Lastro, tal coiza lhe não deve V. Mce. permitir, em razão de não haver ahi Alfandega; e como a Villa de Santos fica tão perto que em hum dia faz a sua viagem, pode hir para ali fazer o seu concerto, o que V. Mce. lhe fará saber, pôr que tal hé a minha determinação.

Maz succedendo pela demora que tem havido, achar-se elle já descarregado, nesses termos hé preciso que V. Mce. dê todas as providencias para que quanto antes saia desse Porto, havendo no entanto da sua parte a mais vigilante cautela para que não descarregue algum contrabando, nem Embarque effeitos alguns, deligencia que dou a V. Mce. pr. muito encarregada, e de que me será responsavel logo que me conste o contrario.

Não crimino maiz a V. Mce. do que nesta parte tem obrado, pôr que como essa Villa foi levantada ha pouco, ignora as apertadissimas Ordens que há para vedar todo o Negocio Clandestino com Estrangeiros; maz admiro me que o Cap. mor de São Sebastião lho não dissesse quando lhe falou nos Direitos que as agoas ardentes devião pagar. Para que V. Mce. fique



sabendo o que deve praticar com os Navios Estrangeiros que ahí entrarem pessa ao dito Capitão Mór as ordens que lhe forão expedidas a esse respeito em data de _____ e dellas faça extrahir huma Copia para seu Governo, em quanto lhe não mando outra mais circunstanciada que o tirem de toda a duvida.

Esse dinheiro dos Direitos que diz existir em seu poder o deve inviar com a devida segurança ao Dor. Juiz da Alfandega de Santos, para elle o remeter á Junta da Real Fazenda desta Cidade. Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 23 de Julho de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Julião de Moura Negrão, Capt. Mr. Commde. da Va. Bella da Princeza.

CCXVII

Pa. o Js. da Camara da Va. Bella da Princeza [*sobre a remessa das prestações de contas*]

Remeto a V. Mces. a carta circular que se derigio a todas as Camaras desta Capitania afim de mandarem annualmente a Secretaria deste Governo as contas da sua Receita e Despeza, pa. que nessa intelligencia o haja V. Mce. de praticar pelo q' respeita ás do anno antecedente em que essa Villa teve principio. O que de ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. General participo a V. Mce. pa. q' assim o faça executar. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo de ... de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Juiz Preze. da Camara da Villa Bella da Princeza.

— Foi outra semelhante p.^a a Camara digo o Juiz Preze. da Camara da Villa Nova do Principe.



CGXVIII

Pa. o Juiz Ordinario desta Cidade
[*sobre remessa de presos*]

Em consequencia do seu Officio dactado de ontem, nomeio para conduzir o Alferes Jozé Pedro Galvão a Cidade do Rio de Janeiro ao Tenente Joaquim Marianno Galvão de Moura e Lacerda, de quem V. Mee. haverá o recibo competente, pr. ser justo e de razão que o dito Official se conduza com a decencia devida ao seu Posto, huma vez que ainda não foi ouvido nem julgado do crime que se lhe imputa. Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 7 de Agosto de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Franco da Rocha, Juiz Ordinario desta Cidade.

CCXIX

Pa. o Cap. mor da Villa de Atibaia
[*sobre nomeação para o posto
de capitão de Ordenanças*]

Em observancia da Ordem circular de 8 de Março de 1803 já V. Mee. com a Camara dessa Vlla devia ter procedido a nomeação de tres pessoas para o Posto de Capitão das Ordenanças que occupava Lucas de Sequeira Franco o qual pr. Patente de 24 de Março do presente anno passou a Sargento Mr. do mesmo Corpo; e bem assim de todos os mais que se acharem vagos: O que V. Mee. executará sem dependencia de Avizo desta Secretaria, como lhe foi determinado, e hé expresso no Regimento das mesmas ordenanças: O que de ordem de S. Exa. lhe participo p.^a q' assim o execute. Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 8 de Agosto de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Joze de Siqueira Franco, Capitão Mr. da Villa de Atibaya.



CCXX

Pa. o Cap. mor da Va. de S. Sebastião [*sobre remessa de preso*]

Pela representação que me faz Sebastião Fernandes de Oia. (que incluza lhe remeto) verá V. Mee. o que o mesmo me pondera sobre o sobrinho do mesmo Manoel Francisco de OLiveira, O qual fará (sendo certo) V. Mee. logo prender e remeter ao Brigadeiro Commd. da Praça de Santos p.^a lhe assentar Praça, o que lhe ordeno execute com toda a promptidão. Deos Ge, a V. M. S. Paulo 8 de Agosto de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Capt. Mr. Manoel Lopes da Ressurreição.

CCXXI

Pa. o Capt. Mr. Rege. da Va. de Lagez [*sobre a prisão de desertores*]

Da Rellação aqui junta pr. Cópia verá V. M. o nome e signaes de hum Sargento e sete Soldos. q' dezer-tarão do Regimento oa Ilha de Sta. Catharina, cujos dezertores me deprêca o seu respectivo Governador, e pr. q' ha toda a probabilidade q' estejam nesse Destric-to, em razão de abandonarem o Destacanto. do ser-tão pr. onde se projectou abrir hum caminho da La-guna p.^a essa V.^a; Ordeno a V. Mee. q. em recebendo esta se informe, e faça examinar com todo o segredo se elles pr. ahí se achão, ou situados sobre si, ou aggregados a alguma Fazenda desses moradores, e verificada a iden-tidade de suas pessoas, os mandará prender a todos em hum certo dia, afim de q' a prizão anticipada de huns não sirva de avizo aos outros p.^a se retirarem, e presos q' sejão, os fará V. M. conduzir logo com a devída se-gurança a entregar ao Commde. do Rego. de Sta. Vi-

ctoria (cobrando recibo da sua entrega) p.^a de lá serem conduzidos ao seu Gel., e castigados segdo. a gravidade dos seus delictos: cuja deligca. pelo q' tem de interessante ao Real Serviço dou a V. Mce. pr. mto. recommendada. S. Paulo 3 de Agosto de 1807 = Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Bento do Amal. Gel. Annes, Cap. mor Rege. da V.^a das Lages.

CCXXII

Pa. o Sargo. Mr. Comde. interino da Legião Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme [*respondendo a varias consultas relativas á sentença dada no processo em Conselho de Guerra a soldados da Legião de Voluntarios Reais e mandado executar*]

Foi-me presente o seu Officio de 28 do Corrente em q' me propoem varias duvidas q' Se lhe Oferecem Sobre a execução do q' por mim Se acha determinado na Sentença q' proferi no Processo formado em Conselho de Guerra aos Reos Bento Joze Glz', e outros Soldados da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade. pedindo me a rezolução dellas.

Emquanto a primeira de q' parecendo ser aquella Sentença húa regra geral p.^a todos os Conselhos de Guerra pendentes e futuros, V. Mce. a considera hua decizão particular por existir em hum Processo, de que não pode tirar o seu original para o recolher ao Archivo por isso mesmo q' o referido Processo, ainda q' nullo, devera apensar-se ao que de novo Se formalizar, e Com elle Subir ao Conselho de Justiça, attenta a generalidade da Legislação da Carta Regia de 29 de 9br.^o de 1806, e q' a não pode fazer registrar no Livro das Ordens por não ser huma ordem q' revoga, as da Junta da



Real Fazenda desta Capitania, em virtude das quaes fora chamado p.^a aquelle Concelho de Guerra o Ministro territorial; Sou a dizer-lhe q. deve V. Mce. ficar na intelligencia de q. Sendo geral a ditta minha decizão por se estender a todos os Conselhos de Guerra pendentes e fucturos, não perde a sua generalidade por se achar em hum Processo particular, e q. alem de por elle dever constar a todo o tempo da referida decizão, visto q. não pode jamais Subir ao Conselho de Justiça com o q. de novo Se formalizar, como V. Mce. se persuade por não ser do n.^o daquelles de que em ultima Instancia Se deva Conhecer no mencionado Conselho na conformidade da Carta Regia de 9 de 9bro. de 1806, q' Só Sujeita ao conhecimento do mesmo Conselho os q. até agora Subião ao Conselho de Justiça do Reino, em cujo lugar Se Subrogou aquelle, e não os q. unicamente estão dependentes da authoride, do respectivo General, nenhum inconveniente ha p.^a q. V. Mce. a mande registrar no Livro competente, huma vez q. he huma decizão geral, como della he bem manifesta e fica rezolvido. Emquanto a 2.^a duvida, Só ficão igualmente nullos outros Conselhos de Guerra q. pendem sobre Crimes Capitaes, e ferimentos, e se achão com varios termos judiciaes? Hé innegavel a sua nullidade, huma vez q. se achão organizados por Auditor incompetente. Seção quaes forem os Crimes de q. nelles Se trate, por q. Sendo Geral a minha decizão, e extendendo-se por isso a todos os Conselhos de Guerra pendentes e fucturos, forçosamente deve abranger os de q. V. Mce. me falla, os quaes Só poderão Servir p.^a a face delles Se organizarem com a devida Legalidade outros novos, a q. Se deverão appensar. Em quanto a 3.^a duvida, Senão Obstante a nota de Auzente mandada pôr por Portaria da Junta da Fazenda na Praça do Actual Auditor o Dor. Antonio Carlos Ribr." de Andrada Machado, em os respectivos Mappas e Prets, V. Mce. o deve chamar para os Conselhos de

Guerra na forma q. eu tenho determinado, ou se lhe deve pôr outra notta, egual deva ser rezolvo q. o deve chamar para todos os Conselhos de Guerra, e q. no seu impedimento Se pratique o q. manda a Ley em Cazos taes, Subsistindo em tudo a mesma notta q. lhe mandou pôr a Junta na sua Praça, porq. Supposto fui de opinião Contraria em tudo q. ella determinou a respeito do mencionado Auditor, com tudo como essa nota diz respeito a materias de Fazenda em q. ella tem toda a Jurisdicção, deve-se observar nesta parte o q. ella mandou. Em quanto a quarta duvida, Se Convocado o Sobre ditto Auditor, e Comparecendo, deverá Continuar a observancia da Portaria da mesma Junta de 12 de Dezembro de 1806 respectiva a retenção dos Soldos do mesmo Auditor na Thizouraria Geral, ou se deverão ser recebidos com os mais da Tropa, de q. elle he membro? Deve-se observar o que determinou a Junta, e a razão he, porq. não obstante não haver eu tãobem assentido a huma tal determinação, assim como não assenti a da notta de Auzente, foi dada Com tudo em materia da sua Competencia, e deve por tanto Observar-se o q. ella determinou, fosse bem, ou mal determinado.

Não succede porem assim a Cerca da determinação respectiva a chamar-se p.^a os Conselhos de Guerra em Lugar da quelle Auditor ao Ministro territorial na forma do Alvará de 26 de Fever.^o de 1789, porq. Sendo esta determinação alheia do poder, e Jurisdicção das Juntas da Fazenda, e diametralmente opposta ao determinado por S. A. R. na Patente do mesmo Auditor, q. veio a revogar a disposição daquelle Alvará a respeito das Tropas desta Capitania, não devo consentir de forma alguma na sua Observancia, huma vez, q. o objecto, a q. se encaminha e sobre q. recahe, depende unicamente da minha authoridade, como Governador e Capitão General da Capitania, e se no Despacho q. proferi em o requerimento do Soldado Bento Joze Glz', o qual dou absolutamente por Cassado, mandei q. Se chamasse ao

Ouvidor Geral desta Cidade, e Commarca para Auditor do Conselho de Guerra q' se tinha de fazer ao referido Soldado, foi por não haver refletido na Absoluta incompetencia deste Ministro para o exercicio de smee. Lugar, e na falta de Jurisdição q' a Junta da Fazenda tinha p.^a o Substituir ao actual Auditor, q' S. A. R. Se dignou crear para as Tropas desta Capitania e ainda não foi Servido abolir.

Ficão rezolvidas todas as suas duvidas, e deve V. Mcc. em consequencia disso passar a Cumprir Sem perda de tempo o q' Se acha determinado em aquella minha Sentença Sobre Cuja execução, é observancia me passou a Consultar. Deos Guarde a V. Mcc. S. Paulo o 1.^o de Agto. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme = Sargento Mor de Cava. e Comde. interino da Legião.

CCXXIII

Pa. o Sargento Mor Comdte. interino da Legião Joaqm. Joze Pinto de Moraes Leme [*sobre a remessa de uma relação das baixas e deserções verificadas na Legião*]

Sobre as duvidas representadas no Seu Offo. datado do dia de hoje relativas á rellação das baixas, e dezerçoens, que lhe ordenei me mandasse tenho a dizer-lhe, que não obstante a falta de escripturação em que me diz se achão os Livros Mestres da Legião, como das Rellaçoens mensaes das Suas mostras ha de constar o que exiço Saber, e ellas existem, ou devem existir no Archivo da mesma Legião, vem a Ser intempestiva pa. ocazo a objecção, q. me representa, maiormente quando vejo que independte. della a prezte. o Alfes. Antonio Jozé do Rozaro. e uma rellação completa das altera-



çoens da Sua Compa. Mas porq. he preciso que nos Livros Mestres se continuem com toda a regularide. os devidos assentos, mandara V. Mce. immediatamte. que receber esta render o Sargto. Antonio Pinto do Rego que se acha Destacado no Rego. de Sorocaba, e chegando q. elle Seja o encarregará da ditta escripturação dando-lhe por adjunto o Cabo João Floriano visto que o Tente. Vicente Maxado Silva, não a pretexto como diz, mas effectivamte. se acha occupado no expediente da Secretaria deste Govo., onde já em tempo de meu Antecessor foi empregado com outros mtos. mais amanuenses, que prezentemte. não existem. Portanto passando a examinar as rellaçoens mensaes que acima lhe Lembro, formalizará a rellação determinada com a maior brevide. que lhe for possivel. Quartel General de S. Paulo 18 de Agosto de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joaqm. Joze Pto. de Mores, Leme, Sargmor. da Cavra. e Comdte. interino da Legião.

CCXXIV

Circular aos Comdtes. da Marinha
[*sobre a cobrança dos direitos
aduaneiros*]

Remetto a V. Mce o Regimto. instructivo junto que mandei fazer pelo Administrador interino da Alfandega da Va. de Santos, affim de por elle se dirigirem todos os Comdtes. dos Portos desta Capitania com as embarçaçoens estrangeiras, e Nacionaes, q' nelles entrarem, e porque o Tribunal da Junta da Fazda. o aprovou conhecendo que tudo o que nelle Se prescreve he fundado nas Reaes ordens, e o mais util, e convi-niente ao Servo. de S. A. ordeno por tanto a V. Mce. que pela parte que lhe toca o faça inviolavelmte. executar, regulando-se no que respeita a cobrança dos Direitos Reaes, pela Pauta dos generos que o Juiz da Al-



fandega da mesma Va. de Santos lhe ha de remetter, em consequencia da ordem, que pa. isso lhe expesso nesta mesma datta. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 20 de Agostô de 1807.

CCXXV

Copia do Regimto. pa. os Comdtes.
dos Portos. [*Policia das embarcações e fiscalização aduaneira*]

Embarçaçoens Estrangras.

1.º

Sendo fundeado qualquer embarcação estrangeira mandará o Comdte. hum Offal. inferior, e dous Soldos. se o não tiver feito no Lugar, e debaixo de Artelheria do Forte intimar-lhe venha fundear no ditto Lugar, e conduzir o Capão. ao Seu Quartel dar entrada conforme o determindo. no § 6.º do Alvará de 5 de Outubro de 1715.

2.º

O Commandte. intime ao ditto Capitão, que no tempo que ahi se demorar o Seu Escaller, ou Lanxa venha a terra no Lugar que para isso se destinar que será junto ao forte que não Saltará mais gente em terra q' elle Capitão e será Logo acompanhado por hum inferior, e hum comprador para o seu diario, e de hum Soldado, e se recolherão pa. bordo ao Sol posto que toda a mais gente que for encontrada será preza, e castigada. — 3.º Pela sua entrada se sabe o que qr. se pedir mantimtos. o deve fazer por Lista assignada: o Comdte. a vista della lhe dirá (se forem muitos) que os não ha na terra, e lhe concederá pequenas porçoens que sejam a proporção do Navio pa. 8 ate 15 dias, e se encarregará de os mandar apromptar. — 4.º Apromptados os man-



timentos. mande avizar o Capm. para os receber na sua presença, e na de seus donos, que se jão pagos em dro. moeda, ou Letras Seguras e a preços accommodados, e correntes, seguindo a disposição do Cittado Alvará de 5 de 8bro. de 1715 no § 2.^o — 5.^o Sendo aviados de mantimentos e aguadas (a que tudo o Comdte. dê as mais promptas providas. pa. que tudo Se faça em 48 horas) lhe ordene se faça a vella, e Siga o Seu destino na conformide. do determinado na Provam. de 8 de Fevereiro de 1711 — 6.^o Se requerer fabrico lhe dirá que se não pode fazer naquellê Porto, por faltarem as commodides., que procure o de Santos, ou Rio de Janeiro pa. isso, excepto se a sua precizão se puder remediar com a estada de 48 horas, e gente da terra, o q. o Comde. averiguará, e providenciará. — 7.^o Em cazo de arribada forçada por indispensabilide. de concerto da embarcação, o Commdte. por Officio ordene ao Juiz da terra preceda a hum exame, e vistoria chamando pa. isso alem do seu Escrivão, hum Carpintro., hum Callafate, hum Piloto, ou Mestre de qualquer embarcação, ou q' estejam apozentados em terra e o Comdte. mande assistir hum Official de Pate., e feito este Auto, em q' todos, e o Capão. do Navio se assignem o dto. Juiz o remetta ao Commdte. e este ao Exmo. Capam. General, para dar as providencias, que julgar avista do dto. exame confre. o determinado no § 6.^o do mencionado Alvará de 5 de 8bro. de 1715. Maz se neste intervallo o Capão. requerer, e protestar que a Carga que tem o dto. Navio na demora da resposta do Exmo. Capão. General periga mande o Commandante pôr a Salvo a ditta carga em Armazens que para isso Se destinem, trancando-se todas as portas e janellas, q' fique Somente huma principal onde se porão trez chaves que ficarão em poder huma do Commdte. outra do Capm. do Navio, e a 3.^a na do Juiz da terra, que deverá assistir com o Seu Escrivão a dar entrada da ditta Carga no Armazem; O Comdte. mande



por Sentinellas na porta, e Lados do dto. Armazem pa. evitar furtos, e extravios, e destas deligencias participe ao Exmo. Capm. General. — 8.º não deixará desembarcar fazendas a titulo algum, a excepção somente do cazo de haver certeza de que faz agoa o Navio, e de que pa. isso quer se aliviar pa. se calafetar, e depois tornar a receber a carga tomando-se as devidas Cautellas no seu dizembarque aLem das prescriptas no § antecedente, e com as mesmas cautellas se tornará a embarcar concluido o reparo da embarcação, sendo huma destas Cautellas evitar a comonicação com a gente da terra aquem não facultará Licença pa. hir a bordo. — 9.º Se acontecer que pa. o pagamento desses poucos mantimentos concedidos o Capão, diga não tem dro., e sim alguns generos de Comercio visto ali não haverem Negociantes que os dessem por Lettras, e a Fazenda Real estar muito distante o Comdte. feita a conta dos dittos mantimentos cobre da sua importancia recibo tomando pa. pagamento fazendas em dobro por arbitrio de Louvados feito na Sua preza., e do dto. Capitão, Lavrando-se Instrumento em que todos assignem, e dando recibo desta fazenda ao ditto Capm., e o avize que deve procurar este rezultado na Alfandega, ou Erario de Lxa. O Comdte. faça remetter taes fazendas hipotecadas a Alfanda. de Stos., e por Officio ao Exmo. Capm. General o dto. Instrumento, e huma lista dos mantimentos declarando-se nella os nomes dos donos, e preços pa. a junta da Fazenda da Capitania mdar. pagar, e Ser tudo remettido a Lisboa, confre. o que dispoem o mesmo Alvará no § 3.º — 10.º Alem das Sentinellas do Forte que devem participar ao Offal. da Guarda que o Escaller, ou Lanxa vem pa. a terra, ou pa. outra qualquer parte pa. o Comdte. mandar fazer as deligcas. que julgar precisas deve haver ronda de dia e noite por Canoas ao redor da embarcação com ordem para ser preza qualquer pessoa que queira atracar ao dto. Navio Seja a que pretexto for:



Embarcaçoens Portuguezas.

11.º

Darão entrada ao Comdte. apresentando o Seu Despo., e julgando preciso a mande vizitar. — 12.º O Mestre que quizer despachar por Sahida apresentará hum Mapa da sua Carga assignado que contenha quantidades. e qualides., prestará fiança perante o dto. Comdte. de pessoa estabelescida, e abonada pa. fazer viagem ao Porto pa. onde despachou, e apresentar no termo de 3 = 4 = ou 6 mezes Certidão d'Anfandega de como ali descarregou suas quantides., e pagou os Competes. Direitos: e dos Portos aonde não houverem Alfandegas, do Juiz da terra, e Comdte. q' igualmte. conste das Suas quantides., e que Se Satisfizerão os Direitos aLi impostos Sobre taes generos, e no cazo da contravenção desta ordem, pagara em dobro os Direitos estabelecidos nos Portos pa. onde despachou. — 13.º No regresso que fizer a embarcação, ou na apresentação da ditta Certidão seja conferida com o Mapa da Carga q' deu para inteiro Conhecimento se descarregou tudo, ou fez alguma baldeação sobre o Mar. — 14.º O Comdte. mande rellaçoens, cada 3 = ou 6 mezes = pela Secretaria ou Salla do Governo de todas as Embarcaçoens que entrarão, suas cargas, e destinos, e das que Sahirão, suas cargas, e destinos, e participe das q' não tem desobrigado Suas fianças, ou apresentado Certidoens que não conferem com os Mapas para Se proceder pela Executoria contra os Seos fiadores. Isto aLem das partes Officiaes nos cazos em q' attentas as circumstancias occorrentes acima, se precisar de providca., e decizão do Exmo. General. — 15.º Todas as deligencias feitas pelo Juiz da terra, seu Escram. e Meirinho, exames de Carpintro. Callafates, Pilotos, e mais peritos, Alugueres de Armazens, gente para Conduçoens, Canoas, e outras Semelhantes despezas, sejam pagas pelos Navios a beneficio de quem Se tiverem feito. Santos 25 de Julho de 1807. Manuel Theotonio Rodrigo de Carvalho.



CCXXVI

Ao Dor. Juiz da Alfandega. [*Idem, idem*]

Havendo a Junta da Fazenda desta Capitania aprovado hum Regimto. instructivo feito pelo Escram. da Meza grande dessa Alfandega para os Capes. mores, e Comdtes. dos Portos Saberem circunstanciadamte. o que devem praticar com as Embarcaçoens Estrangras., e Nacionaes que nelles entrarem, o fiz na datta de hoje expedir a todos por Copia pa. inviolavelmte. o darem a execução, mas Sendo ao mesmo tempo indispensavel q' cada hum delles tenha huma Pauta pa. a cobrança dos Direitos que devem pagar os generos q' em cazo de absoluta necesside. Seja precizo Carregar ou descarregar, ordeno a V. Mce. faça Logo extrahir sete copias da dta. Pauta, as quaes assignadas por V. Mce. Serão remettidas as Villas de Ubatuba, S. Sebam., Va. Bella, Iguape, Cananéa, Paranagua, e Guaratuba a entregar aos Seos respectivos Comandtes., aqm. participo a brevide. com q' lhe ha de Ser remettida. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 20 de Agosto de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Dor. João Pera. de Sza. Bueno, Juiz da Alfda. da Va. de Stos.

CCXXVII

Ao Cap. mor da Va. de Mogymirim
[*sobre os limites entre S. Paulo e Minas*]

Tenho preze. a sua Carta de 8 do Corrente mez, na qual me participa as deligencias q. fazem o Juiz de Fora da Campanha, e Capm. Brandão pa. se introduzirem nas terras desta Capitania. Tal não pode Ser certamente a intenção do Exmo. Gal. de Minas, por q'



tendo (como eu) pozitivas ordens para conservar os Limites no mesmo Estado, em q' se achavão, seria commetter hum attentado reprehensivel o alterar as Reaes determinaçoens. O Genio inquieto daquelles povos seduzidos pela ambição, e interece particular do do. Juiz, e Capm. he o movel de todas essas inquietaçoens, e dezordens, como eu vou fazer ver a S. A. expondo-lhe qual tem sido o prejuizo, e a paciencia dos Paulistas, e quaes as uzurpaçoens feitas pelos mineiros, que a si proprios se condemnão em ter deixado huma deviza tão segura, e natural como he o Rio Sapocahy, pa. vi-rem adiantando os Seos Regtos. pelo interior das terras, onde nunca podem vedar-se os extravios que he Sempre o plauzível, e mimozo pretexto de que Se vallem pa. cohonestar as suas uzurpaçoens. Portanto conserve V. Mce. illezo o Seu Destricto, não consentindo que por elle se adiantem visto S. A. R. assim o haver determinado, e não deve nunca perder de vista as tentativas q' elles estão avezados a fazer pa. se aproveitarem de algum descuido nosso. Louvo-lhe a nomeação que fez do Cabo pa. o Descuberto de São Matheos, pois a velhice do Sargto. Jeronimo Dias o torna inhabil pa. defender aquelle mesmo Registo em que Se conservou pr. mais de 30 annos. De qlqr. novo acontecimto. que haja me dará immediatamente parte afim de eu providenciar o que for precizo. Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 21 de Agosto de 1807. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Jozé dos Santos Cruz.

CCXXVIII

Ao Dor. Ouvor. da Va. de Parana-
gua [*remetendo devassas*]

Nesta occazião remetto ao S. mor. Comdte. dessa Va. trez devassas que dahy mandei vir pa. certa averiguação, huma das quaes he a de q. V. Mce. trata no



Seu Offo. de 12 do mez passado, com o que tenho Satisfeito a deprecação que della me faz, e sem a qual devia estar certo eu não a demoraria, por Ser bem conste. o Systema que nessa pte. tenho Seguido, aliviando do pezo de Semelhantes papeis a Secretra. deste Governo. Fico sciente da rezolução q' tomou sobre a elleição do Cap. mor pa. a Va. de Guaratuba. Incluzo achará V. Mcc. Masso de Leis e Alvarás publicados o anno preterito, aqui chegado pelo expediente do Concelho Ultro. Ds. guarde a V. M. São Paulo 22 de Agosto de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Dor. Ouvdor. Geral da Comca. de Paranagua Anto. Ribro. de Carvo.

CCXXIX

Ao Sarg. mor Comdte. de Paranagua. [*Idem, idem*]

As tres Devações incluzas a Saber: huma dos ferimentos feitos em Gastão Joze da Motta, outra do dezafio feito a Lourenço de Sá Pinto, e a 3.^a da Corram. Geral q' no anno de 1804 fez em Cora. o Ouvdor. preterito dessa Commca. Antonio de Carvo. Fontes Henriq. Pera. todas entregará V. Mcc. ao Escram. da Ouvedoria dessa Va. cobrando delle recibo nas costas do que lhe passou o S. Mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal na occasião q' mas remetteu, e qdo. Succeda pertencerem as duas primeiras ao Juizo Ordno. de Curitiba, nesse cazo, deixando a ultima em poder do Escram. compte., inuiará as outras ao do. Maior, para q. Lá as entregue, e cobre recibo, o qual de todos os modos quero Se me mande de como ficão recolhidas ao Carto. a q. pertencião. Assim o Cumpra. Ds. ge. a V. M. S Paulo 22 de Agosto de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Ferndo. Gomes Pera. da Sa., Sarg. mor Commdte. da Va. de Paranaguá.



CCXXX

Ao Cap. mor da Va. de S. Sebastião
[*sobre a construção do caminho
para S. Sebastião*]
= (do Secreto).

O Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. tendo presente o Offo. de V. Mce. de 10 do corrt. mez me ordena lhe participe 1o. Que se dá por mto. Satisfeito das despozições por V. Mce. tomadas pa. a factura do Camo. de Serra acima e q' certo do Seu Zello, e activide. conta com essa empreza vencida. 2o. Que tanto o Capm. João Jozé, como o Capm. Escovar devem concorrer da sua parte pa. o do. Camo. em proporção das suas possibilidades. 3.º Que da parte do mesmo Senr. mande V. Mce. avizar ao Alfes. Miliciano Joze Gomes da Cunha, pa. q' incontinenti parta pa. o Camo. a ajudar ao Inspector o Guarda Mor Joze Ferra. de Castilho naquillo q' for precizo devendo pa. elle Concorrer com os Serviços que for justo em proporção dos Escros. que tiver, e passados 15 dias o mandará V. Mce. recolher pa. sua caza. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Agto. de 1807. Luiz Antonio Neves de Carvo. = Sr. Mel. Lopez da Resurram., Cap. mor Comdte. da Va. de S. Sebam.

CCXXXI

Aos Offes. da Camara de Atibaia
[*sobre nomeação de Capitão de
Ordenanças*]

Remetto a V. Mces. o requerimto. incluzo do Ajude. Jeronimo de Godoes Mora. pa. a vista delle me darem a cauza q' tiverão de o excluir da nomeação, q' me dirigirão pa. Capão. da Ordenança dessa Va. tendo elle (ao que parece) toda a Justa. para Ser nomeado, não Só pelo Posto q' exerce, como por ter Sido con-



templado em outras nomeações anteriores, acrescentando ainda mais vir nomeado em pro. Lugar Amaro Leite de Mores, sendo este Soldo. Miliciano. Espero q. V. Mces. passem Logo a informar-me com toda a circunspecção sobre este objecto. Ds. ge. a V. Mces. São Paulo 27 de Agosto de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senres. Offes. da Camara da Va. de Atibaia.

CCXXXII

Ao Cap. mor de Atibaia [*consultando-o sobre a causa da exclusão do ajudante de capitão de Ordenanças*]

Da carta, q' lhe envio aberta escripta aos Offes. da Camra. dessa Va. vera V. Mce. o q. delles exijo Sobre o requerimento do Ajude. Jeronimo de Góes Mora., e em consequencia do mmo. passará V. Mce. immediatamente a dar-me a cauza pr. q' foi excluido o do. Ajude. de Capm. da Ordca. do Seu Comando, e Ser nomeado Amaro Leite de Mores. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 27 de Agto. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Joze de Siqra. Franca, Cap. mor Comdte. da Va. de Atibaia.

CCXXXIII

Aos Captens. da Ordenca. das Fregas. da Penha, S. Berndo. = Santa Anna = O' = Cutia = Sto. Amaro = Concam. [*sobre as dezordens provocadas pelos negros fugidos*]

Sendo-me preze. as dezordens, roubos, e dezacatos cometidos pelos Negros fugidos, e aquilombados nas vizinhanças desta Capital, cujos insultos he da



maior izaportajcia cohibir, e castigar: Ordeno portanto a V. Mce. qze fazendo juntar todos os Soldos. da Sua Ordenca. qz quem Se devem unir, e auxiliar os Milicianos q. ahi ouver em observancia da Ordem q. para isso faço expedir) por elles todos mde. V. Mce. bater, e cercar os Mattos, e partes exquezitas em q' se possam occultar os dtos. Negros, e isto não só pelo q' perte. ao Seu Destro., mas em todos os Lugares de Suspta. q' lhe ficarem proximos, em cuja deligca. continuará vindo em direitura a esta Cide. fazendo prender não só a todos os Negros q' nos dittos escondrigios Se encontrarem, como tãobem a todas as pessoas de desconfiança q' nas dtas. paragens forem achadas, q' todos serão conduzidos com a devida segurança, e recolhidos a esta cadeia para Serem examinados, e punidos confre. a gravide. das Culpas q. tiverem. Esta deligencia q. lhe hey por mto. recomendada a executarà V. Mce. inviolavelmte. no 1.º dia do mez de 7bro. proximo, q. he qdo. os Capes. dos outros Bairros devem fazer o mesmo pela parte que lhe toca, e do seu rezultado me dará V. Mce. pessoalmte. parte. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 27 de Agosto de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta.

CCXXXIV

Aõs Coroneis Milicianos [*sobre diligencia a ser auxiliada pelos milicianos*] = (dos Secretro.)

O Illmo. e Exmo. Senr. General houve por bem encarregar certa deligca. aos Capes. da Ordenança dos Bairros de Juquiri, Senra. do O' - Sta. Anna - Sto. Amaro, Cutia, Penha, S. Bernardo cuja deligencia deve Ser auxiliada pelos Milicianos que existirem nos ditos Destros. Ordena-me portanto o dito Senr. participe isto mesmo a V. S. para em consequencia desta determinação fazer immediatamente expedir as Suas Ordens aos Offes. daquellas Compas. afim de q' no mesmo instan-



te se apromptem todos os Cabos, e Soldos, pa. o dia que o respectivo Capm. do Bairro lhe assignalar. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 27 de Agosto de 1807. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Corel. Francisco Xer. dos Stos. — Outra semelhante ao Sarg. mor dos Uteis.

CCXXXV

Ao Juiz de Fora pela Ley da Va. de Stos. [*sobre extravio de prestação de contas*]

Em V. Mee. recebendo esta mandarà Logo pelo Escrião. da Camra. extrahir dos Livros de Registo a conta do Rendimento, e Despeza q' teve esse Senado no anno de 1804, cuja Conta, ou não foi remettida, ou Levou descaminho, e immediatamte. a enviará a Secretra. deste Governo: O que Cumpra. S. Paulo 1 de 7bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Senr. Juiz de Fora pela Ley da Va. de Santos.

CCXXXVI

Ao Dor. Anto. Carlos Ribro. de Andra. Auditor geral das tropas desta Capnia. [*sobre julgamento em conselho de guerra do capitão Silvestre Ferreira da Silva*]

Remetto a V. Mee. o Requerimto., e Devassa de Soborno em q. sahio Culpado o Capão. Sylvestre Ferra. da Sa. Govor. da Va. de S. Sebm., para q' Sciente do Seu contheudo possa conceituar o como deve ser julgado no Concelho de Guerra q. requer, e a que se ha de proceder no dia q. o Prezide. do mesmo lhe ha de participar. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 1 de 7bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Dor. Antonio Carlos Ribro. de Andra., Auditor Geral das Tropas desta Capnia.

CCXXXVII

A Camra. de Atibaia [*sobre a eleição a proceder-se para capitão da Companhia que foi de Lucas de Siqueira Franco*]

Attendendo as razoens q' essa Camara me expoem na Sua Carta de 31 do mez passado sobre a Elleição a que procederá pa. a Compa. q' foi de Lucas de Siqueira Franco, e a ser indispensavel q' o Capm. q' se nomear rezida no Destro. della: Ordeno a V. Mces. que com o respectivo Cap. mor passem Logo a fazer huma nova Nomeação de tres pessoas habeis, e benemeritas tendo Consideração ao reqto. junto q' me faz o Alfes. da da. Compa. no cazo delle estar nas Circunstancias de Ser proposto. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 9 de 7bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sres. Offes. da Camra. da Va. de S. João de Atibaia.

CCXXXVIII

Ao Cap. mor de Atibaia. [*Idem idem*]

Da copia junta vera V. Mce. o q. S. Exa. ordena a Camra. dessa Villa tendente a Elleição q. novamte. deve fazer na forma do Regimento pa. o Capm. da Compa. vaga pela passagem de Lucas de Siqua. Franco a S. Mor, a q. V. Mce. sem demora procederá na conformidade da dta. Ordem. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 9 de 7bro. de 1807 — Luiz Antonio Neves de Carvo. = Sr. Joze de Siqua. Franco, Capmor. da Va. de Atibaia.



CCXXXIX

Ao Tente. Corel. Govor. da Praça de Santos [*remetendo instruções para o conselho de guerra a celebrar-se em Santos, para julgamento de Silvestre Ferreira da Silva*]

Na conformide. da Nomeação q' junto lhe envio, fará V. Mce. avizar o Auditor, e vogaes q. nella vão contemplados, pa. no dia e hora q. lhe for mais Comodo se celebrar o respectivo Concelho de Guerra com as formalides. prescriptas no Regulamto. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo 9 de 7bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Joze da Sa., Tente. Corel. Governador da Praça de Santos.

Copia da Relação.

Havendo de proceder-se ao Concelho de Guerra do Capm. Gov. de São Sebastião Sylvestre Ferreira da Sa. que ficou pronunciado em a Devaça a que mandou proceder o Ex-Ouvidor Joaqm. Procopio Picão Salgado por crime de Soborno, como consta da respectiva Sentença de Pronuncia em a referida Devassa, q. ex-offo. me foi remettida pelo actual Ouvor., o Dezembargador Miguel Antonio de Azevedo Veiga, e que mandei expedir ao Auditor da Capitania, que o ha de Ser deste Concelho de Guerra nomêo na forma do § 2 do lto. 1.º do Regulamento pa. Prezide. do Concelho de Guerra = O Tente. Corel. Francisco Joze da Sa. Governador da Praça de Santos, Vogaes = O Sarg. mor Anastacio de Freitas Trancozo = O Sarg. mor Joaqm. Joze Pinto de Mores, Leme = O Tente. Joaqm. Joze da Costa = O Tente. Jacintho Joze de Castro = O Alferes



Francisco Bernardes = O Alfes. Antonio Joze do Rozario = Qel. Genal. de S. Paulo 9 de Setembro de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta.

CCXL

Ao Cap. mor de Jacarahy [*sobre a construção da estrada de S. Sebastião*]

Para que mais comodamente se acabe a factura da Estrada que dessa Villa segue pa. a Marinha, o qual Segundo o estado em q. se acha me dizem pouco falta pa. chegar a diviza desse Destro. com o de S. Sebam. avizará V. Mce. de ordem minha aos Comdtes. das Compas. Milicianas tanto de pé como de a cavallo, pa. que com a Sua gente vão por huma só vez dar hum adjutorio as ordenanças, tanto porque he justo q' todos sem excepção concorrão paras as obras feitas em beneficio publico, como porq' da mesma Estrada são elles o q' tem de tirar a maior utilidade na Condução, e venda dos seos effectos. Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 12 de 7bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Senr. Miguel Miz' de Siqra.

CCXLI

Ao Juiz Prezde. e offes. da Camra. da Va. de Lorena [*sobre applicação do imposto sobre passagem de gado nas obras da Estrada Geral*]

Conformando-me com a deliberação do termo de conferencia feito nessa Camera em dezoito do mez passado, ordeno a V. Mces. que a Custa de rendimto. da passagem dos gados mandem abrir, e conservem Sem-



pre transitavel o atalho projectado na Estrada Geral desde o Lugar denominado Paiol ate a Estiva attenta a utilide. que delle rezulta ao publico, e as insubsistentes razoens com q' se opuzerão algumas pessoas induzidas somte. do seu par. interece, conservando-se porem aberto o Camo. antigo pa. aquelles q. pr. elle quizerem andar: o qual pa. o futuro será reparado, e beneficiado pelos moradores que nelle tiverem as suas terras, e Sittios. Assim o Cumprão. S. Paulo 12 de 7bro. de 1807 — Antonio Joze da Franca e Horta = Senres. Juiz Prezide., e mais Offes. da Camara da Villa de Lorena.

CCXLII

Ao Cap. mor de Lorena. [*Idem, idem*] = (Do Secretro).

Da Cópia incluza verá V. Mee. o que S. Exa. determina a respto. do atalho da Estrada, que V. Mee. pelo q. lhe pertence fará sem demora executar. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 12 de 7bro. de 1807. Luiz Anto. Neves de Carvalho = Sr. Mel. Domes. Salgro., Cap. mor Comde. da Va. de Lorena.

CCXLIII

Ao Cap. mor de Jacarahy. [*Sobre as obras na Estrada Geral*] = Do Secretro.)

Fiz preze. a S. Exa. a sua Carta em que me participa a repugnancia que mostravão os moradores desse Destro. para a Concluzão do Camo., e o mesmo Sr. he Servido determinar que V. Mee. proceda contra esses rebeldes da manra. que lhe parecer mais conveniente



afim de q' sem demora com o auxilio dos Milicianos se effectue o resto da obra, e qdo. haja alguma pessoa mais grave que não queira Contribuir com o Serviço que justamente. lhe pertencer, segundo as suas possibilides., nesse Cazo de Ordem de S. Exa. o fará vir a Salla deste Govo. dar razão porq. o duvida fazer. Ordena mais o do. Sr. que não se podendo completar no Destro. de S. Joze o numero de 40 trabalhadores de que perciza o G. mor Director, com avizo daquelle Cap. mor V. Mce. aprompte os que faltarem pois como vão ganhar os Salarios do Costume não haverá nisso a maior difficulde. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 21 de 7bro. de 1807. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Migl. Miz. de Siqra., Cap. mor de Jacarahy.

CCXLIV

Ao C. mor de S. Jozé. [*Idem, idem*]
= (Do Secretro.)

A sua Exa. foi prezte. que V. Mce. escreva ao G. mor Joze Ferra. de Casto. Director da Estrada geral pa. beira mar pa. q' fosse a essa Va. receber os trabalhadores, o que o mesmo Senr. lhe manda estranhar mto. visto q. elle nenhuma obrgam. tem pa. isso e he V. Mce. qm. lhe deve mandar essa gente por hum cabo do Seu Comando. Portanto Sem perda de tempo faça V. Mes. imediatamte. partir os 40 homens de q' a obra preciza, e qdo. Legitimamte. lhe faltem alguns nesse cazo avizará V. Mce. ao Cap. mor de Jacarahy de qtos. São pa. q' elle os complete: cuja diligca. lhe dá o mesmo Sr. por mto. recomenda. visto estar proximo o tempo das agoas, e ser muito prejudicial a mais pequena demora q. nisto haja. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 21 de 7bro. de 1807 = Luiz Anto. Nunes de Carvo. = Sr. Ignco. de Aro. Ferraz — Cap. mor da Va. de S. Joze.



CCXLV

A Camara desta Cide. [*sobre o concerto de pontes na estrada de Sant'Ana*]

Tenho preze. o Seu officio de 16 do Corrente mez em que me participão haverem feito rematar o Concerto das duas Pontes da Estrada de Santa Anna, para pagamento, de cuja despeza destinavão o rendimto. das entradas do mesmo Caminho, parecer com q' me conformo, Louvando-lhes ao mesmo tempo o grande Zelo, e efficacia com q' se tem esmerado a beneficio da Cauza publica. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 18 de 7bro. de 1807 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Senres. Juiz Prezidente, e offes. da Camara desta Cidade.

CCXLVI

Para o Ouvor. desta Cidade [*sobre a eleição do novo capitão mor de Sorocaba*]

He falecido o Cap. mor da Villa de Sorocaba, e exigindo o bem do Real Serviço, q' sem demora se proceda a Elleição de outro, o q' deve effectuar-se ou com assistencia de V. Mee., na conformidade do § 2o. do Regimento das Ordenanças; ou achando-se V. Mee. legitimamente empedido, na forma q' o providenciou a Provisão de 18 de Abril de 1747, q' lhe invio pr. Cópia; Ordeno pr. to. a V. Mee. me avize se pode ou não hir assistir a referida elleição, pa. a vista da sua resposta determinar aquella Camara o que em tal cazo deve fazer. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 23 de 7bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sor. Dezor. Ouvidor Geral e Corregedor desta Cidade e Commarca.



CCXLVII

Pa. o Capt. Mr. da Villa de Lorena
[*sobre as fraudes na arrecadação da passagem do gado*]

A vista do que me expoem na sua carta de 10 do mez passado tendente à falta de assentos; e fraudes q. tem havido na arrecadação da Passagem do Gado, e a confuzão em que essas contas se achão, denunciando o Thezoureiro parcellas de q' não apparecem Guias, e apparecendo Guias q. se não achão Lançadas em Receita: devo dizer a V. M., primeiramente, que sem demora cuide em liquidar as contas com o respectivo Thezoureiro, e logo q' no ajuste dellas o encontre de menos bóa fé sobnegando alguma quantia, mo invie prezo a esta Capital, remetendo-me com elle todos os Documentos relativos a essa conta pa. aquí as mandar purificar. Em segundo lugar, q. deve impor ao Fiscal das Areas a obrigação de lhe inviar (ou a quem em seu logar estiver Commandando) huma rellação de todo o gado, logo q. elle for passando, pa. no fim do anno serem todas conferidas com as Guias que vierem do Registo de Pirahy, e ver-se se são exactamente as mesmas pr. ser esse o meio de evitar dolos, e esquecimentos em tão importante materia = Devo ultimamente segurar a V. Mce., que se não incommode com as maquinaçoens dos seus orgulhozos inimigos pôrque depois de ter conhecido a sua honra, verdade, zello, e desinteresse com q' serve a S. A. R. nenhuma imputação lhe farão sobre a qual eu primeiro o não ousa, e attenda a tudo quanto tiver que dizer em sua defeza. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 25 de 7bro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Domingues Salgueiro, Capt. Mr. da Va. de Lorena. P. S. = Julgo desnecessário dizer-lhe que as quantias denunciadas pelo Thezoureiro devem antes de tudo serem recolhidas ao Cofre.

CCXLIII

Pa. a Camara da Va. de Itapta.

Conhecendo eu a Justiça com que V. Mces. me fazem a sua representação, que me dirigirão com data de 30 de Agosto acompanhando a Cópia do requerimento que o seu Vigario fez á esse Senado, e sendo igualmente certo o que V. Ms. me expoem do que S. A. R. rezolveo á respeito do Vigario de Jacarahy em cazo identico com tudo nada lhes posso deferir, visto que a rellação do Rio de Janeiro tem rezolvido o contrario nos seus Acordaons sobre o mesmo objecto que V. Ms. tratão e he por isso que V. Ms. devem dirigir-se immediatamte. a S. A. que estou certo hade annuir a sua supplica pela benigna Piedade com que olha pa. as opreçoens dos seus vassallos. Deos Ge. a V. Ms. S. Paulo 2 de Outubro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senres. Juiz = Antonio Joze da Franca e Horta = Senres. Juiz Preze. e Offes. da Camara da Villa de Itapetininga.

CCXLIX

Pa. a Camara da Va. de Sorocaba.

[*sobre a eleição do novo capitão mor*]

Por se achar vago o Posto de Cap. mor dessa Villa, pelo falecimento de Francisco Jozé de Souza, que o exercia, e ser muito conveniente ao serviço de S. A. R. prover-se o dito Posto em pessoa de toda a probidade, zello, e intelligencia, afim de mais prompta e efficazmente executar as ordens q' lhe forem dirigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno pr. to. que visto o Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da Comma. por justos empedimentos de seu cargo, como me participou pr.

carta de 2 do corre. mez, não poder hir pessoalme. assessor a elleição de novo Capitão Mr. hajão V. Ms. de proceder logo a ella da maneira q. em taes circumstancias determina á Real Provizão de 18 de Abril de 1747, qe. lhes remeto pr. Cópia, a qual mandarão registrar em Livro Compete. pa. a todo o tempo constar, e de assim o haverem executado, me darão parte pôr esta Secretaria do Governo: remetendo tambem com a nomeação dos tres em quem recahir a pluralidade dos votos, a certidão do Autto da nomeação, pela qual conste quem forão os elleitores, e as pessoas, que cada hum delles ellegeo. Deos Ge. a V. Ms. S. Paulo 6 de 8bro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Senres. Juiz Preze. e Offes. da Camara da Villa de Sorocaba.

CCL

Pa. o S. Mr. Commde. de Mogi das
Cruzes [*sobre a fuga de presos*]

Os dois prezos remetidos pelo Cap. mor da Va. de Guaratinguetá, e que dessa Va. conduzião os Soldos. da Ordenança q. aquí apparecerão, dizem estes haverem fugido em Caminho, o q' sem duvida procedeu da insuficiencia dos mesmos condutores, e da pouca segurança da corrente que trazião. Por esta occasião me ordena S. Exa. advirta a V. Mce. para q. outra vez ponha maior cautella em semelhantes conduçoens, mandando fazer toda a deligencia pa. ver se podem pegar-se os ditos dilynquentes. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 6 de 8bro. de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Sur. Francisco de Mello, Sargo. Mr. Commde. da Villa de Mogi das Cruzes = P. S. = Faça partir huma Parada logo para diante a entregar as duas cartas incluzas.



CCLI

Pa. o Cap. mor da Va. de Goara-
tinguetá. [*Idem, idem*]

Os dois Prezos q. V. M. remetia pa. esta Capital pelas culpas de q' faz menção a sua carta de 22 do mez passado, fugirão em caminho pr. incapacidade dos condutores q. os trazião da Va. de Mogi das Cruzes. O q. participo a V. Mee. pa q. no cazo q. ahi tornem a aparecer, os mande prender, e remeta com a devida segurança. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 6 de 8bro. de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvo. = Sr. Jeronimo Franco. Guimaraens, Cap. mor Commde. da Va. de Guaratinguetá.

CCLII

Pa. o Commde. da Va. de Coritiba
[*sobre abertura do caminho de
Graciosa*]

Da carta que escrevo á Camara dessa Villa, e incluza lhe remeto aberta verá V. Mee. o que determino se execute respeito á abertura do caminho chamado da Graciosa. Hé precizo que V. Mee. pelo seu conhecido zello, e actividade para a cauza Publica não só afervorize os Camaristas a cuidarem sériamente no dito Caminho, maz que lhes preste todo o auxilio que puder. affin de que sem perda de tempo se conclua o beneficio de maneira, q' pr. elle possão tranzitar as Tropas commodamente. Ds. Ge. a V. Mee. São Paulo 9 de 8bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Diogo Pinto de Azevedo Portugal, Sargo. Mr. Comde. da Villa de Coritiba.



CCLIII

Pa. a Camara da Va. de Coritiba
[*sobre obras no caminho novo
de Antonina*]

Tendo consideração aos requerimentos feitos pelos Tropeiros dessa Villa, e seu Destricto, e se haver verificado q' o caminho novame. aberto chamado da Gracioza, hé sem a menor duvida o mais vantajozo, e conveniente pa. por elle tranzitarem os effeitos de ser-ra acima pa. beira mar, e vice-versa, visto não haver nelle os obstaculos invenciveis, e riscos q' se encontrão no q' segue pa. a Villa de Parnaguá; e devendo pr. todos os principios de beneficio publico promover a facilidade dos transportes, de q' tanta utilidade provem a Agricultura, e Commercio reciproco de huns e outros Povos: Ordeno a V. Ms. que em recebendo esta façção emmediatamente aplicar todo o dinheiro da contribuição voluntaria offerecida pelos mencionados Tropeiros pa. a factura e descortinamento do novo caminho q' segue pa. a Villa Antonina, encarregando ao Tene. Jozé Sebastião Marques á sua direcção, e atalhos pôr me constar q' pa. isso tem intelligencia, e estar prompto a concorrer com a sua pessoa para o dito fim; ficando pr. hora sem effeito os concertos projectados para a Estrada de Parnaguá por exigirem sommas mais concideraveis a que não chegão os tenues rendimentos da respectiva contribuição. Assim o cumprão V. Mces. como lhes determino, contando com o auxilio do sargto. Mór Commandante, a quem escrevo pa. q' da sua parte concorra com tudo o q' delle depender pa. a conclusão da referida obra.

Deos Ge. a V. Ms. S. Paulo 9 pe 8bro. de 1807 =
Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide.
e Officiaes da Camara da Villa de Coritiba.



CCLIV

Pa. o Cap. mor da Va. Nova do Príncipe [*remetendo requerimentos para execução dos respectivos despachos*]

Remeto a V. Mce. os requerimentos do Alferes Bernardo Jozé Pinto, e Maximo Vieira pa. a vista dos meos despachos fazer-lhe V. Mce. dar inteiro cumprimento, e no caso q. haja algum sujeito q. se abalance a encontrar o q. tenho determinado me dará immediatame. parte pa. eu o punir conforme a sua contumacia. Assim cumpra. S. Paulo 13 de Outubro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Francisco Teixeira Coelho, Cap. mor da Villa Nova do Príncipe.

CCLV

Pa. o Juiz Ordinro. da Va. de S. Carlos [*sobre atrazo na remessa de prestações de contas*]

S. Exa. me ordena estranhe muito severame. a V. Mce. o não ter até agora enviado a esta Secretaria a conta da Receita e Despeza do rendimento dessa Camara pertencente ao anno de 1806; qdo. hé bem publica e constante a ordem q. a este respeito se escreveu circularmente. a todas. Portanto mande V. Mce. immediatame. estrahir a dita conta pr. duas vias, afim de serem remedidas a S. A. O q. da parte do mesmo Snr. lhe participo pa. q. assim o execute immediatame. S. Paulo 29 de 8bro. de 1807 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Sr. Juiz Ordinro. Preze. da Va. de S. Carlos.



CCLVI

Pa. o Dor. Juiz de Fora de Stos.
[*intimando-o a apresentar-se no
Quartel General*]

Por bem do Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor ordeno a V. Mce. que logo, que receber esta se apresente neste Quartel General, não obstando outro qualquer Negocio do Real Serviço, que tenha entre mãos; por assim ser conveniente. Ds. Ge. a V. Mce. Quartel General de S. Paulo 9 de Novembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Dor. Juiz de Fora de Santos, Antonio Carlos de Andre. Machado.

CCLVII

Pa. o Capm. Mor das Ordenanças
da Cidade [*sobre eleição do ca-
pitão da 2.^a Cia. de Ordenanças*]

Em concequencia da parte que me deu o Capitão Comandante da Frega. de Sto. Amaro de haver fallecido Anastacio de Moraes Camargo Capm. da Segunda Compa. das ordenanças da mma. Freguezia: Ordeno a V. Mce. que quanto antes junto com Offeciaes da Camara desta Cidade me proponhão, pa. exercer o dito Posto vago tres Individuos, que tenham as qualidades determinadas no Regimto. das ordenanças. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 11 de Novembro de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Joze Franco. de Salles Cap. mor das Ordens. da Cide.

CCLVIII

Pa. o Juiz Ordinario desta Cide.
[*sobre inquerito a ser efectuado
no Quartel General da Legião*]

Pa. Com maior Legalidade e Conhecimento de Cauza me poder inteirar do Contheudo na Attestação incluza q. dirigio a ma. prezença o Sargento Mor Comde. da Legião de Voluntarios Reaes dessa Cide. se faz necessário q' V. Mce. com hum dos seus Escrivaens passe ao Quartel da da. Legião, e inquiria judicialmente a todos os q' nella se achão assignados, sobre a materia relatada na mesma individuando quaes forão em especie as palavras indecentes injuriosas, e insultantes de q' genericamte. Se faz ali menção, e se o Prezide. do Conselho de Guerra a onde ellas Se proferirão obstou da sua parte a perpetração de hum tal dezacato, como devera. logo q' vio o seu principio. Feita q' seja esta deligencia q. lhe hei pr. mto. recommendada me será remetida em Carta fexada pela Salla deste Governo. Ds. Ge. a V. Mce. Villa e Praia de Stos. 23 de 8bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Sar. Juis Ordinario da Cide. de S. Paulo João Lopes França.

CCLIX

Pa. o Cap. mor da Va. Bella da
Princeza [*sobre a policia das
embarcações*]

A vista do q' V. Mce. me expoem no seu Off.º de 15 do preze. mez tendente as embarcaçoens Inglezas entradas nesse Porto, nada mais tenho a dizer lhe senão, q' em tudo se deve regular pelo determinado no regimento q' lhe enviei datado a 25 de Julho do Correnté anno. Nelle se achão bem claramente detalha-

dos os socorros q' se podem prestar as Naçoens Amigas nos Cazos de urgente necesside.; mas sempre restritamente e quanto seja bastante pa. dali seguirem pa. o Porto de Santos, ou do Rio de Janeiro. Como V. Mce. me diz q. a Gallera q. fazia agoa por cima a ficava tomando, e a estas horas terá feito esse pequeno Conser-to, fica sendo inutil toda a recomendação q. lhe fizessem para obviar por todos os modos o menor Contra-bando, porq. estou Certo q. V. Mce. em Consequencia das Ordens q' tem providenciaria q' tanto de bordo della, como igualmente da Galeota, não desembarcasse para terra Coiza alguma. O melhor expediente nestes Cazos he sempre q' taes Navios senão demorem, e q' Saião quanto antes para o Lugar do seu destino. Ds. Ge. a V. Mce. Praça de Stos. 27 de 8bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Julião de Moura Negro, Cap. mor Comde. da Va. Bella da Princeza.

CCLX

Pa. o Auditor Geral das Tropas da Capnia, [*sobre a urgencia de concluir o conselho de guerra instaurado para julgamento de Silvestre Ferreira da Silva*]

O Tene. Coronel Govor. desta Praça Franco. Joze da Sa. e Prezidente do Conselho de Guerra de q' V. Mce. he Auditor Começado ao Reo Capm. Govor. de S. Sebm. Silvestre Ferra. da Sa. me participa em Officio de 2 do presente mez q' havendo substado a Continuação do mesmo Conselho de Guerra por se fazerem indispensaveis Certas formalidades de Direito q. faltavão, Ordenara a V. Mce. logo q. estas Se acharão Satisfeitas, q. Se apresentasse na Cide. de Sm. Paulo como he do seu dever, para ultimar o do. Conselho de Guerra: Que V. Mce. respondera não podia Cumprir por se

achar occupado Com a promptificação da remessa dos dros. dos defuntos e auzentes, e q. portanto podia uzar da permissão da Ley de ser chamado para Auditor hum Capitão: Que vendo elle por huma parte ser aquelle Conselho de Guerra de muita Consequencia e Complicação, e portanto exigir a assistencia de Auditor Letrado, e por outra parte, q' sendo o pretexto q' V. Mee. alega das remessas dos dros. dos defuntos e auzentes, q' lhe constava já não existia, e qdo. subsistisse terminaria em poucos dias, rezolvera a dirigir-lhe novo Officio exigindo Comparecer V. Mee. naquelle Conselho por bem do Real Serviço, ao qual havendo V. Mee. respondido não poder apresentar-se na Cide. antes do fim do presente mez, e Considerando elle Prezidente Semilhante demora prejudicial ao Serviço e pouco Conforme ás Leys, me pede haja de dar as providencias q' me parecerem justas. Tendo pois consideração á justa representação do referido Govor. e Prezidte. por me serem presentes os graves prejuizos q. rezultão ao Real Serviço da demora dos Conselhos de Guerra pelas positivas Ordens pa. se ultimarem com a possível brevidade, o pezo e consequencia daquelle Conselho, e finalmente, a insubsistencia do pretexto da remessa do dro. dos defuntos e auzentes, q' já se achão entregues ao Comde. da Galera Carolina: Ordeno a V. M. q. pr. bem do Real Servo. de S. A. sem perda de tempo passe a Cide. de Sm. Paulo afim de concluir aquelle Conco. de Guerra já por V. M. principiado, Confiando q. nesta ocazião se não servirá V. Mee. daquelles pretextos aparentes de q' Se costuma Servir pa. não Cumprir as Ordens q' lhe são derigidias por bem do mesmo Real Servisso: O q' Cumpra Como lhe determino. Quartel General da Praça de Santos 3 de 9bro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Carlos Ribro. de Andrada Machado e Sa., Auditor Geral das Tropas desta Capitania.



CCLXI

Pa. o Cap. mor da Va. Bella da Princeza [*sobre a recusa dos habitantes da vila em concorrer para as obras da estrada de S. Sebastião*]

Agora me he presente o estranho procedimento q' tem havido nos habitantes dessa Va. pela repugnancia de Contribuirem para a Conclusão do Caminho q' da vila de S. Sebm. se anda Construindo pa. Serra aSima, pois sendo esta Obra a mais util para huma e outra parece q' não devia haver as faltas q' se tem experimentado. Eu me admiro q. V. M. se tenha esquecido das Obriçaoens q' o Ligão a Concorrer e Promover os Povos do seu destrito a q' cheios de gosto se empreguem todos no beneficio publico, e bem do Esto. para o qual todos os vassallos devem Contribuir com o q' lhe for possivel e he por isso Sou a encarregar a V. Mce. debaixo do ponto de Tnra, q. faça com q. todos os moradores dessa Va., e sem Condescendencia alguma Concorrão pa. se ultimar huma estrada tão util e necessaria, advirtindo a V. Mce. que me será responsavel de qualquer falta q. houver a este respeito vindo pessoalmente dar-me as razões q' o Obrigão a não Cumprir o q' lhe está Ordenado sobre este Objecto. Espero que V. Mce. advirtido do seu esquecimento se lembre de q' eu só quero ter parte de q' está Concluida a dita estrada o q' dezejo se ponha em execução sem mais novide. do q' a promptidão q' deve haver no Cumprimento das minhas Ordens, pois da Observancia dellas nasce a obediencia dos Povos. Ao Capitão Mor de S. Sebm. invio esta para q' Com V. Mce. de maons dadas possão fazer com q. á minha presença nada mais chegue a este respeito, senão q. está acabada a dita estrada. Ds. Ge. a V. Mce. Praça

de Santos 30 de 8bro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Julião de Moura, Capitão Mor. Comde. da Va. Bella da Princeza.

CCLXII

Pa. o Cap. mor Comde. de Sm. Sebastião. [*Idem, idem*]

Da Carta q' lhe remeto verá V. Mce. o q' nesta ocazião escrevo ao Cap. mor da Villa Bella, e espero em V. Mce. e nelle q. de maons dadas Concorrão pa. a Concluzão dessa estrada, ficando persuadidos de q' eu a este respeito nada mais quero saber senão de q' está feita e acabada, sendo o nteo dezo. tal q' estimaria muito q. fosse tão breve q. tivesse muito q. louvar o zelo Com q' V. Mces. Se empregão no bem publico. O q' eu nada duvido da sua parte. Pelo q' respeita aos Indios q. se fingirão doentes V. Mce. os punirá Como entender pa. q. elles não procurem Seterfugirem ao trabalho Com semelhantes pretextos. Ds. Ge. a V. Mce. Praça de Stos. 30 de 8bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Cap. mor Comde. da Va. de S. Sebm.

CCLXIII

Pa. Joze da Costa Torres da Va. de Santos [*solicitando lista das pessoas que possam contribuir para as obras da estrada litoranea para S. Vicente e Itanhaen*]

Havendo-se-me representado por parte das principais pessoas dessa Va. de Santos quão agradável, e util seria a Concluzão do Caminho a q' deu principio o S. Mor Manoel Joze da Graça, e segue dessa Va. pa. a praia do mar, tanto pela facilidade. q. oferece pa. o uzo dos banhos d'agoa Salgada, como por ficar sendo hum passeio publico, e de recreação para os seos Habitantes,



Obra para a qual as mesmas pessoas espontaneamente se offerecerão a Concorrer com as suas offeras propondo-me logo a V. Mce. pa. Director della pelo seu conhecido zelo e patriotismo; e dezejando eu promover tudo quanto pode interessar, e augmentar esse Porto, por ser o principal desta Capitania, me rezolvo a encarregar a V. Mce. a factura do do. Caminho, pa. q. em virtude desta haja de formar logo huma Lista das pessoas q' voluntariamente quizerem Contribuir pa. a da. obra, e achando q' a quantia das suas assignaturas he Suficiente para as Despezas q. ella exige, fazer immediatamente as dispoziçoens necessarias, ajustando os trabalhadores q' ali houver, e deprecando em meo Nome aos Juizes Ordinarios das Vas. de S. Vicente e Conceição de Itanhem os mais q' lhe forem precizos, pagando-se a todos o Salario Competente, e do mesmo modo deprecará ao Tene. Coronel Engenheiro João da Costa Ferreira, ou a quem se achar encarregado da guarda das Ferramentas, todas aquellas q' Se poderem escuzar da Obra do encanamento da agoa do Seixas em q' se trabalha, Obrando em tudo Com o parecer do Comde. da Praça a quem escrevo para lhe prestar todo o auxilio q' d'elle depender. Espero q' V. Mce. se empregue com todo o fervor nesta importante deligencia dezespeñhando o bom Conceito q' a todos tem merecido pela sua activide. e zelo pa. o bem publico. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 11 de 9bro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joze da Costa Torres.

CCLXIV

Pa. o Brigdro. Comde. da Praça de Santos [*sobre a urgencia de concluir a estrada a que se refere o documento precedente*]

Da Carta q' incluza invio, verá V. S.^a o q' por ella encarrego a Joze da Costa Torres, visto o q. ahí me re-



prezentarão algumas pessoas, e como da Construcção da da. Obra rezulta hum beneficio publico, dezejarei q' ella se Conclua durante o tempo do meu Governo, e q' V. S.^a se preste a tudo q' for em avanço da mesma Obra. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 11 de 9bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Sr. Manoel Mexia Leite, Brigdro. da Infantaria e Comde. da Praça de Santos.

CCLXV

Pa. o Juiz Ordinro. da Va. de Atibaya [*determinando abertura de inquerito sobre a atuação do capitão mor de Bragança*]

Para Satisfazer ao q' pr. S. A. R. me he determinado, Ordeno a V. Mee. q' em recebendo esta passe immediatamente Com o Escrivão do seu Cargo á Villa de Nova Bragança, e Com elle procederá ahú Sumario de 30 testemunhas sobre os factos relatados nos Capitulos q' lhe remeto Contra o Capitão Mor da mesma Va. Jacinto Rodrigues Bueno, e Sargento Mor Jeronimo Glz' Pereira, Cujos Capitulos fará transcrever no Corpo do Processo para lhe servirem de interrogatorios; não admitindo V. M a jurar pessoas Suspeitas, e de inferior Condição, mas sim homens de probide. e imparcialide. pa. se vir no Conhecimento da Verdade, e Concluida q' seja a dita Inquirição ma remeterá logo com a sua informação, cuja deligencia lhe hey por muito recomendada. Deos Ge. a V. Mee. S. Paulo 11 de 9bro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr Juiz Ordinario da Va. de Atibaya =



CCLXVI

Pa. o Cap. mor da Va. de Mogi das Cruzes, João Mariano Franco em q' hé reentregado do Commdo. da da. Villa, e q' se lhe recommda. a prizão do Soldo. Francisco Lopes Cardozo.

Tomando Eu em concideração, que o largo tempo no qual V. M. tem estado suspenço do Commando dessa Villa e Suas Ordenanças lhe terão dado lugar a ponderar melhor nos deveres do seu Posto pa. bem os cumprir, e que terá já conhecido quanto Eu aborreço o Despotismo nos que lhe estão sujeitos, e os Conflictos de Jurisdição, principalmente com o Estado Ecclesiastico; absurdos, em q. V. M. tem cahido; e q. eu espero de V. M. não torne mais a cometer; para que eu não me veja obrigado a castigalo mais severamente; por isso tomo a rezolução de levantar a V. Mee. a suspenço que tinha de exercitar as funçoens de seu Posto. Portanto ao Sargto. Mr. Commandante intririno dessa Va. V. M. apresentará esta pa. que elle lhe faça entrega do dito Commando, e todas as Ordens, que tiver concernentes ao mesmo. E como o Sobre dito Sargto. Mr. me representou em Officio de 17 do Corrte. que Francisco Lopes Cardozo nal. dessa Va., e Soldado do Regimto. de Infantaria da Praça de Santos, ahi matara a Manoel Moraes Pinto, e que protesta ainda voltar ahi para cometer outros homicidios. Ordeno a V. M. tenha toda a vigilancia, para que no cazo inesperado de voltar o do. soldado a essa Villa, ou seu districto, V. M. fazelo prender, e remetter seguro a salla deste Governo; ficando-me V. M. responsavel desta ordem. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 23 de Novembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senhor João Marianno Franco, Cap. mor da Villa de Mogi das Cruzes.

CCLXVII

Para Antonio Ribeiro de Andrade
Cap. mor da Villa de Curitiba,
para tornar a tomar posse do
Comando da mma. Villa

Tomando Eu em concideração, que o largo tempo no qual V. M. tem estado suspenço do Comando dessa Va. e Suas Ordenanças lhe terão dado lugar a ponderar melhor nos seus deveres, para bem os cumprir, tomo a rezolução de levantar a V. Mce. a suspenção, que tinha de exercitar as funçoens de Seu Cargo, advertindo-o muito seriamente não torne mais a uzar de violencias no exercicio das sobre ditas funçoens de seu Posto; porque alias me obrigará a castigalo severamente: Ao Commandante interino dessa Villa V. Mce. apprezentará esta para que elle lhe faça entrega do dito Commando, e de todas as ordens que tiver concernentes ao mesmo: Ds. gde. a V. Mce. São Paulo 23 de Novembro de 1807 — Antonio Joze da Franca e Horta — Snr. Antonio Ribeiro. de Andrade, Cap. mor da Va. de Curitiba.

CCLXVIII

Para o Cap. mor da Villa de Bragca.
Jacinto Rodrigues Bueno de que
he reentegrado do Commando
do seu Posto

Ponderando Eu que V. Mce. pelo largo tempo em que tem estado suspenço do Commando dessa Villa e suas Ordenanças ha de ter feito serias reflexoens sobre os deveres de seu Posto para bem os cumprir de modo que não torne a dar occasião a ser de novo, e mais severamente castigado, tomo a rezolução de levantar a V. Mce. a suspenção, que tinha de exercitar as funçoens



de seu Posto, e ao mesmo tempo lhe remeto por Cópia o Officio que me derigio o Sargto. Mr. Commandante da Va. de Mogi das Cruzes em data de 17 do Corrte., do qual consta, que Francisco Lopes Cardozo Soldado do Regimto. de Santos, que ali commetera huá morte, se acha algumas vezes nessa Villa em caza de Constantino Paes Maciel: Ordeno poiz a V. Mce. que logo que este receber, com todo o segredo dé as ordens necessarias para ser prezo o dito Soldo., e o remetta seguro á Salla deste Governo; e V. Mce. ficará responsavel por toda a falta que houver no Cumprimento desta Ordem: Ao Commandante intirino desta Villa, V. Mce. fará ver esta para que elle lhe entregue o Commando da mesma, e todas as Ordens, que tiver á esse resppto. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 28 de Novembro de 1807. Antonio Jozé da Franca e Horta — Sr. Jacinto Roiz Bueno Cap.mor da Va. nova de Bragança.

CCLXIX

Para o Cap. mor da Villa de Atibaia
para mandar prender ao Soldado
Francisco Lopes Cardozo

O Sargento Mr. das Ordenanças de Mogi das Cruzes athé agora Commandante das mesmas Me escreveo a Carta incluza dando Me da Morte perpetrada pelo Soldado Franco. Lopes Cardozo da mma. Villa, e porq. da mesma Carta V. Mce. veja que as vezes elle habita na Freguezia de Nazareth huma das do seu districto: por isso Ordeno a V. Mce. que com a maior vigilancia, e Segredo passe as Ordens necessarias e de todas as providencias, percizas para ser prezo o do. Soldado, e remeta-lho Seguro a Salla deste Governo. Espero do zello Com que V. Mce. se emprega no Real Serviço que cumprirá exatamente esta ma. Ordem, e de toda a



falta, que houver Me ficará responsavel. DE. ge. a V. Mce. São Paulo 23 de Novembro d' 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Jozé de Siqueira Franco, Cap. mor da Va. de Atibaia.

CCLXX

Para Francisco de Paula Ribas
Tene. Corel. do Regimto. de Milicias da Villa de Curitiba para poder entrar na Va. de Curitiba, de que se achava prohibido.

Tomando Eu em concideração que V. Mce. terá ponderado com Madureza, que nenhum Subtido e muito principalmente hum Official Militar, e Superior, já-mais deve transgridir e ser inobediente às Ordens do seu General, e outro sim, que nenhum Cidadão deve ser perturbado do socego publico por serem estes delictos os q' as providentes Leis do nosso amavel Soberano mais prohibem, e q' por isso Eu as faço executar a risca, porq' conheço os infelizes rezultados de suas transgressões, e que assim se destruirá totalmente o grande Edificio da Sociede., tomo a rezolução de permitir que V. Mce. poça voltar para a Villa de Coritiba, esperando que V. Mce. ahi, e em toda a parte deste Meu Governo se comporte tão prudentemente, que eu poça esquecer-me das dezordens que V. Mce. tem commettido, ficando V. Mce. na certeza que pela sua mais leve trasgressão a este respto. Eu o hei de Castigar Severo, e exemplarmente: V. Mce. apresente esta ma. Ordem ao Cap. mor da da. Villa de Curitiba, pa. q' elle fique sciente dar permissão q' lhe concedo. DE. ge. a V. Mce. São Paulo 23 de Novembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Franco. de Paula Ribas, Tene. Corel. do Regimto. de Milicias da Va. de Curitiba.

CCLXXI

Pa. o Brigdro. Mel. Mexia Leite
[*sobre as providencias a serem
tomadas para evitar que Henri-
que José Barbosa cometa algu-
ma violencia contra a viuva Ger-
trudes Maria Bueno*]

Chegando a ma. presença q' Henrique Joze Barbo-
za Administrador da Botica q' a Santa Caza da Mize-
ricordia tem nessa Va. pertende tirar de Caza de Ger-
trudes Maria Buena, viuva do falecido Bento Joze Pe-
reira Duarte hua fa. a quem escreveo hum bilhete per-
suadindo-a q' Sahisse de Caza de sua May pa. se receber
Com ella pois estava Com tudo prompto pa. esse fim,
e sendo este Consorcio Contra vontde. da da. viuva,
supondo esta ser falço o que elle expreça e se bem te-
nha a Cautela o recato da sua Caza, temesse Com tu-
do de alguma violencia q' o mesmo tente em descredito
de sua fa. e por isso me supplica a ma. providencia.

Em atençaõ pois a hum tão justo motivo. Ordeno
a V. S.^a q. Sendo-lhe preze. o do. bilhete, e outras pro-
vas tendentes ao preze. Cazo, mande chamar o do. Hen-
rique e lhe extranhe da ma. pte. hum tal procedimto.
por não serem os termos q' tem praticado proprios de
hum pertendido Consorcio, e recalitrando no mesmo
attentado V. S.^a procederá Com elle Conforme achar
justo. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 21 de 9bro. de 1807 =
Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Mel. Mexia Lei-
te, Brigadro. Comde. da Praça de Stos. =

CCLXXII

Para o Cap.mor da Va. de Coretiba
[*sobre boatos de tentativa de su-
borno de uma sua filha*]

Tendo-se espalhado nesta Cide. pr. cartas vindas
dessa villa q. tendo eu feito ao Te. Corel. Manoel Glz'.



Guimaraens encomenda de Alguns generos pa. a minha jornada pa. o Reino este não só mos tinha mandado de mimo mas que athé havia feito a minha filha a oferta de 400\$ rs., e como huma couza destas me hé tão injuriozo a mim recebelo, como a elle ofertalo: Ordeno a V. Mce. q' chamando a Sua prezença aos Juizes Ordinarios, e pessoas mais destintas dessa Va. haja de lhe proguntar 1.º se elle hé o autor de hua tal calunía. 2.º se qdo. lhe fiz a encomenda não instei com elle pa. receber o dro. pa. ella. 3.º se qdo. a remeteu não me remeteu a conta do importe das mmas. e com ordem pa. intregar o Seu produto a Caetano Je. da Sa. 4.º se hé o recibo de Caetano Jozé o tal importe das incomendas q' me remeteu 5.º se ofereceu alguma couza a ma. filha ou pessoa de minha familia em todo o tempo de meu Governo, e a qm. e depois de responder a todas estas proguntas lhe ordenará que das suas respostas me passe hu'a attestação jurada a qual V. Mce. fará igualmente assignar pelos q' assistirem, e me remeterá com toda a brevidade e segurança.

Ds. Ge. a V. Mce. Qtel. Genal. de S. Paulo 9 de Dezbro. de 1807 = Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Anto. Ribro. de Andrade, Cap. mor Comde. da Va. de Curitiba.

CCLXXIII

Regto. da Conta [*relação das mercadorias remetidas para Curitiba*]

Conta da Encomenda que de Curitiba remeteu o Tente. Coronel Manoel Gonçalves Guimaraens por Parnagua e por Conta do Illmo e Exmo. Sr. General recibida nesta Villa plo. Hyate Vencedor (1) do Mestre Belchior Ferreira a saber = Trinta arobas de Farinha de Trigo e Seis sacos a mil e quarenta, trinta mil e seis Centos, Seis alqueires de Feijão Fradinho em dois ditos.

(1) No original está - Venedor -



dous mil e quatro centos, Dous ditos de Favas, hum dito nove centos e cesenta, rs. Dezoito varas de Algodão para os Sacos Tres mil e seis Centos, Soma trinta e sete mil quinhentos e cesenta reis: Em confirmide. da Ordem do Tente. Coronel Manoel Gonçalves Guimaraens reciby do Illmo e Exmo. Sr. General Antonio Joze da Franca e Horta a quantia assima de trinta e sete mil quinhentos e secenta reis. E para clareza passo o presente por mim só mente assinado. Santos 28 de Novembro de 1807 = Caetano Joze da Silva.

CCLXXIV

Para a Camera da Va. de Pernagua
[*sobre o registro das patentes
dos officiaes das milicias*]

Sendo-me presente haverem V. Mces. feito publicar e afixar hum seu Edital pelo qual Obrigavão a que todos os Officiaes dos Corpos de Milicias lhe apresentassem as Suas patentes para serem registadas nos Los. dessa Camara, e não podendo conceituar que de motu proprio se arrojasse a huma tam estranha deliberação: ordeno portanto a V. Mces. que Sem perda de tempo me dêem a razoens deste procedimto. remetendo a copia da Ley, ou Ordem q' para isso se fundarão o que cumprão. Ds. Ge. a V. Mces. São Paulo 10 de Dezembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta.

CCLXXV

Para o Juiz da Alfandega da Va. de
Stos. João de Souza Bueno [*sobre vistoria no bergantim inglez
Maria*]

Remeto a V. Mce. o regto. incluzo de Jozé Marchinton, dono do Bergantim, Maria, da Nação Britanico, e Surta no Porto dessa Villa para que V. Mce.



na forma do extillo, e dos Alvaraes de 8 de Fevero. de 1711, e Cinco de 8bro. de 1715, e Carta Regia de 2 de Setembro, de 1801 proceda as necessarias Vistorias e me informe com o seu parecer qer. com toda a brevide. qer. e qtos. são os generos, q' se podem vender pa. concerto do dto. Bergim. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 10 de Dezbro. de 1807 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. João de Souza Bueno Juiz da Alfandega da Va. de Santos.

CCLXXVI

Para o Sargto. Mor Comde. da Va. de Parnagúa Fernandes Gomes Pra. da Silva [*remetendo correspondencia para a Camara de Parnaguá*]

Remto. a V. Mce. a Carta incluza para a Camara da Va. de Pernagua, para que V. Mce. depois de a ler a faça entregar a mesma Camara, cobrando recibo da entrega, e exigindo a sua resposta que Com toda a brevide. ma remeterá. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo, 10 de Dezembro de 1807. Antonio Jozé da Franca e Horta. Senhor Fernando Gomes Pera, da Sa., Sargto. Mr. Comde. da Va. de Pernagua.

CCLXXVII

Para Antonio Glz' Neves Cap. mor Comde. da Va. de N. Sra. da Comcam. de Itanhaem" [*sobre a nomeação de Bento Antonio de Oliveira, para ajudante de ordenanças da Villa*]

A vista da informação que V. Mce. me deu sobre o reqto. de Bento Anto. de OLivra. que V. Mce. propos pa. ajude. das Ordenanças dessa Va., e da Atestação e certidoens, da Camara com que Comprovou quanto



Me informou, houve pr. bem mdar. passar Patte. de Ajude. ao Sobre dito Bento Antonio de Oliveira, porrem Como elle se qr. fazer indigente só pr. não servir aqle. Posto, aspirando talvez, a ser de nada criado Capm. sem Se lembrar, que no servco. de S. A. R. se deve Subir pr. de Graos; quando a utilide. publica, não faz alterar esta regra. Ordeno a V. Mee. q. mandando o hir a sua presença lhe estranhe muito de ma. parte o seu procedimto. do qual pr. hora me esqueço attendendo a sua falta de reflexão, e que assim venha a Secretaria deste Govo. tirar a Patente do Posto que lhe conferi, dentro do tempo que a V. Mee. parecer razoavel, e quando não o Cumpra V. Mee. apprezente esta em Camara, para ahi se registrar e nunca mais tornar a ser proposto para Emprego algum o dito Bento Antonio de Olivra., e neste inesperado V. Mee. me proporá para o Ajudante dessas Ordenanças outro Sujeito que melhor Saiba apreciar as honras, que se lhe conferirem no Servo. de S. A. R. DE. ge. a V. Mee. S. Paulo 10 de Dezembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Senhor Antonio Glz'. Neves, Cap. mor Comde. da Va. de N. Sra. de Concam. de Itanhaem.

CCLXXVIII

Para o Cap. mor da Va. de Sorocaba Manoel Fabianno de Madora.
[*solicitando envio de propostas para a nomeação aos postos vagos*]

Depois de V. Mee. haver registado na Camara dessa Va. a Pattente q. lhe conferi do posto de Cap. mor das ordenanças dellas; Ordeno a V. Mee. q' com os veriadores da mma. Camara prosseda as Propostas do



Sargto. Mr. das mesmas ordenanças, vago, pela sua passagem de Cap. mor e dos mais Postos vagos, ou q. então vagarem tudo na forma do Regtmo. das Ordenanças, as quaes Propostas V. Mce. me remeterá com toda a brevide. outro sim Ordeno a V. Mce. q' o Fia-dor de q. deve azar na sua Espada, e todos os Offes. das Ordenanças do seu Comando, he huma Liga ex-carlate, com tecido de Ouro, e borla azul, com prata, na forma q' ordena o Principe Regte. a V. S. pr. ha-vizo de 26 de Fevero. de 1796. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 12 de Dezbro. de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta. Senhor Cap. mor da Va. de Sorocaba, Manoel Fabianno de Madoreira.

CCLXXIX

Para Manoel Fabiano de Madura.
Cap. mor da Va. de Sorocaba [*sobre a descoberta de cobre na vila*]

Tendo presente a barra de cobre q' V. Mce. me apresentou e de ter sido descoberta pr. hum preto escravo de senhores dessa Villa, em concequencia do q' Ordeno a V. Mce. ponha todas as providencias necessarias pa. se vir no conhecimto. do local da Mina, e quantidade, q' della se tem extrahido informando-se pa. este efeito ql. qr. pessoa dessa, seja preto, ou branco, e de todo ql. qr. rezultado me dará pte. com a brevide. pussivel. Espero em V. Mce. q' neste negocio tão util ao Estado se portara com a mma. actevide., e honra, q. costuma. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 15 de Dezbro. de 1807. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Mel. Fabiano de Madura., Cap. mor de Va. de Sorocaba.

CCLXXX

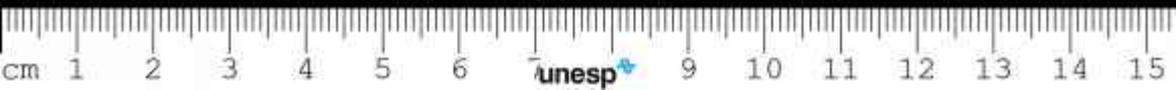
Para João de Souza Bueno Juiz da
Alfandega da Villa de Santos
[*sobre vistoria ao bergantim in-
glez Maria*]

Tenho presente o seu Officio de 14 do Corrte. mez. a que acompanhou o Auto de exame, e vistoria feito no Bergantim Inglez denominado = Maria = e como do mmo. Auto se verifica ter elle arribado a esse Porto com âgoa aberta e necessidade de concerto pa. proseguir a sua derróta se deve portanto permitir a Licença q' pede o Suppte. Jozé Marchinton dono do referido Bergantim pa. poder fazer, o concerto, q' necessita, e cazo não tenha dinheiro nem Letras, com q' o faça havendo generos avariados ou q' não possam concervarse pr. serem de facil corrução, se lhe pode facultar (pagando direitos dobrados delles) o vender desses generos quanto seja bastante para suprir, e pagar as despesas do mencionado Concerto; o q' V. Mce. fará, executar com todas as cautellas, e providencias q. exige o bem do Real Serviço de S. A. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 17 de Dezbro. de 1807 = Anto. Je. da Franca e Horta = Sr. João de Sza. Pera. Bueno, Juiz da Alfandega da Va. de Santos.

CCLXXXI

Pa. o Dor. Juiz de Fóra e Camara
da Va. de Santos [*sobre as provi-
dencias a serem lomadas para a
hospedagem de Manoel Paes
Sande de Castro, seu sucessor no
Governo da Capitania*]

A falta que há de noticias da Europa, donde ha mto. tempo não tem vindo Navios, faz que senão possa formar húa idêa aproximada de qdo. chegará o Illmo.



e Exmo. Sr. Manoel Paes de Sande e Castro, que me vem succeder no Governo desta Capitania; e pr. que pode acontecer vir elle no 1o. Navio, que áhi appareça, visto ter-se proposto fazer a sua viagem endereitura ao Porto dessa Villa, antecipo a V. Mces. este havizo, para que havendo a si as chaves do Palacio em que deve rezidir, cuidem logo em prevenir, e apromptar a apozentadoria, q' lhe hé devida, e que essa camara tem obrigação de fazer-lhe no seu desembarque, lembrando-lhes demais que segundo me afirma o actual Secretario o Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho a familia do mmo. Exmo. Sr. General se compoem de vinte e duas pessoas, incluzo elle, e hum Mano q' vem por Ajude. de Ordens, o que participa a V. Mces. pa. q' nessa Conformidade hajão de proceder de maneira, que elle não experimente a menor falta do necessario. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 18 de Dezembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Juiz de Fora Preze. e Offes. da Camara da Va. de Santos.

CCLXXXII

Carta ao Juiz Ordinario da Va. de
Lorena [*solicitando informações a respeito do assalto de que foi vilima o Capitão mor da vila*]

Sendo-me presente q' na noite do dia 13 do Corrente mez mandara V. Mce. o seu Alcaide Com dez Capitaens do Matto Negros e Mulatos, Cercar e e dar huma asaltada em Caza do Capitão Mor Comde. dessa Va. Manoel Domingues Salgueiro, o qual pela Superioridade do seu Posto, inda qdo. se Considerasse Criminozo devia ser tratado Com o respeito, e distincão q' as Leys de S. A. mandão praticar Com os Offes. de Semilhante Gradação e Patente: Ordeno portanto a V. Mce. q' em recebendo esta me de logo a razão de hum tão inaudi-



to procedimento, declarando Com que Ordem e porq' motivo mandou fazer a referida deligencia. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 30 de Dezembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da Va. de Lorena.

CCLXXXIII

Para o Dezor. Ouvor. Geral e Corrgor. desta Cide. e Comca.
[*sobre a eleição do novo capitão mor da vila de Apiai*]

He falecido o Capitão Mor da Villa de Apiahy, e exigindo o bem do Real serviço q' sem demora se proceda á Elleição de Outro, o que deve effectuar-se, ou com asistencia de V. Mce. na Conformidade do § 2o. do Regimento das Ordenanças; ou achando-se V. Mce. legitimamente impedido na forma que o determinou a Provizão de 18 de Abril de 1747, que já se lhe enviou por copia. Ordeno por tanto a V. Mce. me avize se pode, ou não hir assistir a referida Elleição, para a vista da sua resposta determinar aquella Camara o que em tal cazo deve fazer. Deos Ge. a V. Mce. São Paulo 30 de Dezembro de 1807 = Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Dezor. Ouvor. Geral e Corrgor. desta Cide. e Comca.

CCLXXXIV

Para o Auditor Geral das Tropas desta Capitania [*sobre a remessa de autos ao conselho de Justiça*]

Sendo-me remetidos pelo Conselho de Guerra feito ao Capm. Govor. de S. Sebastião Silvestre Ferra. da Sa. os Autos e Sentença nelle proferida ao mesmo



Reo a cujo conselho V. Mce. aestio como Auditor General das Tropas desta Capitania vejo q' esta sentença deve ser remetida ao Conselho de Justiça para nelle ser confirmada devendo ficar na Secretaria deste Governo a Cópia dos mesmos autos na Conformidade do disposto na Ley, e como não vejo pessoa que esteja authorizada para o fazer senão V. Mce. que Como Auditor só pode escrever nestes Autos por tanto lhos remeto para os Copiar, e fazer remessa dos originaes, e copia para a primeira hir remetida, e a Segunda para ficar como dito fica nesta Secretaria o que espero cumprirá com a brevidade pussivel porque o bem do Real Serviço exige que o dito Governador volte para a sua praça quanto antes. Deos Ge. a V. Mce. S. Paulo 2 de Janro. de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Antonio Carlos Ribro. de Andrade Machado.

CCLXXXV

Para o Cap. mor da Va. de S. Sebastião Mel. Lopes da Ressurreição
[*sobre a necessidade de se continuarem as obras da estrada de S. Sebastião*]

Não obstante ter havizado a V. Mce. se suspendese o trabalho do Caminho que dahi segue pa. Serra asima em razão das mtas. agoas q' tem havido, com tudo tanto por que o tempo tem concertado, como pr. q' o Guarda Mor Joze Ferra. de Castilho me assegura faltar pouco pa. de todo se concluir me rezolvo a ordenar q' de húa vez se complete pa. cujo fim fará V. Mce. todo o esforço q' está da sua parte afim de que não falte aos trabalhadores nem o sustento nem o salario, visto pertencer ao termo dessa Villa o q' resta fazer da dita estrada. Hé para admirar q' sendo a Camara dessa mesma Va. a q' no anno de 1784 representou ao Exmo. Snr.



Franco. da Cunha as utilidades dessa estrada, e quem suplicou a sua abertura sejam esses Povos hoje os mais remissos, os q' mais se esquivão de concorrer pa. este trabalho, qdo. os de cerra asima sem mormuração alguá, e tendo hum igual interesse, tem completado a parte que lhe pertence. Em duas palavras soube essa Camara estender o seu Districto pa. augmentar a sua jurisdicção mas parece-lhe mal cumprir como deve o Onus q. tem de beneficiar as estradas Publicas. Como V. Mce. me representa a precizão q. tem de vir a esta Capital o q. eu por esta lhe faculto e deve entregar o Comando a hum Offal. q. pa. ahí vai destacado, antes de fazer a sua jornada deve expedir Ordens a todas as suas companhias de Ordena. pa. q' vão acabar a dita obra distribuindo o trabalho dellas pr. semanas nas quaes serão acompanhadas de outra Compa. de Milicianos em virtude da Portaria q' junto lhe remeto, e que V. Mce. fará intimar aos Commdes. dellas podendo huns e outros mdar. pessoa pr. si ou pagar a qm. por elles trabalhe.

E porq. me he prezente o incommodo q. sofrem os Indios e trabalhadores em hirem a essa Villa receber o seu pagamto. deve V. Mce. fazer passar pa. a mão do Guarda Mr. Director da mma. Estrada, ou pa. a do Mathias, de Craguatatuba pa. este lhe fazer entrega assim o mantimto. como o dinheiro q' se for cobrando deixando na mão do Comandte. q' lhe vai succeder a Lista do que ainda estiverem devendo os assinantes pa. elle as mandar cobrar e fazer a applicação q' deixo determinada. Ultimamte. lhe recomendo me traga a conta da Receita e Despeza q' se tiver feito no Caminho durante o seu tempo pa. eu ser siente da sua importancia. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 2 de Janro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta = Sr. Manoel Lopes da Resurreição Cap. mor da Va. de S. Sebastiam.

CCLXXXVI

Para o Cap. mor da Va. Bella da Princeza Julião de Moura Negrão, q' acompanhou hua Copia da Carta acima.

O que determino na carta incluza ao Cap. mor da Va. de S. Sebam., relativo a estrada pa. serra acima hé o q' V. Mce. deve observar pela parte q' lhe pertence, e o q' deixara determinado antes de subir a esta Capital. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 2 de Janro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta. Sr. Julião de Moura Negrão, Cap. mor da Va. da Bella da Princeza.

CCLXXXVII

Para o Cap. mor da Va. de S. Jozé Ignco. de Araujo Ferras [*idem, idem*]

Volta o Guarda Mor Jozé Ferra. de Castilhos a concluir o que resta da Estrada q' segue pa. S. Sebastião, pa. cujo fim lhe mandará V. Mce. apomptar os Indios, ou trabalhadores q. elle pedir o q. cumpra. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 2 de Janro. de 1807. Jozé da Franca e Horta. Sr. Ignacio de Araujo Ferras Cap. mor Comde. da Va. de S. Jozé.

CCLXXXVIII

Para o Cap. mor Comde. da Va. de Jacarahy Miguel Martins de Siqueira [*idem, idem*]

Foi-me presente o bem q' V. Mce. se tem havido na abertura da estrada q' segue pa. beira Mar, e q' esse pouco q' falta pa. concluir do seu Districto se acabará



imediatamente, pelo q' lhe louvo o Zello e actevide, q' nesta parte tem mostrado pa. húa obra q' tanto interessa o Comercio de todas essas villas do Norte, e de q' vai lançar mão pa. de todo se concluir o Guarda Mr. Jozé Ferra. de Castilho a qm. V. Mee. promteficara os trabalhadores que elle precizar. Ds. Ge. a V. Mee. S. Plo. 2 de Janro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Miguel Martins de Siqra., Cap. mor Comde. da Va. de Jacarehy.

CCLXXXIX

Para o Alfs. Comde. da Va. de S.
Sebam. Antonio Jozé do Rozario
[*idem, idem*]

Acha-se quazi feita a Estrada q' segue da Praia de Craguatatuba pa. Jacarehy, Taibaté, e mais Villas do Norte, faltando apenas húa legoa e tanto pertencente ao Districto de S. Sebastião, a cujos povos pertence fazela. Escrevo sobre isso ao Cap. mor Manoel Lopes da Ressurreição, e lhe determino faça passar pa. a mão do Director da mma. obra o Guarda Mr. Jozé Ferra. de Castilho, o mantimento e dinheiro q' exestir pertencente a hua assignatura voluntaria feita pelas principaes pessoas dessa Villa, e de Villa Bella da Princeza ordenando demais aos ditos Capes. Mores mandem as suas Companhia da Ordenança (e tambem as dos Milicianos em virtude de hua Portaria Minha) completar o resto do Caminho q' falta.

Ultimamente, lhe determino q' havendo algum assignante q' não tenha pago a sua offerta entregue V. Mee. a da. Lista pa. delles haver a sua importancia o q' fara sem violencia.



Recomendo-lhe mto. promova a conclusão do referido Cominho pa. o q' se entenderá com o do. Guarda Mr. q' hé pessoa de todo o conceito e probidade. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 2 de Janeiro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Antonio Je. do Rozario Alfs. Comde. da Va. de S. Sebam.

CCXC

Para o Cap. mor de S. Vicente [*remetendo a confirmação de José Gonçalves de Aguiar no posto de capitão de ordenança*]

Remeto a V. Mce. a Patente Regia pela qual S. A. R. o Principe Regte. Nosso Senhor se dignou confirmar a Jozé Glz'. de Aguiar no Posto de Capitão de huma das Comps. das Ordenanças de seu Comando pa. q' V. Mce. o cumpra pela pte. q' lhe diz respo. e alem disso vâ pessoalmte. a Camara da dita Villa e mandando chamar a ella os Offes., q' ahi servirão no anno de 1805 e q' puzerão o cumpra-se q' na da. Pate. se vê lhes estranhara mto. da ma. pte. o haverem cometido semelhante indiscripção pois só compete as camaras mdar. registrar nos seos Livros as ditas Patentes depois deste Govo. as haver mandado cumprir como expressamte. se ordena no Alvará de 18 de Sbro. de 1709 do Nro. 67 do Regimto. das Ordenanças o qual se hade achar registado nos Livros da da. Camara, e pa. q' não transgreção contra o decoro, e autoridade devida a este Govo. V. Mce. fará registrar esta Minha ordem nos Livros da mma. Camara de que mandará a Secretaria deste Govo. Certidão passada pelo Escrivão da Camara. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 4 de Janeiro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Bento Thomas Vianna Cap.mor da Va. de S. Vicente.



CCXCI

Para o Dor. Ouvor. desta Cide. [*re-
metendo copia de provisão re-
gia*]

O Principe Regente Nosso Senhor foi servido re-
meterme a Regia Provizão da Cópia incluza, em que
me ordena nomêe Ministro, que nesta Capitania a exe-
cutem, e defirão ao Subdelegado do Supe. Jozé Joaqm.
de Castro, q' aquí hé o Capitão Manoel Rois. Jordão no-
méo portanto a V. Mce. pa. todo o referido nesta Com-
marca e aos seus successores em qto. por este Govo. não
se lhe mdar. o contrario como costuma todo o determi-
nado na referida Regia Provizão. Ds. Ge. a V. Mce.
S. Plo. 4 de Janeiro de 1808. Antonio Jozé da Franca e
Horta. Sr. Dr. Miguel Anto. de Azevedo Veiga, Dezor. e
Ouvor. Gal. desta Comca. e a acompanhou huá Cópia
da Provisão Regia de 12 de Julho de 1804.

CCXCII

Para Bento Thomas Vianna Cap.
mor da Va. de S. Vicente [*orde-
nando apresentar-se ao governo
da Capitania*]

Apenas V. Mce. receber esta, sem a menor deten-
ça se porá a caminho, e se apresentará na Salla deste
Govo. pr. ser assim mto. necessario ao Serviço de S. A.
R. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 18 de Janro. de 1808. An-
tonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Bento Thomaz Vi-
anna Cap. mor da Va. de S. Vicente.



CCXCIII

Para o Brigadeiro, e Comde. de Santos [*ordenando mandar convocar Antonio José de Lima, tabellião da vila*]

Logo que V. Mee. receber esta mande ir a sua presença a Antonio Joze de Lima q' foi Tabellião nessa Villa e lhe determine, q' sem a menor detença venha apresentar-se na Salla deste Governo em Compa. do Soldado Portador desta. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 18 de Janeiro de 1808 | Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Brigadro. Mel. Mexia Lte., Comde. Interino da Va. de Santos.

CCXCIV

Para o Cap. mor da Cidade [*ordenando a apresentação de nomes para o posto de capitão de ordenanças*]

Como Salvador Leonardo Rolim de OLivra. Capitão das Ordenanças a quarta Compa. da Frega. da Cutia não só não apresentou Confirmação da sua Patente em tempo, mas nem mimo. a requereu dentro do tempo q' se lhe assignou, de modo q'. S. A. R. pela sua Regia Provisão de 11 de Abril de 1807 Me manda dar o motivo; por que não se lhe tem dado baixa tendo elle incorrido nella em pena de seo Comisso como está ordenado na outra Provisão de 28 de Maio de 1795, e este motivo não pode ser outro senão alguma falta de vigilancia de V. Mee. nesta parte, por isso lhe ordeno, se o dito Salvador Leonardo Rolim de OLivra. ainda não tem baixa daquelle Posto V. Mee. lha dc logo em observancia das preditas Provisoes Reaes, e em Camara me proponha tres sujeitos habeis q' possam exercer o



dito Posto, podendo ser hum delles o mmo. Salvador Leonardo Rolim de OLivra. em observancia de outra Provisão de 21 de Julho de 1806. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 18 de Janeiro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Joze Franco. de Salles Cap. mor das Ordens. desta Cidade. — Outra do mmo. theor ao Cap. mor da Villa de S. Carlos sobre Joze Franco. de Moraes. — Outra do mmo. theor ao Cap. mor da Villa de Mogi Mirim sobre Leonel Nunes de Siqra.

CCXCV

Para a Camara da Va. de Parna-
guá [*extranhando o edital da Ca-
mara sobre registro das patentes
dos Regimentos Milicianos*]

Tenho prezte. o seu Offo. de 29 de Dezembro preterito q' acompanhou 1.º a Certidão do Provimto. dado Pelo Ouvidor q' foi dessa Camara Raphael Pires Pardiniho. pa. q' todas as Patentes fossem registadas nessa Camara, e 2.º o do actual Ouvidor em q' determina se lhe dé cumprimento. Analizado hum e outro fica insubsistente o fundamento do seu estranho Edital pelo q' respeita ao Milicianos, visto q' servindo aquelle Ouvor. Pardiniho mtos. annos antes do de 1722, e não havendo a esse tempo Regimentos Milicianos nesta Capitania, pois q' os primeiros forão levantados no Govo. do Genal. D. Luiz Anto. de Souza Botelho Mourão em observancia da Carta Regia expedida pelo Senhor D. Jozé de Glorioza memoria no anno de 1765, não podia aquelle Provimento abranger de modo algum huma tropa tão postriormente. organizada, huma Tropa q' tem os mmos. Privilegios q' a de Linha, e cujas Patentes só devem Registrar-se na Secretaria do Govo., e na dos seus Regimtos., como



hê pratica inalteravel no Reino e em todas as Capitã-
nias desta America. Verificado pr. tanto a incoehrencia
do Edital dessa Camara pois q' nenhú dos Proventos
dados pelos dois Ouvidores se pode nem ainda arasta-
damte, entender pa. com a Tropa Miliciana; pa. q' sesse
a inquietação desses Povos e se não altere o socego Pu-
bilco: Ordeno a V. Mces. q' em recebendo esta fação por
outro Edital declarar, q' o determinado no 1.º se não en-
tende de modo algum com os Offes. Milicianos; O q'
Cumprão inviando-me deste Segundo huma Cópia au-
thentica, e dando-me parte de assim o haverem executa-
do. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 18 de Janro. de 1808. An-
tonio Je. da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e
mais Offes. da Camara de Parnaguá.

CCXCVI

Pa. o Sarg. mor Comde. da Villa de
Parnagoá [*remetendo o officio
precedente, para que seja lidõ e
entregue á Camara de Parana-
guá*]

Remetto a V. Mce. o Officio q' derijo a Camara des-
sa Villa sobre o Edital q' ella mandou affixar relativo a
se registarem na mma. todas as Patentes dos Offes.
Milicianos dessa Villa; elle vai com sello volante pa.
q' V. Mce. o veja e depois o entregue a dita Camara,
avizando-me de todos os passos q' ella der mais sobre
este negocio. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 23 de Janro.
de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta — Sr. Fer-
ndo. Gomes Pera, da Sa. Sarg. mor Comde. da Va. de
Parnaguá.



CCXCVII

Pa. o Brigadro. Mel. Mexia Leite
[*enviando os processos de diversos soldados para serem remetidos ao conselho de Justiça*]

Remeto a V. Sa. os Conselhos de Guerra dos Soldos. Jozé de Almada Passos, Joaquin Mariano, Franco: de Almada., e do Tambor Anastacio, pr q' não devendo eu tomar conhecimento dos ditos, deve V. Sa. remetelos ao Conselho de Justiça, deixando ficar huma Copia dos mmos. na Secretaria do Regimto. Ds. ge. a V. Sa. S. Paulo 26 de Janro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Sr. Mel. Mexia Leite, Brigadro. Commde. do Regimto. de Santos.

CCXCVIII

Pa. o Dor. Ouvor. desta Cidade
[*ordenando preces publicas para o bom da viagem do Principe Regente*]

Pela noticia q' hontem a noite recebi do Exmo. Sr. Conde dos Arcos Vice Rey do Estado, de q' o Principe Regente Nosso Senhor, e a sua Augusta Familia deixando os seus Estados da Europa se resolveo a vir pa. o do Brazil, e q' o estava esperando no Rio de Janeiro escrivi ao Exmo. Sr. Bispo Diocezano rogando-lhe quize-se mandar fazer Preces publicas em todo este Bispado pela boa viagem de S. A. R., e sua Augusta Familia, q' principiando amanha durarão até recebermos noticia Official da sua chegada aquelle Porto: espero pois q' V. Mce. concorra com a sua Prezença a este acto. D. Ge. a V. Mce. S. Paulo 26 de Janeiro de 1808. Anto. Je. da Franca e Horta = Sr. Dor. Dzor. Ouvor. Gal. desta Capa.



CCXCIX

Pa. a Camara desta Cidade [*idem, idem*]

Pela noticia q' hontem a noite me cummunicou o Exmo. Sr. Conde dos Arcos Vice Rei do Esto., de q' o Principe Rgte. Nosso Senhor, e sua Augusta Familia deixando os seus Estados da Europa se resolveu a vir pa. o Brazil, e q' o estava esperando na Cide. do Rio de Janeiro: escrevi ao Exmo. Sr. Bispo Diocezano rogando-lhe quize-se mandar fazer Preces publicas em todo este Bispado pela boa viagem de S. A. R. e sua Augusta Familia as quaes durarião até recebermos noticias Official de sua chegada aquelle Porto: espero pois q' V. Mces. não só concorrão com a sua Prezença em acto de Camara, mas tambem q' fação publicar pr. Editaes ao Povo, q' a ora, q' ouvirem dobrar o sino da Sé concorrão todos ali a orarmos ao Omnipotente Deos pelo motivo sobredito Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 26 de Janro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sures. Offes. da Camara desta Cidade.

CCC

Para o Capitão Mor da Va. nova do Principe [*sobre uma questão de gado entre Bernardo José Pinto e Manoel José de Moraes*]

Tomando em concideração o q' V. Mce. me expoz no seu Offo. de 17 de Dezbro. do anno passado sobre a questão q' há entre o Alfes. Berndo. Je. Pinto do termo dessa Villa, e o Alfes. Mel. Je. de Novaes relativa a pertender este meter huá boiada na invernada daquelle. Ordeno a V. Mce. faça cumprir o Despo. q' já proferi sobre esta materia, e a q' V. Mce. se refere no do. seu Offo., mandando novamte. intima-lo ao dito Alfes. Novaes pa. o cumprir dentro do tempo, q' V.



Mce. lhe deznar, alias o fará prender, e mandará deitar fora daquelle Pasto a referida boiada a custa do Senhor do Gado: huma ves q. se comprove a todas as luzes, q' os pastos em questão não possam ademitir a tropa do Alfes. Bernd. Je. Pinto dono delles, e a boiada do Alfes. Novaes, como eu já tinha detirminado em o meu anterior Despo. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 27 de Janro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Franco. Teixeira. Coelho Cap. mor da Va. nova do Principe.

CCCI

Pa. o Dor. Auditor. Geral [*enviando diversos processos de conselhos de guerra para serem remetidos á Junta de Justiça*]

Remetto a V. Mce. os oreginaes, e Copias dos dois Conselhos de Guerra feitos aos Reos Capm. Govor. da Va. de S. Sebam. Silvestre Ferra. da Sa., e Soldo. da Legião Joaqm. Je. pa. V. Mce. authorizalos como Auditor. Gal., e sem demora remeterme outra vez huns, e outros pa. ficarem as Copias nas Competentes Secretras. a q' legitimamte. pertencem, e serem inviados os originaes a Junta de Justiça novamte. creada pa. conhecimto. de semelhantes Prossessos. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 28 de Janro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta Sr. Dor. Auditor Geral das Tropas desta Capitania.

CCCII

Pa. o Ouvidor de Parnaguá [*sobre a necessidade de abastecer a cidade do Rio de Janeiro por ocasião da chegada do Principe Regente*]

Da carta q' pr. copia lhe remeto escripta as Camaras, e Capes. Mores desta Capita. será prezte. a V.



Mce. a vinda do Principe Regte. Nosso Senhor pa. este Esto., e fazendo-se pr. tanto indispençavel o socorrer a Capital do Rio de Janro. com todos os artigos necessarios a subsistencia da grande comitiva q' o deve acompanhar; Ordeno pr. tanto, q' de todos os Portos da Marinha saia o maior no. de Embarcaçoens q' for pussivel com todos os viveres, e efeitos q' o Pais produzir, e com os q' de serra acima se lhe inviarem afim de q' senão experimte. naquella Capital penuria alguma de mantimentos. Espero q' V. Mce. como Magistrado Superior dessa Camara haja de promover a expedição de taes remessas, influindo, e estimulando os Povos a q' na prompta Concorrencia do q' delles se exige queirão dar hum testemunho do amor e fidelide. q' professão ao seu Augusto Soberano. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 26 de Janro. de 1808. Antonio José da Franca e Horta. Sr. Dor. Antonio Ribro. de Carvo. Ouvor. Gal. e Corror. da Comca. de Parna.

CCCHH

Pa. o Sarg. mor Mel. Corra. de Misquita [*mandando por á disposição de seu ajudante de ordens, que vai representa-lo na recepção do Principe Regente, á melhor canoa disponivel*]

Como tenho delirminado q' o Corel. Je. Joaqm. da Costa Gavião Ajude. de Ordens deste Govo. passe ao Rio de Janro. a beijar pr. mim a Mão a S. A. R., e elle se dispoem a fazer a sua viagem pela costa pa. a qual perciza de huma boa Canoa = Constando-me q' a de V. Mce. hé a millhor q' prezentemte. ahi há vou a rogar-lhe q. logo q. receber esta a mande apromptar do todos os seus aviamentos, a excepção de Piloto a escolha desse vai encarregada ao Alfes. Anto. Je. do Rozario



Come. dessa Va. aqm. ordeno nomeie o mais suficien-
te, q' ali houver, bem como os remeiros a handem con-
duzir ao Porto de Santos de donde deve seguir a sua
viagem. Ds. ge .a V. Mee. S. Paulo 28 de Janro. de
1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Sarg. mor
Mel. Corra. de Misquita.

CCCIV

Pa. o Alfs. Antonio Je. do Rozario
[*idem. idem*]

Da carta incluza q' lhe remeto aberta verá o q'
defirmo ao Sarg. mor Mel. Corra. de Misquita, e na
Conformide. do q'. nella digo, receberá V. Mee. a ca-
noa fazendo logo avizar o melhor Piloto pa. a governar,
e remeiros suficientes pa. a conduzir a Santos, e deste
Porto ao da Sepetiva onde o Corel. Gavião pertende
hir desembarcar (cuja viagem ajustará com elles pa.
se lhe pagar efectuada q. seja) e sem perda de tempo
a expidirá dahi pa. Santos onde o do. Piloto se deve
apresentar, e receber as ordens do Brigadro. Comde.
da da. Praça assim o cumpra. S. Paulo 28 de Janro.
de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta.

CCCV

Pa. o Brigadeiro [*idem. idem*]

Veja V. Sa. o contendo nas Cartas aqui juntas, q'
pa. esse fim lhe remetto abertas as quaes fará immedia-
tante. expedir pa. S. Sebam., e logo q. ali chegue a
Canoa, q. mando vir, mo fara saber pr. hum expresso
pa. o Corel. Gavião desser pa. essa. cazo antes ali se
não ache. Ds. Ge. a V. Sa. S. Paulo 28 de Janro. de
1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Brigdro.
Commdé.

CCCVI

Pa. o mmo. [*sobre o abastecimento do Rio de Janeiro, por ocasião da chegada do Principe Regente*]

Em 26 do Corrte. mes escrevi a V. Sa. participando-lhe o Avizo q' S. A. R. fez ao Exmo. Vice Rey do Esto. Expedido depois do seu embarque, e sendo mto. provavel, q' o mmo. Augusto Senhor se ache já na Capital do Rio de Janeiro para donde se derigia, se faz preciso socorrer, e axiliar aquella Capital com toda a brevidade. Ordeno pr. tanto a V. Sa. q' promova, e anime a todos os Negociantes pa. fazerem navegar pa. ella as embarcaçoens q' ahí puderem carregar de todos os generos, e mantimentos, tanto desse Paiz como de Serra asima, e pa. q' não tenham demora alguma despachara todas aquellas q' quizerem seguir pa. aquelle Porto sem dependencia de Despo. meo. Pela copia incluzo vera V.S.^a o q. nesta ocasião ordeno, aos Cap. mores e Camaras da Capitania em Consequencia do q' espero q' V. Sa. satisfará os dezejões q' tenho de q' ella se execute. Ds. Ge. a V. Sa. Sm. Plo. 28 de Janro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Mel. Mexia Lte., Brigdro. Comde. da Va. de Stos.

CCCVII

Pa. o Brigdro. Commde. de Santos.
[*Idem, idem*]

Ontem em Offo. de 14 do Corrte. mez q' me derigio pr. parada o Exmo. Sr. Vice Rey do Estado me faz ver a infausta noticia de se achar o nosso Augusto Principe sobre as aguas do Mar navegando pa. a Capital do Rio de Janro. com toda a Familia Real pr. avizo q' o mmo. Sr. lhe fez depois de seu embarque, e co-



mo pr. este acontecímto. devo julgar a Portugal abandonado, e aquella Capital em necessidade. de ser socorrida com todos os Generos e mantímto. desta Capitania ordeno pr. tanto a V. Sa. q' chamando os Mestres das embarcaçoens q' se acharem nesse Porto lhes ordene q' as que estiverem carregadas pa. seguirem pa. o Reino não devem mais tentar este destino té q' novas ordens deliberem sobre a viagem, q' devem seguir, e todas as mais que estiverem a sahir pa. os Portos da nossa America devem apresentar fiança de apresentarem Certidão authentica ao Juiz dessa Alfandega, de q' descarregarão nos portos pa. onde despacharão, o q. dessa exportão; o q' igualmente participo ao Juiz da Alfandega dessa Praça pa. ficar enteligenciado desta ma. determinação. S. Paulo 26 de Janro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Brigdro. Commde. de Stos. — Do mmo. theor ao Juiz da Alfandega da Va. de Santos thé a palavra dessa exportarão.

CCCVIII

Pa. o Capm. Luiz Mel. de Britto
[*Idem, idem*]

O Cap. mor dessa Villa leva Ordem pa. de commum acordo com essa Camara providenciar a fazer seguir pa. a Capital do Rio de Janeiro todos os Generos e mantímto. constantes das Listas q' a mma. Camara invio, e a V. Mce. recomendo, q' de mão dadas com o Cap. mor, e Camara faça com q' esta deligencia se ponha em execução o mais breve q. for pussivel afim de q. seja socorrida aquella Capital ex-vido a necessidade em q' se deve completar com a chegada de S. A. R. a ella. Se nesse Districto ouverem alguns cavalos e bestas q' sejam capazes pa. o servisso de S. A. pode asseverar a seus donos o poderem-nos levar ou mdar.



levar aquella Cidade pa. nella serem veudidos pr. assim mo deprecar o Exmo. Sr. Vice Rey do Esto. cujo artigo V. Mce. deprecará a todos os q. os tiverem. Ao Cap. mor pedirá V. Mce. lhe mostre a ordem q. leva pa. ficar inteligenciado do q' pr. ella detirmino. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 26 de Janro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta.

— Foi outra do mesmo theor ao Alfs. Antonio Jozé do Rozario Commde. de S. Sebam. = menos o 2.º artigo = Foi outra do mesmo theor ao Sarg. mor Fernando Gomes Pera. da Sa. = menos o 2.º artigo = com a differença do pro. q. se diz ao Cap. mor dessa Villa vai ordem etc.

CCCIX

Carta Sircular pa. os Capmores. e Camaras das Villas constante das relaçoens [*Idem, idem*]

O infausto acontecimto. q' acaba de realizar-se no Reino de Portugal pr. occasião da guerra actual, q. tem dessolado a Europa, deliberou o Principe Regte. Nosso Senhor a transportar-se com toda a Real Familia pa. estes Estados a viver entre os seus Povos Americanos cujo amor e fedilidade lhê hé assás conhecida. Assim mo participa o Exmo. Sr. Vice Rey em Offo. de 14 do Corrte. mez pr. avizo q' recebeu do mesmo Augusto Senhor expedido depois do seu embarque sendo mto. provavel que a estas horas se ache já na Capital do Rio de Janro. pa. onde se dirigia. E por q' em tão extraordinarias circumstancias se faz precizo socorrer, e auxiliar a Capital do Esto., o mmo. Exmo. Vice Rey me faz ver a necessidade de q' desta Capitania se encaminhe pa. ella tudo qto. pode Concorrer pa. a subsistencia, Commodo, e alojamto. de hum tão avultado numero



de pessoas quantas são as q' devem vir acompanhando a S. A. R. Ordeno por tanto a V. Mee. q' de Commum acordo com a Camara dessa Villa a qm. nesta mma. ocazião escrevo, depois de expor aos Povos do seu Districto este não esperado acontecimto., fação sem perda de tempo expedir logo para aquella Capital os generos e mantimentos constantes da Lista q' nesta ocazião remeto ao Cap. mor e tudo o mais de q' esse terreno for suseptivel, e o mesmo sahirá sucessivalmte. praticando athé q' sobre este objecto se dem as providencias q' parecerem necessarias. A conhecida honra, e lialdade com q' os Povos desta Capitania a qm. tenho a honra de Governar, se distinguirão sempre no amor, e fidelidade pa. com os seus Augustos Soberanos, faz nesta ocazião eu conceitue desnecessaria mais exortação do q. esta = Paulistas, o vosso Principe, acha-se na Capital do Estado, Elle vem felicitar-vos; mas depende pr. emqto. do vosso auxilio; fazeilhe ver a nobreza, e Candura dos vossos Corações. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 26 de Janro. de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCX

Relação dos Viveres q' se pedirão
aos Capitaens Mores a saber =
Ao de Migi-das Cruzes = Jacarahy = Taubaté = Pindamunhangaba = Guaratinguetá = Lorena =

- 1.º Fará immediatamte. expedir as boiadas q' houver nos Pastos do seu Districto destinadas a seguir pelo Caminho Novo pa. o Rio de Janro. Caminhando successivamte. huas após de outras com piquenos intervalos.
- 2.º O mmo. praticará com as Tropas de Bestas Muares, e Cavallos novos q. no seu Districto houver com igual destino



3.º Fará expedir todas as Tropas manças q' se occupão em transportar effeitos pa. o Rio de Janro. Carregdos. de mantimentos., como Toucinho, Carnes de Porco, Feijão, Milho etc.

Ao da Villa de Cunha = São Luis =

- 1.º Sucessivas manadas de Porcos vivos pelo Camo. q' for mais comodo.
- 2.º Todo Toucinho, Carnes de Porco Salgado, ou pr. terra, ou mar
- 3.º Todo o Milho, e Feijão q' puder ir tambem pr. mar

Ao da Villa de Coretiba = Castro

- 1.º As boiadas q' houver nos Pastos, Tropas de Bestas Muares, e Cavalos, q' estiverem em termos de marchar pa. Sorocaba.
- 2.º Farinha de Trigo, Milho, e Feijão — pa. Parna-
guá etc.
— Ao de Lages do mmo. theor fazendo marchar pa. Coretiba.
— Ao de Sorocaba do mmo. theor fazendo marchar pa. o Rio
— Ao de Itapeva, e Itapetininga do mmo. theor fazendo marchar pa. Sorocaba.

Recomendando q' enformando-se das pessoas q' tem melhores Cavallos de Sella, e Parelha de Bestas manças q' sejam suficientes pa. o servo. de SS. AA. Reaes movão a seus donos pa. q' os fação conduzir sem demora a Rio de Janro. pr. assim me haver deprecado o Exmo. Sr. Vice Rey



Ao Cap. mor de S. Sebastião — Ubatuba = Villa Bella.

- 1.º Farão emmediatante, expedir pa. o Rio de Janro. as Embarcações q' no do. Porto houver com Farinha, Carnes, Peixe Salgado, Milho, Feijão, e todas as aves vivas; cujas remessas continuarão sucessivante, a fazer té segda. ordem

Ao de Iguape = Cananea = Parna-
guá = Antonina e Guaratuba

- 1.º Farão expedir emmediatante, as Embarcações pa. a Capital do Rio de Janro, com os mesmos viveres
- 2.º Igualmte. Taboados, e Madeiras proprias para Edfícios.
- 3.º Não permitindo as Embarcaçoens pr. ora outro destino cujas remeças continuarão té segda. ordem. As remessas dos generos declarados, não hé mais q' para haver abundancia delles no Rio de Janeiro, e prevenir a Carestia q' a sua falta pode occasionar pr. tanto os mmos. homens q' nelle traficão, ou os mais abondos dos Districtos são os q' se devem encarregar das ditas remessas com obrigação porem de os venderem publicamte, naquella Cidade vindo a pertencer-lhes por isso todo o lucro q. da sua venda lhe rezultar. De todas as expediçoens q. for fazendo me dará pte. pa. saber o estado desta deligencia, q. mais q. todas lhe hei pr. mto. recomendada = São Paulo 26 de Janro. de 1808 = Rubrica de S. Exa.



CCCXI

Pa. o Capm. Luis Manoel de Britto.
[*remetendo recibo da Sta. Casa
referente ao remanescente do
imposto sobre passagem de ga-
do, que lhe foi entregue*]

Remeto a V. Mce. o recibo do Thezouro. da Sta. Caza da Misericordia desta Cidade da quantia de 377\$360 rs. q' em virtude da ma. Portaria de 30 de Dezbro. do anno passado V. Mce. recebeu da Camara dessa Villa do remanecente, do rendimento, e dispeza do do. anno pertencente a passagem dos gados pelo caminho novo: para que V. Mce. liberte com elle o q' passou da predita quantia a mencionada Camara. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 29 de Janro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Capm. Luis Mel. de Britto Comde. da Va. de Lorena.

CCCXII

Pa. o Tente. Ignacio Alz'. de Toledo
[*sobre a manutenção da ordem
por ocasião da chegada do Prin-
cipe Regente*]

Pelas representações juntas verá V. Mce. o q' nelas expoem o Sargto. Joaqm. Miz. Roiz. sobre os Destacantos. postados na extrema desta Capitania, e pr. q' à chegada de S. A. R. a Capital do Estado fara sessar a Continuação das desordens praticadas pelos moradores da Capitania de Minas me parece acertado fazer retirar pa. esta Cidade alguns soldados. daquelles Destacantos., mas como ignoro quaes delles se fassão menos necessarios: Ordeno a V. Mce. me diga os q. hei de fa-



zer recolher, e quaes os q. se fazem precizos conservar, não só pa. conter ql.qr. fucturo acontecimo. como pa. ivitar os extravios. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 5 de Fevro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta Sr. Tente. Igneo. Alz'. de Toledo.

CCCXIII

Pa. o Brigadeiro [*sobre a viagem do Cel. José Joaquim da Costa Gavião, seu representante na recepção do Principe Regente*]

Ordeno a V. Sa. q' no cazo de chegar a esse Porto a Canoa q' mandei vir de S. Sebam. pa. o transporte do Corel. de Milicias Jozé Joaqm. da Costa Gavião o faça immediante. voltar, visto q. o do. Corel. hade transportar-se no Navio Urano. Ds. ge. a V. Sa. S. Paulo 8 de Fevro. de 1808. Anto. Jozé da Franca e Horta = Sr. Brigdro. Mel. Mexia Lte., Come. da Va. de Santos.

CCCXIV

Pa. o Alfs. Anto. Je. do Rozario [*Idem, idem*]

Ordeno a V. Mce. q. no cazo de não ter já expedido pa. o Porto de Santos a Canoa q' se destinava pa. o transporte do Corel. de Milicias Je. Joaqm. da Costa Gavião a não faça mais expedir. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 8 de Fevro. de 1808 — Antonio Je. da Franca e Horta — Sr. Alfs. Je. do Rozo., Comde. Intro. da Va. de S. Sebam.

CCCXV

Pa. os Cores. de Milicias da Capta.
[*sobre o preenchimento das va-
gas nos regimentos de milicias*]

Exigindo as actuaes Circunstancias q' os Regimtos. Milicianos desta Capitania reduzidos ao pé de Paz a ametade pela minha Portaria de 30 de Janeiro de 1805 se Completem, e ponhão no estado premitivo de sua organização: Ordeno a V. Mce. faça logo expedir as precisas Ordens aos Capes. das Compas. do Regimto. do seu Commdo.pa. q' sem perda de tempo as preenxão, e fique o mmo. Regmto. Completo da totalidade de suas Praças; bem entendido q' nos Districtos em q' houverem Comps. de Cavallra. pa. recrutar o devem estes fazer primro. pr. exigirem os que se alistão na Cavallara. ter outras posses q' não se exige dos de Infantra., o q' Cumpra com aquelle Zello, e activide. com q. Se emprega no Real Servo. dando-me immediatamte. parte de assim o haver cumprido. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 8 de Fevro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jozé Arouche de Tolledo Corel. do 2.º Regimto. de Milicias desta Cide.

— Do mesmo theor se escreveo a todos os Coroneis de Milicias da Capitania, e Comdtes. dos mesmos.

CCCXVI

Pa. o Capitão Mor da Va. de Antoina [nomeando-o inspector das obras da estrada de Coritiba]

Por informação, q' me deu o Rdo. Vigario dessa Fregueza., e Sarg. mor Diogo Pto. de Azevo. Portugal venho no conhecimto. de q. há percizão de preparar-se

o caminho q' vai dessa Villa a encontrar no da Gracioza pertencente a Villa de Curetiba, e q' apezar das disposições em q' louvavelmte. esta a Camara dessa Villa pa. preparar o do. Caminho não tem huma pessoa abil q' seja a Inspectora, e Directora do mmo. Caminho, ao q' ocorendo Eu pr. Me enteressar q' as Estradas publicas desta Capitania sejam o mais bem tranzitaveis, pussiveis em beneficio do Comercio della quaze todo feito em bestas; nomêo a V. Mcc. pa. Inspector e Director do mmo. Caminho, já pr. q' conheço q' na sua Pessoa concorrem os requezitos necessarios pa. bem desempenhar esta Commissão, já pr q' espero do bem q' V. Mcc. se emprega no Real Serviço q' de facto háde desempenhar a dita Commissão de modo q' Eu tenha motivos de o louvar a Camara dessa Villa, e ao Sobre do. Sarg. mor. Diogo Pto. escreveo agora participando-lhes esta Minha deliberação, e q' lhe prestem todos os Socorros necessarios pa. o melhor Complemto. deste negocio. Ds. ge. a V. Mcc. S. Paulo 11 de Fêvro. de 1808 = Antonio Je. da Franca e Horta — Sr. Francisco Rois. Ferra. Cap. mor da Va. Antonina.

CCCXVII

Pa. os Offes. da Camara da Villa
Antonina [*communicando ter
nomeado o capitão mor da vila
inspector das obras da estrada
de Coritiba*]

Com mta. satisfação recebi huma Carta do Sarg. mor de Curetiba Diogo Pto. de Azevedo Portugal, na qual Participando-me estar-se a findar o Caminho da Gracioza Districto de Curetiba de Cuja inspecção Eu o tinha encarregado Me aviza ao mmo. tempo de q' essa Camara (louvavelmte. Cumprindo com o seu Re-



gimto.) lhe escrevera q. ia dar principio a factura do Caminho q' vai dessa Villa a encontrar no dito da Gracioza, e tanto q' já lhe pedira pa. esse fim socorros de mantimentos. Constando-me porem q. V. Mces. tinhão falta de hum Inspector, e Director pa. a dita Estrada, pr. Conhecer Eu q. no Cap. mor dessa Villa Concorrem todas as Circunstancias necessarias pa. bem enxer aquella Commissão; e dezejando Eu Concorrer qto. em mim estiver pa. a felicidade., e commodo da porção de Vassallos de S. A. R. q' me hé Confiada dos quaes hé certamte. hum o terem as Estradas publicas no Melhor Estado possivel de transitar-se em beneficio do Commercio desta Capitania quaze todo feito em bestas: por isso nomeei o do. Cap. mor pa. Inspector, e Director da mesma Estrada: e Espero do louvavel Zello de V. Mces. q' pa. esse fim lhe darão todos os socorros necessarios. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 11 de Fevros. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Offes. da Camara da Va. Antonina.

CCCXVIII

Pa. o Sarg. mor Diogo Pto. de Azevedo Portugal [*Idem, idem*]

Vejo com prazer satisfeita a ideia q' eu tinha formado da Capacidade de V. Mce. qdo. o nomeei Inspector, e Director do Camo. da Gracioza districto de Curetiba q. V. Mce. me avisa estar a ultimar-se louvo mto. a V. Mce. não só o Zello, e actividade. com q. fez preparar o dito Caminho sem alguma despeza publica, mas tambem a generozidade. com q. gastou do seu dro. pa. a factura do mmo. Caminho e como V. Mce. me diz q. pa. esta obra concorrerão varias pessoas amigas do bem publico, gratuitamente., V. Mce. me remeterá qto. antes huma relação dos Nomes, e Empregos das das. pessoas não Só



pa. q' Eu as louve pr. aquelle procedimto., mas mmo. pa. telas em vista qdo. seja necessario recompencalas pondo seus serviços na Real Prezença de S. A. R. Pelo q' respeita ao Caminho q' vai a Villa Antonina agora incumbo a sua Inspeção, e Direcção ao Cap.mor da mma. Villa ao ql. V. Mce. dará todos os socorros q' lhe forem necessarios no q' V. Mce. igualmte. fará hum bom servo. a S. A. R. Tabem agora escrevo a Camara dessa Villa sobre a concervação do Caminho pr. V. Mce. preparado. E quanto as Minas de Oiro, q' V. Mce. me diz se descobrirão nos fundos dos Campos da Fazenda de S. João pertencente ao Sarg.mor da Legião Joaqm. Je. Pto. de Moraes Leme, e no Districto da Va. de Castro espero q' V. Mce. me mande o mais breve possivel huma noticia mais circunstanciada sobre esta Matéria, não contentindo, q' na da. Fazd. se fação mais excavaçoens, sem q' proceda Ordem de Authoridade Legitima Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 11 de Fevto. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. Sr. Sarg.mor Diogo Pto. de Azevo. Portugal.

CCCXIX

Para os Offes. da Camara da Va. de Curetiba [*admoestando a Camara por não ter concorrido para a construção da estrada de Coritiba*]

Recebi com prazer a noticia q' me deu o Sarg. mor Diogo Pto. de Azevedo Portugal de q' se acha quaze concluido o Caminho da Gracioza destricto dessa Villa, pr. isso q' mto. me interesse q' as Estradas publicas desta Capitania sejam as mais bem transitaveis possivel em beneficio do Commercio della quaze todo feito em Bestas. Foime porem mto. sencivel a noticia q' tive de q' essa Camara não concorreu com coisa alguma pa. a factura do referido Caminho, pois q' mto. particular-



nte. lhe esta confiada esta parte da Adeministração Municipal pelo seu Regimto. § 24 Em concequencia pois deste mmo. dever determino a V. Mces. ponhão todo o cuidado, e dem as providencias, q' mais convierem pa. q' o dito Caminho se conserve sempre de maneira, q' se possão bem servir por elle; pr. q' damneficando-se pr. falta, ou negligencia de V. Mces. se concertará pr. seus bens. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 11 de Fevro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. Snres. Offes. da Camara da Va. de Curetiba.

CCCXX

Pa. o Ouvor. Gal. desta Comca., e Camara da Cide. [*ordenando preces publicas para o bom exito da viagem do Principe Regente*]

O Exmo. Sr. Bispo Diocezano pr. carta da data desta Me participa querer renovar amanha de tarde as oras do Costume as Preces pela felix chegada de S. A. R. o Principe Regte. Nosso Senhor, e de Sua Augusta Familia pedindo-Me queira Eu assistir as das. Preces convocando pa. o mmo. fim toda a nobreza Secular o q' partecipo a V. Mee. pa. q' concorra com a sua Assistencia como dito he pa. este tão digno fim, e tanto do nosso dever — Ds. Ge.

CCCXXI

Pa. o Juiz Ordinario da Va. de Bragança [*sobre as deligencias necessarias em virtude de se ter provado a culpabilidade do capitão mor da vila no processo do soldado Joaquim Correa Pinto*]

Recebi o Officio de V. Mee. de 9 do Corrente em q' me dá pte. de q' na devassa a q' procedeu pela sol-

tura conferida a hũ Joaqm. Corra. Pinto prezo pelo Alcaide dessa Villa sahio Culpado o Cap. mor da mma. Va. pedindo-me licença em concequencia; pa. proceder as diligencias ultriores na forma da Ley: ao q' não Me opponho: Ordeno porem a V. Mce. q' logo q' esta receber venha a Salla deste Govo. trazendo com sigo o referido Alcaide, e o Filho Muzico q' elle tem, e outro sim hum Documto. authenticico pelo qual conste o lugar em q' V. Mce. se achava no dia quinze do Mez de Janeiro em q' se fez a da. prizão, a sua ordem pela qual ella se faria, e a Culpa do Sobre dto. Joaqm. Corra. Pinto. Ds. ge. a V. Mce. 16 de Fevro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. Sr. Je. de OLvra. Pera. Juiz Ordno. da Va. de Bragça.

CCCXXII

Pa. o Cap. mor da Va. de Bragança
[*admoestando-o pelas desordens
que seu espirito de intriga vem
provocando na vila*]

Recebi o seu Offo. no ql. vejo o qto. hé impossivel V. Mce. deixar de viver em continuas dezordens em qto. Commdar. pr. qto. remeteme pa. fazer carga ao P. Esto. Felisberto Joaqm. o Offo. q' elle fez ao Sargto. o ql. não serve senão de Criminar a V. Mce. pr. qto. diz Felisberto ao Sargto. q' prenda a fulano, e seu filho a ma. ordem pr. Eu assim lho ter Ordenado, logo que hé vós ma. q' tem V. Mce. a fiscalizar: quer V. Mce. opporseme, a q' Eu mande executar esta, ou aquella ordem pr. qm. me parecer; o mais q' V. Mce. poderia fazer qdo. visse q' Felisberto era capaz de abuzar da authoridade, q' lhe tenho dado (o q' não he pois hé hum Offal. Infrior mto. honrado, mto. verdadeiro, mto. zeloz do Servo. de S. A. e paz dos Povos) dar-me pte. sem o criminar, pr. q' no q' obra só mostra o seu rancor contra elle, mas o q' mais me ademira hé q' V. Mce.

não contradiz o crime do q' elle mandou prender, e vai buscar o Crime do outro, q' diz elle protege, o q' bem faz ver a sua má vontade pr. q' mesmo a ser assim q' diminue o delicto deste, ao q' commeteu aquelle, pr. tanto sou a dizer-lhe q' se obetenha de semelhante modo de obrar alias pr. me há na obrigação (pa. q' não continue mais o desacossego nessa Villa) de tornar a depolo do lugar, pois com tão poucos dias veja quantas são as sem rezoens q' tem commetido. Se ahinda não se acharem prezos os delinquentes V. Mee. ou qm. Suas vezes fizer para executar a Ordem dada pr. Felisberto em meu nome o q' igualmte. fará executar em outra qualqr. ocazião Semelhante ficandome responçaveis pela sua transgressão = Ds. ge. a V. Mee. S. Plo. 18 de Fevro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. = Sr. Jacinto Roiz. Bueno. Cap. mor de Bragça., ou qm. Suas vezes fizer.

CCCXXIII

Pa. o Brigadeiro [*sobre as deserções em razão da falta de farinha*]

Recbi o Offo. de V. Sa. de 19 de Fevro. Corrte. em q' me participa a grande falta de Farinhas q' padece essa Villa, e Tropa: Pelo q' respeita aquella já dou as ordens necessarias as Camaras, e Capitaens Mores das Villas de S. Sebastião e Ubatuba, e qto. a esta a cauza da falta tem sido o não se poder tranzitar o Caminho daqui pa. essa Villa, pois não tem havido Condutor, q' se tenha querido expor a esse trabalho segdo. o Assentista me tinha dado Parte bem como q' já tinha remetido toda a Farinha perciza pa. Completar o tempo da sua obrigação. Pelo q' respeita a Dezerçoens V. Sa. deve por todo o Cuidado em acautelalas fazendo Conhecer aos Soldos. de Ma. parte q' he indigno de ser Soldo.



Portuguez e Paulista todo aquelle q' não se atreve a sofrer pr. hum pouco de tempo a falta de pão qdo. ella só hé ocasionada pela rigorosa estiação do tempo, e não pr. outro algum motivo, e q' assim Eu ouzo apesar, q' não haja hum só soldo. pa. o futuro, q' nas actuaes circumstancias ouze deixar as suas Bandeiras. Ds. ge. a V. Sa. S. Plo. 22 de Fevro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Brigadro, Mel. Mexia Lte., Comde. Intero. do Regimto. e Praça de Santos.

CCCXXIV

Pa. a Camara da Va. de Santos
[*comunicando as providencias
que tomou relativamente á escassez de farinha*]

Com esta acharão V. Mces. as Providencias q' dou pa. ser essa Va. Socorrida de Farinhas pa. a sustentação desse Povo, e mto. lhes lovo o bem q' nesta pte. Cumprirão com o seu dever, ficando sempre certos, q' hão de achar em Mim sempre todo o apoio pa. negocios desta natureza, e em q' se interessar o bem publico ql. hé a suprema Ley q' nos deve reger em taes circumstancias. Depois q' V. Mces. lerem as ditas Providencias feixarão as cartas, e as farão remetter qto. antes aos corporaçoes, e pessoas, aqm. se derigem. Ds. ge. a V. Mces. São Paulo 22 de Fevro. de 1808 Antonio Je. da Franca e Horta = Sures. Juiz Preze. e mais Offes. da Cama. da Va. de Stos.

CCCXXV

Pa. as Camaras, e Cap. mores. das
Villas de S. Sebastião, e Ubatuba.
[*idem, idem*]

A camara da Va. de Santos me acaba de representar a extremoza falta de Farinha q' há nada. Villa tan-



to assim, q' mtas. familias pobres della já passavão avião dias sem aquelle necessario alimto.; e pr. q' a boa Economia Publica pede q' primeiro Eu atenda a percizão desta Capitania, cujo Govo. S. A. R. Me confiou, do q' a ql. qr. outra Ordeno a V. Mces., q' ficando suspença qto. a este genero somte. a Ma. ordem de 16 do mez passado, sobre a remessa de Comestiveis pa. o Rio de Janro. fação antes exportar as Farinhas pa. a Villa de Santos não só pa. a sustentação daquelle Povo, mas tambem pa. q' a necessidade não obrigue a q' se conduza, pa. aquella Villa a necessaria pa. o consumo desta Capital o q' já ia acontecendo. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 22 de Fevro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXXVI

Pa. o Tente. Corel. Franco. Anto.
de Araujo [*sobre o recrutamen-
to de praças para a Companhia
de Cavallaria de Itú*]

O Cap. mor da Villa de Porto-Felix Me reprezen-
tou, q' o Capm. da Comp. de Cavallaria do Regi-
mto. de Seu Comdo. situado na Va. de Ytú lhe pedira
recrutas pa. a da. Compa., e pr. q' depois da desmem-
bração e Creação da Villa de Porto-Felix já não pode
nem deve ella acodir com recrutas as Companhias de
Ytú: Ordeno a V. Mce. faça siente aquelle Capitão q'
só deve recrutar pa. a sua compa. no referido Districto
da Villa de Ytú Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Fevro.
de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Franco.
Antonio de Araujo, Tente. Corel. Comde. do 1.º Regi-
mto. de Cava. de Milicias desta Cide.

CCCXXVII

Pa. o Capm. Mor da Va. de Porto
Felix [*Idem, idem*]

Recebi dois Offos. de V. Mce. com a data de 17 do Corrte. sobre o q' versava a Comprehender-se a Frega. de Piracicaba no Districto dessa Villa, e juresdição de V. Mce. pela Portaria incluza vai deferido. Quanto os recrutas q' nesse Districto pertendia fazer o Capm. do 1.º Regimto. de Cava. cituado em Ytù já dei as ordens necessarias pa. q' não o fizece. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Fevro. de 1808. = Como se torna indispençavel, q' na Frega. de Piracicaba haja sempre hum Comde. q' providencie os Cazos repentinos, do Servo., e mmo. dar execução as Mas., e suas Ordens, e tendo-se o Capm. conduzido-se no Comdo. da Mma. Com mta. honra, e zello do Real Servo.: Ordeno a V. Mce. o nomêe pa. ficar commandando a dita Frega. debaixo das suas ordens = Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Franco. Corra. de Moraes Lte., Cap. mor da Va. de Porto-Felix.

CCCXXVIII

Pa. os Irmãos de Meza da Irmande.
da Sta. Caza da Mizericordia da
Villa de Santos [*remetendo avi-
so recebido do Presidente do
Real Erario*]

Remetto pr. Cópia a V. Mces. o Avizo, q' tive o Exmo. Sr. Luis de Vasconcellos e Souza Prezidente do Real Erario sobre a representação de V. Mces. e della verão ql. foi a decizão de S. A. R. a este respeito. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 4 de Mço. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Irmãos de Meza da Irmde. da Sta. Caza de Mizericordia da Villa de Santos.



CCCXXIX

Pa. o Cap. mor da Va. de Sorocaba
[*instruindo sobre o provimento
do posto de Capitão da Compa-
nhia de Milicias*]

Recebi a sua carta de 17 do Mez passado, e vejo com satisfação o bem q' V. Mce. se emprega no Servo. de S. A. R. unico fim a q' devemos aspirar os bons vasallos louvo mto. o acordo q' V. Mce. e a Camara dessa Villa tomarão em demorar a remessa da Proposta q' me fazião pa. a promuçãõ do Posto de Capm. das Ordens. dessa Va. vago pr. subir a Sarg. mor Je. Mel. Lte. q' o exercia o do. Posto desvanecendo a duvida em q' se achão pr. cauza do requerimto. de Leonardo Je. de Souza, q' foi Capm. da da. Compa. e teve Baixa pr. não ter Pate. confirmada, e agora solicita o mmo. Posto: respondo a V. Mce. e a Camara com as formaes palavras da Regia Provizão de 21 de Julho de 1806, q' está em todo o seu vigor, e vem a ser= Que os Offes. das Ordens. a "qm. se der baixa pelo expressado motivo "da falta de apresentação em tempo compete. de suas "Patentes confirmadas, podem de novo ser ellevados "aos mmos., ou outros quaes qr. Postos de Ordenanças "etc. = Nesta conformide. pois se o predito Leonardo Jozé de Souza ainda tem os requezitos detirminados no Regimto. das Ordens., a Camara, e V. Mce. o devem incluir na mencionada Proposta: e pa. q' não torne mais em duvida este negocio V. Mce. fará registrar na Camara esta decizão.

Quanto a Compa. de Ordens. q' se acha nessa Va. regimentada, e com uniformes, e a ql. Meu Exmo. Antecessor, e Eu pelos justos motivos, q' V. Mce. pondera, dispençamos de servir em Milicia devo dizer-lhe, q' ainda lhes concedo a mma. dispença Ordenando a V.



Mce. q' aprezeate aos Commdtes. das Compas. de Milicias dessa Va. esta Ma. detirminação pa. se absterem de recrutarem alguns dos dtos. Soldos. esperando Eu de V. Mce., e da da. Compa. continuarão a concervar essa Villa sempre em socego, principalnte. no critico tempo da Feira dos Gados. Ds. gc. a V. Mce. S. Plo. 5 de Mço. de 1808 = Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Mel, Fabiano de Madura., Cap. mor da Va. de Soroca.

CCCXXX

Pa. o Corel. Antonio Je. de Macedo
[*esclarecendo duvidas sobre o
recrutamento das milicias*]

Rce. a carta de V. Mce. de 21 de Fevto. deste anno sobre as duvidas, q' tem pa. bem cumprir a ma. ordem de 8 do mmo. mez relativa as recrutas pa. o Regimto. de Milicias, sobre o q' V. Mce. observara o Segte. Participará da ma. ordem os Commdtes. das Compas. de Cavallra. dos Districtos de seu Regimto. q' dentro de 15 dias (a contar do recibimto. da sua participação) completem as suas companhias, e findo o dito prazo passará V. Mce. a recrutar pa. o seu regimto. V. Mce. não recrutará pa. o seu Regimto. nenhum Offal. Inferior de Ordenanças, q' esteja legitimamte. nomeado pelo seu respectivo Commdte. de Companhia com aprovação do seu respectivo Cap. mor pr. q' tambem as ordenanças percizão ter cabos idoneos pa. o Servo. de S. A. R. bem entendido, q' só fallo daquelles Offes. inferiores q' estiverem providos até o dia 17 de Fevto. em q' V. Mce. recebeu a ma. Ordem: e esta Ma. detirminação V. Mce. partipara de Ma. ordem ao Cap. mor das Ordens. dessa Va., ou a qm. suas vezes fizer pa. q' não hajão conflictos na execução das mmas. Emqto. aos Offes. q' tiverão baixa, pr. agregados, ou pr. não terem Pates. confirmadas não vejo terem Privilegio algum pa. dei-



xarem de ser empregados em Milicias conforme suas qualides. não se lembrando porem V. Mce. do q' diz sobre passarem-pa. soldos.; pr. q' me consta ter sido declarada aquella clauzula pr. derogada em virtude das Representaçoes de alguns Generaes isto emqto. não tenho a ultima decizão deste negocio do Principe Regte. Nosso Senhor. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 4 de Mço. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Corel. de Milicias da Va. de Cunha Antonio Je. de Macedo.

CCCXXXI

Pa. o Cap. mor da Va. de Itú [*sobre o provimento do posto vago de alferes das Milicias*]

Recebi a sua carta de 23 de Fevro. em q' Me participa haver falecido o Capm. das Ordens. Jozé Corra. de Moraes Leite e Me pede licença pa. prover em seu lugar ao Alfes. de Milicias Jozé Ribro. de Araujo, ao q' respondo q' pr. agora se faz inadmitivel esta pertença de V. Mce. e assim deve V. Mce. em Camara fazer a proposta de tres sugeitos desembaraçados. q' tenham os requzitos necessarios na forma do Regimto. das Ordens., e de mas. ordens. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 4 de Março de 1808. = Antonio Jozé da Franca e Horta Sr. Vicente da Costa Taques Goes e Aro., camp. mor da Va. de Ytú.

CCCXXXII

Pa. os Corel. Je. Arouche de Toldo., Sarg. mor Daniel Pedro Muller, e o Capm. Joaqm. de OLivra. Alz'. [*sobre as festas a se realizarem por ocasião da chegada do Principe Regente*]

Espero pr. momentos a noticia da feliz chegada de S. A. R. o Principe Rgte. Nosso Senhor, e sua Augusta



familia, a Capal. do Rio de Janro., cuja demora tem sido pela arribada, q' a sua Esquadra fez ao Porto da Bahia, e bem perçadido, q' hum tal acontecimto. enxe de contentamto., e alegria os corações de todos os Habitantes do Brazil, e particularmte. dos desta Capitania, cujo Amor, e fedelidade em espessial pa. com a Real Caza de Bragça. he tão notorio. Tenho detirminado q' depois dos tres dias de Eluminação gal. desta Cidade, e dos Actos de Religião determindos. pelo Exmo. Sr. Bispo Diocezano, passada a Quaresma, e em tempo Compete. se fação os profanos festejos publicos de q' trata a Relação incluza: e bem q' encarrego a execução de cada hum dos Artigos da da. Ram. a pessoas capazes de os dezempenhar, com tudo bem certo na mta. e bem conhecida Capacidade. de V. Mee. do Corel. Je. Arouche de Toldo. Rendon, e do Capm. de Artelharia Joaqm. de OLivra. Alz' com espessealide. os encarrego a todos tres da Inspeção e direcção gal. de todos os ditos festejos o q' partecipo a V. Mee. pa. q' de Comum acordo o sobredo. Corel. e Capm. fação dar a execução pelo melhor modo possivel aos determinados festejos. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 10 de Mço. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXXXIII

Pa. Je. Vencesláo Orives, Joaqm. Je. da Sa. Entalhador, Mel. Joaqm. e João Roiz. dos Stos. taberneiros, Agosto. dos Santos e Jacinto dos Stos. Ferreiros, Franco. de Paula Capateiro, e Jozé Lopes Alfaiate. [*Idem, idem*]

Devendo todas as classes do Povo concorrerem pa. mostrar a alegria publica, q' existe nos coraçõens de todos os fieis, e honrados Paulistas pela feliz chegada



do Principe Regte. Nosso Senhor a Capal. do R.º de Janro. Tenho determinado, q' passada a Quaresma, e em tempo Compe. se fação varios festejos publicos entre os quaes são os de quatro tardes de Cavalhadas, e outras tantas de Touros, e q' em cada húa dellas hajão Carros de Danças feitos a custa das Artes, e Offos. Mechanicos e entre estes darão hum os Fundidores ourives, e Pintores, e destes nomeio a V. Mee. pa. Inspector, e Director de modo q' fará convocar os q' exercem estas Artes, e com elles assentará assim a Armação do Carro como a Dança de q' deve vir ornado: não me faço mais extenço pr. q' espero do seu Zello, e do Amor e Fedelidade destes honrados Cidadãos pa. com o Nosso Amavel Soberano ainda excederão a Minha idea, no bom desempenho do q' lhes encarrego. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 10 de Março de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta.

Consta á margem: "Não teve effeito".

CCCXXXIV

Pa. os Professores de Philozofia,
Retorica, e Gramatica [*Idem*,
idem]

No detalhe das Festas, q' se vão apromptar pa. festejarmos a feliz chegada de S. A. R., e de sua Augusta Familia a Capital do Ro. de Janro. está determinado, q' nas tres noites de Encamizadas, q' hão de fazer os Cavalleiros Milicianos e nas tres noites de fogos dados pelo Corpo do Negocio, os Estudantes de Todas as Classes darão hum Carro de Parnazo com Oitero em q' se repitão, e fação obras aluzivas a tão sublime assumpto: O q' participo a V. Mces. não só pa. q. asism o fação saber aos seus respectivos alunos, mas tão bem pa. os derigirem não só em o do. festejo mas tão bem nas mmas. Compuzições Poeticas afim de poderem ser

todas applaudidas pelo Povo. Não devo recomendar-lhes a Importancia desta Matteredia, pr.q' conto com as suas vontades, ainda mais amplas, do q' os meos dezejos. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 10 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXXXV

Pa. o Cap. mor da Va. de Itapetininga [*Idem, idem*]

Espero pr. momentos a noticia da felix chegada de S. A. R. o Principe Regte. Nosso Senhor e sua Augusta familia a Captal. do R.º de Janro. cuja demora tem sido pela arribada, q' a sua Esquadra fez ao Porto da Baia, e bem persuado. q' hum tal acontecimto. enche de contentamto. e allegria os coraçõens de todos os habitantes do Brazil, e particularmte. dos desta Capitania cujo Amor e fedilide. em espessial pa. com a Real Ca-za de Bragça. hé tão notorio. Ttenho determinado q' depois dos tres dias de illuminação gal. desta Cide. e dos Actos de Religião dispostos pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano, passada a Quaresma e em tempo Compte. se fação os profanos festejos publicos de q. tracta a Ram. incluza. E como entre elles esteja disposto haverem tres tardes de Touros serios, e huma tarde de Toreadores burlescõs q' se farão a custa dos Capes. Mores. e Sargtos. Mores das Ordenanças como a todos tenho participado pr. carta Cercular da data desta: e estando eu certo de q' em V. Mce. existem todas as qualides. necessarias, não só pa. a bõa inspecção, e direcção do dito festejo, mas tambem pa. economizar toda a superflua despeza neste negocio, o nomeio pr. isso Inspector e Director deste negocio, e aos Caps. Móres tenho ordenado se intendão com V. Mce. ao mmo. respto. Conto com as suas boas intençoens, q' em tudo devem ser dis-



tinctas das do resto do Povo. Ds. ge. a V. Mee. S. Plo. 10 de Mço. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. = Sr. Salvor. de OLa. Aires = Cap. mor da Va. de Itapetininga.

CCCXXXVI

Pa. todos os Capes. Mores, menos o de Itapetininga [*Idem, idem*]

Ao Capm. de Itapetininga Salvor. de OLa. Aires tenho encarregdo. da administração, inspecção e direcção dos Toiros, q' se hão de fazer nesta Cidade pela feliz chegada de S. A. R. a Cide. do R.^o de Janro. artigo este, q' pelo Detalhe junto cabe aos Capes. Mores, e Sargtos. Móres do Corpo da Ordenança. O sebre do encarregdo. tem todas as qualides. necessarias não só pa. desempenhar a Comessão, mas tambem pa. economizar toda a superflua despeza, q' deve ser repartida. E tendo eu todos os fundantos. pa. esperar, q' todos se prestem com a melhor vontade a estes devidos festejos, lhe encarrego de participar isto mmo. ao Seo Sarg. mor, e de ambos se corresponderem com o já dito Cap. mor Salvor. de OLvra. Aires, certificando-lhe, q'. se achão promptos a entrar naquella despeza, de modo q' elle fique firme no numero das pessoas pr. qm. deve repartir a soma da despeza total. Conto com as suas boas intençoens, q' em tudo devem ser distinctas das do resto do Povo. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 10 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXXXVII

Pa. os Coroneis, e Comdes. dos Regimtos. Melicianos [*Idem, idem*]

Do Detalhe, q' com esta lhe envio verá V. Mee. as festas q' se vão apromptar pa. a chegada de S. A. R. en-



tre as quaes toca aos Corpos Milicianos de huma, e outra Arma a despeza das Cavalhadas, e Encamizadas, cuja direcção, e inspecção tenho encarergado ao Corel. Jozé Arouche de Tolledo, q' me parece mto. habil pela sua activide., e probidade conhecida. O q' participo a V. Mce. não só pa. ficar nessa intelligencia, como tãoobem pa. q' unindo-se com o seo Tente. Corel., Sarg. mor, e alguns outros Aggregdos. e reformados, se os tiver, se correspondão com o sobredo. Inspector segurando-lhe a sua palavra de estarem promptos a concorrer com o percizo, afim de q' elle conte com hum numero certo de pessoas, entre as quaes se deve dividir a despeza geral. Não devo recomendar-lhe a importancia desta Matteredia porque conto com a sua vontade ainda mais ampla do q' os meos dezejos. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 10 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXXXVIII

Pa. o Commde. dos Uteis [*Idem.*
idem]

Todas as claces do Povo se achão oneradas com alguma pte. dos festejos, q' se hão de fazer á chegada de S. A. R. ao Rio de Janro., como verá do Detalhe q' com esta lhe envio. E não querendo eu onerar ao Corpo dos Uteis com algum artigo certo deixo a escolha ao arbitrio dos mmos. e pr. tanto a V. Mce. em qualide. de Comdte. desse Regimto. encarrego o cuidado de convocar aos Offes. mais briozos, e mais activos e assentarem de comum accordo no q' devem fazer dando-me pte. da rezolução, q' tomarem. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 10 de Mço. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Pedro Je. de Britto Sarg. mor Comde. dos Uteis.

CCCXXXIX

Pa. a Camara da Cidade [*Idem,*
idem]

Espero pr. momentos a feliz noticia da chegada de S. A. R. ao Rio de Janro., cuja demora tem sido pela arribada, q' a sua Esquadra fez ao Porto da Bahia. Estou bem persuadido dos justos motivos de allegria, e contentamto. q' agitação os coraçõens de todos os Habitantes deste novo Mundo, motivos, que deveria fazer hum maior choque no animo dos honrados, e fieis Paulistas, q' em todas as ides. se tem distinguido naquellas acçoens; q' comprovão a fedilidade em toda a sua extenção, e pureza, o verdadro. Patriotismo, e o intenso amor ao Seo Soberano, e nal. Senhor. E devendo Eu ser o pro. q' os acompanhe, e mmo. encaminhe, e derija nas publicas demonstraçoens de allegria, tenho assentado, q' o pro. signal do nosso prazer será demonstrado, pr. tres noites de illuminação gal. desta Cide. seguindo-se logo aquelles actos de Religião, q' forem determinados pelo Chefe da Igreja Paulistana. Passada a Quaresma, e em tempo Compte. devemos dar principio a outros festejos publicos entre os quaes devem ser 3 dias de Cavalhadas serias e hum dia de Cavalhada burlesca dadas pelos Cores., e Tentes. Cores. dos Corpos Milicianos de huma, e outra Arma, alem de tres noites de Encamizadas feitas pelos mmos. Cavalleiros; q' se executarão com illuminação da Praça, e com hum carro do Parnazo offerecido pela estudioza Mocidade em q' cada hum dará a Luz as Produçoens Poeticas da sua imaginação aluzivas ao mmo. assumpto. O outro sim haverão tres tardes de Toiros, alem de huma tarde de Toreadores burlescos, q' se farão a custa dos Capes. Mores, e Sargtos. Mores das Ordenanças como tão bem tres noites de fogos a custa dos Negociantes desta Cidade. O corpo da Legião



se encarrega de dar ao publico tres ou quatro noites de Operas com aquelle Luzmto. q' se deve esperar destes fieis, e agradecidos Deffensores da Patria. As differentes Classés do Povo vou encarregar differtes. dansas, e diversos Carros, q' precedão as Scenas das Cavalhadas, e dos Toiros, distribuidas conforme as circunstancias os pedirem: e do generozo animo de hum Povo, qe. hé o de São Paulo ainda devo esperar mais do q' aqui tenho detalhado. Eu me encarrego de promover tudo no melhor modo, encarregando cada hum destes artigos a pessoas capazes de os executarem, e com especialide. tenho encarregado da inspecção, e direcção geral de tudo ao Capm. Joaqm. de OLa. Alz., ao Sarg. mor. Daniel Pedro Muller, e ao Corel. Je. Arouche de Tolledo; ficando da parte de V. Mce. a erecção da Praça, q' deve ser feita dentro dos muros do Jardim Botanico, lugar seguro pa. a guarda delle, e com terreno já aplainado; cuja execução se deverá fazer na forma, q' já aqui se tem praticado, de modo q' essa Camara não fique mto. onerada. O que tudo lhes participo, pa. q' em tempo habil fação V. Mces. ao Povo os Compettentés avizos de Editaes, e dem as necessarias providencias, o q' tudo se execute com tempo, e de modo menos gravozo. Deos ge. a V. Mces. São Paulo 10 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Surs. Offes. da Camara desta Cide.

Detalhe de q. fazem menção as
Cartas acima.

Tres noites de illuminação gal. na Cidade a q' deverão seguir-se as Festas de Igreja.

Huma Praça regular, e construída de hum modo duravel dentro dos muros do Jardim Botanico, onde se farão todas as festas publicas, a excepção das de Teatro.

Dentro desta praça se farão.



Tres tardes de Cavalhadas, alem de uma tarde de Cavalhada burlesca a custa dos Corés., Tentes. Corel., e Sarg. mores de Milicias, de Cava. e de Infa.. Tres tardes de Touros (alem de outra tarde de Toreadores burlescos) q. serão dados pelos Caps. Mores, e Sarg. mores das Ordenanças. Tres noites de encamizadas pelos mmos. Cavalleiros Milicianos, q. serão executadas com illuminação regular da Praça, e com hum Carro do Parnazo oferecido pelos Estudos. de todas as Classes, com oitero nas referidas tres noites. Tres noites de fogos dados pelo Corpo dos Negociantes da Cide. Cada huma das Classes do Povo, segdo. os seos misteres, darão danças, e Carros, q. precedão as entradas das Cavalhadas, e Touros: entrando neste numero o Regimto. dos Uteis pa. fazer o q. lhes ditar o seo Patriotismo.

No Teatro.

Tres ou quatro operas oferecidas pelo Corpo da Legm. de V. Rs. N. B. Achão-se encarregdos. da inspecção, e direcção gal. de todas as festas o Capm. Joaqm. de OLivra, Alz'. o Sarg. mor Daniel Pedro Muller, e o Corel. Jozé Arouche de Tolledo, E em particular estão encarregdos. das Cavalhadas, e Encamizadas o Corel. Je. Arouche de Toldo., e dos Touros o Cap. mor Salvor. de OLa. Aires.

CCCXL

Pa. o Cap. mor da Villa de S. Jozé
[*solicitando informações sobre
o comportamento de Miguel Ramos
Ferreira*]

Remetto a V. Mce. os requerimtos. incluzos de Miguel Ramos Teixra., a qm. deixo prezo nesta Cide. e ordeno a V. Mce. q. sobre, o q. o mmo. me representa,



me informe, se com efeito elle hé de pessima conduta, e tirano pa. com sua mer. existente hoje na Va. de Taibaté em caza do Capm. Franco. Ramos, pois q. a informação deste Capm. me tem posto em duvida sobre o Comportamto. deste homem, e pr. isso não só recomendo a V. Mce. a breve. da informação q' lhe ordeno, mas q. ella seja tão cheia de verde., como a q. V. Mce. deve praticar em semelhante cazo. Logo q' V. Mce. tenha tomado conhecimto. das representaçoes q' lhe envio sem perda de tempo as remeterá com a incluza ao Cap. mor da Va. de Taibaté. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 15 de Março de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Ignco. de Araujo Ferras, Cap. mor da Va. de S. Je.

CCCXLI

Pa. o Cap. mor da Va. de Taubaté
[*Idem, idem*]

O Cap. mor da Va. de S. Jozé ha de inviar a V. Mce. os requerimtos. q' me tem feito Miguel Ramos Teixeira. sobre o veixame e arguição, q' lhe faz o Capm. Franco. Ramos dessa Va. em caza de qm. existe a mer. do Supe., e a qm. deixe prezo nesta Cidade té q' V. Mce. indagando Circunspectamte. os factos ponderados me informe as cauzas pr. q' a mulher se separou, a razão pr. q' ahi existe, e tudo o mais q' V. Mce. puder descobrir a este respto., e da conducta do dito prezo, devendo-lhe dizer q' a dita informação ma deve inviar em carta fexada com a malhor brevide., q. lhe for possivel, e revestida daquella verdade, q' hé inceparavel da sua honra, e Emprego. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 15 de Mço. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Mel. Corra. Bitaneurt Cap. mor da Va. de Taubaté.



CCCXLII

Pa. os Capes. Mores de Itú, Mogi das Cruzes, Jundiahy, Parnahiba, e Santos [*sobre a necessidade de se vacinarem os habitantes da capitania*]

Sendo-me constante, q. a perigoza enfermidade das Bexigas vai de novo graçando nesta Capitania, mas, sendo igualmte. informado, q' aquelles, q' tem sido vaccinados não tem sido atacados deste temível mal; verificando-se cada vez mais, q' o remedio da vaccina hé o melhor preservativo das Bexigas Ordinarias: participo a V. Mce., q' actualmte. há vaccina nesta Capital, e q' se administra ao Povo no dia Sabado de cada semana e neste dia mandará V. Mce. duas pessoas dessa Villa, q' ainda não tenham tido Bexigas pa. serem vaccinadas, e fará avizo aos Caps. Mores das Villas suas Comarcas pa. mandarem a essa outras duas pessoas afim de q. sejam igualme. vaccinados, e se vá estendendo assim este grande beneficio a Humanidade Conternada. Deos Ge. a V. Mce. São Paulo 18 de Março de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres.

CCCXLIII

Pa. o Cap. mor da Cidade

Remetto a V. Mce. os dois Numeramentos incluzos, pa. q' a vista delles V. Mce. me dé o motivo; pr. q. havendo já hum alfs. Mestre na 2.a Compa. da Ordenança da Frega. de Sto. Amaro V. Mce. me propos outro pa. a nma. Compa. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 18 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jozé Franco de Salles. Cap. mor das Ordens. da Cide.



CCCXLIV

Pa. o Dor. Juiz de Fora de Santos.
[*sobre o furto de um escravo*]

O Capm. Jozé Custodio Ribro. de Mages. da Cide. do Rio de Janro. me requereu, como verá do requerimto. incluzo, ser Snr. de hum escravo de nome João, com os sinaes expreçados no do. requerimto., o qe. lhe tinha sido furtado pr. húa preta desta Capta. pa. onde o trousera, e remettendo eu ao Brigadro. Comde. interino dessa Praça, fez prender o do. escravo, e deu a informação q. V. Mce. verá no mmo. requerimto., participando-me depois em Offo. seu q. o escravo declarara ser captivo, e q' a preta desaparecera dessa Va. E como o Supe. me requereu lhe mande entregar o do. seu escravo, e nisto possa haver prejuizo de 3.º visto q' a mma. roubadoura do Escravo, já o tinha vendido a outrem, Ordeno a V. Mce. tome conhecimto. desse negocio, e defira a parte como for de justiça, avizandome do q' tiver obrado, e participando esta ao Brigadro. pa. q' fique na intelligça. de q' a V. Mce. está cometida a ultima rezolução deste negocio. Deos ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Anto. Carlos Ribro. de Andre., Juiz de Fora da Va. de Santos.

CCCXLV

Pa. os Coroneis do 1.º e 2.º Regimtos. de Milicias de Infnta. e Comdte. dos Uteis [*ordenando a convocação de praças para a execução de certos trabalhos*]

Em o dia Quinta feira 24 do Corrte. pelas oito horas da Manham terá V. Mce. na Porta da Botica Real



oitenta soldados de seu Regimto. desarmados com os seus Competentes Offes. tirados dos moradores desta Cide. pa. executarem o serviço, q' eu então lhes determinar. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 22 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXLVI

Pa. o Capm. Jozé Franco. de Mattos Salles da Frega. de Sto. Amaro. [*remetendo nomeação de official*]

Remetto a V. Mce. a Nomam. do Alfs. Mestre da sua Compa. conferido a Mel. Je. de Moraes Pires, ficando no entanto sem efeito, e guardada na secretaria deste Govo., a q' conferi a Jozé Custodio de Moraes vista a informação do Cap. mor respectivo. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Mço. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Je. Franco. de Mattos Salles, Capm. da 2.^a Compa. da Ordença. da Frega. de Sto. Amaro.

CCCXLVII

Pa. a Camara da Villa de Castro [*sobre o fato de estar o vigario recebendo emolumentos pelas provisões de casamentos*]

Recebi o Offo. de V. Mces. de 4 do Corrte. sobre estar recebendo o Rdo. Vigario dessa Va. emolumentos pelas Provisões de Casamentos. contra o Disposto na Provam. Regia de 12 de Dezbro. de 1806, q' Eu Mandeí registrar nessa Camara e q' não obdecendo o do. Vigro. a Sobre da. Regia Provam. pr. dizer q' tinha pa. isso Ordem de Seu Exmo. Prelado. V. Mces. se virão na percizão de mandarem por Edital com pena



de seis milrs. e trinta dias de Cadeia contra todo o Freguez dessa Frega. q' for comprehendido no do. paganto. Sobre isto só devo dizer a V. Mces. q' eu remetti ao do. Exmo. Prelado aquella Regia Provizão pa. S. Exa. a fazer cumprir, e puz na Prezença de S. A. R. as Respostas q' o dito Exmo. Prelado Me deu a esse respeito: está pois este negocio affecto a sua A. R. e ao Mesmo Augusto Senhor devem V. Mces. derigir sobre isso as suas supplicas. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 28 de Março de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snrs. Offes. da Camara da Va. de Castro.

CCCXLVIII

Pa. Antonio Correa Abranches Bizarro [*sobre a prisão de um soldado*]

Recebi a carta de V. Mce., sem datta, em q' me pede mande prender, e assentar praça de Soldo. pago a hum Felisberto de tal do seu Districto, q' depois de espancar nelle a hum sujeito deixando-o a morte, fugio pa. o Districto desta Capitania. De mto. boa mente eu quizera castigar aquelle dito Facinorozo, porem não me diz V. Mce. q. sinaes tenha, e quaes sejam as suas confrontaçoes, e então, como hade, ou pode ser prezo. Maz qdo. succedece selo V. Mce. não Me remette com authenticide. as suas culpas, e sem legitimo conhecimto. de Cauza eu não o poderia castigar. Por tanto mande me V. Mce. dar por escripto as confrontaçoes do R. e hum Instrumto. authenticico, e legal, q. a vista de tudo Eu mandarei fazer as diligencias necessarias pa. elle ser prezo, e darei as demais providencias q' me parecerem necessarias. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 29 de Mço. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Anto. Corra. Abranches Bizarro Comde. do Districto do ouro fino na Capa. de Minas geraes



CCCXLIX

Pa. o Ouvor. desta Cide. [*comunicando-lhe a chegada do Principe Regente*]

Pelos Offos. das Copias juntas, q. acabo de receber verá V. Mce. q' o Principe Regte. Nosso Senhor e toda a sua Augusta Familia já hé chegado a Capital do Rio de Janro. e q' ahi já fez huma mto. sabia Eleição de Ministros de Estado pa. a boa administração de seos Estados. Por tão dignos motivos tenho assentado com o Exmo. Senhor Bispo Diocezano q. amenhan pelas onze oras do dia haja hum Te Deum na Santa Sé Episcopal (a q. espero V. Mce. assistirá) Outro sim detirmino q' hajão nove noites de luminarias q' começarão amenhan, e ao Senado da Camara escrevo determinando as faça publicar pr. Editaes. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 3 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Dezor. Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

CCCL

Pa. a Camara desta Cidade [*Idem, idem*]

Pelos Offos. das Copias juntas, q' acabo de receber verão V. Mces q' o Principe Regte. Nosso Snr; e toda a sua Augusta Familia já hé chegado a Capital do Rio de Janro., e q' ahi já fez huma mto. sabia Eleição de Ministros de Estado pa. a boa administração de seos Estados. Por tão dignos motivos tenho assentado com o Exmo. Sr. Bispo Diocezano, q' amenhar quatro do Corrte. pelas 11 horas do dia haja hum Te Deum na Santa Sé Episcopal (a q. espero V. Mces. assistirão) Outro sim detirmino q' hajão nove noites de luminarias q' principiarião no mmo. dia de amenhan o q'



V. Mces. farão annunciar ao Publico pr. Editaes. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 3 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Snres. Offes. da Camara desta Cide.

CCCLI

Pa. o Brigadro. Mel. Mexia Leite
[avisando-o da proxima visita
de um inspector]

Por ter justos motivos de desconfiança de q' em breve virá a esta Capitania hum Inspector pa. passar revista, e examinar o estado da Tropa de Linha e Milicianna della Ordeno a V. Sa. faça pôr no Melhor pé possivel o Regimto. de Linha dessa Praça de cujo Comdo. está encarregdo. fazendo-se frequentes exercicios no mesmo afim de q' o mmo. Inspector o ache mto. bem disciplinado e Eu tenha mto. q' louvar a V. Sa. e aos Offes. do mmo. Rigimto. e pa. este fim revogo todas, e quaes quer licenças q' nelle se tenham dado: excepto aquelles q. se acharem dispençados pr. Mim pr. estarem empregados em outras percizas occupaçoens do Real Serviço. Ds. ge. a V. Sa. S. Paulo 3 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Mel. Mexia Lte., Brigadro. Reformado, e Comdte. Interino do Regimto. e Praça de Santos.

CCCLII

Pa. o Sarg. mor Comdte. da Legião
[Idem, idem]

Por ter justos motivos de desconfiança de q' em breve virá a esta Capitania hum Inspector pa. passar revista, e examinar o Estado da Tropa de Linha e Milicianna d'ella Ordeno a V. Mce. faça pôr no melhor



pé possível a Legam. de Voluntros. Reaes, q' V. Mee. está Commandando fazendo-se frequentes exercicios das tres Armas de q' ella se compoem, separadas, e juntas em hum corpo afim de q' o dito Inspector a ache mto. bem disciplinada, e Eu tenha mto. q' louvar a V. Mee. e aos Offes. da mma. e pa. este fim revogo todas e qes. qr. licenças q. se tenham dado no mmo. Corpo: excepto aquelles q' se achão dispençados pr. Mim pr. estarem empregados em outras percizas occupações do Real Serviço. Ds. ge. a V. Mee. São Paulo 3 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Anastacio de Freitas Trancozo, Sarg. mor Comdte. da Legião de V. Rs.

CCCLIII

Circular aos Coroneis, e Comdtes.
dos Corpos Milicianos [*Idem*,
idem]

Por ter justos motivos de desconfiança de q' em breve virá a esta Capitania hum Inspector passar revista, e examinar o estado da Tropa de Linha, e Milicianna della Ordeno a V. Mee. faça dár a mais prompta execução a Ordem q' lhe dirigi em o meu Offo. de 8 de Fevereiro deste anno sobre o recrutamto. dos mesmos Milicianos avizando aos Comdtes. das Compas. lhe dem pte. promptiscima, e V. Mee. a Mim de todo e qualquer embaraço, q' se lhe oponha pa. Eu logo o remover, e outro sim lhe ordeno mande amiudar qto. for possível nos Domingos e Dias Santos os exercicios do seu Regimto. afim d'elle ser achado mto. bem disciplinado, e pr. esta cauza Hey pr. revogadas, todas e qes. qr. licenças q' se tenham dado á alguns offes. de seu Regimto. o q' V. Mee. lhes fará saber dando-Me logo pte. dos q' se achão licenciados, pr. q' Ordem e porq' tempo, e desde qdo. este principiou. Ds. ge. a V. Mee. São Paulo 3 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCLIV

Pa. o Cap. mor da Va. de Itapetininga [*sobre o adiamento dos festejos a se realizarem por ocasião da chegada do Principe Regente*]

Não constando ainda ql. o Plano dos Festejos Publicos á q' se propoem á Capital do Rio de Janeiro pela feliz chegada do Principe Regente Nosso Senhor, e de Sua Augusta Familia, e devendo nós moderlarnos pela dita Capital Ordeno a V. Mce. não se apresse a dar cumprimto. ao meo Offo. de 10 do mez passado sobre a direção das corridas de Toros de q. o incumbi; emqto. pa. este fim não tiver novo avizo. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 5 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Salvor. de OLa. Aires Capmor. da Va. de Itapta.

CCCLV

Pa. o Tente. Corel. Engenheiro [*solicitando informações sobre o estado das forças armadas*]

Para poder dar cumprimento ao Avizo Regio de Março deste anno, q' me foi derigido pelo Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho Conselheiro Ministro e Secretario de Esto. dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra Ordeno a V. Mce. Me informe quanto antes 1.º do Esto. da Artelharia das Praças, Calibre, materia de q' hé construida, reparos etc. 2.º a quantidade de força e Esto. das Praças, Fortes, ou qs. qr. recintos q' hajão na Capitania. 3.º os Postos q' ha na Capitania e sua circumstancia. 4.º os Mappas e Cartas Geographicas, e Topographicas, q' houver na Capitania com os Nomes



de seus Autores de q' deve deixar Cópia. Dando-me igualmente. pte. do tempo dentro do qual deve concluir todas estas diligencias pr. assim ser conveniente ao Real serviço. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 5 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Tente. Corel. João da Costa Ferra.

CCCLVI

Pa. o Brigadro. Comdte. de Santos.
[*Idem, idem*]

Pa. poder dar cumprimto. ao Avizo Regio de de Mço. deste anno q' Me foi derigido pelo Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conselheiro Ministro e Secretario de Esto. dos Negocios Estrangeiros e da Guerra Ordeno a V. Sa. Me remeta quanto antes exactissimas informações. 1.º do esto. do fardamto. do Regimto. de seu comdo. o q' se deve do mmo. fardamto., notando-se tambem o q. rigorozamte. se deve pagar (se houver atrazo) e o q. se não deve pr. ter caducado, e não haver a qm. se pague. 2.º do Estado do Armamto., e da Artelharia do seu Regimto., e Praça de Stos. 3.º a quantidade de Polvora e Muniçoens existentes. Deos ge. a V. Sa. S. Paulo 5 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Brigadro. Mel. Mexia Lte.

CCCLVII

Circular pa. as Camaras das Villas da Capitania [*sobre os festejos a serem realizados pela chegada do Principe Regente*]

Pelo Real Avizo da Cópia incluza verão V. Mces. que o Principe Regente Nosso Senhor, e toda a sua Augusta Familia não só hé já chegado a Capital do Rio



de Janro. mas tambem q' o mmo. Sr. já fez humamto. sabia Eleição de Ministros de Estado pa. a boa Administração destes seus vastos Dominios. Por tão dignos Motivos V. Mces. no dia em que receberem esta farão pór Editaes pa. q. hajão luminarias nessa Villa, q. durarão nove noites, e tratarão com o seu Rdo. Parocho os dias em q. se devem celebrar o Te Deum, e as mais Festivides. de Igreja em Acção de Graças. A imitação desta Cidade Me parece q. V. Mces. devem escolher duas das mais illustres Pessoas dessa Villa (que não sejam Officiaes Milicianos) para q. da parte della vão dar a S. A. R. as boas vindas. Ds. ge. a V. Mces. São Paulo 5 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCLVIII

Pa. a Camara desta Cidade [*explicando porque não pode concordar com a ida de José Arouche de Toledo ao Rio, para representar a Camara na recepção do Principe Regente*]

Recebi a carta de V. Mces. da datta de ontem, em q. me pedem licença pa. o Corel. Jozé Arouche de Tolledo ir ao Ro. de Janro, como Procor. desse Senado apresentar a S. A. R. o Principe Regte. Nosso Senhor a Carta de Gratulação do mmo. Senado visto q' tendo sido nomeado o do. Corel. por V. Mces. pa. esse fim; já se achava prompto, e agora está embaraçado pelas minhas Ordens sobre o Recrutamto. e Disciplina dos Regimtos. Miliciannos, qdo. tambem hé do Servo. de S. A. R. a Missão de q' V. Mces. o encarregarão. Bem vejo q' assim hé, mas como o encargo de entregar aquella carta a S. A. R. pode ser suprido pr. outro ql. qr. Cidadão illustre desta Cide. q. não seja Official Miliciano, e a falta daquelle benemerito Chefe



em seu Regimto. talvez não deva ser suprida pr. algum dos seus emidiatos; pr. isso com sentimento da Minha pte. não posso annuir a pertença de V. Mces. o que allias faria logo q. o refferido Corel. Me representou a Commissão de q' V. Mces. o havião encarregado. Ds. ge. a V. Mces. São Paulo 6 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Offes. da Camara desta Cide.

CCCLIX

Pa. o Brigadro. Mel. Mexia Lte.
[ordenando manter a licença do
Capitão José Vitorino Rocha]

Tendo Ordenado a V. Sa. em Offo. de 3 do Corrte. Mez a promptificação com q' deve ter o Regimto. do seu Commdo., fazendo recolher todos os individuos q. delle se achassem com Lça. hé hum destes o Capm. de Garnadros. Jozé Vitorino Rocha o ql. fazendo-me ver pela pessoa de seu Procor. os inconvenientes q. se lhe seguem de ser recolhido precipitadante. ao seu Regimto. Ordeno a V. Sa. o conserve com Lça. rega. té ma. Segda. Ordem. Ds. ge. a V. Sa. S. Paulo 6 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Mel. Mexia Lte., Brigadro. de Inta. e Comdte. da Praça de Stos.

CCCLX

Pa. a Camara da Va. de Taubaté
[sobre a contribuição da Camara
para as pontes do caminho de
S. Sebastião]

Recebi a carta de V. Mces. de 7 do Mez passado sobre o dinheiro com q' essa Camara pode contribuir em cada anno pa. a factura das Pontes da Nova Es-



trada pa. S. Sebastião, e vejo q' V. Mces. não me dissem a quantia certa com q' podem contribuir, e sim Offerecem indeterminadamente. o q' restar das necessarias despezas, mas como este oferecimto. seja indefinido. Detirmino a V. Mces. declarem positivamente. com quanto pode essa Camara contribuir annualmente. pa. o do. fim entrando esse compto nas despezas Ordinarias da mesma Camara, outro sim mandarao V. Mces. o requerimto. em q' eu puz o Despacho q' V. Mces. accuzão em sua dita carta deixando-o Registado nos Livros competentes. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 6 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snrs. Offes. da Camara da Villa de Taubaté.

CCCLXI

Pa. o Cap. mor da Va. de S. Sebastião *sobre nomeações na 2. Cia. de Ordenanças.*

Foi-me preze. pela Secretaria deste Gov. hum Numeramto. passado pelo Alfs. Comdte. da 2.^a Compa. das Ordens. d'essa Villa pa. passar de cabo a Sargto. hum Franco. Ignco. Morreira e como o dito Numeramto. foi approvedo pr. V. Mce. nada mais hé perçizo pa. a sua vullidade e pode o Novo provido exercer as Funçoens de seu Posto. Ao Capitão porem da da. Compa., q. no mmo. Numeramto. se diz não Mora no seu Districto (e q. nem confirmado esta estando provido a 4 annos) deve V. Mce. Ordenar vá rezidir no seu Districto e qdo. os seus interesses o impessão disso, V. Mce. com a resposta delle por escripto (q. remeterá a Secretaria deste Governo) lhe dará baixa, e em Camara Me propora tres sujeitos q' tenha os requzitos necessarios pa. exercer o do. Posto de Capitão. Ds. ge. a V. Mce. 9 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Mel. Lopes da Ressurreição, Cap. mor da Va. S. Sebastião.

CCCLXII

Pa. a Camara da Va. de Lorena
[sugerindo seja o capitão Pereira de Castro encarregado da fiscalização da estrada, para melhora de seus vencimentos de fiscal do imposto sobre o gado]

O Cap. mor d'essa Villa, e Capm. Comde. d'ella Luiz Manoel de Brito em concequencia de huma Ordem Minha, Me propozerão pa. Thezoureiro do cofre da contribuição voluntaria dos Gados q' entrão pelo caminho novo d'essa Villa pa. a Capital do Rio de Janro. ao Capm. Mel. Pera. de Castro, e Eu o confirmei neste lugar com o Ordenado annual de doze mil reis com obrigação de prestar fiança nos Livros d'essa Camara pelo Dinheiro, q' receber pertencente a da. contribuição, e isto pa. q' ella seja mais bem arrecadada; mas como aquelle ordenado seja mto. tenue a semelhantes obrigação, e responsabelide. e pr. q. sou igualme. informado q' essa camara nomêa annualmente. hum louvado pa. ir avalliar os concertos q' se fazem no mmo. Caminho novo, junto com outro nomeado pelo q' a concerta, e q' pr. este trabalho percebe o louvado da Camara certo emolumento. parece-Me mto. justo q' V. Mces. nomêem pa. este fim ao do. Capm. Castro pa. q' este emolumento. com aquelle pequeno Ordenado fação huma porção algum tanto melhor, e q. mais o convide a bem cumprir com as suas obrigaçoens. Eu espero do bem q. V. Mces. se empregão no Real Serviço q. annuirão a esta Minha Propozição. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 11 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sures. Juiz Preze. e Offes. da Camara da Va. de Lorena.

CCCLXIII

Pa. a Camara da Villa de Parnágoa
[*extranhando o pouco caso que
fez a Camara, de suas ordens em
geral e principalmente em rela-
ção ao registo de patentes dos
milicianos*]

Recebi com bastante desprazer dous Offos. de V. Mces. com a data de 19 do Mez passado em hum dos quaes me dizem V. Mces. q' duvidão cumprir o q' lhes determinei no meu Offo. de 18 de Janeiro deste anno sobre mandarem affixar hum Edital, em q' declare q' os Offes. Miliciannos não devem registrar as suas Patentes nos Livros de registos d'essa Camara, e isto em contra pozição ao outro Edital, q' primeiro V. Mces. havia mandado affixar pa. esse fim, e como o outro Offo. Me remeterão V. Mces. huma incurial Certidão da receita e despeza d'essa dita Camara. Quanto ao Edital disem V. Mces. q. não podem cumprir a Minha dita Ordem pr. os provimtos. do Ouvor. Rafael Pires Pardinho forão confirmados com força de Ley pelo Senhor Rey D. João o 5.º pr. Provizão de 10 de Janeiro de 1724, e q. pr. outra do 1.º de 7bro. de 1736 se mandou dar em culpa em Residencia ao Dor. Corror. Antonio Alz'. Lanha Peixoto o abulir doís Provimtos. do do. Pardinho admira Me q. V. Mces. não Me mandassem as ditas Provizoens pr. Cópia, afim de Eu conhecer, e examinar as suas Determinaçoens, e ver se são applicaveis ao facto prezte., e se se encontrão com outras Ordens Regias posteriores. Ordeno pr. tanto a V. Mces. Me remetão com toda a brevidade duas copias Authenticas de cada huma das ditas Regias Provizoens. Pelo q. respeita a Certidão de Receita e Despeza annual d'essa Camara não posso deixar de estranhar a V. Mces. mto. severamte. o pouco cazo q. fazem das Ordens não



só deste Govo., mas até das de S. A. R., pr. q. tendo-lhes Ordenado Meu Exmo. Antecessor em Offo. de 3 de Janro. de 1799 (em conceçquencia do Avizo Regio de 4 de 8bro. de 1798) q. as Camaras d'essem annualmte. pr. esta Secretaria do Govo. huma conta mto. circunstanciada de cada hum dos seus Artigos de Receita e Despeza e pr. duas vias pa. subirem a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor, pelo contrario se contentarão V. Mces. de mandar agora huma certidão narrativa unicamte. da Somma da Receita e Despeza, e pr. huma só via. Nestes termos Ordeno igualmte. a V. Mces. fação reformar a dita conta mandando q. o respectivo Escrivão a passe na forma q' lhes está detirminado, e os adevirto q' pa. o futuro cumprão Melhor os seus deveres pa. q' Eu não me veja na triste percizão de pór semelhantes desacertos na Augusta Prezença de S. A. R. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 11 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Offes. da Camara da Va. de Parnágoa.

CCCLXIV

Pa. o Sarg. mor Fernando Gomes
Pera. da Sa. [*remetendo o officio
precedente*]

Remetto a V. Mce. o Offo. q' novamte. derijo a Camara d'essa villa sobre o Edital q' ella mandou affixar relativo a se registarem na mma. todas as Patentes dos Offes. Meliciannos d'essa villa elle vai com sello volante pa. q' V. Mce. o veja, e depois o entregue a da. Camara, Avizando-Me de todos os passos q' ella der mais sobre este negocio. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 11 de Abril de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Ferndo. Gomes Pera. da Sa. Sarg. mor Come. da Va. de Parnágoa.



CCCLXV

Pa. o Cap. mor da Villa de Santos
[*sobre o atrazo na remessa dos
recenseamentos*]

Recebo o seu Offo. de 2 de Abril, e não posso deixar de estranhar-lhe mto. a pouca exacção e Cuido. que lhe merece o Servo. de S. A. servindo-se da molestia q' diz tem sofrido seus filhos e Escravos, como se huma tal cauza pudesse qualificar a demora de se darem a execução as Ordens concernentes ao servo., passando athé a fallar responder aos Offos que lhe tenho derigido, e pr. concequencia ignorando a cauza da falta de comprimto. as Ordens, a qual vejo continua, pr. q. escrevendo-Me em dois de Março affiançando-Me cumpre com a remessa da Lista da População na semana segte. com tudo ella passou, e estamos em quarta fra. depois daquella aprazada semana, e não hé chegada o q. já não Me deveria cauzar novide. pr. ser V. Mce. hum daquelles Caps. Mores q' sempre se distingue na Omissão em tardamto. da execução das Ordens Comparado com o mais, e basta dizer-lhe q' as Relaçoens e listas, q' todos os q' occupão hum tal lugar são obrigados a dar todos os annos athé das partes Mais remotas da Capitania, como hé Curetiba, e Villa Nova do Principe todos as tem podido remeter, e somte. distando essa Villa 11 Leguas desta Cide. ainda não pode chegar, pr. tanto lhe Ordeno q' sem perda de tempo, nem admisão de desculpa me remeta as listas q' hé obrigado e lhe tenho Ordenado pa. poder Cumprir Com as Ordens de S. A. com a breve. q' Me hé recommendada; em qto. a exemir-se de concorrer pa. hum objecto só tendente a Mostrar ao publico o Jubilo q' todo o Vassalo Portugues tem em ver seus Augustos Soberanos, na Corte do Rio de Janro. ilezos do menor perigo, me não admira pr. qto. sendo V. Mce. o unico Omisso em



cumprir as Ordens em razão dos seus particulares interesses, era justo fosse o unico vassallo dos mtos., q. tem sido indispençavel encarregar-lhe alguma despeza se izenta-se de O fazer, pelos mmos. motivos de interesses pessoaes o q' não podia deixar de Me ser estranho pelo escandalo, q' indispençavelmte. deve cauzar a toda a pessoa a qm. constar huma tão infeliz deliberação. Ds. ge. a V. Mce. 12 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Franco. Xer. da Costa Aguiar Cap. mor da Va. de Santos.

CCCLXVI

Pa. o Brigadro. Manoel Mexia Leite
[*sobre a estadia no porto de uma
embarcação ingleza*]

O Juiz d'Alfandega d'essa Villa me dirigio o Offo. e Doccumto. q' pr. copia lhe remetto; e pr. q' exige a mais prompta providencia qto. nelle me pondera relativo a Embarcação Ingleza q' se acha nesse Porto, Ordeno a V. Sa. mande immediatamte. chamar a sua preza. o respectivo Capm., o ql. fará saber, q. não lhe apresentando Ordem especial de S. A. pa. ahi se demorar, deve sahir qto. antes pa. o lugar do seu destino, e cazo tenha legitima percizão de concertar, ou refazer-se de mantimetos. então deve subir pa. o lugar do ancoradouro, afim de se lhe fazerem as vestorias, e exames q' as Leis detirminão, e se lhe fornecer aquilo q' lhe for necessario: O q' V. Sa. fará executar, obrando de intelligencia com o mmo. Juiz a qm. dará promptamte. todo o auxilio q' pr. elle lhe for requerido pa. tudo qto. for de obviar o descaminho dos Reaes Direitos. Deos ge. a V. Sa. Quartel de Jaragua 23 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Brigadro. Manoel Mexia Leite



CCCLXVII

Pa. o Juiz da Alfandega da Va. de Santos [*sobre o contrabando que se diz estar fazendo a mesma embarcação*]

Tenho preze. o seu Offo. de 14 do Corrte. Mez em q. me participa o contrabando q. descaradamte. está fazendo a Embarcação Ingleza q' se acha fundeada junto da Fortaleza da Barra grande bem como a falta de Auxilio q' tem achado na Tropa pa. effectuar as Deligencias, q' lhe competem pela obrigam. do seu cargo; e pr. q' sobre tão importanticimo objecto não deve haver a menor Omissão, e a todo o custo se devem acautelar o descaminho dos Reaes Dirtos. de S. A., nesta Occazião escrevo ao Comde. desta Praça pa. q', ou immediatamte. faça sahir a da. Embarcação, ou se ella tem legitima necessidade, suba pa. o ancoradoiro do Porto, afim de se lhe fazer a vestoria, e exames q' as Leis Detirminão. Sciente de q. obrará V. Mce. o q. deve procedendo de commum acordo com elle. Ds. ge. a V. Mce. Qtel. de Jaraguá 23 de Abril de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Dor. João Pera, de Souza Bueno, Juiz da Alfanda. da Va. de Santos.

CCCLXVIII

Pa. todos Tente. Corel. Commdte. do Regimto. da Va. de Itú [*sobre o recrutamento de praças e atos de indisciplina da tropa*]

Tendo chegado ao Meu conhecimto., q' alguns Commdtes. de Compas. Milicianas tem alistado pa. Soldados sujeitos q' já o erão em outras Compas. em



cujo Districto rezidem rezultando da hi hum grave prejuizo ao bem do Real Serviço, e mesmo ao Commando dos ditos soldados q' so devem servir nos Districtos em q' são domiciliarios, e não em outros, ordeno a V. Mee. ponha nisto todo o seu cuidado. pa. q. não aconteça tal desordem no Regimto. do seu Comando, evitando-a no cazo de ter acontecido. Igualmte. sou informado q. ha algumas collisoens sobre o modo com q. se deve proceder relativamte. aquelles sugeitos, q. havendo tido Patentes de Aggregados, ou Reformados, sem confirmação, eu lhe mandei dár baixa, sobre o q. declaro, q. elles não concervão privilegio algum q. o exima de serem conciderados como Paizanos. Tambem tem chegado ao meu conhecimto. q. alguns Portas Bandeiras e Sargentos de Milicias tem a ouzadia de se apprezentarem em publico fardados, e mesmo de cazaca, mas com fiador nas espadas, e como o uzo do fiador seja só distintivo dos Alfs. e dahi pa. cima V. Mee. fará saber isto aos Offes. Infrs. do Regimto. q. Commanda, pa. q. nenhum uze de semelhante Insignia, e quando continuem (o q. não espero) V. Mee. os fará castigar severamte. ficando isto a seu cuidado. Em fim Ordeno a V. Mee. Me proponha todos os Postos vagos q. tiver em seu Regimento de Capitão inclusive athé Alferes, e não só estes, mas tambem os q. deverem vagar já por assesso, já pr. falta de Patentes confirmadas em tempo, já em fim pela incapacidade dos q. exigirem reforma, q. antes de tudo V. Mee. deve por na Minha Prezença, e isto segdo. as Ordens q. tenho dado a este respeito. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 2 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Anto. Caetano Ferrão, Tente. Correl. Comde. do Regimto. de Milicias da Va. de Itú.

— Do mesmo theor se escreverão a todos os Commandantes dos Corpos Milicianos, e ão dos Uteis levou menos o ultimo artigo.



CCCLXIX

Para o Juiz de Fôra da Campanha.
[*agradecendo a cooperação prestada na execução de suas ordens*]

O P. Bandra. Felisberto Joaqm. de OLiveira destacado na Va. de Bragança me tem representado os mtos. favores, e auxilios q' elle tem recebido de V. Mce. na execução de algumas Ordens q' lhe tenho derigido concernentes ao bem do Real Servo. o q' me constitue na obrigação de aggradecer a V. Mce. os ditos favores e auxilios na certeza de q' Eu sempre farei o mmo. logo q' seja necessario, e V. Mce. me depreque pois todos os Empregados devemos dár as maons pa. melhor servo. do Estado. O dito P. Bandra. vai incumbido de novas Ordens minhas, e pr. q' pa. a execução dellas poderá percizar de alguns novos favores de V. Mce. desde já conto q' lhos confirerá. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 2 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jozé Joaqm. Carnro. de Miranda, Jui dze Fora da Campanha.

— Do mmo. theor ao Capm. Commde. do Rego. da Campanha Jozé da Sa. Brandão.

CCCLXX

Pa. o Tente. Corel. Candido Xer. de Almeida [*nomeando-o commandante da Praça no lugar do Brigadeiro Mexia Leite, falecido*]

Agora recebo dois Offos. de V. Mce. com a data do dia de hontem, em hum dos quaes me dá pte. da repentina morte com q' faleceu o Brigadro. Manoel Mexia Lte., Commdte. Interino dessa Praça, e no outro me

participa as novides. occurrentes na mma. depois da-
quella morte; fico entendido delles; e sentindo infenito
a Morte de hum tão habil Offal.: Só me resta incumbir
a V. Mce. o Commdo. interino dessa Praça em qto.
não chegar o Govor. da mma. o Tente. Corel. Franco.
Jozé da Sa. pa. transportar o qual á essa Va. V. Mce.
fará ter prompto no Cubatão o Escaler de Ma. Pessoa
em o dia Sabbado desta Semana, como Eu já tinha
determinado ao falecido Brigadro. Outro sim fará V.
Mce. entregar as Chaves das Cazas de Minha reziden-
cia ao dito Tente. Corel. querendo elle se servir dellas,
e igualmte. mandará V. Mce. cuidar no Inventario do
do. falecido Brigadro. na forma detirminada pelas Leis
do q. pertencer ao Regimto. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo
1.º de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta
— Sr. Candido Xer. de Almda. e Sza., Tente. Corel. do Re-
gmto. da Praça de Santos.

CCCLXXI

Pa. o Sarg. mor da Va. de Bragança
[remetendo ordem da Relação
do Rio de Janeiro]

Com esta remetto a V. Mce. huma Ordem da Re-
lação do Rio de Janro. pa. a entregar aos Juizes dessa
Villa afim de q. remettão a Devaça Original q. tirarão
pelo crime do Cap. mor dessa Villa Jacinto Rodrigues
Bueno cobrando recibo do dia, mez, e anno em q. entre-
ga, e recomendando-lhes q. remettão a da. Devaça qto.
antes a mencionada relação dando a V. Mce. pte. pr.
escripto de qdo. fazem a da. remessa afim de não se su-
focar a Justiça do do. Cap. mor, e V. Mce. me dará pte.
de tudo q. acontecer sobre este objecto. Igualme. Ordeno
a V. Mce. me remeta a Justificação, q. V. Mce. e o
Cap. mor dto. me protestarão fazer de seus comporta-



mtos., sobre a queixa q.' de V. Mces. fizerão pa. a Corte, e sobre o q.' eu devo informar. Ds. ge. a V. Mce. 4 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jeronimo Glz'. Pera. Sarg. mor da Va. de Bragça.

CCCLXXII

Pa. à Camara da Villa de Taubaté
[*sobre as dissensões e intrigas
que reinam na vila*]

Recebo a Representação dessa Camara na qual se me apresenta em figura de monstro isto hé corpo sem cabeça em cuja representação bem se manifesta o partido de intriga q.' reina nessa Villa, e tão forte q.' até se não intemidas de me representarem couzas sem fundamto., e até faltas de verdade, digo sem fundamto. pr. q. tem pr. obstaculo pa. ir ao Rio o Capitão Jozé Correa Leme Marzagão o estar elle servindo de Juiz quando hé a elle, e a todos q.' se acharem nos referidos Empregos os primeiros a qm. esta deligencia pertence, digo falto de verdade por quanto dizem q.' os vereadores, digo os nomeados pelos vereadores são os q.' acharão com as luzes necessarias pa. bem cumprirem aquella destinação huma vez hé constante a todos a capacidade, e qualidade do excluido Capm. Je. Corra. Leme. Devo dizer mais a essa Camara q. a nenhum Offal. de Milicias posso conceder licença pa. ir fora da Capitania em qto. S. A. não deliberar a duvida com q. me acho pa. o poder fazer. Resta me lembrar a Vereador João da Costa Manso, q. pr. muita equidade o não puni como merecia pelas intrigas, e insultos cometidos quando esteve rezidente em Minas contra os desta Capitania, e q. deve abster-se de promover ahi iguaes intrigas, e imparcialides. alias o punirei Como merece. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 5 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Offes. da Camara da Va. de Taubaté.

CCCLXXIII

Pa. Luiz Jozé Carneiro [*acusando
recebimento de officio*]

Recebi o seu Offo. e vejo a justeza da sua representação, e precedentes reflexoens da incluzã q. fechará, e hirá abrila em Camara verá a minha resposta no q. não obrou bem foi não assignar protestando não convir, e dar-me pte., pois é certo q. hũa ves vencido o cazo a votos devem assignar protestando, q. o q. se assina hé contra o seu parecer. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 5 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Sorta = Sr. Luiz Je. Carneiro.

CCCLXXIV

Pa. o Coronel Jozé Vãs de Carvalho [*agradecendo a oferta do pagamento de cem muares para as cavaliças do Principe Regente*]

Recebi com satisfação o Offo. q. V. Mce. me derigio hontem offerecendo-se a pagar a sua custa o preço de cem bestas muares das q. se hão de comprar pa. uzo e serviço das Reaes Cavalherices do Principe Regente Nosso Senhor; Eu aceito a Offerta de V. Mce. q. farei prezte. a Junta da Fazda. Real desta Capitania, e igualmte. a porei na Augusta Prezença de S. A. R. a Quem já em outras vezes tenho representado o qto. V. Mce. he digno da Regia Contemplaçã pelas suas Liberalidades pa. as precizoens do Estado, e mmo. pelos seus bons Serviços nas Commissoens, e Empregos, q. tem exercido, e está exercendo. Ds. ge. a V. Mce. São Plo. 5 de Fevro. de 1808. Antonio Je. da Franca e Horta. Snr. Je. Vas de Carvalho, Corel. de Milicias de Curetiba.



CCCLXXV

Pa. o Corel. Jozé Arouche de Tolledo [*ordenando dar baixa na patente de alferes de caçadores, por ausencia*]

Recebi o Officio de V. Mce. de 4 do Corrte. em q. entre outras partes q. Me dá Me participa a auzência do Alfs. de Casadores de seu Regimto. pa. fora da Capitania excedendo a Licença q. se lhe havia conferido e mesmo não apprezentando a Patente Regia q. na conferencia de 28 de Dezembro de 1805 se disse q. elle tinha: Nestes termos Ordeno a V. Mce. lhe dé baixa do dito Posto na forma do estilo, e das Reaes Ordens. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 5 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jozé Arouche de Tolledo, Corel. do 2.º Regimto. de Milicias da Cidade

CCCLXXVI

Pa. o Cap. mor da Villa de S. Jozé [*dando instruções sobre a conclusão das obras da estrada de S. Sebastião*]

O Guarda Mor Jozé Corra. de Castilho Me consta estar effectivamte. trabalhando na factura do caminho q. segue pa. S. Sebastião com a gente q. lhe foi de Jacarahy a ql. hé percizo q. se reveze pela dessa villa. He pr. tanto necessario, q. logo o dito Guarda Mór lhe requerer faça V. Mce. expedir o maior numero de Trabalhadores, q. ahí houver, não sendo só os Indios, os q. devem ir pa. a da. obra, mas sim todos os q. vivem do seu trabalho, como se pratica nos mais districtos; pois he justo q. a estrada se conclua por aquelles q. della percebem utelidade. Espero não ouvir mais des-



culpas, e duvidas sobre semelhante Materia, e q. tome se o Exemplo, no q. louvavelmte. praticou o Cap. mor de Jacarahy. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 9 de Maio de 1808. Antonio Jozê da Franca e Horta = Snr. Ignco. de Araujo Ferras Cap. mor Commdte. da Va. de S. Jozê

CCCLXXVII

Pa. o Tente. Corel. Engenheiro
[sobre o estado das fortificações
e da tropa na capitania]

Recebi hoje o seu Officio de 28 do mez passado em resposta ao q. lhe derigi datado de 5 do mesmo mez sobre os diversos assumptos q. nelle se continha. Primeiramte. emquanto ao Estado da Artelharia das Praças, calibre etc., fico na intelligencia, de q. me não pode dar a informação exacta, q. percizo, pr. não ter estado nas fortalezas desde o anno de 1800; a qual me deve remeter pelo q. respeita ás da Praça de Santos logo q. ali chegar. No q. toca a quantidade de força, e estado das Praças, Fortes, ou quaes quer recintos. q. hajão na Capitania resta-me saber, qual hé o numero, e calibre da Artelharia, assim como a guarnição competente, e própria a cada huma dellas; os Attaques a q. podem estar sugeitas em concequencia das suas poziçoens; os meios de defeza q. tem, assim como as suas vantagens, e defeitos: e como me consta q. V. Mce. dera ao meu antecessor huma semelhante informação, q. não existe na Secretaria; e como vista a percizão, q. della tenho, V. Mce. me remetterá antes de sua partida pa. a deligencia a q. se destina. Conformo-me com a Relação dos Portos de Már atendendo a q. V. Mce. deve dar hum Mappa Topografico, e Hidrografico de cada hum delles. Finalmte. emquanto aos Mappas da Capitania, e deficuldades, q. aponta obstão a sua concluzão, preciso saber o numero de Mappas originaes, e seus defeitos, ao menos o dos mais bem fundados em observaçoens e



o mais q. a esse respeito recomendei no meu citado Officio. No q. respeita as deficiuldades, q. encontra fallei nessa materia em Junta, a qual authoriza a V. Mee. pa. as percizas despezas, fazendo legalizalas na sua volta perante a mma. Junta pa. immediatamente ser pago dellas. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 4 de Maio de 1808 Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. João da Costa Ferra., Tente. Corel. Engenheiro.

CCCLXXVIII

Pa. o Capitão Mór da Villa de Apiahy [*sobre as propostas para a nomeação do Sargento mor da vila*]

Tendo Eu provido a V. Mee. no Posto de Cap. mor d'essa Villa, de q. tambem já prestou a devida Homenagem, veio a ficar vago o Posto de Sarg. mor, q. V. Mee. exercia, e por isso lhe ordeno, q. logo q. esta receber paze a Camara dessa Villa, e com ella Me proponha tres sugeitos em quem concorrão as quallidades da Ley pa. delles nomear qm. exerça o Posto de Sargento mor, e quando os elleitos já tenham o posto de Capitão virão logo propostos os q. deverem entrar nos Postos vagos pelos accessos. Ds. ge. a V. Mee. São Paulo 11 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Rafael de Oliveira Roza, Cap. mor da Villa de Apiahy.

CCCLXXIX

Pa. o Ouvidor Geral desta Cide. [*comunicando a absolvição do capitão Silvestre Ferreira da Silva e ordenando a sua reintegração no posto que occupava*]

Tendo Eu mandado fazer Conselho de Guerra ao Capitão Silvestre Ferra. da Sa. pelo Crime de Suborno



em consequencia da Devaça e Pronuncia, q. V. Mee. Me remeteu, foi o dito Capm. absolvido não só pelo dito conselho mas tambem pr. sentença do Conselho de Justiça, como V. Mee. verá das proprias Sentenças, q. remeto por Copia assignada pelo Secretario deste Governo, em concequencia do q. Mando ao do. Capitão reentrar no seu Governo, e espero q. V. Mee. lhe mande dar baixa na culpa na forma das Leis. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 14 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dezor. Miguel Antonio de Azevedo Veiga Ouvor. Geral e Corror. da Comca.

CCCLXXX

Pa. o Ouvor. desta Cide. [*remetendo alvará*]

Remetto a V. Mee. pr. Copia assignada pelo Secretro. deste Govo. o Alvará Regio de 12 de Abril deste anno q. de Ordem do Principe Regte. Nosso Senhor já mandei publicar nesta Cide. pa. q. V. Mee. mande praticar o mmo. em todas as Villas desta Comarca. Ds. ge. a V. Mee. S. Paulo 14 de Maio de 1808 Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dezor. Miguel Antonio de Azevedo Veiga Ouvor. e Corrgor. gal. desta Comarca.

— Do mmo. theor ao Ouvor. da Coma. de Parnagua.

CCCLXXXI

Para a Camara da Villa de Lorena [*sugerindo seja o capitão Pereira de Castro encarregado da fiscalisação da estrada, para melhora de seus vencimentos de fiscal do imposto sobre o gado*]

O Cap. mor dessa Villa, e Capm. Comde. d'ella Luiz Manoel de Britto em concequencia de huma Or-



dem Minha, me propuzerão pa. Thezoureiro do Cofre da contribuição voluntaria dos Gados, q. entrão pelo Caminho novo d'essa Villa pa. a Capital do Rio de Janeiro ao Capm. Manoel Pera. de Castro, e eu o confirmei neste lugar com o ordenado annual de doze mil reis com obrigação de prestar fiança nos Livros d'essa Camara pelo dinheiro q. receber pertencente a da. contribuição, e isto pa. q. elle seja mais bem arrecadada; mas como aquelle ordenado seja mto. tenue a semelhantes obrigaçoens, e responsabilides. e pr. q. sou igualmte. informado q. essa Camara nomêa annualmte. hum louvado pa. ir avalliar os concertos q. se fazem no mmo. caminho novo, junto com outro nomeado pelo q. o conserta, e q. pr. este trabalho percebe o louvado da Camara certo emolumento: Ordeno a V. Mces. nomeem pa. este fim o dito Capm. Castro pa. q. este emolumento com aquelle pequeno Ordenado fação huma porção algum tanto melhor, e q. mais o convide a bem cumprir com as suas obrigaçoens; e outro sim q. as avaliaçoens q. se fazem sobre os concertos nas testadas do Caminho novo se fação duas vezes no anno depois de ter cada hum as suas testadas promptas; pr. qto. pelas boas informaçoens q. tenho do mencionado Capitão Manoel Pereira de Castro espero q. elle Cumprirá com mto. Zello, e bem do publico as Commissoens de q. o encarrego. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 18 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Pere. e Offes. da Camara da Villa de Lorena.

CCCLXXXII

Pa. a Camara da Cidade [*sobre a fome do sal*]

Recebi o Offo. q. V. Mces. Me fizerão demonstrando-me a vexação em q. se achava este Povo pela falta de Sal, e pelo excesso do preço em q. os Negociantes



deste genero o tem posto, depois de lhes agradecer mto. a sua lembrança com a ql. me comprovão a seria atencão q. tem em obviar os encomodos q. padecem os vasallos de S. A. cujo cuidado lhes hé encarregdo. pelos seus lugares; passo a dizer-lhes. Sendo a administração do Sal huma daquellas q. só compete a Junta da Real Fazenda, eu não podia deferir a sua justa representação, e pr. tanto apresentando em Junta seus Deputados penetrados da justiça della mandarão passar a Portaria incluza do numero de alqueires q. acharão podião pr. ora aplicar pa. o Povo desta Cidade pr. não restar pa. o de Santos mais de 300 porem como a mma. Junta no Correio q. sahio levou huma representação a S. A. fazendo-lhe ver a percizão em q. se achava esta Capitania daquelle genero da 1.^a necessidade. afim de q. o mmo. Snr. do q. ha naquella Capital socorra esta, huma vez q. seja deferida, como se espera podem antão aumentar a applicação pa. fornecimto. do Armazem q. acho q. essa Camara sempre deve concervar sortido, afim de obviar outro semelhante excesso de preço em q. huma vez q. os Negociantes sejam só os q. o vendão. Tenho a satisfação de ter podido concorrer pa. ser a sua representação deferida. Ds. ge. a V. Mces. S. Paulo 18 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta Srs. Juiz Preze. e Offes. da Camara desta Cide.

CCCLXXXIII

Pa. o Cap. mor da Va. de Cunha
[remetendo copia da carta seguinte]

Remetto a V. Mce. pr. Copia a Carta q. nesta ocazião escrevo ao Corel. de Milicias dessa Villa sobre a consulta q. elle Me fez relativamte. as collisoens, q. tem Com V. Mce. sobre os sugeitos, q. V. Mce. alista nas



Ordenças. pa. q. V. Mce. a Cumpra pelo q. lhe respeita. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 20 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Jozé Alz'. de OLivra. Cap. mor da Va. de Cunha.

CCCLXXXIV

Pa. o Corel. Antonio Jozé de Macedo [*sobre o provimento dos postos vagos de officiais das ordenanças*]

Tenho recebido a carta de V. Mce. de 25 de Abril deste anno, e tambem os Mappas de Importação, e Exportação q. achei mto. bons. Quanto o conteudo em sua carta ao Cap. mor dessa Villa mando diser q. querendo entrar nas vagas de Offes. Inferiores, e de Alfs. das Ordens. aquelles sugeitos q' tinhão sido Offes. de Milicias, e q. tiverão baixa pr. não terem Patentes Confirmadas pr. S. A. R. estes devem preferir a outros quaes quer q. não estejam nesta circumstancia huma vez, q' morem, nos districtos das Compas. em q' forem providos: quanto a tirar o mmo. Cap. mor pa. Cabos e Sargtos. alguns sugeitos habeis dos q' tiverão baixa das Milicias, qdo. Eu as Mandei, reduzir a metade do q' estavam; nenhuma razão acho nisso a V. Mce. pr. qto. o Cap. mor deve prover nos postos vagos homens idoneos pa. os exercer: quando V. Mce. não tenha pessoa capas pa. prover algum Posto vago hé melhor não o prover, do q. provelo em pessoa inabil, e o mmo. digo, sobre os soldados; pr. q., os incapazes de o serem são Praças ficticias, e não homens com qm. se conte. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 20 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Jozé de Macedo Corel. de Milicias da Villa de Cunha.

CCCLXXXV

Para o Capm. Governador da Va. de
S. Sebastião [*comunicando-lhe
ter sido absolvido pelo crime de
suborno e felicitando-o*]

Partecipo a V. Mce. q. no Conselho de Justiça feito na Capital do Rio de Janeiro foi confirmada a sentença de absolvição, q' aqui proferio o Conselho de Guerra, q' lhe mandei fazer sobre o crime de Soborno, de q' V. Mce. foi acuzado, o q' muito estimo, e pr. tanto Ordeno a V. Mce. passe sem demora a tomar conta do seu Governo, esperando q. nelle se comporte de forma q. não haja outro algum Motivo de queixa de V. Mce. Outro sim lhe Ordeno, q. logo q. tomar conta do dito Governo, procure reduzir ao menor numero possivel de praças os Destacamtos. de Tropa de Linha q' se achão nas villas de S. Sebastião, Villa Bella da Princeza, Ubatuba, e mais Portos da Costa do seu Districto, fazendo voltar o excesso pa. o Regimto. e Praça de Santos de donde deve ser tirado: E V. Mce. qto. antes remeta a Secretaria deste Governo dois Mappas Circunstanciados, e pr. V. Mce. assignados do numero de Praças, q' devem ficar existentes em os Ditos Destacamentos q' devem ser de seis Mezes, e cujo total deve ser commandado pr. hum Offal. subalterno. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 20 de Maio de 1808. Antonio Jozê da Franca e Horta, Sr. Silvéstre Ferra. da Sa., Capm. Govor. de S. Sebam.

CCCLXXXVI

Pa. o Cap. mor da Villa de Parna-
hiba [*solicitando relação dos offi-
ciais residentes fora dos distri-
ctos de suas companhias*]

Foi-Me prezte. hum Requerimto. de V. Mce. em
q' Me representa q' varios Offes. do seu Corpo de Or-



denanças se achão dispersos morando fora dos Districtos de suas Compas., e propondo-Me q' alguns delles se podião trocar de Compas. aprovo a sua lembrança, e enconformidade della V. Mce. Me remeterá pela Secretaria do Governo huma relação circunstanciada de todos os ditos Offes. q' estão morando fora do Districto de suas Compas. declarando de q' Compas. são, e a quaes devem ficar pertencendo pr. morarem nos Districtos remetendo juntamte. as Patentes e Nombramentos dos ditos Offes. pa. se porem as Competentes Apposittas; aquelles porem q' estiverem fora dos Districtos. e não poderem ficar servindo nos em q' residem V. Mces. lhes dará baixa na forma das Reaes Ordens, e Me proporá outros, ou em Camara se forem Capitaens, ou pr. Numbramentos. se forem Alferes. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 23 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Corra. da Cruz e Sa., Cap. mor da Villa de Parnahiba.

CCCLXXXVII

Pa. o Juiz Ordinario da Villa de Atibaia [*ordenando-lhe apresentar com urgencia a devassa original contra o capitão e sargento mor da vila*]

Logo que V. Mce. receber esta venha a Minha Prezença trazendo com sigo a Devaça oreginal, e os Capitulos em q. ella se fundamentou contra o Cap. mor da Villa de Bragança Jacinto Rodrigues Bueno, e Sarg. mor da mesma Villa Jeronimo Gonsalves Pereira, e isto sem a menor demora; pr. q' devo partir esta Semana pa. a Villa de Santos, e antes disso quero concluir com este negocio. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 23 de Maio de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Juiz Ordinario da Va. da Atibaia.



CCCLXXXVIII

Pa. o Dor. Ouvor. desta Commarca
[remetendo-lhe instruções sobre
ordens a serem executadas em
sua ausencia]

Illmo. Sr. Dor. Miguel Antonio de Azevedo Veiga
= Na conformidade do q' tratei com S. Exa. Ram. de
remetter a V. Sa. os papeis q' pertencem ao Gover-
no, lhe remetto os tres ultimos Officios q. recebi do Mi-
nisterio na Minha partida, aos quaes não pude dár
cumprimento pr. me achar a montar a cavallo, os quaes
V. Sa. os apresentará ao Exmo. Snr. Bispo, e Inten-
dente membros do Governo. Devo dizer a V. Sa., q. no
q. pertence ao do (?) Exmo. Snr. D. Fernando Jozé de
Portugal, tendente a Antonio Jozé de OLiveira, e na fal-
ta algum de seus filhos: pelo Correio já ordenei ao Cap.
mor., ou qm. seu lugar servi-se; fizesse immediatamte.
sahir pa. aquella Cidade do Rio de Janro. ao Sobredito
OLivra., ou outro qualquer dos contemplados, dando
logo parte de tudo ao Governo. Sobre o objecto q. trata
o Offo. do Exmo. Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho da-
tado a 6 de Maio, pa. q. pudesse eu dar na minha Che-
gada ao Rio idea, da falca (?), da prezempção com q. S.
A. R. se acha respeito ao Laboratorio Quimico de Fran-
cisco Vieira Gulart, mande pelo Meu Ajude. de Ordens o
Sarg. mor Daniel Pedro Muller, fazer a indagação do q.
havia, e há o q. consta do depoimento de André Alz'. Fer-
reira, Irmão do Tente. Corel. Francisco Alz'. Ferra., em
cuja caza se achão aquelles vazos. Ds. ge. a V. Sa.
Santos 7 de Junho de 1808. Antono Jozé da Franca e
Horta. P. S. = Agora recebo esta Provisão q. lhe re-
metto pa. ser entregue e respondida.

CCCLXXXIX

Para o Coronel Candido Xavier de Almeida, e Souza [*enviando relação dos officiais designados para o Regimento*]

Remetto a V. Mee. a relação incluza assignada pelo Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretário do Governo dos Officiaes, que S. A. R. foi servido confirmar para o Regimento do Comando de V. Mee., e aos quaes fará logo entrar no exercício de seus Postos sem vencimento do Soldo delles, em quanto não apprezentarem Patentes Regias, ou S. A. R. não der a providencia que espero. Deos ge. a V. Mee. São Paulo 4 de 8bro. de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Candido Xavier de Almeida e Souza, Coronel do Regimento de Infantaria de Linha da Praça de Santos.

CCCXC

Para o Tene. Corel. Jozé Pedro Galvão [*encarregando-o de tomar juramento do tenente coronel Candido Xavier de Almeida e Souza*]

Sendo eu mandado cumprir a Patente Regia em que S. A. R. conferio o Posto de Coronel desse Regimento ao Tene. Coronel do mesmo Candido Xavier de Almeida, e Souza; e não podendo tomar-lhe eu mesmo o juramento do estillo pela distancia que nos separa, e por estar o dito Coronel de viagem para a Cidade do Rio de Janeiro, dou Commissão a V. Mee. para que lhe tome o referido juramento, e na auzencia delle tomará conta do Comando do dito Regimento, o que logo



me participará. Deos guarde a V. Mce. São Paulo 4 de Outubro de 1808 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Jozé Pedro Galvão de Moura, e Lacerda, Tene. Corel. do Regimento de Infantaria de Linha da Praça de Santos.

CCCXCI

Para o Cap. mor de Mogi das Cruzes [*recomendando-lhe a recepção de Lord Forbes*]

Em conformidade do Avizo Regio, q' remetto a V. Mce. pr. copia assignada pelo Coronel Manoel da Cunha de Azeredo Couto. Sza. Chichorro Secretro. do Govo. desta Capitania Geral verá V. Mce. qto. he do gosto do Principe Regente Nosso Snr. e em consequencia do meu, q' V. Mce. faça aprontar hua boa hospedagem ao Illmo. Visconde Lord Forbes, e a toda sua Comitiva; q' consta delle, e mais tres pessoas principaes incluindo o 2.^o Tene. da Arta. da Legião desta Capta. Joze Marcelino de Vascos. tres Soldos. e hum criado, q' todos vão pa. a Cide. do Rio de Janro., e q' hão de partir daqui no dia 13 ou 14 do corre. Eu espero de V. Mce. não só q. satisfará nesta parte qto. he ordenado pr. S. A. R. mas tambem, q' com as principaes pessoas dessa Va. os vá receber fora della: e outro sim me participará de como entrão e sahem da mma. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 6 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. João Mariano Franco, Cap. mor da Va. de Mogi das Cruzes.

— Do mmo. theor se escreveo a todos os Cap. mores. da estrada q' vai pa. o Rio de Janeiro.



CCCXCII

Carta Circular a todos os Capes.
Mores. [*ordenando só nomearem homens casados para os postos de alferes das Ordenanças*]

Ordeno a V. Mce. por ser conviniente ao Real Serviço, q. daqui em diante para os Postos de Alferes, e Officiaes Inferiores das Ordenanças só se empreguem homens cazados, e estabelecidos nos Destrictos das Companias, em que houverem de servir, o que observará nas Propostas de Alferes que me dirigir. Deos ge. a V. Mce. São Paulo 8 de Oitubro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCCXCIII

Para o Tene. Corel. Francisco Jozé da Silva [*recomendando-lhe tratamento privilegiado ás embarcações inglezas*]

Remetto a V. Mce. por copia assignada pelo Coronel sr. Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro Secretario do Governo desta Capitania Geral o Avizo Regio de 16 de Agosto deste anno, pelo qual o Principe Regente N. S. manda que nesse Porto sejam bem tratadas as Embarcaçoens Inglezas, que nelle entrarem, e permite que possam comprar todos os mantimentos, e refrescos de que percizarem: para que V. Mce. o cumpra pela parte, que lhe toca. São Paulo 8 de Oitubro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Francisco Joze da Silva. Tene. Coronel com o Governo da Praça de Santos.

— Do mesmo theor se escreveo ao Dor. Juiz da Alfandega de Santos, ao Sargto. Mor Fernando Gomes, e ao Capm. Silvestre Ferreira da Sa.



CCCXCIV

Para o Doutor Juiz de Fóra da Villa de Santos [*acusando recebimento de officio*]

Recebi o seu Officio de 11 do corrente mez, em que me participa estar prompto para o Serviço de S. A. R., e cumprir com os deveres de que se acha encarregado, o que me não he novo, visto que já tenho despachado negocios, cuja execução depende de V. Mee. Deos guarde a V. Mee. São Paulo 14 de Oitubro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, e Silva Dor. Juiz de Fora da Villa de Santos, e Auditor Geral das Tropas desta Capitania.

CCCXCV

Para o Chefe de Divizão [*sobre o recrutamento de marinheiros*]

O Principe Regente Nosso Senhor Ordenou pr. Avizo Regio de 3 deste mez, q' no Districto dessa Villa se proceda immediatame. a húa Leva de toda a gente do mar forte e robusta, q' ahí houver, e q' seja enviada ao Vice Almirante Intendte. da Mara. da Corte pa. que este lhe de o destino ordenado; bem entendido q' não entrarão na Leva os homens de mar, q' forem escravos: o q' participo a V. S. para q' assim o cumpra pedindo todos os auxilios, q' pa. isso lhe forem necesarios ao Tene. Corel. encarregado do Govo. dessa Praça: Ordeno outro sim a V. S. q' me remetta húa relação dos Sugeitos, q' forem mandados na da. Leva. Na promptidão, intelligencia, e efficacia com q' V. S. desempenhar esta Real Ordem ganhará aquelle concei-



to, q' deve acreditarlo na Prezca. de S. A. R., a qm. V. S. renderá pr. esta occasião hú distincto serviço. Ds. ge. a V. S. São Paulo 17 de 8bro. de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaqm. Mel. do Couto. Chefe de Divizão da Armada Real, e Intendte. da Mara. de Stos.

— A mesma Ordem se expedio a todas as Villas da Marinha.

Na que foi a Va. Bella da Princeza levou mais o Capitulo segte. Tenho recebido as suas Cartas de 2 e 18 de 7bro., e 6 de 8bro. deste anno e agradecendo-lhe as expressões, em q. esta ultima he concebida; e devendo guiar-me por ella, qto. a sua pertençaõ de ir a Corte do Rio de Janro. ou de vir a esta apresentar-me as suas Patentes Regias, e prestar a Homenagem, deve primeiramente. V. Mce. cumprir a Ordem acima, e depois virá a esta Cide., e qdo. queira maior brevide. pode remetter as Patentes ao Secretro. deste Govoo., e mandar prestar a Homenagem por Procurador, como he estillo.

Na da Villa de Paranagua

Remetto a V. Mce. o Edital incluzo para provimento da Cadeira das Primeiras Letras dessa Villa, q' V. Mce. fará affixar nos logares publicos do costume.

CCCXCVI

Para o Dor. Ouvidor desta Cide.
*[remetendo copia de provisãõ
regia relativa aos casamentos]*

Em observancia da Provizão Regia de 20 de 7bro. deste anno, q' me foi expedida pelo Tribunal do Dezembargo do Paço da Corte do Rio de Janeiro da copia incluza, remetto a V. Mce. a Provizão Regia do Conselho Ultramarino de Lxa. de 12 de Dezo. de 1806 relativa as Provizões de Cazamentos, q' se passavão na



Camara Eccleziastica deste Bispado, pa. q' V. Mce. proceda neste negocio pela forma, que lhe he ordenado na dita Provizão Regia de 20 de 7bro. deste anno: e não remetto tambem a Provizão, q' para embargar a de 12 de Dezo. obteve o Exmo. Snr. Bispo Diocezano (como me he ordenado) porq. so a vi enviada pelo dito Prelado, e lha tornei a remetter, como me pedio e se manifesta pelo seu Officio tambem junto por copia. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 18 de Outubro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Dzor. Miguel Antonio de Azeredo Veiga Ouvidor Geral desta Comarca.

CCCXCVII

Para o Chefe de Divizão [*sobre assuntos administrativos*]

Recebi o Officio de V. Sa. da datta de hontem em resposta ao q' lhe dirigi em 17 do Corrente, e quanto as declarações, q' V. Sa. pede em o ditto seu Officio, como nenhúa se me fez no Avizo Regio sobre esta materia, so tenho a responder a V. S. que cumpra nesta parte as Leis Regias tendo sempre em vista o bem da Sustentação, e Commercio desse Porto de Santos contraballançando com os interesses, e actuaes circumstancias do Estado; o q' espero V. S. providenciará com toda a prudencia necessaria, pa. q. S. A. R. tenha mto. q' louvar-lhe. Ds. ge. a V. S. São Paulo 19 de Outubro de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Sr. Joaqm. Manoel do Couto Chefe de Divizão, e Intendte. da Mara. do Porto de Stos.

CCCXCVIII

Para a Camara da Villa de Jundiahhy [*solicitando informações*]

O Capm. Mor dessa Villa me deu a parte incluza, e por que se fas necessario a bem do Real Serviço, q' Eu seja informado circunstanciadame. dos factos nella allegados para proceder com madureza, e acerto, Ordeno a V. Mces. assim o pratiquem com toda a brevide. e segredo possivel. Ds. ge. a V. Mces. São Paulo 19 de Outubro de 1808. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara da Va. de Jundiahhy.

CCCXCIX

Para os Capes. Mores das Villas do Sul, e pa. os dois Ouvidores desta Capta. [*recomendando-lhes a prisão de dois francezes*]

Pelas Reaes Ordens juntas por copia verá V. Mce. as cautellas, q' S. A. R. manda tomar sobre os dois Francezes, nellas contemplados, e q' se recea tenham passado ou venhão ao Brazil; e portanto obrará V. Mce. nesta pte. com a maior vigilancia, segurando, e remetendo logo prezos a esta Cide. todos aquelles Estrangeiros, que por ali tranzitarem, e q' por qualquer modo pareção suspeitos, ainda mmo. que sejam, ou pareção Nacionaes: ficando V. Mce. responsavel por toda a falta de execução q. por sua culpa tiverem as ditas Reaes Ordens. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 17 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Dezor. Miguel Antonio de Azeredo Veiga Ouvor. Geral desta Comarca.



CD

Para o Tente. Corel. com o Governo de Santos [*sobre a cobrança de emolumentos pelos governadores da praça e da fortaleza da barra*]

Para poder responder a S. A. R. o Principe Regente N. S. sobre huma Ordem, q' me foi expedida pelo Supremo Conselho Militar se faz precizo, q' V. Mce. logo q' receber esta Me remetta por copia autentica os mais antigos Titulos pr. q' os Governadores dessa Praça, e da Fortaleza da Barra recebem emolumentos das Embarçaçoens, q' sahem desse Porto; e tambem a mais antiga Ordem q' nesse Governo houver pa. tambem os receberem os Governadores, e Capitães Generaes desta Capitania; declarando V. Mce. os Motivos, em q' fundou a oppozição, q' fez a remetter ao Governo Interino desta Capitania os emolumentos pertencentes aos ditos Governadores, e Capitães Generaes, como se verifica do seu Offo. de 13 de 7bro. deste anno: o q. Cumpra sem a menor hesitação, e demora. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Franco. Joze da Sa., Tente. Corel. com o Govo. da Praça de Santos.

CDI

Pa. o Tente. Corel. Jozé Pedro Galvão de Moura [*Idem, idem*]

Pa. poder responder a S. A. R. o Principe Regente N. S. sobre huma Ordem, q. me foi expedida pelo Conselho Supremo Militar, se faz precizo, q' V.



Mce. (visto ter Governado essa Praça) logo q. receber esta Me informe q' Emolumentos percebião no tempo do seu Governo pelas Embarcaçoens q' sahem desse Porto os Governadores, e Capitães Generaes desta Capitania, os Governadores dessa Praça, e da Fortaleza da Barra, e pr. q' Ordens ou estilos: o q' V. Mce. cumprirá com todo o segredo, e sem a menor hesitação, ou demora. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta = Sr. Je. Pedro Galvão de Moura e Lacerda. Tente. Corel. do Regimento. de Infa. de Linha de Santos.

— Do mmo. theor foi outra ao Sarg. mor Manoel Jozé da Graça.

CDII

Carta Circular a todos Capes. Moraes. [*pedindo envio de uma relação dos officiaes do districto e recomendando a conservação das estradas*]

Ordeno a V. Mce. me remetta hua rellação exacta do numero de homens, q' tem cada Compa. do seu Districto, quem são os seus Officiaes e Officiaes Inferiores, qual o Destricto, q' comprehende cada húa dellas, quaes os serviços publicos, em que ellas se empregão e q. numero de gente actualmente anda empregado nellas, o q' V. Mce. cumprirá com a maior brevide. q' lhe for possivel. Igualmente recomendo muito a V. Mce. a conservação dos caminhos publicos do seu Destricto fazendo executar muito pontualmte. o q. lhe determinei no meu Officio de 30 de Janeiro de 1804; acrescendo somente agora q. de seis em seis mezes me dará conta do estado dos mesmos caminhos, examinando-os primeiro por si, ou por hũ Official das Ordcas. q. lhe mereça con-



ceito. Outro sim ordeno, q. fique de nenhú effeito a ordem q. lhe expedio o Gov. Intro. em data de 5 de Julho do corre. anno. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 17 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta.

CDIII

Carta a todos os Comes. dos Regimtos. dẽ Milicias [*ordenando a remessa de mapa circunstanciado do regimento*]

Logo que V. Mce. receber esta remetterá a Secretaria deste Governo hú Mappa circunstanciado do Regimento do seu Comando feito pela forma do ineluzo para q' de baixo de hú ponto de vista Eu fique certo do estado actual, pr. assim ser necessario a bem do Real Serviço. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 27 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta.

CDIV

Para a Camara de Villa Antonina [*felicitando-a pela conclusão da estrada de Coriliba*]

Recebi o Officio q. V. Mces. derigirão ao Gov. Interino desta Capitania em data de 20 de Agosto, e com satisfação vejo estar concluido o Camo. novo, a q' mandei proceder nesse Destricto o q' mto. lhes louvo: qto. a supplica q' v. mces. me fazem sobre a liberde.



do dito Camo. visto q' os Moradores e Justiças de Paranaquá se oppoem a isso, já pela Junta da Fazenda desta Capta. se derão as necessarias providencias; pelo q' respeita a contribuição pa. a reedificação do mmo. Camo. essa Camara junto com a de Coretiba he q' de mãos dadas devem assentar em q' deve constestir a da. contribuição, e darem-me pte. pa. q' eu leve a sua representação a Augusta Prezença do Principe Regte. N. S., afim de q' o mmo. Sr. determine o q' for do seu Real Agrado. Ds. ge. a V. Mcc. São Plo. 27 de 8bro. de 1808. Anto. Jozé da Franca e Horta, Snres. Offes. da Camara da Villa Antonina.

— Do mmo. theor se escreveo ao Cap. mor da mma. Villa. e ao Sargto. Mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal.

CDV

Para o Capm. André da Motta de
Carvalho [*instruindo-o sobre
como se proceder ptra a criação
da vila de Franca*]

Recebi os Officios, q' V. Mcc. derigio ao Governo Interino desta Capta. em data de 10 deste mes: pelo q' respeita as utilides. rezultantes a Fazenda Real de pasarem os viandantes pelo Camo. novo, e não pelo camo. velho do antigo porto do Sapucahi, ja pela Junta da mma. Fazenda Real se derão as necessarias providencias, como lhe será prezente pela Ordem q' a mma. Junta agora lhe derige. Quanto aos factos praticados nessa Freguezia da Franca de Ordem do Vigario de Jacuhy principal objecto de sua Comissão fico enten-

dido, de qto. V. Mce. representa a esse respeito, e porq. já não he ahí necessaria a sua assistencia deve V. Mce. voltar a esta Capital porem deve trazer com sigo hú Mappa exacto da População dessa Freguezia assignado por V. Mce., pelo Rdo. Vigario, e mais pessoas principaes da mma.: igualmte. trará com sigo a representação que esse Povo me quer fazer para se crear Villa a dita Freguezia, e nella deve vir circunstanciado os Offericintos., q. V. Mce. dis, q. elles fazem de mandarem construir a sua custa Matris, Cama de Camara, Cadea, e Pelourinho, e todo o mais necessario pa. a formatura da nova Villa, o q' deve vir assignado por todo o povo, e judicialmente reconhecidos seus signaes. V. Mce. deverá fazer toda a deligencia pa. prender o Guilherme de Barros Pedrozo, e qdo. não o possa fazer, em qto. ahí estiver deixe recomendada a sua prizão ao Official mais Capas, q' ahí houver. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 27 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta. Snr. Andre da Motta de Carvo. Capm. da Infantra. da Legião de Voluntarios Reaes.

GDVI

Para o Alferes Felisberto Joaqm.
de OLivra. Cezar. [*sobre o destino a ser dado aos desertores*]

Recebi o Officio de V. Mce. de 20 do corrente mes, e anno sobre os Dezertores desta Capta. existentes na da Geraes, vejo as duvidas q' a entrega delles lhe tem posto o Come. Joze da Sa. Brandão; Eu lhe escrevo agora como V. Mce. verá da propria Carta, q' remetto aberta; e em conformide. della espero do zelo com q'

V. Mce. serve a S. A. R. fará toda a diligencia pa. me remetter todos os soldos. dezertores, de q' V. Mce. tiver noticia, assegurando-lhes não so da pte. de S. A. R. mas tão bem da ma. q' serão amplamte. perdoados húa ves q' venhão apresentar-se a sala deste Govo. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 27 de Outubro de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta, Snr. Felisberto Joaqm. de Oliveira Cezar, Alferes Come. do Destacamento de Bragança.

CDVII

Para o Capm. Jozé da Silva Brandão [*Idem, idem*]

O Alferes Felisberto Joaqm. de Oliveira Cezar Leme Come. do Destacamto. de Bragança me remetteu o Officio, q. V. Mce. lhe escreveu a 23 de Agosto deste anno sobre as duvidas q' tinha relativas a entrega dos Soldos. dos Regimtos. desta Capta. dezertados pa. essa: pela combinação das despozições do Real Decreto de 13 de Maio deste anno, q' perdoa aos Dezertores, e da Ordem Regia posterior, q' os manda prender, ao q' sou a dizer a V. Mce. q' combino estas duas Reaes Ordens; a pra. perdoa aos Dezertores, q' no prazo de seis mezes se apresentarem nos seus Corpos; a sgda. manda irremissivelmte. prender os transgressores da pra., nesta intelligencia peço a V. Mce. não me demore a da entrega dos Dezertores, pois q' eu os recebo perdoando-os; e espero venhão com brevide. porq'. estou completando os Regimtos. de Linha desta Capitania, e conto com elles como soldos. veteranos q' são. O mmo. Alferes. Felisberto me escreveu a carta da copia



incluza queixando-se do q' com elle obrou o Furiel dessa Capta. Silverio Gomes actual Come. do Registo de Jaguari não querendo que elle passasse pa. essa Capitania em observancia da mma. Portaria, q' elle apresentou, opondo-lhe, q' eu já não era General desta Capta., qdo. a elle não importava esse conhecimento., qdo. eu nunca deixei de o ser, e qdo. enfim a da. Portaria foi passada estando eu nesta Capitania; por isso espero de V. Mce. o corrija pa. q. melhor saiba respeitar as authorides. constituidas. Deos ge. a V. Mce. São Paulo 27 de Outubro de 1808. Antonio Joze da Franca e Hortã. Snr. Capm. Joze da Sa. Brandão, Come. da Va. da Campanha da Princeza.

CDVIII

Pa. o Tente. João Bapta. Costa.

[*Idem, idem*]

Acabo de receber o Offo. de V. Mce. de 17 de Maio deste anno em q' Me dá parte de estar nessa Villa o Sargto. e Soldos. q' dezertarão de hum Destacamto. pertencente ao Governo da Ilha de Santa Catharina, e em q' V. Mce. se oferece a prendelos. Louvo mto. a V. Mce. o seu zelo pa. o bem do Real Servo.; e pr. isso o encarrego da execução da da. prizão ficando-me V. Mce. responsavel pr. ella; e pa. esse effeito revogo as ordens q' anteriormte. eu tinha expedido a este respeito, e lhe envio a Portaria incluza de auxilio pa. o q. lhe for necessario. Prezo q. seja o dto. Sargto. e soldos. V. Mce. os remetterà logo ao Sarg. mor Fernando Gomes Pera. da Sa. encarregado do Govo. de Parnagua escrevendo-lhe de Ma. parte, q' logo q' os



receber os remetta com toda a segurança ao Govor. da Praça de Santos pa. eu lhes dar o destino q. convier. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 29 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Sr. João Baptista Sa. Costa, Tente. Reformado da Legm. de Tropas Ligeiras desta Cide.

CDIX

Para o Ouvidor desta Cide. [*comunicando que pode proseguir o processo criminal em que está envolvido Francisco Ribeiro de Escobar*]

O Principe Regte. N. S. por Avizo Regio de 6 deste mes expedido pela Secretra. de Estado do Continente Determina q' V. Mce. pode continuar o Processo Criminal em q' se acha envolvido o Capm. de Milicias Franco. Ribro. de Escovar, o q' participe a V. Mce. pa. dar inteiro cumprimto. Deos gs. a V. Mce. São Paulo 31 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Dzor. Miguel Anto. de Azevedo Veiga, Ouvidor e Corregedor Geral desta Comarca.

CDX

Ao Governador de Stos. [*sobre a cobrança de emolumentos*]

Por me ser precizo a bem do Real Serviço: Ordeno a V. Mce. Me remetta sem perda de tempo o Regimen-



to dos Emolumentos, q' de Ordem do Exmo. Snr. D. Luiz Anto. de Souza Govor. e Capm. Genal. q' foi desta Capta., cobrão os Goves. da Fortaleza da Barra Grande de Stos. e q' Eu entreguei a V. Mee. qdo. fui pa. a Capital do Rio de Janeiro. Ds. ge. a V. Mee. São Plo. 31 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta. Snr. Francisco Joze da Silva, Tenente Coronel com o Governo da Praça de Santos.

CDXI

Para a Camara desta Cide. [*re-
metendo requerimento em que
Nicolau Pereira de Campos Ver-
gueiro pede para ser nomeado
Juiz de Medições*]

Remetto a V. Mces. o requerimto. incluzo do Bacharel Nicolao Pera. de Campos Vergueiro, em q' pede ser Juiz das Medições desta Comarca pa. q' V. Mces. me informem sobre o seu contheudo afim de Eu o poder fazer ao Principe Regte. N. S. como Me he ordenado pr. Avizo Regio de 20 de 7bro. deste anno. Deos ge. a V. Mee. São Paulo 31 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta. Snr. Juiz Ordinario, e mais Offes. da Camara desta Cidade.

CDXII

Para o Cap. mor de Stos. [*sobre a nomeação de alferes das Ordenanças*]

Sendo-me presente o Offo. q' V. Mce. me derigio em data de 14 do corre. respondendo ao q' lhe ordenava fizesse outra Nomeação de Alfes. das Ordeas. dessa Va. em logar da q' V. Mce. tinha feito em Manoel Pedro Miz.: Ordeno a V. Mce. q' o proponha novamente. pa. servir no do. Posto de Alfes. visto concorrerem nelle todas as circumstancias necessarias, e a de ser cazado. Ds. ge. a V. mce. São Paulo 29 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta. Snr. Franco. Xer. da Costa Agar. Cap. mor da Va. de Stos.

CDXIII

Ao Juiz da Alfandega de Stos. [*sobre isenção de direitos para os produtos manufacturados em Portugal*]

Remetto a V. Mce. por copia assignada pelo Secretario deste Governo o Avizo Regio de 13 do corre. mes e anno sobre a izenção de Direitos de Entrada nessa Alfandega pa. as Fazdas. manufacturadas nas Fabricas do Reino de Portugal, pa. q' V. Mce. o cumpra pela pte. q' lhe toca. Ds. ge. a V. Mce. S. Paulo 31 de 8bro. de 1808. Anto. Joze da Franca e Horta. Snr. Dor. João de Souza Pra. Bueno Juiz da Alfandega de Santos, ou quem seu cargo servir.

CDXIV

Ao Tene. Coronel Jozé Pedro Galvão de Moura [*ordenando chamar para o serviço as praças a que o governador interino havia dado baixa*]

Remetto a V. Mce. a confirmada Sentença do Conselho Supremo Militar, pa. q' V. Mce. lhe faça dar a sua devida execução. Tendo Eu recebido hú Avizo Regio, q' determinava q' se tornasse a chamar pa. o Serviço as Praças, q' o Govo. Interino lhes tinha mandado dar baixa; em observancia do q' estando eu nessa Ordenei por húa Portaria ao Corel. Candido Xer. de Almeida q' tornasse a chamar aquelles q. não estivessem impossibilitados de continuar no Serviço, e deo-me elle parte, q' dois dos ditos se tinham auzentado para fora do Destricto dessa; por tanto ordeno a V. Mce., q' logo q' elles appareção de cumprimento a dita minha Portaria, q' julgo V. Mce. a receberia com as outras Ordens, quando o seu Coronel lhe entregou o Comando do Regimento. Deos ge. a V. Mce. São Paulo 31 de 8bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Snr. Joze Pedro Galvão de Moura Lacerda, Tente. Corel. Come. do Regimto. de Infantra. de Linha da Praça de Santos.

CDXV

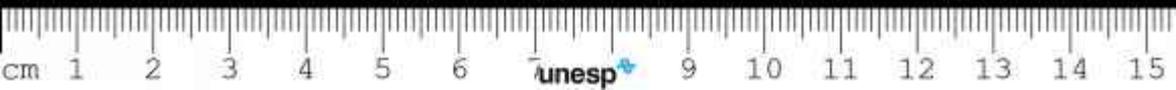
Pa. o Capm. com o Govo. da Va. de S. Sebastião [*sobre a conclusão da estrada de S. Sebastião*]

Recebi o Offo. de Vmce. datado em 6 de 8bro. do corrente anno, no qual Me participa não poder conti-



nuar com a factura do Caminho, ao q' lhe ordeno o não faça ate chegar a essa Villa o Ouvidor da Commarca, e só sim fará arrecadar toda a ferramenta, q' existe, e indagando onde para, a q' falta, para q' tão bem se arrecade. Ds. ge. a V. Mce. São Paulo 5 de 9bro. de 1808. Antonio Joze da Franca e Horta. Sr. Silvestre Ferra. da Sa. Capm. com o Govo. da Villa de São Sebastião.

Este volume contém a correspondencia do capitão general Antonio José da Franca e Horta, registada até a pagina 112 do livro que, no Arquivo do Estado, tem o n.º 82. A continuação deverá ser publicada no vol. LVIII dos Documentos Interessantes.



INDICE
DOS NOMES CITADOS



INDICE
DOS HORAS ESTATOS



INDICE DOS NOMES CITADOS

A

- ABREU, José da Cunha e
 — XXXVII
- AFRICA, (Costa da) — IX
- AGUIAR, Francisco Xavier
 da Costa — CCCLXV —
 CDXII
- AGUIAR, João Xavier da
 Costa — LXX — CXIX
- AGUIAR, José Gonçalves de
 — CCXC
- AIRÃO, Alferes Antonio Al-
 ves — IV
- AIRES, Salvador de Olivei-
 ra — CCCXXXV —
 CCCXXXVI — CCCXXXIX
- ALMEIDA, Candido Xavier
 de — CCCLXX —
 CCCLXXXIX — CCXCÇ —
 CDXIV
- ALMEIDA, (Capitão) — LV
- ALMEIDA, Francisco de —
 CCXCVII
- ALMEIDA, Inácio Vieira de
 — XXII
- ALMEIDA, José Gomes Vi-
 eira de — XXII
- AIVARENGA, Bento Soares
 de — CXCV
- ALVES, Joaquim de Olivei-
 ra — CCCXXXII —
 CCCXXXIX
- AMARAL, Antonio dos San-
 tos do — CXCV
- AMARAL, Inácio Marcondes
 do — XXVII
- AMARAL, João Annes do —
 XCIX — CI — CVII —
 CXXXIV
- AMARAL, Joaquim José do
 — CXCV
- AMORIM, João Antonio do
 — CXV
- ANASTACIO (Tambor) —
 CCXCVII
- ANDRADA, Antonio Carlos
 Ribeiro de — VI — XVII
 — LIII — LXIX — LXX —
 CXIX — CXX — CLXXVII
 — CCXXII — CCXXXVI
 — CCLVI — CCLX —
 GCLXVII — CCLXXXII —
 GCLXXXV — CCCLXIV
- ANDRADA, José Bonifacio
 de — CLIII
- ANDRADA, Martim Francis-
 co Ribeiro de — CXXI —
 CXXXVII

ANDRADE, João Francisco
de — CLXXXVI

ANDRADE, Manoel Joaquim
Gonçalves de — XXXIV

ANGOLA — VIII

ANJOS, Manoel José dos —
CXIX

ANES, Bento do Amaral Gur-
gel — CVIII — CLXXIX
— CCXXI

ANTONIA, Maria — CXCIV

ANTONINA — CIV —
CXLIX — CLI — CLII —
CLXXII — CCLII —
CCCX — CCCXVI —
CQCXVII — CCCXVIII —
CDIV

ANTONIO, Francisco — IX
— XXVII — XLIII —
XLIV

ANTONIO, Joaquim — ..
XLIII

APIAI — CCLXXXIII — ..
CCCXXVIII

AQUINO, Antonio Pereira de
— LXXXV

ARANHA, Vicente da Costa
Taques Gois e — XXVIII
— CLXXXII — OCCXXXI

ARAUJO, Francisco Antonio
de — CCCXXVI

ARAUJO, José Ribeiro de —
CCCXXXI

ARCOS, (Conde dos) —
CCXCVIII — CCXCIX

AREAS, — XI

ATIBAIA — CXXXVIII —
CCXIX — CCXXXI —
CCXXXII — CCXXXVII —
CCXXXVIII — CCLXV —
CCLXIX — CCCLXXXVII

AZEVEDO, Antonio Bueno
de — CXXIII

AZEVEDO, Antonio José de
— CLXXXIV

AZEVEDO, Carlos Alvares
de — XLIII

AZEVEDO, José Castanho de
— LIX

AZEVEDO, Manoel Bueno de
— LXXXI — LXXXII —
CLXVI — CLXVII

B

BAIA, — CCCXXXII — ..
CCCXXXV — CCCXXXIX

BALDAIA, Antonio do Rego
— CXII

BARBOSA, Antonio — CXVI

BARBOSA, Henrique José —
CCLXXI

BARBOSA, Manoel Bueno —
CXXV

BARRA GRANDE (Fortaleza
da.) — CCI — CCXI —
CD — CDI

BARROSO, Antonio Gomes
— CXXXIV

BERNARDES, Francisco —
CCXXXIX

BERTIOGA — CCIV

BITENCOURT, Manoel Correia — VII — XX — XXI
— LXXVI — CLIX — ..
(CLXX — CXC — CCCXLI

BIZABRO, Antonio Correa
Abranches — CCCXLVIII

BRAGA, Manoel da Silva —
CXII

BRAGANÇA — V. NOVA
BRAGANÇA

BRANDÃO, José da Silva —
CCCLXIX — CDVI — ..
CDVII

BRASIL — CLXXXVIII —
CCXCIX — (CCCXXXII —
CCCXXXV — (CCCXCIX

BRAZ, Bom Jesus do Matosinho do — IV

BRITO, Luiz Manoel de —
CQCVIII — CCCXI — ..
CCCLXII — (CCCLXXXI

BRITO, Pedro José de —
CXI — CQCXXXVIII

BUENO, Gertrudes Maria
— CCLXXI

BUENO, Jacinto Rodrigues
— QCLXV — CCLXVIII —
CCCXXII — CQCLXXI —
QCLCLXXXVII

BUENO, João de Souza Pereira — CLXXXIX — ..
CCXXVI — CCLXXX —
(CCCLXVII — CDXIII

BUENO, José Manoel — LIX

BUENO, Miguel Ferreira de
Oliveira — XL — XLI

C

CAMARGO, Anastacio de
Moraes — CCLVII

CAMARGO, Francisco Pais
de — CXCIV

CAMPANHA — CCCLXIX —
CDVII

CAMPOS, Leonardo Luciano
de — LIII

CANANE'A — LXXXV —
CXXXII — CL —
CLXXXVIII — CCXXVI —
(CCCX

CAPELO, Agostinho Felix
dos Santos — LXXVII

CAPIVARI — CLXXXVI

CARAGUATATUBA — V —
XCIV — CLXV — (CLXVI
— CLXXXIII — CLXXXVI —
CXCIX — (CCLXXXV —
(CCLXXXIX

CARDOZO, Francisco Lopes
— QCLXVI — CCLXVIII
— CCLXIX

CARDOZO, Manoel — CXI

CARLOS, Manoel — CXLII

CARMO, Joaquim Nunes do
— CXII

CARNEIRO, Luiz José —
CQCLXXXIII

CARVALHO, André da Mota
— CDV

(CXXXIX — CXLIV — ..
CXLIX — CCXXVIII —
CCCH



- CARVALHO, Antonio Ribeiro de — CXXVII —
- CARVALHO, Caetano de — CLXXXVII
- CARVALHO, José Antonio Vieira de — VIII — IX — LVIII — LXX — LXXI — CXIX
- CARVALHO, José Vaz de — LV — CCCLXXIV
- CARVALHO, Luiz Antonio Neves de — II — IV — V — VII — XIII — XIV — XV — XIX — XXIV — XXVIII — LXXVII — LXVIII — LXIX — LXXII — LXXXI — LXXXII — XCVI — XCVII — CIII — CIX — CX — CXI — CXVII — CXVIII — CXXIII — CXXIX — CXXXIV — CXXXVIII — CXL — CL — CLIV — CLVI — CLIX — CLX — CLXI — CLXV — CLXVI — CLXVII — CLXVIII — CLXX — CLXXXIII — CXCVIII — CCH — CCH — CCIX — CCXVII — CCXXXVIII — CCXLIH — CCXLIII — CCXLIV — CCL — CCLI — CCLV
- CASTILHO, José Ferreira de — XVIII — LXXXI — LXXXII — XCIV — CLXV — CLXVII — CLXVIII — CXC — CXCIX — CCVII — CCXXX — CCLXXXV — CCLXXXVIII — CCLXXXIX — CCCLXXVI
- CARVALHO, Manoel de — CCIV
- CARVALHO, Manoel Teotonio Rodrigo de — VIII — IX — CCXV — CCXXV
- CASTRO (Vila de-) — LXXXIV — CLXXII — CCIX — CQCX — GCCXVIII — CCCXLVII
- CASTRO, Domingos de Oliveira e — LIX
- CASTRO, Jacinto José de — CXLVII — CCXXXIX
- CASTRO, Joaquim de Amorim — CXLI
- CASTRO, José Ferreira de — CCXLIV
- CASTRO, José Joaquim de — CQCXI
- CASTRO, Manoel Pais de Sande e — CCLXXXI
- CASTRO, Manoel Pereira de — CCCLXII — CCCLXXXI
- CASTRO, Sebastião Pita de — CXLIH
- CHAGAS, Francisco Xavier das — II
- CHICHORRO, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Souza — CCLXXXI — CCCLXXXIX — CQCXCI — CQCXCIII
- COELHO, Francisco Teixeira — CVI — CLXXX — CCLIV — CCC



CINTRA, José Felix —
CXXXVIII

CONCEIÇÃO DE ITANHAEN
— V. ITANHAEN

CONCEIÇÃO DE GUARULHOS — V. GUARULHOS

CORDEIRO, Francisco Gonçalves — XLVII —
XLVIII

CORREA, José — XCVI

CORREA E SILVA, Manoel da Cruz — V. SILVA, Manoel da Cruz Correia e —
COSTA, Antonio Caetano da Silva — CXXX

COSTA, Antonio Moreira da — XXIII — LII — CXC

COSTA, João Batista da Silva — CDVIII

COSTA, João José da Silva — CLIV — CLV

COSTA, Joaquim José da — CCXXXIX

COSTA, Manoel Antonio da — LXXV

COTIA — CLX — CCXXXIII — CCXXXIV — CCXCIV

COUTINHO, Joaquim Manoel de — CCCXCV —
CCCXCVII

COUTINHO, D. Rodrigo de Souza — CCCLV —
CCCLVI — CCCLXXXVIII

CRUZ, José dos Santos — XCVIII — CXLVII — ..
CLXXXV

CUBATÃO — XXVIII — ..
LXXVII

CUNHA, — XXII — XXIX —
CLVI — CCCX — CCCXXX
— CCCLXXXIII —
CCCLXXXIV

CUNHA E ABREU, José da — V. — ABREU, José da Cunha e —

CUNHA, José Gomes da — CCXXX

CURITIBA — XVI — XVII —
LV — LVI — LXIII —
LXVIII — LXIX — XC —
XCIX — C — CI — CVI
— CVII — CVIII — CXVI
— CXXXIV — CXLIX —
CL — CLXXVI — CLXXVII
— CLXXVIII — CCXIII —
CCLII — CCLIII —
CCLXVII — CCLXX — ..
CCLXXII — CCLXXXIII —
CCXC — CCCXVI —
CCCXVII — CCCXIX —
CCCLXV — CCCLXXIV

D

DIAS, Jeronimo — CCXXVII
DUARTE, Bento José Pereira — CCLXXI

E

ESCOBAR, Francisco Ribeiro de — CDIX

ESPIRITO SANTO, Jozefa Maria do — LXXIV

ESTIVA — CCXLI

EVANGELISTA, João — ..
— LXXV



F

FARO, Francisco Leandro
de — IV

FELIX, Agostinho — LXXVII

FERRÃO, Antonio Caetano
— CXLVIII — CCCLXVIII

FERRAZ, Inácio de Araujo
— XCIII — CLXVIII —
CCXLIV — CCLXXXVII —
CCCXL — CQCLXXXVI

FERREIRA, Antonio Xavier
— GLXXII

FERREIRA, André Alves —
CCCLXXXVIII

FERREIRA, Belchior — ...
CCLXXIII

FERREIRA, Francisco Alves
— CCCLXXXVIII

FERREIRA, Francisco Ro-
drigues — CIV — CCCXVI

FERREIRA, João da Costa
— LXXXIX — CCLXIII —
CCCLV — CCCLXXVII

FLORIANO, João — CCXXIII

FONSECA, João Vicente da
— XL — CXXV

FONTES, Antonio de Carva-
lho — Henriques Pereira
— V. PEREIRA.

FORBES, Visconde Lord —
CCXCII

FRANCA — CDV

FRANÇA, Aniceto Antonio
— LVIII — LXXI

FRANÇA, Francisco José de
— CXXXIV

FRANÇA, João Lopes — ..
CCLVIII

FRANCO, João Mariano —
CCLXVI — CCXCII

FRANCO, José de Siqueira —
CXXXVIII — CCXIX — ..
CCXXXII — CCXXXVIII —
CCLXIX

FRANCO, Lucas de Siqueira
— CCXIX — CCXXXVII
— CCXXXVIII

FREITAS, Antonio de —
LXXII

FREITAS, Domingos José de
— CC

G

GALVÃO, José Pedro —
CCXVIII — CCCXC

GAMITO, Manoel da Cunha
— XXXIII — XLVII — ..
LXVIII — XCIX — C

GARCIA, Antonio — CLVIII

GAVIÃO, Antonio Joaquim
da Costa — L — LXI —
LXIV — XCIX — C — CI
— CVI — CVII — CVIII
— CLXXIX — CCI

GAVIÃO, José Joaquim da
Costa — LXXXIV — CLVII
— CCXIII — CCCXIII —
CCCXIV

GODOI, José Francisco de —
CIV



GOIS E ARANHA, Vicente da
Costa Taques — V. ARA-
NHA, Vicente da Costa Ta-
ques Gois e —
GOMES, Fernando —
CCCXCH

GOMES, Silverio — CDVII
GOMES, Verissimo José —
CXVI

GOMIDE, Tomaz Gonçalves
— LXV

GONÇALVES, Ana — XXVIII
GONÇALVES, Bento José —
CCXXII

GONÇALVES, Tomaz — CC
GOUVEA, Bento Pupo de —
CXL

GOUVEA, José Alexandre
Gomes de — LXXIX

GOUVEA E SILVA, José Go-
mes — V. SILVA, José Go-
mes Gouvea e —

GRAÇA, Manoel José da —
CCLXIII — CDI

GRACIOZA, — CCLII —
CCLIII — CCCXVI — ...
CCCXVII — CCCXIX

GUARATINGUETA' —
XXXVIII — CXVII — ...
CLXXXIII — CLXXXIV —
CCLI — CCCX

GUARATUBA — CXXXII —
CLXXVI — CCXXVI —
ECCX

GUIMARÃES, Alexandre de
Souza — LXXXV —
CLXXXVIII

GUARULHOS (Co ne eiç ão
dos) — IV — CCXXXIII

GUIMARAES, Jeronimo
Francisco — CXVII — ..
CLXXXIII — CLXXXIV —
CCLI

GUIMARÃES, Manoel Gon-
calves — LXIII —
CCLXXII — CCLXXXIII

GULART, Francisco Vieira
— CCCLXXXVIII

H

HORTA, Antonio José da
Franca e — I — III —
V — VI — IX — XI — XII
— XVI — XVII — XVIII
— XX — XXI — XXII —
XXIII — XXV — XXVI —
XXVII — XXIX — XXX —
XXXI — XXXII — XXXIII
— XXXIV — XXXV — ..
XXXVI — XXXVII — ..
XXXVIII — XXXIX — XL
— XLI — XLII — XLIII
— XLIV — XLV — XLVI
— XLVII — XLVIII —
XLIX — L — LI — LII —
LIII — LIV — LV — LVI
— LVII — LVIII — LIX —
LX — LXI — LXII — ..
LXIII — LXIV — LXV —
LXVI — LXX — LXXI —
LXXIII — LXXIV — LXXV
— LXXVI — LXXVII —
LXXVIII — LXXIX — ..
LXXX — LXXXIII — ..
LXXXIV — LXXXV —
LXXXVI — LXXXVII —
LXXXVIII — LXXXIX —
XC — XCI — XCII —

XCVII — XCIV — XCV —	CCXXXIII — CCXXXV —
XCVIII — XCIX — C — CI	CCXXXVI — CCXXXVII —
— CII — CIV — CVI —	CCXXXIX — CCXL — ..
CVII — CVIII — CXII —	CCXLI — CCXLV — ...
CXIII — CXIV — CXV —	CCXLVI — CCXLVII —
CXVI — CXIX — CXX —	CCXLVIII — CCXLIX —
CXXI — CXXII — CXXIV	CCL — CCLII — CCLIII —
— CXXV — CXXVI — ..	CCLIV — CCLVI —
CXXVII — CXXVIII —	CCLVII — CCLVIII —
CXXX — CXXXI —	CCLIX — CCLX — CCLXI
CXXXII — CXXXIII —	— CCLXII — CCLXIII —
CXXXV — CXXXVI — ..	CCLXIV — CCLXV — ..
CXXXVII — CXXXIX —	CCLXVI — CCLXVII —
CXLI — CXLII — CXLIII	CCLXVIII — CCLXIX —
— CXLIV — CXLV — ..	CCLXX — CCLXXI — ..
CXLVI — CXLVII —	CCLXXII — CCLXXIII —
CXLVIII — CXLIX — CLI	CCLXXIV — CCLXXV —
— CLII — CLIII — CLVII	CCLXXVI — CCLXXVII —
— CLVIII — CLXII — ..	CCLXXVIII — CCLXXIX
CLXIII — CLXIV — CLXIX	— CCLXXX — CCLXXXI
— CLXXI — CLXXIII —	— CCLXXXII —
CLXXIV — CLXXV — ..	CCLXXXIII — CCLXXXIV
CLXXVI — CCLXXVII —	— CCLXXXV — CCLXXXVI
CLXXVIII — CLXXIX —	— CCLXXXVII —
CLXXX — CLXXXI — ..	CCLXXXVIII — CCLXXXIX
CLXXXII — CCLXXXIV —	— CCXC — CCXCI — ..
CLXXXV — CLXXXVI —	CCXCII — CCXCIV —
CLXXXVII — CLXXXVIII	CCXCV — CCXCVI —
— CLXXXIX — CCXC —	CCXC VII —
CCXI — CCXII — CCXIII	CCXCVIII — CCXCIX —
— CCXIV — CCXV — ..	CCC — CCCI — CCCII —
CCXVI — CCXVII —	CCCIII — CCCIV —
CCXCIX — CC — CCI —	CCCVI — CCCVII — ...
CCIV — CCV — CCVI —	CCCVIII — CCCIX — ..
CCVII — CCVIII — CCX	CCCXI — CCCXII —
— CCXI — CCXII —	CCCXIII — CCCXIV —
CCXIII — CCXIV — ..	CCCXV — CCCXVI — ...
CCXV — CCXVI —	CCCXVII — CCCXVIII —
— CCXVIII — CCXX —	CCCXIX — CCCXXI — ...
CCXXI — CCXXII —	CCCXXII — CCCXXIII —
CCXXIII — CCXXVI — ..	CCCXXIV — CCCXXV —
CCXXVII — CCXXIX —	CCCXXVI — CCCXXVII —
CCXXXI — CCXXXII —	CCCXXVIII — CCCXXX



CCCXXX — CCCXXXI —
CCCXXXII — CCCXXXIII —
CCCXXXIV — CCCXXXV —
CCCXXXVI — CCCXXXVII —
— CCCXXXVIII —
CCCXXXIX — CCCXL —
CCCXLI — CCCXLII — ..
C C C X L I I I —
CCCXLIV — CCCXLV —
CCCXLVI — CCCXLVII —
CCCXLVIII — CCCXLIX —
CCCL — CCCLI — CCCLII —
— CCCLIII — CCCLIV —
CCCLV — CCCLVI — ..
CCCLVII — CCCLVIII —
CCCLIX — CCCLX —
CCCLXI — CCCLXII — ..
CCCLXIII — CCCLXIV —
CCCLXV — CCCLXVI —
CCCLXVII — CCCLXVIII —
— CCCLXIX — CCCLXX —
CCCLXXI — CCCLXXII —
CCCLXXIII — CCCLXXIV —
— CCCLXXV — CCCLXXVI —
— CCCLXXVII —
CCCLXXVIII — CCCLXXIX —
— CCCLXXX — CCCLXXXI —
CCXCII — CCXCIII —
CCXCIII — CCXCIV —
CCXCIV — CCXCV —
CCXCV — CCXCVI —
CCXCVII — CCXCVIII —
— CCXCIX — CD — CDI —
— CDII — CDIII — CDIV —
— CDV — CDVI — CDVII —
— CDVIII — CDIX —
CDX — CDXI — CDXII —
CDXIII — CDXIV — CDXV

I

IGUAPE — XXXII — CXXXII
— CXL — CCIX —
CCXXVI — CCX

ITANHAEN — LIV — LVIII
LXXI — CCLXXVII

ITAPETININGA — CL —
CCXLVIII — CCCX — ..
CCCXXXV — CCCXXXVI
— CCCLIV

ITAPEVA — CL — CCCX
ITU' — XXVIII — XXX —
XXXIV — CL — CLXIV
— CLXV — CLXXXII —
CCH — CCCXXVI —
CCCXXVII — CCCXXXI —
CCCXLII — CCCLXVIII —

J

JACAREP — XXIII — LX —
LXXXI — LXXXII — XCIII
XCIV — XCVI — CXXIII
— CLXIII — CLXVII —
CLXVIII — CLXXXII —
CXCI — CCXL — CCXLIII
— CCXLVIII —
CCLXXXVIII — CCLXXXIX
— CCX — CCCLXXVI

JACUP (Freg. de) — LXXII
— CDV

JAGUARI' — CDVII

JOAQUIM, Antonio — XCVII
JOAQUIM, Manoel —
CXXXIII

JORDÃO, Manoel Rodrigues
— CCXCI

JUNDIAP' — XXXVII — ...
CXXXV — CXXXVI — CL
— CLXXXV — CLXXXVI
— CXCVII — CCH — ..
CCCXLII — CCCXCVIII



JOSE', Francisco — LX

JOSE', Inácio — CCV

JOSE', Joaquim — CCCI

JUQUERI' — CCXXXIV

L

LACERDA, Joaquim Mariano
Galvão de Moura e — ..
CCXVIII

LACERDA, José Pedro Galvão
de Moura e — CCX —
CCCXC — CDI — CDXIV

LAGES — XVI — L — LI
— XCIX — C — CI —
CVI — CVII — CVIII —
— CIX — CXXXIV — ..
CLXXIX — CLXXX — CCI
— CCIX — CCX — CCXXI

LAINÉZ, Francisco José —
CII

LEAL, Domingos Gonçalves
— XV — LVII —
LXXXVIII

LEITÃO, Manoel Cavalheiro
— LXIV — CVI — CVII

LEITE, Manoel Mexia — III
— XXX — LXXXVII —
XCH — C — CXLV —
CLI — CLII — CLIII —
CLIV — CLV — CXCH
— CC — CCI — CCIV
— CCXI — CCLXIV —
CCLXXI — CCXCH — ..
CCXCVII — CCCVI —
CCCXIII — CCCXXIII —
CCCLI — CCCLVI —
CCCLIX — CCCLXVI —
CCCLXX

LEITE, Francisco (Corrêa de
Moraes — CCCXXVII

LEITE, José Correa de Moraes
— CCCXXXI

LEME, Joaquim José Pinto
de Moraes — XXXIX —
XLIX — QCXXII —
QCXXIII — CCXXXIX —
CCCXVIII

LIMA, Antonio José de —
CCXCIII

LIMA, Manoel Pereira — XX
XXII

LISBOA — IX — CXXI —
CXXXVII — CCXXV

LOBO, Joaquim Antonio —
CXXII

LOPES, José — CCCXXXIII

LORENA — I — X — XI
— XIV — XV — LXXXVIII
— CXVIII — CL — CLXII
— CLXXIV — CLXXXIII
— CLXXXVII — CCXLI —
CCXLII — CCXLVII — ..
CCLXXXII — CCCX — ..
CCXXI — CCCLXII —
CCCLXXXI

LORENA, Manoel Jorge de
— XXXIV

LUSTOZA, Bento da Silva
Cruz — LIV

M

MACEDO, Antonio José de
— CLVI — CCCXXX —
CCCLXXXIV



- MACHADO, Angelo da Cunha
— LXXVIII
- MACHADO, Pedro de Almei-
da — LXXII
- MACIEL, Constantino Pais
— CCLXVIII
- MADUREIRA, Manoel Fabia-
no de — QCLXXVIII —
CCLXXIX — CQCXXIX
- MANOEL, João — QCV
- MARCHINTON, José —
CCLXXV — CCLXXX
- MARIANO, Joaquim —
CCXCIV
- MARQUES, José Sebastião
— CCLIII
- MARZAGÃO, Diogo Correa —
CXXX
- MARZAGÃO, João Correa —
CXXX
- MARZAGÃO, José Correa Le-
me — CCCLXXII
- MATO GROSSO — CXLII —
CLXXXV
- MEDEIROS, Luiz Gomes de
— CIV
- MEIRA, Pedro Gonçalves —
CLXXXII
- MESQUITA, Manoel Correa
de — CXXX — CXXXIII
— CCCIII — CCCIV
- MENDES, Antonio — XLIII
- MENDES, Euzébio Joaquim
— CXXXV
- MELO, Francisco de — ..
LXXVIII — CCL
- MINAS GERAIS — XCVIII —
CCXXVII — CQCXII —
QCCXLVIII
- MIRANDA, Antonio José de
— CXCIV
- MIRANDA, José Joaquim
Carneiro de — QCCLXIX
- MIRANDA, Manoel Amaro de
— CXIX
- MIRANDA, Manoel Leite de
— LXXII
- MOELA (Ilha da) —
LXXXIX
- MOGI DAS CRUZES —
LXXVIII — GL — CLXI
— CCL — CCLXVI — ..
CCLXVIII — CCCX — ..
CCCXLII — QCCXCI
- MOGI GUASSU' — CXXV
- MOGI-MIRIM — XCVIII —
CXLVII — CLXXXV — ..
CCXCIV
- MORAIS, Amaro Leite de —
CCXXXI — CCXXXII
- MORAIS, Angelo Rodrigues
— XCVI
- MORAIS, Francisco Leite de
— CXIX
- MORAIS, José Correa de —
CXXIII
- MORAIS, José Custodio de
— CCCXLVI



- MORAIS, José Francisco de —
— CCXCIV
- MORAIS, Luiz Castanho de —
— CXXXVI
- MORAIS, Maria Flor de —
(CXXIV
- MOREIRA, Francisco Inácio —
— CCCLXI
- MOREIRA, Jeronimo de Gois —
— CCXXXI — (CCXXXII
- MOREIRA, João da Mota —
— CXXX
- MOREIRA, (Irmãos) — VII
— XXI — V, também Costa, Antonio Moreira da
- MOTA, Gastão José da —
— CCXXIX
- MOURÃO, D. Luiz Antonio de Souza Botelho — CCXCV
- MULLER, Daniel Pedro —
— CCCXXXII — CQCXXXIX
— (CCCLXXXVIII
- MUNIZ, Manoel Pedro — ..
— CDXII
- NAZARETH, Freguezia de —
— LXXII — CCLXIX
- NEGRAO, Julião de Moura —
— CCVIII — (CCXVI — CCLIX
— CCLXI — CCLXXXVI
- NEVES, Antonio Gonçalves —
— CCLXXVII
- NEVES, José de Oliveira —
— LH — CLIX — CLXX
- NEVES, Manoel Gonçalves —
— LIV — LXXI
- NOGUEIRA, Pedro Gomes —
— LXXXVIII
- NORONHA, Carlos Mariano de Vasconcelos e — CLXIV
- NORONHA, Salvador Nardi de Vasconcelos — V. Vasconcelos
- NOVA BRAGANÇA — XII —
— CL — CLXXXI — CCLXV
— CCLXVIII — (CCXXI
— CCCXXII — (CCCLXIX
— CQCLXXI —
— CCCLXXXVII — (CDVI —
— CDVII
- NOVAIS, Manoel José de —
— QCC
- NUNES, Joaquim — CLVI
- O
- O', Nossa Senhora do — ..
— CCXXXIII — (CCXXXIV
- OLIVEIRA, Antonio José de —
— CCCLXXXVIII
- OLIVEIRA, Baltazar Joaquim de — L — LI
- OLIVEIRA, Bento Antonio de —
— (CCLXXVII
- OLIVEIRA, Bento Gonçalves de — XLII
- OLIVEIRA E CASTRO, Domingos de — V. CASTRO,
- OLIVEIRA, Felisberto Joaquim de — CCCXXII —
(CCCLXIX — CDVI —
— CDVII
- OLIVEIRA, Jeronimo José de —
— LXX
- OLIVEIRA, José Alves de —
— XXIX — CCCLXXXIII

OLIVEIRA, José Xavier de —
CXIX

OLIVEIRA, Manoel Francisco
de — CCXX

OLIVEIRA, Manoel Joaquim
de — LXXIV

OLIVEIRA, Salvador Leonar-
do Rolim de — CLX —
CCXCIV

OLIVEIRA, Salvador Pires de
— CLX

OLIVEIRA, Sebastião Fer-
nandes de — CCXX

P

PACHECO, Antonio —
CLXIV

PAIS, Vicente — CXLVIII

PARAIBA NOVA — XV

PARAIBUNA — LXXXI —
LXXXII — CLXVII

PARANAGUA' — XXXI — ..
XXXIII — XLVII — LXVIII
— LXIX — LXXV — C
— CIII — CVII — CNIX
— CXX — CXXXVII — ..
CXXXII — CXXXIX —
— CXLIX — CLI — ...
CLVII — CXCIV — CC —
CCXIII — CCXXVI — ..
CCXXXVIII — CXXXIX —
CCLIII — CCLXXXIII — ..
CCLXXXIV — CCLXXXVI —
CCXCIV — CCXCVI —
CCCH — CCCX —
CCCLXIII — CCCLXIV —
CCCLXXX — CCCXCV —
CDVIII

PARATI, Vila de — XXI —
XXIII — CCIV

PARDINHO, Rafael Pires —
CCXCV — CCCLXIII

PARNAIBA — XXVI — LIX
— CH — CL — CXCIV
CCCXLII — CCCLXXXVI

PASSOS, José de Almeida —
CCXCVII

PAULA, Francisco de — ..
CCCXXXIII

PEDROZO, Guilherme de
Barros — CDV

PEDROZO, José — LXXXVII

PEIXOTO, Te. Coronel — LV

PEIXOTO, Antonio Alves La-
nha — CCCLXIII

PENHA — CCXIV —
CCXXXIII — CCXXXIV

PENICHE, José Antonio —
XXXII

PEREIRA, André Guerreiro
de Aboim — CIX

PEREIRA, Antonio Gomes —
CXL

PEREIRA, Fernando Gomes
— CLVIII

PEREIRA, Jeronimo Gonçal-
ves — CCLXV — CCCXXI
XXIV
CCCLXXXVII

PEREIRA, Antonio de Car-
valho Fontes Henriques —
CXXVII — CXXXIX —
CCXXXIX

PEREIRA, Joaquim — XIII
PEREIRA, Joaquim de Araújo — CXLII
PEREIRA, José de Oliveira — CCCXXI
PIEDADE — CLXXVI
PINDAMONHANGABA — .. XXVII — CCIX — CCCX
PINHEIRO, Hipólito António — XCVIII
PINTO, Bernardo José — .. CCLIV — CCC
PINTO, Joaquim Correia — QCCXXI
PINTO, Lourenço de Sá — CCXXVIII
PINTO, Manuel Morais — .. CCLXVI
PIRACICABA — CXXIV — CCCXXVII
PIRES, Manoel José de Moraes — CCXLVI
PONTES, Sebastião Lourenço — LXXXV
PORTUGAL, Diogo Pinto de Azevedo — XC — XCIX — CI — CVI — CVII — CXVI — CXXXIV — CLXXVI — CLXXVII — CLXXVIII — CLXXIX — CCLII — CCCXVI — CCCXVII — CCCXVIII — CCCXIX — CDIV

PRETO, José de Oliveira — CXXXIII
PORTO — IX
PORTO FELIZ — CCIX — CCCXXVI — CCCXXVII
PORTUGAL — XCIV — CCCIX — CDXIII

Q

QUEIMADA, Vila — LXXXVIII
QUEIROZ, Antonio Leite de — CX
QUELUZ, S. João de — XV — LVII — LXXXVIII

R

RAMOS, Francisco — CCCXL — CCCXLI
REGO, Antonio Pinto do — CCXXIII
REGO, Manoel Muniz dos Santos — LXV
RENDON, José Arouche de Toledo — XLIV — LX — CCCXV — CCCXXXII — CCCXXXVII — CCCXXXIX — CCCLVIII — CCCLXXV
RESSURREIÇÃO, Manuel Lopes da — CV — CLXXII — CXCH — CXCIX — CCV — CCVII — CCXX — CCXXX — CCCLXII — CCLXXXV — CCLXXXIX — CCCLXI



RIBAS, Francisco de Paula
— LXII — LXIII — XC
— CCLXX

RIBEIRO, João Pereira —
CLXXXI

RIBEIRO, José Custodio —
QCCXLIV

RIO GRANDE — CXXXIV

RIO DE JANEIRO — XI —
XII — LXV — LXXV —
CXXXIV — CXLI — QCV

— CCXVIII — (CXLVIII —
QCLIX — CCXCIX — ..

CCCH — CCCH —

CCCVI — (CCCVII —

CCCVIII — CCCIX — ..

CCCX — (CCCXXV —

CCXXXII — CCCXXXIV

— CCCXXXV — (CCXXXVI

— CCXXXVIII —

CCXXXIX — CCXLIV —

CCXLIX — CCCL — ...

CCCLIV — CCCLVII

— C C C L V I I I —

CCCLXII — CCCLXV —

CCCLXXI — CCCLXXII —

CCCLXXXI — CCCLXXXV

— CCCLXXXVIII —

CCXC — CCXCI —

CCXCV — CCXCVI —

CDX

ROCHA, Francisco Franco
da — CXXIV

ROCHA, João Francisco da
— (CCXVIII

ROCHA, João Pereira da —
XXVII

ROCHA, José Vitorino — ..
CCCLIX

RODRIGUES, Joaquim Mu-
niz — (CCCXII

RODRIGUES, Manoel José —
XCVII — CXVII

ROSA, Manoel Francisco —
LXXV u
CCCLXXVIII

ROSA, Rafael de Oliveira —

ROSARIO, Antonio José do

— (CCXXIII — CCXXXIX

— CCLXXXIX — CCCHI

— (CCCV — CCCVIII —

CCCV

S

SALES, José Francisco de —
IV — CCLVII — CCXCIV
— (CCXLIII — CCCLVI

SALGADO, Joaquim Procopio
Picão — LXXXIII —

CXIV — CCXXXIX

SALGUEIRO, Manoel Domín-
gues — I — X — XV —
CXVIII — CLXII —

(CLXXIV — CLXXXVII —

CCXLI — CCXLVII — ..

QCLXXXII

SALINAS, Manoel da Silva
— CXXXIV — CXLIII

SAMPAIO, Angelo Custodio
de — CLI

SANDE E CASTRO, Manoel
Pais de — V. — CASTRO,

SANDIM, Francisco Gomes
— XIV — LXXXVIII —
CXVIII



SANT'ANNA — IV — CCXIV
 — CCXXXIII — CCXXXIV
 — CCXLV

SANTA CASA DA MISERL-
 CORDIA, — I — LXVI —
 LXXVII — CXXXIII —
 CCXIV — CCLXXI — ..
 CCCXI — CCCXXVIII

SANTA CATARINA —
 CCXXI — CDVIII

SANTO AMARO — CCXIV —
 CCXXXIII — CCXXXIV —
 CCLVII — CCCXLIII —
 CCCXLVI

SANTOS — III — VI — VIII
 — XXV — XXX —
 XXXIV — XXXVI — LXV
 — LXVI — LXVII — ..
 LXVIII — LXIX — LXX
 — LXXI — LXXIII — ..
 LXXIV — LXXVII — ..
 LXXVIII — LXXIX — ..
 LXXX — LXXXIII —
 LXXXV — LXXXVI — ..
 XCIV — C — CXII — ..
 CXV — CXIX — CXXI —
 CXXXII — CXXXVII — ..
 CXLV — CLI — CLII —
 CLIII — CLV — CLXII —
 CLXXI — CLXXXIX — ..
 CXCH — CC — CCI —
 CCIV — CCXI — CCXV —
 CCXVI — CCXX —
 CCXXIV — CCXXV — ..
 CCXXVI — CCXXXV —
 CCXXXIX — CCLVI — ..
 CCLVIII — CCLIX —
 CCLX — CCLXI —
 CCLXIII — CCLXIV — ..
 CCLXVI — CCLXVIII —

CCLXXI — CCLXXXIII —
 CCLXXV — CCLXXX —
 CCLXXXI — CCXCIII —
 CCXCVII — CCCH — ..
 CCCIV — CCCVI —
 CCCVII — CCCXIII — ..
 CCCXIV — CCCXXXIII —
 CCCXXIV — CCCXXV —
 CCCXXVIII — CCCXLII —
 CCCXLIII — CCCXLIV —
 CCCLI — CCCLVI —
 CCCLIX — CCLXV — ..
 CCCLXVII — CCCLXX —
 CCCLXXVII — CCCLXXXII
 — CCCLXXXV —
 CCCLXXXVII —
 CCCLXXXIX —
 CCCXC — CCCXCH — ..
 CCCXCIV — CCCXCVII —
 CD — CDI — CDVIII —
 CDX — CDXII — CDXIII
 — CDXIV

SANTOS, Agostinho dos —
 CCCXXXIII

SANTOS, Coronel Joaquim
 José dos — II — CIII

SANTOS, Francisco Gomes
 — XIV

SANTOS, Francisco Xavier
 dos — CCXXXIV

SANTOS, Gregorio José dos.
 — X — XIV

SANTOS, Jacinto dos — ..
 CCCXXXIII

SANTOS, João Rodrigues dos
 — CCCXXXIII

SANTOS, José Antunes dos
 — CXII



SANTOS, Luciano Carneiro
dos — LXXXIV

SÃO BERNARDO — XLV —
XLVI — CCXIV —
{CCXXXIII — CCXXXIV —

SÃO CARLOS — CLXXXV
— CLXXXVI — CCIX —
{CCLV — CCXCIV

SÃO JOSÉ' — LXXX —
XCIII — XCIV — CXXII
— CLXIII — CLXVII — ..
{CLXVIII — CLXXVI — ..
CCII — CCXII — CCXLIII
— {CCXLIV — CCLXXXVII
— CCCXL — CCXLI —
CCCLXXVI

SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA
— XXIX — LXXIX — ..
XCVII — CXVII — CXXIX
— CCH — CQCX

SÃO ROQUE — LXXIII

SÃO SEBASTIÃO — V — VII
— XVIII — XX — XXI
— XXII — XXIII — XXXV
— LXVII — LXXXI — ..
LXXXII — XCIII — XCIV
— {CV — CXXX — CXXXI
— CXXXII — CXXXIII —
CXLIII — CXLVI — CLV
— CLXIII — CLXVIII —
C L X X I I I —
CXCI — CXCH — CXCI
— {CCV — CCVII —
CCVIII — CCIX — CCXVI
— {CCXX — CCXXVI —
CCXXX — CCXXXVI — ..
QCXXXIX — CCXL —
CCLX — CCLXI —
{CCLXII — CCLXXXIV —

{CCLXXXV — CCLXXXVII
— CCLXXXIX — QCCI —
CCCV — CCCVIII —
CCCX — CCGXIII —
CQCXIV — CCGXIII —
CQCXXV — CCCLX — ..
CCCLXI — {CCCLXXVI —
CCCLXXXV — CDXV

SÃO VICENTE — XXV —
CLXXII — CCIX — CXCX
— CCXCII

SAPUCAI — CCXXVII — ..
{CDV

SEPETIBA — CCGIV

SILVA, Antonio Carlos Ri-
beiro de Andrada Macha-
do e — V. Andrada

SILVA, Antonio José Alvares
da — CXXXIII

SILVA, Antonio Pereira da
— XXVII

SILVA, {Caetano José da —
CXIX — CCLXXII —
CCLXXIII

SILVA, Domingos da — ..
LXXXVIII

SILVA, Fernando Gomes Pe-
reira da — {CXXXIX — ..
CLI — CC — CCXXXIX —
{CCLXXVI — CCXCVI —
CCCVIII — CCCLXIV —
QDVIII

SILVA, Francisco — {CCX

SILVA, Francisco José da —
XXXVI — XLIII — XLIV
— XLV — XLVI — XLIX
— LXV — CCXXXIX —
CCLX — {CCLXX —
CCXCIII — CD — {CDX



- SILVA, Januário Nunes da
— XV
- SILVA, João da Costa —
LXVIII — LXIX
- SILVA, João Dias da — ...
XXVIII
- SILVA, Joaquim José da —
QCCXXXIII
- SILVA, José de Andrade e
— CXL
- SILVA, José Carvalho da —
LXXVII
- SILVA, José Gomes Gouvea
e — XCVII — CXXIX
- SILVA, Manoel da Cruz Cor-
rea e — LIX —
CCCLXXXVI
- SILVA, Silvestre Ferreira
da — V — XCIV —
CXXX — CLXIII —
CLXXIII — CXCH — ..
QCXXXVI — CCXXXIX
— CCLX — CCLXXXIV
— CCCI — CCCLXXXIX
— CCCLXXXV —
CCCXCIII — CDXV
- SILVA, Vicente Machado —
QCXXIII
- SIQUEIRA, Bernardo Nunes
de — CXXII
- SIQUEIRA, Leonel Nunes de
— CCXCIV
- SIQUEIRA, Miguel Martins
de — CXCI —
CCLXXXVIII
- SIQUEIRA, Miguel Nunes de
— CCXL
- SOARES, Alexandre Pacheco
— CXLIII
- SOBRAL, José Muniz do —
LIV
- SOROCABA — XIII —
XXIV — XXX — XLI —
LXXIII — LXXXVII —
XCVI — CX — CXCXVII
— CCXXIII — CCLXVI
— CCXLIX — CCLXXXVIII
— CCLXXXIX — CCCX
— CCCXXIX
- SOUZA, Antonio Caetano de
— IV
- SOUZA, Francisco José de
— XIII — XXIV —
LXXIII — XCV — CCLXIX
- SOUZA, Jacinto de — LX
- SOUZA, Leonardo José de
— CCCXXIX
- SOUZA, Luiz Antonio de —
XLI — CX — CXCXVIII
— CDX
- SOUZA, Luiz de Vasconce-
los e — CCCXXVIII
- T
- TAMANDUA', Capela de —
CXVI
- TAUBATE' — VII — XIX —
XX — XXI — XXIII — ..
XXVII — XXXV — LII —
LXXII — LXXVI —
LXXXII — CL — CLIX —
CLXX — CXC —
CCLXXXIX — CCCX —
CCCXL — CQCXLI — ..
CCCLX — CCCLXXII
- TAVARES, Manoel José —
CXXXVI



TEIXEIRA, Felipe Neri —
CXC VII
TEIXEIRA, Miguel Ramos —
CCE XL — CCC XLI
TOLEDO, Francisco Manoel
— XXVIII
TOLEDO, Inácio Alvares de
— CCC XII
TOLEDO, Joaquim Antonio
de — XCVII
TOLEDO, José Arouche de
— Rendon, V. Rendon
TOLEDO, José Joaquim Xa-
vier de — CXLII
TORRES, João da Costa —
CCLXIII — CCLXIV
TRANCOSO, Anastacio de
Freitas — XXXIX —
XLIX — XCH — CCI —
CCXXXIX — CCCLII

U

UBATUBA — XXIX — XXXV
— LXXXIII — CXII — ..
CXXXVIII — CXXXII — ..
CCXXVI — CCCX —
CCCXXXIII — CCCXXV —
CCCLXXXV

V

VALE, Domingos Abreu —
XIX
VASCONCELOS, José Mar-
celino de — CCCXCI
VASCONCELOS, Salvador
Nardi de — CCXIV
VAZ, Bento Francisco — ..
XCIV
VAZ, José — CXXXVII
VEIGA, Joaquim Garcia da
— CLIV

VEIGA, Miguel Antonio de
Azevedo — CCX —
CCXXXIX — CCXCI — ..
CCCLXIX — CCCLXXIX
— CCCLXXX —
CCCLXXXVIII —
CCXCXVI — CCCXCIX —
CDIX
VELOZO, José Rodrigues —
CXXVIII
VENCESLAU, José —
GCCXXXIII
VERGUEIRO, Nicolau Pe-
reira de Campos — CDXI
VIANA, Bento Tomáz — ..
CXIX — CCXC — CCXCH
VICENTE, João — XL
VIEIRA, Joaquim Alvares —
CXL
VIEIRA, Maximo — CCLIV
VIEIRA, Miguel da Cunha —
CXIX

VILA BELA — XXXV — ..
LXVII — CXXVI —
CLXXII — CCVIII —
CCXVI — CCXVII —
CCXXVI — CCLIX —
CCLXI — CCLXII —
CCLXXXVI —
CCLXXXIX — CCCX —
CCCLXXXV — CCCXCV
VILA NOVA, do Príncipe —
XVI — LXIII — CVI —
CVII — CVIII — CLXXX
— CLXXX — CCXVII —
CCLIV — CCG —
CCCLXV

X

XAVIER, Antonio Coutinho
da Silva — LXXXI —
XCVI — CXXIII —
CLXVII — CXCI



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be clearly documented and verified by the relevant parties. This ensures transparency and accountability in the financial process.

Furthermore, it is noted that regular audits are essential to identify any discrepancies or errors. These audits should be conducted by an independent body to provide an objective assessment of the records. Any issues identified should be promptly addressed to prevent further complications.

In addition, the document highlights the need for clear communication between all stakeholders involved. Regular meetings and reports should be provided to keep everyone informed of the current status and any changes that may occur. This collaborative approach is crucial for the successful implementation of the project.

Finally, it is stressed that all participants must adhere to the established guidelines and procedures. Consistency in following these rules is key to maintaining the integrity of the records and ensuring that the project stays on track.



INDICE GERAL



INDEX OF



INDICE GERAL

I — Para o Capitão Mór de Lorena. [Auxílio á Santa Casa de Misericórdia e ao Lazareto e construção de uma Ponte]	5
II — Para o coronel Joaquim José dos Santos. [Pedido de nomeação de alferes de granadeiros e remessa da lista de desertores da Legião]	6
III — Para o Brigadeiro comandante de Santos. [Remessa da lista de desertores da Legião]	6
IV — Do Secretario. [Nomeação de oficiais para os corpos de Conceição, Bom Jesus e Sant'Ana]	7
V — Para o Governador de S. Sebastião. [Determinação sobre usurpações na propriedade agrícola do coronel Luiz Antonio Neves de Carvalho em São Sebastião]	7
VI — Para o Juiz de Fôra da vila de Santos. [Convocação de Conselhos de Guerra]	8
VII — Para o Capitão Mor de Taubaté. [Abertura de caminho de Taubaté para São Sebastião]	9
VIII — Para o Brigadeiro Comandante de Santos. [Negociações para o commercio com Angola]	10
IX — Para José Antonio Vieira de Carvalho e Manoel Teotonio Rodrigo de Carvalho. [Negociações para o commercio com a costa da Africa, Angola]	11
X — Para o Capitão Mór da vila de Lorena. [Prisão do alferes mestre Gregorio José dos Santos]	13
XI — Para a Camara da vila de Lorena. [Ordens sobre conhecenças]	13
XII — Para a Camara de Nova Bragança. [Ordens sobre conhecenças]	14
XIII — Para o Capitão Mór da vila de Sorocaba, cuja deverá ser registada neste a fl. 1. [Prisão de um coroinha].	15
XIV — Para o Juiz Ordinario da Vila de Lorena. [Advertencia ao Juiz Francisco Gomes Santos]	15

XV — Para o Capitão Mór da Vila de Lorena. [Pedido de remessa de preso; ordem para reconstrução de prédios de Queluz; e medidas para o regresso dos índios da Paraíba Nova]	16
XVI — Para a Camara da Vila de Curitiba. [Caminho entre Vila Nova do Príncipe e a Vila de Lages]	17
XVII — Para o Capitão Mór da Vila de Curitiba. [Contribuição para a factura de caminho para o sertão]	18
XVIII — Para o Guarda Mór José Ferreira de Castilho. [Abertura de um novo caminho para São Sebastião]	19
XIX — Para o Juiz Ordinario da Vila de Taubaté. [Pedido de autos de denuncia contra Domingos de Abreu Valle]	19
XX — Para o Capitão Mór da Vila de Taubaté. [Advertencia ao coronel Manoel Pereira Lima]	20
XXI — Para o mesmo. [Sobre a construção do caminho para S. Sebastião]	20
XXII — Para o Capitão Manoel Pereira Lima. [Caminho para São Sebastião]	22
XXIII — Para a Camara da Vila de Taubaté. [Caminho para São Sebastião]	22
XXIV — Para o Capitão Mór da Vila de Sorocaba. [Prisão de um coroinha]	23
XXV — Para o Juiz de Fora pela Lei e mais Officiais da Camara da Vila de Santos. [Contribuição para o caminho de Santos a São Vicente]	24
XXVI — Para a Camara da Vila de Parnaíba. [Construção de ponte e caminho]	24
XXVII — Para o Capitão Mór de Pindamonhangaba [sobre as medidas a serem tomadas para se evitar o recrutamento na capitania em beneficio da de Minas Gerais e se manterem os limites atuais]	25
XXVIII — Para o Capitão Mór da Vila de Itu. [Povoadores para o Cubatão]	26
XXIX — Para o Capitão Mór da Vila de Cunha. [Construção de caminhos]	26
XXX — Aos Comandantes dos Regimentos de Milicias. [Instruções militares]	28
XXXI — Para a Camara de Paranaguá. [Nomeação do Tesoureiro do [Cofre de Orfãos]	30



XXXII — Para o Capitão Mór Comandante da Vila de Iguape. [Exportação de generos]	31
XXXIV — Para o Arceidiago. [Sobre o sumario de culpa de um preso de Santos]	32
XXXV — Para os Comandantes de S. Sebastião, Vila Bella da Princeza e Ubatuba. [Exportação de generos]	32
XXXVI — Para o Tenente Coronel Ajudate. de Ordens. [Castigos infligidos a um doente]	33
XXXVII — Para o Capitão José da Cunha e Abreu. [Construção de caminho]	33
XXXVIII — Para o Capitão Mor de Guaratinguetá. [Apaziguação de contenda]	34
XXXIX — Para o Comandante da Legião. [Prisão de um brigadeiro]	35
XL — Para o Coronel João Vicente. [Transferencia de official]	35
XLI — Para o Coronel de Sorocaba. [Licença a um official]	36
XLII — Para Bento Gonçalves de Oliveira. [Auxilio a um soldado da guarnição de Santos]	36
XLIII — Para o Tenente Coronel Ajudante de Ordens. [Disposições a respeito de soldados]	37
XLIV — Para o Coronel Arouche. [Prisão de um soldado]	38
XLV — Para o Abade de S. Bento. [Conservação do culto publico na Capela de São Bernardo]	38
XLVI — Para o Ajudante de Ordens. [Representação dos moradores de São Bernardo sobre o culto na Capela]	39
XLVII — Para o Comandante de Paranaguá. [Determinação sobre serviço militar]	40
XLVIII — Para o Tenente Coronel Francisco Gonçalves Cordeiro. [Advertencia a um official]	41
XLIX — Para o Ajudante de Ordens. [Pedido de informação sobre a prisão do Sargento Mór Joaquim José Pinto de Moraes Leme]	42
L — Para o Tenente Gavião. [Assalto dos indigenas ao quartel de Lages]	43
LI — Para o Tenente de Milicias da vila de Lages, Baltazar Joaquim de Oliveira. [Assalto dos indios ao quartel]	45



LII — Para o Capitão Mór de Taubaté. [Ordens do Capitão General]	46
LIII — Para o Auditor Geral das Tropas da Capitania. [Justificação de nobreza]	46
LIV — Para o Capitão Mór de Itanhaen. [Avaliação de animal e de dano por este causado em plantações]	47
LV — Para a Camara de Curitiba. [Ordem para construir caminho]	48
LVI — Para o Capitão Mór de Curitiba. [Ordem para a construção de caminho]	49
LVII — Para o Director da freguezia de S. João de Queluz [Creação de nova igreja]	49
LVIII — Para o Capitão Mór de Itanhaen. [Ordem de pagamento]	50
LIX — Para o Capitão Mór da Parnaíba. [Convocação de diversas pessoas para se apresentarem ao Capitão General]	50
LX — Para o Coronel Arouche. [Ordens sobre militares]	51
LXI — Para o Tenente Gavião. [Repreensão ao comandante de vila de Lages]	51
LXII — Para o Tenente Coronel Francisco de Paula Ribas. [Ordem para se apresentar ao Capitão General]	52
LXIII — Para o Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimarães. [Sobre uma representação da Camara da vila do Príncipe]	53
LXIV — Para o Capitão Manoel Cavalheiro Leite. [Sobre providencias em beneficio dos paulistas]	53
LXV — Para o Ajudante de Ordens. [Sobre analyse de preparado e sindicancia na Botica Real e no Hospital Militar].	54
LXVI — Para varias pessoas que deviam o que tinham prometido de subscrição para o Hospital Militar desta Cidade	55
LXVII — Para o Capitão Governador de S. Sebastião. [Construção de estrada e fomento do comercio do asucar].	56
LXVIII — Para o Comandante de Paranaguá. [Pedido de remessa de preso]	57
LXIX — Para o Capitão Mór da vila de Curitiba. [Prisão de um escravo]	57



LXX — Para o Juiz de Fóra de Santos. [Dinheiro obtido em hasta publica]	58
LXXI — Para o Capitão Mór de Itanhaen. [Pedido de pagamento de dívida]	59
LXXII — Para o Capitão Comandante da freguezia da Nazareth. [Determinação para que Antonio de Freitas saia da freguezia de Nazareth]	59
LXXIII — Para o Capitão Mór de Sorocaba. [Proibição de corte de madeiras]	60
LXXIV — Para o Capitão Comandante de S. Roque. [Em que o Capitão General determina a prisão de um Tenente e escravos]	61
LXXV — Para o Sargento Mór de Paranaguá. [Embarque, para o Rio de Janeiro, do franciscano frei João Evangelista]	61
LXXVI — Para o Capitão Mór de Taubaté. [Repreensão a um official]	62
LXXVII — Para o Alferes Agostinho Felix. [Concertos em edificios da Santa [Casa com madeiras do Cubatão]	63
LXXVIII — Para o Sargento Mór da villa de Mogi das Cruzes. [Pleito entre pessoas pobres]	63
LXXIX — Para o Capitão Mór de S. Luiz. [Troca de correspondencia].	64
LXXX — Para o Sargento Mór de S. José. [Violencia na cobrança do dizimo]	64
LXXXI — Para o Comandante da vila de Jacarei. [Caminho entre Paraibuna e São Sebastião]	65
LXXXII — Para o Guarda Mór José Ferreira. [abertura de estradas]	66
LXXXIII — Para o Ouvidor da Comarca. [Eleição para o posto de Capitão Mór de Ubatuba]	66
LXXXIV — Para o Sargento Mór da Vila de Castro. [Cõstrução de aterro e ponte]	67
LXXXV — Para o Capitão Mór de Cananéa. [Desacato a Sebastião Lourenço Pontes]	68
LXXXVI — Para os Negociantes da Praça de Santos e da Cidade de S. Paulo. [Instalação de Caixas de Agua em Santos]	68
LXXXVII — Para o Juiz Ordinario da vila de Sorocaba. [Prisão de um soldado]	69

LXXXVIII — Para o Capitão Mór de Lorena. [Inconveniência da mudança de Queluz para vila Queimada]	70
LXXXIX — Para o Sargento Mór Engenheiro. [Construção de um torreão na ilha da Moela]	71
XC — Para o Sargento Mór de Milicias de Curitiba. [Nomeação para o cargo de Comandante]	71
XCI — Carta Circular aos Coroneis, Tenentes Coroneis e Comandantes dos Corpos Milicianos da Capitania	72
XCII — Para Mexia e Anastacio. [Figurino de fardamento]	72
XCIII — Para o Sargento Mór da Vila de S. José. [Construção de caminho]	73
XCIV — Para o Capitão Governador de S. Sebastião. [Construção de caminho]	73
XCV — Para o Capitão Mór de Sorocaba. [Liberdade a presos]	75
XCVI — Ao Comandante da Vila de Jacarei. [Estrada para a beira-mar]	76
XCVII — Para o Capitão mor da Vila de S. Luiz. [Ordem de prisão de um oficial]	76
XCVIII — Para o Capitão Mór de Mogi Mirim. [Divisas entre São Paulo e Minas]	77
XCIX — Para o Sargento Mor Comandante da vila de Curitiba. [A proposito de prisões]	78
C — Para o Ajudante Comandante da Vila de Paranaguá. [Prisão de um Tenente]	78
CI — Para o Sargento Mór das Ordenanças da Vila de Lages. [Prisão de um Tenente]	79
CII — Para a Camara de Parnaíba. [Remessa de Provisão Regia do Conselho Ultramarino]	80
CIII — Para o Coronel do Regimento de Paranaguá. [Baixa a um Tenente]	80
CIV — Para o Capitão Mór da Vila de Antonina. [Ordem de prisão contra o Juiz Ordinario]	81
CV — Para o Capitão Mór da Vila de S. Sebastião. [Ordem para ser nomeado o Capitão das Barras]	82
CVI — Para o Capitão Mór Comandante da Vila Nova do Lages]	82
CVII — Para o Sargento Mór Comandante da Vila de Curitiba. [Sobre prisões e remessa de linfa vacinica] Príncipe. [Sobre a prisão de um tenente da vila de	83



CVIII — Para o Capitão Mór da Vila das Lages. [Sobre a prisão de um Tenente e relação das dividas do mesmo]	84
CIX — Para o Capitão de Milicias da Vila de Lages. [Instruções sobre missões]	85
CX — Para o Coronel do Regimento Miliciano da Vila de Sorocaba. [Sobre baixa de um oficial do posto de Tenente]	86
CXI — Para o Comandante do Regimento dos Uteis. [Pedido de informação sobre a conducta de um official]	86
CXII — Para o Sargento Mór Joaquim Nunes. [Oferta de um credito para obras publicas de Santos]	87
CXIII — Para a Camara desta Cidade. [Sobre a recusa de um credito para obras publicas de Santos]	87
CXIV — Para o Ouvidor desta Cidade. [Sobre a recusa de servir nos cargos de eleição]	89
CXV — Para a Camara da Vila de Santos. [Terreno para construção de estaleiro e predios]	90
CXVI — Para o Comandante da Vila de Coritiba. [Remessa de preso da Capela de Tamanduá]	90
CXVII — Para o Capitão Mór da Vila de Guaratinguetá. [Reitera pedido de remessa de preso]	91
CXVIII — Para o Capitão Mór da Vila de Lorena. [Ordem para o juiz ordinario se apresentar, depois que deixar a vara, ao Governo]	92
CXIX — Para o Juiz de Fôra da Vila de Santos. [Interrogatorio de pessoas a respeito de denuncia da Camara de Paranaguá contra o governador]	92
CXX — Para o mesmo Juiz de Fôra. [Sindicancia em torno de antigos camaristas de Paranaguá e esclarecimentos sobre o inquerito solicitado]	94
CXXI — Para Martim Francisco Ribeiro de Andrada. [Remessa de sementes para a Europa]	95
CXXII — Para Bernardo Nunes de Siqueira. [Convite para servir de tutor de duas sobrinhas]	95
CXXIII — Para o Tenente Comandante da Vila de Jacarei. [Cobrança de divida que reverterá em beneficio da Santa Casa]	96
CXXIV — Para o Comandante de Piracicaba. [Ordem para uma rapariga abandonar a vila dentro de tres dias]	97



CXXV — Para o Coronel do Regimento de Vila Bela. [Ordem para escolha e nomeação do Capitão das Barras]	98
CXXVII — Para a Camara de Paranaguá. [Nomeação do Ouvidor]	98
CXXVIII — Para a Camara de Ubatuba. [Eleição de novo Capitão Mór].	99
CXXIX — Para o Capitão Mór de S. Luiz. [Penalidades aos que se recusam dar o nome para o alistamento geral, principalmente em se tratando de ciganos]	100
CXXX — Para o Capitão com o Governador de S. Sebastião. [Advertencia sobre o abuso de autoridade]	100
CXXXI — Para o Juiz Ordinario de S. Sebastião. [Devassa em torno dos autores de um pasquim em que se atacam as autoridades]	104
CXXXII — Para os Comandantes das Vilas de Iguape, Cananéa, Paranaguá, Guaratuba, Santos, S. Sebastião e Ubatuba. [Instruções sobre a construção de embarcações].	104
CXXXIII — Para a Camara de S. Sebastião. [Instruções sobre a posse de vereadores eleitos]	105
CXXXIV — Para o Sargento Mór Comandante da Vila de Curitiba. [Sobre a aplicação dos dinheiros publicos].	107
CXXXV — Para a Camara da Vila de Jundiá. [Sobre a cobrança de congruas]	107
CXXXVI — Para o Sargento Mór Comandante de Jundiá. [Sobre as agitações provocadas por Manoel José Tavares]	110
CXXXVII — Para Martim Francisco. [Sobre remessa de sementes para Lisboa]	111
CXXXVIII — Para o Capitão Mór de Atibaia. [Sobre a nomeação de José Felix Cintra]	112
CXXXIX — Para o Comandante de Paranaguá. [Sobre a expulsão de Antonio de Carvalho Pontes Henriques Pereira, da camara]	112
CXL — Para Bento Pupo de Gouvea. [Remetendo requerimentos]	113
CXLI — Para o Dor. Sindicante. [Sobre o estado dos caminhos e indigencia dos moradores da Capitania].	113
CXLII — Para o Ouvidor de Mato Grosso. [Sobre o pagamento de uma tropa e outros assuntos]	114



CXLIII — Para o Juiz Ordinario de S. Sebastião. [Sobre as dissensões politicas na villa de S. Sebastião] . . .	117
CXLIV — Para Antonio Ribeiro de Carvalho. [Remessa de correspondencia]	118
CXLV — Para o Comandante de Santos. [Remessa de correspondencia]	118
CXLVI — Para o Juiz Ordinario de S. Sebastião. [Sobre soltura de presos]	118
CXLVII — Para o Capitão Mór de Mogi-Mirim. [Pedido de esclarecimentos sobre a atuação de Jacinto José de Castro]	119
CXLVIII — Para o Tenente Coronel do Regimento de Sertanejos. [Instruções a respeito de um requerimento de Vicente Pais]	120
CXLIX — Para o Ouvidor de Paranaguá. [Sobre applicação dos dinheiros publicos e contrabando de generos].	120
CL — Para os Juizes Ordinarios das Vilas de Cananéa, Mogi das Cruzes, e Itapeva. [Censurando o atrazo na remessa das prestações de contas]	122
CLI — Para o [Comandante de Paranaguá. [Sobre a entrega ao comandante da praça de Santos de um menor]	123
CLII — Para o Comandante de Santos. [Idem, idem]	123
CLIII — Para o mesmo. [Sobre a expulsão do rabula José de Andrude]	123
(CLIV — Para o Capitão Joaquim Garcia da Veiga. [Sobre transferencia de preso]	124
CLV — Para o Comandante da Vila de Santos. [Idem, idem]	124
CLVI — Para o Coronel do Regimento de Cunha. [Sobre a attitude estranha de Joaquim Nunes]	125
CLVII — Para o Coronel do 2.º Regimento de Cavalaria. [Remessa de provisào do [Conselho Ultramarino]	125
CLVIII — Para o Comandante de Paranaguá. [Sobre ato de indisciplina de Antonio Garcia]	126
CLIX — Para o Capitão Mór de Taubaté. [Sobre termo de intimação]	126
CLX — Para o Capitão Salvador Leonardo Rolim da Freguezia da Cutia. [Remessa de correspondencia]	127
CLXI — Para o Capitão Mór de Mogi das Cruzes. [Instruções sobre os mapas e listas gerais]	127



CLXII — Para o Capitão Mór de Lorena. [Sobre obras na Santa Casa de Santos e Lorena]	127
CLXIII — Para o Governador da Vila de S. Sebastião. [Sobre a reparação da estrada de Jacarei a S. Sebastião]	128
CLXIV — Para o Juiz Ordinario da Vila de Itú. [Louvando a dedicação do padre Antonio Pacheco]	129
CLXV — Para o Guarda Mór José Ferreira de Castilho. [Sobre as obras da estrada de Caraguatubá]	129
CLXVI — Para o Ajudante Manoel Bueno. [Idem, idem].	130
CLXVII — Para o Comandante de Jacarei. [Sobre as obras da estrada de Paraibuna]	130
CLXVIII — Para o Sargento Mór da Vila de S. José. [Sobre as obras da estrada de S. Sebastião]	132
CLXIX — Circular a todas as Camaras da Capitania. [Sobre as licenças para casamento]	132
CLXX — Para o Capitão Mór de Taubaté. [Sobre a expulsão de uma mulher escandalosa]	133
CLXXI — Para o Juiz de Fora da Vila de Santos. [convocando-o para apresentar-se ao Quartel General].	134
CLXXII — Para o Capitão Mór Manoel Lopes da Ressurreição. [Sobre a remessa dos dados demograficos da vila]	134
CLXXIII — Para o Capitão Mór com o Governo da Vila de S. Sebastião. [Sobre as obras da estrada de Caraguatubá]	135
CLXXIV — Para o Capitão Mór da Vila de Lorena. [Sobre as obras na Estrada Geral]	136
CLXXV — Circular a todas as Camaras. [Sobre o nascimento da Infanta]	137
CLXXVI — Ao Comandante da Vila de Coritiba. [Sobre o povoamento do caminho de Guaratuba e fundação de Piedade]	137
CLXXVIII — Para o Sargento Mór Comandante da Vila de Coritiba [remetendo portaria]	138
CLXXVII — Para o Capitão Mór da Vila de Coritiba. [Remetendo copia de correspondencia]	138
CLXXIX — Para o Sargento Mór da Vila de Lages. [Sobre a cobrança das dividas do Tenente Gavião]	139
CLXXX — Para o Capitão Mór Comandante da Vila Nova do Principe. [Idem, idem]	139



CLXXXI — Para o Dor. Provisor e Vigario Geral. [Sobre licença de casamento]	140
CLXXXII — Para o Capitão Mór da Vila de Itú. [Sobre prisão do Tenente Pedro Gonçalves Meira]	141
CLXXXIII — Para o Capitão Mór de Guaratinguetá. [Sobre dissensões políticas em Lorena]	141
CLXXXIV — Para o mesmo. [ordenando execução de despacho].	142
CLXXXV — Aos Capitães Móres de Mogi-Mirim e S. Carlos, e Sargento Mór Comandante de Jundiá. [Sobre as providências a serem tomadas por ocasião da passagem do general de Mato Grosso]	142
CLXXXVI — Para o Capitão Mór da Vila de S. Carlos. [Sobre obras no caminho de Jundiá]	143
CLXXXVII — Para o Capitão Mór da Vila de Lorena. [Sobre sonegação de imposto sobre escravos].	144
CLXXXVIII — Para os Comandantes das Vilas da Marinha. [Instruções sobre a exportação pelos portos da Capitania]	145
CLXXXIX — Para o Juiz da Alfandega de Santos. [Sobre a exportação livre pelos portos da capitania e arrecadação dos reais direitos]	146
CXC — Para o Capitão Mór da Vila de Taubaté. [Sobre as revoltas de negros]	147
CXCI — Para o Capitão Mór de Jacarei. [Sobre a terminação do caminho de S. Sebastião para o transporte do açúcar]	148
CXCII — Para o Capitão Mór de S. Sebastião. [Suspendendo de suas funções o Capitão Silvestre Ferreira da Silva].	149
CXCIII — Para o Comandante da Vila de Santos. [Sobre remessa de correspondência]	149
CXCIV — Para o Juiz Ordinario de Parnaíba. [Pedindo remessa de devassa]	150
CXCV — Para o Ouvidor de Paranaguá. [Sobre a nomeação do novo Capitão Mór]	150
CXCVI — Para a Camara de Guaratuba. [Sobre a eleição do novo Capitão Mór]	151
CXCVII — Para o Capitão Felipe Neri Teixeira. [Sobre obras no caminho de Jundiá]	152
CXCVIII — Para o Coronel do Regimento de Sorocaba. [re-metendo cópia de provisão do Conselho Ultramarino]	152



CXCIX — Para o Capitão Mór de S. Sebastião. [Remetendo lista dos contribuintes para as obras da estrada de Caraguatatuba]	153
CC — Para o Comandante da Vila de Paranaguá. [Sobre remessa de preso]	154
CCI — Para o Comandante da Vila de Santos. [Sobre a prisão do Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, da Legião].	155
CCII — Para os Juizes Ordinarios das Vilas de S. José e S. Luiz de Paraitinga. [Sobre atrazo na remessa das prestações de contas]	156
CCIII — Para os Juizes de Itú e Jundiá. [Idem, idem]	156
CCIV — Para o Comandante de Santos. [Sobre a prisão de João Manoel, Antonio de tal e outro, por que se interessa o Real Serviço]	157
CCV — Para o Capitão Mór de S. Sebastião. [Sobre a prisão de Inácio José]	158
CCVI — Para o Auditor das Tropas da Capitania. [Sobre as penas a serem impostas nos crimes de deserção]	159
CCVII — Para o Capitão Mór da Vila de S. Sebastião. [Sobre as obras da estrada de S. Sebastião]	159
CCVIII — Para o Capitão Mór de Vila Bela [Idem, idem]	160
CCIX — Para os Juizes Presidentes das Camaras das Vilas de [Castro, Iguape, Lages, Pindamonhangaba, Porto-Feliz, S. Carlos, S. Sebastião e S. Vicente. [Sobre o atrazo nas prestações de contas]	160
CCX — Para o Ouvidor desta Cidade. [Sobre a prisão do alferes José Pedro Galvão de Moraes e Lacerda]	161
CCXI — Para o Comandante da Villa de Santos. [Sobre o policiamento das embarcações]	161
CCXII — Para o Ouvidor desta Cidade. [Sobre a nomeação de um Capitão Mór para a vila de S. José]	162
CCXIII — Para a Camara da Vila de Coritiba. [Sobre o concerto da estrada de Paranaguá]	163
CCXIV — Para os Capitães das Ordenanças desta Cidade, e as mais adjacentes, a saber: S. Amaro, Penha, S. Ana, e São Bernardo. [Sobre a necessidade da construção de um novo hospital e os meios de conseguil-o]	163
CCXV — Para o Escrivão da Alfandega da Vila de Santos. [Sobre o policiamento das embarcações]	164



CCXVI — Para o Capitão Mór da Vila Bela da Princeza. [Sobre o commercio com o exterior e o contrabando verificado]	165
CCXVII — Para o Juiz da Camara da Vila Bela da Princeza. [Sobre a remessa das prestações de contas]	167
CCXVIII — Para o Juiz Ordinario desta Cidade. [Sobre remessa de presos]	168
CCXIX — Para o Capitão Mór da Vila de Atibáia. [Sobre a nomeação para o posto de capitão de ordenanças]	168
CCXX — Para o Capitão Mór da Vila de S. Sebastião. [Sobre remessa de preso]	169
CCXXI — Para o Capitão Mór Rege. da Vila de Lages. [Sobre a remessa de desertores]	169
CCXXII — Para o Sargento Mór Comandante interino da Legião, Joaquim José Pinto de Moraes Leme. [Respondendo a varias consultas relativas á sentença dada no processo em conselho de guerra a um soldado da Legião de Voluntarios Reais e mandada executar]	170
CCXXIII — Para o Sargento Mór Comandante interino da Legião Joaquim José Pinto de Moraes Leme. [Sobre a remessa de uma relação das baixas e deserções verificadas na Legião]	173
CCXXIV — Circular aos Comandantes da Marinha. [Sobre a cobrança dos direitos aduaneiros]	174
CCXXV — Copia do Regimento para os Comandantes dos Portos. [Policia das embarcações e fiscalização aduaneira]	175
CCXXVI — Ao Dr. Juiz da Alfandega. [Idem, idem]	179
CCXXVII — Ao Capitão Mór da Vila de Mogi-Mirim [Sobre os limites entre S. Paulo e Minas]	179
CCXXVIII — Ao Dr. Ouvidor da Vila de Paranaguá. [Remetendo devassas].	180
CCXXIX — Ao Sargento Mór Comandante de Paranaguá. [Idem, idem]	181
CCXXX — Ao Capitão Mór da Vila de S. Sebastião = do Secretario = [Sobre a construção do cominho para S. Sebastião]	182
CCXXXI — Aos Officiaes da Camara de Atibáia. [Sobre nomeação de Capitão de Ordenanças]	182
CCXXXII — Ao Capitão Mór de Atibáia. [Consultando-o sobre a causa da exclusão do ajudante de capitão de ordenanças].	183



CCXXXIII — Aos Capitães de Ordenança das Freguezias da Penha, S. Bernardo = Sant'Ana = O' = Cutia = Santo Amaro = Conceição. [Sobre as desordens provocadas pelos negros fugidos]	183
CCXXXIV — Aos Coroneis Milicianos = do Secretario = [Sobre diligencia a ser auxiliada pelos milicianos]	184
CCXXXV — Ao Juiz de Fóra pela Lei da Vila de Santos. [Sobre extravio de prestação de contas]	185
CCXXXVI — Ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Auditor geral das tropas desta Capitania. [Sobre julgamento em conselho de guerra do capitão Silvestre Ferreira da Silva]	185
CCXXXVII — A' Camara de Atibaia. [Sobre a eleição a proceder-se para Capitão da Companhia que foi de Lucas de Siqueira Franco]	186
CCXXXVIII — Ao Capitão Mór de Atibáia. [Idem, idem].	186
CCXXXIX — Ao Tenente Coronel Governador da Praça de Santos. [Remetendo instruções para o conselho de guerra a celebrar-se em Santos, para julgamento de Silvestre Ferreira da Silva]	187
CCXL — Ao Capitão Mór de Jacarei. [Sobre a construção da estrada de S. Sebastião]	188
CCXLI — Ao Juiz Presidente e officiais da Camara de Lorena. (Sobre applicação do imposto sobre passagem de gado nas obras da Estrada Geral]	189
CCXLII — Ao Capitão Mór de Lorena. = Do Secretario. [Idem, idem]	189
CCXLIII — Ao Capitão Mór de Jacarei. = Do Secretario. [Sobre as obras da Estrada Geral]	189
CCXLIV — Ao Capitão Mór de S. José = Do Secretario. [Idem, idem]	190
CCXLV — A' Camara desta Cidade [Sobre o concerto de pontes na estrada de Sant'Ana]	191
CCXLVI — Para o Ouvidor desta Cidade. [Sobre a eleição do novo (Capitão Mór de Sorocaba]	191
CCXLVII — Para o Capitão Mór da Vila de Lorena. [Sobre as fraudes na arrecadação da passagem do gado]	192
CCXLVIII — Para a Camara da Vila de Itapetininga [Sobre representação remetida]	193
CCXLIX — Para a Camara da Vila de Sorocaba. [Sobre a eleição do novo Capitão Mór]	193



CCL — Para o Sargento Mór Comandante de Mogi das Cruzes. [Sobre a fuga de presos]	194
CCLI — Para o Capitão Mór da Vila de Guaratinguetá. [Idem, idem]	195
CCLII — Para o Comandante da Vila de Coritiba. [Sobre abertura do caminho de Graciosa]	195
CCLIII — Para a Camara da Vila de Coritiba. [Sobre obras no Caminho Novo de Antonina]	196
CCLIV — Para o Capitão Mór da Vila Nova do Príncipe. [Requerimentos para execução dos repectivos despachos]	197
CCLV — Para o Juiz Ordinario da Vila de S. Carlos. [Sobre atrazo na remessa de prestação de contas]	197
CCLVI — Para o Dr. Juiz de Fôra de Santos. [Intimando-o a apresentar-se no Quartel General]	198
CCLVII — Para o Capitão Mór das Ordenanças da Cidade. [Sobre eleição do capitão da 2.ª Companhia de Ordenanças]	198
CCLVIII — Para o Juiz Ordinario desta Cidade. [Sobre inquerito a ser efetuado no Quartel General da Legião]	199
CCLIX — Para o Capitão Mór da Vila Bela da Princeza. [Sobre a policia das embarcações]	199
CCLX — Para o Auditor Geral das Tropas da Capitania. [Sobre a urgencia de concluir o conselho de guerra instaurado para julgamento de Silvestre Ferreira da Silva]	200
CCLXI — Para o Capitão Mór da Vila Bela da Princeza. [Sobre a recusa dos habitantes da vila em concorrer para as obras da estrada de S. Sebastião]	202
CCLXII — Para o Capitão Mór Comandante de S. Sebastião. [Idem, idem]	203
CCLXIII — Para José da Costa Torres da Vila de Santos. [Solicitando lista das pessoas que possam contribuir para as obras da estrada litoreana para S. Vicente e Itanhaen]	203
CCLXIV — Para o Brigadeiro Comandante da Praça de Santos. [Sobre a urgencia a que se refere o documento precedente]	204
CCLXV — Para o Juiz Ordinario da Vila de Atibaia. [Determinando abertura de inquerito sobre a atuação do Capitão Mór de Bragança]	205



CCCLXVI — Para o Capitão Mór da Vila de Mogi das Cruzes, João Mariano Franco, em que é reentregado do Comando da dita Vila, e que se lhe recomenda a prisão do Soldado Francisco Lopes Cardozo	206
CCCLXVII — Para Antonio Ribeiro de Andrada, Capitão Mór da Vila de Coritiba, para tornar a tomar posse do Comando da mesma Vila	207
CCCLXVIII — Para o Capitão Mór da Vila de Bragança Jacinto Rodrigues Bueno de que é reentregado do Comando do seu posto	207
CCCLXIX — Para o Capitão Mór da Vila de Atibáia para mandar prender ao Soldado Francisco Lopes Cardozo	208
CCCLXX — Para Francisco de Paula Ribas, Tenente do Regimento de Milícias da Vila de Coritiba para poder entrar na Vila de Coritiba, de que se achava proibido	209
CCCLXXI — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite. [Sobre as providencias a serem tomadas para evitar que Henrique José Barboza cometa alguma violencia contra a viúva Gertrudes Maria Bueno]	210
CCCLXXII — Para o Capitão Mór da Vila de Coritiba. [Sobre boatos de tentativa de suborno de uma sua filha]	210
CCCLXXIII — Regto. da Conta. [Relação das mercadorias remetidas para Coritiba]	211
CCCLXXIV — Para a Camara da Vila de Paranaguá. [Sobre o registro das patentes dos officiais das milicias]	212
CCCLXXV — Para o Juiz da Alfandega da Vila de Santos, João de Souza Bueno. [Sobre vistoria no bergantim inglez "Maria"].	212
CCCLXXVI — Para o Sargento Mór Comandante da Vila de Paranaguá, Fernandes Gomes Pereira da Silva. [remetendo correspondencia á Camara de Paranaguá]	213
CCCLXXVII — Para Antonio Gonçalves Neves, Capitão Mór Comandante da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen. [Sobre a nomeação de Bento de Oliveira, para ajudante de ordenança da vila].	213
CCCLXXVIII — Para o Capitão Mór da vila de Sorocaba Manoel Fabiano de Madureira [solicitando envio de propostas para a nomeação aos postos vagos]	214
CCCLXXIX — Para Manoel Fabiano de Madureira Capitão Mór da Vila de Sorocaba. [Sobre a descoberta de cobre na Vila]	215



CCLXXX	— Para João de Souza Bueno Juiz da Alfandega da Vila de Santos. [Sobre vistoria do bergantino ingles "Maria"]	216
CCLXXXI	— Para o Dr. Juiz de Fóra e Camara da vila de Santos. [Sobre as providencias a serem tomadas para a hospedagem de Manoel Paes Lande de Castro seu sucessor no Governo da Capitania]	216
CCLXXXII	— Carta ao Juiz Ordinario da vila de Lorenna. [Solicitando informações a respeito do assalto de que foi vittima o Capitão Mór da Vila]	217
CCLXXXIII	— Para o Dezembargador Ouvidor Geral e Corregor. desta Cidade e Comarca. [Sobre a eleição do novo Capitão Mór da Vila de Apiaí]	218
CCLXXXIV	— Para o Auditor Geral das Tropas desta Capitania. [Sobre a remessa de autos ao conselho de Justiça]	218
CCLXXXV	— Para o Capitão Mór da Vila de S. Sebastião Manoel Lopes da Ressurreição. [Sobre a necessidade de se continuarem as obras da estrada de S. Sebastião]	219
CCLXXXVI	— Para o Capitão Mór da Vila Bella da Princesa Julião de Moura Negrão, que acompanhou uma Cópia da [Carta acima.]	221
CCLXXXVII	— Para o Capitão Mór da vila de S. José Inácio de Araujo Ferraz. [Idem, idem]	221
CCLXXXVIII	— Para o Capitão Mór Comandante da vila de Jacareí Miguel Martins de Siqueira. [Idem, idem]	221
CCLXXXIX	— Para o Alferes Comandante da vila de S. Sebastião Antonio José do Rozario. [Idem, idem]	222
CCXC	— Para o Capitão Mór de S. Vicente. [Remetendo a confirmação de José Gonçalves de Aguiar no posto de Capitão de Ordenanças]	223
CCXCI	— Para o Dr. Ouvidor desta Cidade. [Remetendo copia de provisão regia]	224
CCXCII	— Para Bento Tomaz Viana Capitão Mór da vila de S. Vicente. [Ordenando apresentar-se ao governo da Capitania]	224
CCXCIII	— Para o Brigadeiro, e Comandante de Santos [Ordenando mandar convocar Antonio José de Lima, Tabelião da vila]	225
CCXCIV	— Para o Capitão Mór da cidade. [Ordenando a apresentação de nomes para o posto de Capitão de Ordenanças]	225



CCXCV — Para a Camara da vila de Paranaguá [extranhando o edital da Camara sobre registro das patentes dos Regimentos milicianos]	226
CCXCVI — Para o Sargento Mór Comandante da vila de Paranaguá [remetendo o officio precedente, para que seja lido e entregue á Camara de Paranaguá]	227
CCXCVII — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite, [enviando os processos de diversos soldados para serem remetidos ao conselho de Justiça]	228
CCXCVIII — Para o Dr. Ouvidor desta Cidade [ordenando preces publicas para o bom exito da viagem do Principe Regente]	228
CCXCIX — Para a Camara desta Cidade. [Idem, idem]	229
CCC — Para o Capitão Mór da Vila nova do Principe [Sobre uma questão de gado entre Bernardo José Pinto e Manoel José de Moraes]	229
CCCI — Para o Dr. Auditor Geral [enviando diversos processos de conselhos de guerra para serem remetidos á Junta de Justiça]	230
CCCII — Para o Ouvidor de Paranaguá. [Sobre a necessidade de abastecer a cidade do Rio de Janeiro por ocasião da chegada do Principe Regente]	230
CCCIII — Para o Sargento Mór Manoel Correia de Mesquita [mandando por á disposição de seu ajudante de ordens, que vai representá-lo na recepção do Principe Regente, a melhor canoa disponível]	231
CCCIV — Para o Alferes Antonio José do Rozario. [Idem, idem]	232
CCCV — Para o Brigadeiro. [Idem, idem]	232
CCCVI — Para o mesmo. [Sobre o abastecimento do Rio de Janeiro, por ocasião da chegada do Principe Regente]	223
CQCVII — Para o Brigadeiro Comandante de Santos. [Idem, idem]	233
CCCVIII — Para o Capitão Luiz Manoel de Brito. [Idem, idem]	234
CQCIX — Carta circular para os Capitães Mores e Camara das vilas constante das relações. [Idem, idem]	235
CQCX — Relação dos Viveres que se pedirão aos Capitães Mores a saber = Ao de Mogi das Cruzes = Jacarei = Taubaté = Pindamonhangaba = Guaratinguetá = Lorena =	236



CCCXI — Para o Capitão Luiz Manoel de Brito [remetendo recibo da Sta. Casa referente ao remanescente do imposto sobre passagem de gado, que lhe foi entregue]	239
CCCXII — Para o Tenente Inácio Alvares de Toledo. [Sobre a manutenção da ordem por ocasião da chegada do Príncipe Regente]	239
CCCXIII — Para o Brigadeiro. [Sobre a viagem do Coronel José Joaquim da Costa Gavião, seu representante na recepção do Príncipe Regente]	240
CCCXIV — Para o Alferes Antonio José do Rozario. [idem, idem]	240
CCCXV — Para os Coroneis de Milicias da Capitania [Sobre o preenchimento das vagas nos regimentos de milicias]	241
CCCXVI — Para o Capitão Mór da Vila de Antonina. [Nomeando-o inspector das obras da estrada de Coritiba]	241
CCCXVII — Para os Officiaes da Camara da Vila Antonina. [Comunicando ter nomeado o Capitão Mór da vila inspector das obras da estrada de Coritiba]	242
CCCXVIII — Para o Sargento Mór Diogo Pinto de Azevedo Portugal. [Idem, idem]	243
CCCXIX — Para os Officiaes da Camara da vila de Coritiba. [Admoestando a Camara por não ter concorrido para a construção da estrada de Coritiba]	244
CCCXX — Para o Ouvidor General desta Comarca, e Camara da Cidade. [Ordenando preces publicas para o bom exito da viagem do Príncipe Regente]	245
CCCXXI — Para o Juiz Ordinario da Vila de Bragança. [Sobre as diligencias necessarias em virtude de se ter provado a culpabilidade do Capitão Mór da vila no processo do soldado Joaquim Correia Pinto]	245
CCCXXII — Para o Capitão Mór da Vila de Bragança. [Admoestando-o pelas desordens que seu espirito de intriga vem provocando na vila]	246
CCCXXIII — Para o Brigadeiro. [Sobre as deserções em razão da falta de farinha]	247
CCCXXIV — Para a Camara da vila de Santos [comunicando as providencias que tomou relativamente á escassez de farinha]	248
CCCXXV — Para as Camaras e Capitães mores das vilas de S. Sebastião, e Ubatuba. [Idem, idem]	248



CCCXXVI — Para o Tenente Coronel Francisco Antonio de Araujo. [Sobre o recrutamento de praças para a Companhia de Cavalaria de Itú]	249
CCCXXVII — Para o Capitão Mór da Vila de Porto Feliz. [Idem, idem]	250
CCCXXVIII — Para os Irmãos de Mesa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da vila de Santos [remetendo aviso recebido do Presidente do Real Erario]	250
CCCXXIX — Para o Capitão Mór da vila de Sorocaba [instruindo sobre o provimento do posto de Capitão da Companhia de Milicias]	251
CCCXXX — Para o Coronel Antonio José de Macedo [esclarecendo duvidas sobre o recrutamento de milicias]	252
CCCXXXI — Para o Capitão Mor da vila de Itú [sobre o provimento do posto vago de alferes das Milicias]	253
CCCXXXII — Para os Coroneis José Arouche de Toledo, Sargento Mór Daniel Pedro Muller, e o Capitão Joaquim de Oliveira Alvares [sobre as festas a se realizarem por ocasião da chegada do Príncipe Regente]	253
CCCXXXIII — Para José Vencelau, ourives, Joaquim José da Silva, entalhador, Manoel Joaquim e João Rodrigues dos Santos, taberneiros, Agostinho dos Santos e Jacinto dos Santos, ferreiros, Francisco de Paula, sapateiro, e José Lopes, alfaiate. [Idem, idem]	254
CCCXXXIV — Para os Professores de Filosofia, Retorica, e Gramatica. [Idem, idem]	255
CCCXXXV — Para o Capitão Mór da vila de Itapetininga. [Idem, idem]	256
CCCXXXVI — Para todos os Capitães Mores, menos o de Itapetininga. [Idem, idem]	257
CCCXXXVII — Para os Coroneis e Comandantes dos Regimentos Milicianos. [Idem, idem]	257
CCCXXXVIII — Para o Comandante dos Uteis. [Idem, idem]	258
CCCXXXIX — Para a Camara da Cidade. [Idem, idem]	259
CCCXL — Para o Capitão Mór da Vila de S. José [solicitando informações sobre o comportamento de Miguel Ramos Teixeira]	261
CCCXLI — Para o Capitão Mór da vila de Taubaté. [Idem, idem]	262
CCCXLII — Para os Capitães Mores de Itú, Mogi das Cruzes, Jundiá, Parnaíba e Santos [sobre a necessidade de se vacinarem os habitantes da Capitania]	263



CCCXLIII — Para o Capitão Mór da Cidade [sobre a proposta que remeteu para a nomeação de um alferes]	263
CCCXLIV — Para o Dr. Juiz de Fora de Santos. [Sobre o furto de um escravo]	264
CCCXLV — Para os Coroneis do 1.º e 2.º Regimentos de Milicias de Infantaria e [Comandante dos Uteis [ordenando a conyocação de praças para a execução de certos trabalhos]	264
CCCXLVI — Para o Capitão José Francisco de Matos Sales da Freguezia de Santo Amaro [remetendo nomeação de oficial]	265
CCCXLVII — Para a Camara da Vila de Castro [sobre o fato de estar o vigario recebendo emolumentos pelas provisões de casamento]	265
CCCXLVIII — Para Antonio Correa Abranches Bizarro. [sobre a prisão de um soldado]	266
CCCXLIX — Para o Ouvidor desta Cidade [comunicando-lhe a chegada do Principe Regente]	267
CCCL — Para a Camara desta Cidade. [Idem, idem]	267
CCCLI — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite [avisando-o da proxima visita de um inspector]	268
CCCLII — Para o Sargento Mór Comandante da Legião. [Idem, idem]	268
CCCLIII — Circular aos Coroneis, Comandantes dos corpos Milicianos. [Idem, idem]	269
CCCLIV — Para o Capitão Mór da vila de Itapetininga [sobre o adiamento dos festejos a se realizarem por ocasião da chegada do Principe Regente]	270
CCCLV — Para o Tenente Coronel Engenheiro [solicitando informações sobre o estado das forças armadas]	270
CCCLVI — Para o Brigadeiro Comandante de Santos. [Idem, idem]	271
CCCLVII — Circular para as Camaras das vilas da Capitania [sobre os festejos a serem realizados pela chegada do Principe Regente]	271
CCCLVIII — Para a Camara desta Cidade [explicando porque não pode concordar com a ida de José Arouche de Toledo ao Rio, para representar a Camara na recepção do Principe Regente]	272
CCCLIX — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite [ordenando manter a licença do capitão José Victorino Rocha]	273

CCCLX — Para a Camara da vila de Taubaté [sobre a contribuição da camara para as pontes do caminho de S. Sebastião]	273
CCCLXI — Para o Capitão Mór da vila de S. Sebastião [Sobre nomeações na 2.ª Cia. de Ordenanças]	274
CCCLXII — Para a Camara da vila de Lorena [sugerindo seja o Capitão Pereira de Castro encarregado da fiscalização da estrada, para melhoria de seus vencimentos de fiscal do imposto sobre o gado]	275
CCCLXIII — Para a Camara da vila de Paranaguá [extranhando o pouco caso que faz a Camara, de suas ordens em geral e principalmente em relação ao registo de patentes dos milicianos]	276
CCCLXIV — Para o Sargento Mór Fernando Gomes Pereira da Silva [remetendo o officio precedente]	277
CCCLXV — Para o Capitão Mór da vila de Santos [sobre o atrazo na remessa dos recenseamentos]	278
CCCLXVI — Para o Brigadeiro Manoel Mexia Leite. [Sobre a estada no porto de uma embarcação ingleza]	279
CCCLXVII — Para o Juiz da Alfandega da vila de Santos [sobre o contrabando que se diz estar fazendo a mesma embarcação]	280
CCCLXVIII — Para todos (?) Tenente Coronel Comandante do Regimento da Vila de Itú. [Sobre o recrutamento de praças e atos de indisciplina da tropa]	280
CCCLXIX — Para o Juiz de Fôra de Campanha [agradecendo a cooperação prestada na execução de suas ordens]	282
CCCLXX — Para o Tenente Coronel Candido Xavier de Almeida. [nomeando-o comandante da Praça no lugar do Brigadeiro Mexia Leite falecido]	282
CCCLXXI — Para o Sargento Mór da vila de Bragança [remetendo ordem da Relação do Rio de Janeiro]	283
CCCLXXII — Para a Camara da vila de Taubaté [sobre as dissensões e intrigas que reinam na Vila]	284
CCCLXXIII — Para Luiz José Carneiro. [acusando recebimento de officio]	285
CCCLXXIV — Para o Coronel José Vás de Carvalho. [agradecendo a oferta do pagamento de cem muires para as cavaliças do Principe Regente]	285
CCCLXXV — Para o Coronel José Arouche de Toledo. [ordenando dar baixa na patente de um alferes de Caçadores, por ausencia]	286



CCCLXXXVI — Para o Capitão Mór da vila de S. José [dando instruções sobre a conclusão das obras da estrada de S. Sebastião]	286
CCCLXXXVII — Para o Tenente Coronel Engenheiro. [sobre o estado das fortificações e da tropa na capitania]	287
CCCLXXXVIII — Para o Capitão Mór da vila de Apiai [sobre as propostas para a nomeação do Sargento Mór da vila]	288
CCCLXXXIX — Para o Ouvidor Geral desta Cidade [comunicando a absolvição do Capitão Silvestre Ferreira da Silva e ordenando a sua reintegração no posto que ocupava]	288
CCCLXXX — Para o Ouvidor desta Cidade [remetendo alvará]	289
CCCLXXXI — Para a Camara da vila de Lorena [sugerindo seja o capitão Pereira de Castro encarregado da fiscalização da estrada, para melhoria de seus vencimentos de fiscal do imposto sobre o gado]	289
CCCLXXXII — Para a Camara da Cidade [sobre a fome de sal]	290
CCCLXXXIII — Para o Capitão Mór da vila de Cunha [remetendo copia da carta adeante]	291
CCCLXXXIV — Para o Coronel Antonio José de Macedo. [sobre o provimento dos postos vagos de oficiais das ordenanças]	292
CCCLXXXV — Para o Capitão Governador da vila de S. Sebastião. [comunicando-lhe ter sido absolvido pelo crime de suborno e felicitando-o]	293
CCCLXXXVI — Para o Capitão Mór da vila de Parnaíba [solicitando relação dos oficiais residentes fora dos districtos de suas companhias]	293
CCCLXXXVII — Para o Juiz Ordinario da Vila de Atibaia [ordenando-lhe apresentar com urgencia a devassa original contra os capitão e sargento mores da vila]	294
CCCLXXXVIII — Para o Dr. Ouvidor desta Comarca. [remetendo-lhe instruções sobre ordens a serem executadas em sua ausencia]	295
CCCLXXXIX — Para o Coronel Candido Xavier de Almeida, e Souza [enviando relação dos oficiais designados para o Regimento]	296



QCCXC	— Para o Tenente Coronel José Pedro Galvão [encarregando-o de tomar juramento do tenente coronel Candido Xavier de Almeida e Souza]	296
QCCXCI	— Para o Capitão Mór de Mogi das Cruzes [recomendando-lhe a recepção de Lord Forbes]	297
QCCXCII	— Carta Circular a todos os Capitães Mores [ordenando só nomearem homens casados para os postos de Alferes das ordenanças]	298
QCCXCIII	— Para o Tenente Coronel Francisco José da Silva [recomendando-lhe tratamento privilegiado ás embarcações inglezas]	298
QCCXCIV	— Para o Doutor Juiz de Fôra da Vila de Santos [acusando recebimento de officio]	299
QCCXCV	— Para o Chefe de Divisão. [Sobre o recrutamento de marinheiros]	299
QCCXCVI	— Para o Dr. Ouvidor desta Cidade [remetendo copia de provisão regia relativa aos casamentos]	300
QCCXCVII	— Para o Chefe de Divisão. [Sobre assuntos administrativos]	301
QCCXCVIII	— Para a Camara da vila de Jundiá [solicitando informações]	302
QCCXCIX	— Para os Capitães Mores das Vilas do Sul, e para os dois Ouvidores desta Capitania [recomendando-lhes a prisão de dois francezes]	302
CD	— Para o Tenente Coronel com o Governo de Santos. [Sobre a cobrança de emolumentos pelos governadores da praça e da fortaleza da baía]	303
CDI	— Para o Tenente Coronel José Pedro Galvão de Moura. [Idem, idem]	303
EDII	— Carta Circular a todos Capitães Mores [pedindo envió de uma relação dos officiaes do distrito e recomendando a conservação das estradas]	304
CDIII	— Carta a todos os Comandantes dos Regimentos de Milicias. [ordenando a remessa de mapa circumstanciado do regimento]	305
CDIV	— Para a Camara da Vila de Antonina [felicitando-a pela conclusão da estrada de Curitiba]	305
CDV	— Para o Capitão André da Mota de Carvalho [instruindo-o sobre como se proceder para a criação de vila de Franca]	306

CDVI — Para o Alferes Felisberto Joaquim de Oliveira Cezar. [Sobre o destino a ser dado aos desertores]	307
CDVII — Para o Capitão José da Silva Brandão. [Idem, idem]	308
CDVIII — Para o Tenente João Batista Costa. [Idem, idem]	309
CDIX — Para o Ouvidor desta Cidade [comunicando que pode proseguir o processo criminal em que está envolvido Francisco Ribeiro de Escobar]	310
CDX — Ao Governador de Santos. [Sobre a cobrança de emolumentos]	310
CDXI — Para a Camara desta Cidade [remetendo requerimento em que Nicolau Pereira de Campos Vergueiro pede para ser nomeado juiz de medições]	311
CDXII — Para o Capitão Mór de Santos. [Sobre a nomeação de alferes das ordenanças]	312
CDXIII — Ao Juiz da Alfandega de Santos. [Sobre isenção de direitos para os produtos manufaturados em Portugal]	312
CDXIV — Ao Tenente Coronel José Pedro Galvão de Moura [ordenando chamar para o serviço as praças a que o governador interino havia dado baixa]	313
CDXV — Para o Capitão com o Governo da Vila de S. Sebastião [Sobre a conclusão da estrada de S. Sebastião]	313



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



DOCUMENTOS INTERESSANTES



DOCUMENTOS DE TERESOPOLIS

